



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências da Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Doutorado Acadêmico em Educação
Linha de pesquisa Educação, Cultura e Sociedade

ELIANNE BARRETO SABINO

**INFÂNCIA POBRE E EDUCAÇÃO NO JUÍZO DE ÓRFÃO DO
PARÁ (1870-1910): ACOLHER, PROTEGER, CUIDAR E EDUCAR
“OS FILHOS DO ESTADO”**



BELEM-PARÁ

2019



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências da Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Doutorado Acadêmico em Educação
Linha de pesquisa Educação, Cultura e Sociedade

ELIANNE BARRETO SABINO

**INFÂNCIA POBRE E EDUCAÇÃO NO JUÍZO DE ÓRFÃO DO
PARÁ (1870-1910): ACOLHER, PROTEGER, CUIDAR E EDUCAR
“OS FILHOS DO ESTADO”**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, Linha de Educação, Cultura e Sociedade, para a obtenção do Título de Doutora em Educação.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Laura Maria da Silva Araújo Alves

BELÉM-PARÁ

2019

ELIANNE BARRETO SABINO

**INFÂNCIA POBRE E EDUCAÇÃO NO JUÍZO DE ÓRFÃO DO
PARÁ (1870-1910): ACOLHER, PROTEGER, CUIDAR E EDUCAR
“OS FILHOS DO ESTADO”**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, Linha de Educação, Cultura e Sociedade, para a obtenção do título de Doutora em Educação.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora

Dr^a. Laura Maria da Silva Araújo Alves PPGED-UFPA (Orientadora)

Prof. Dr. Carlos Paixão PPGED-UFPA (Membro Interno)

Prof. Dr. Cesar Augusto Castro PPGED-UFPA (Membro Interno)

Prof. Dra Maria do P. Socorro G. Avelino de França PPGED-UEPA(Membro Externo)

Prof. Dra. Denise Souza Simões Rodrigues PPGED-UFPA(Membro Externo)

Aos meus amores, Telmo Renato
meu esposo e a João Renato nosso
filho.

AGRADECIMENTOS

Este momento é uma forma de nos despirmos de todo tipo de vaidade ou sentimento de onipotência, que nos permite reconhecer que o sucesso ou êxito de um projeto, não seria possível sem o apoio de outras pessoas. Esta tese reflete às vozes e ideias daqueles que colaboravam com sugestões, profissionalismo e apoio moral, durante a tessitura da tese. Desta forma, agradeço a Deus (mesmo que para alguns seja *démodé*), por ter me concedido saúde e estrutura psicológica para vivenciar esses quatro anos de doutorado. Pela fé que tenho nele, consegui concretizar um sonho que começou desde meu ingresso no curso de pedagogia Universidade Federal do Pará no ano de 2004. Ele simplesmente é divino.

Deste momento em diante muitos eventos aconteceram e já se passaram 13 anos em se tratando da academia. Mas planejar, ler, escrever não uma empreitada tão difícil e deprimente quando aqueles que estão sempre ao nosso lado, demonstram respeito e engajamento em nosso projeto, seja pelo simples copo de café que oferece ou pela indicação de um livro importante para nossa discussão. Em nenhum momento me isolei completamente de minha família, colegas e amigos. Mas confesso que não foi fácil.

Neste sentido, agradeço à minha família. Não vivo numa família em que não há problemas e desafios de toda ordem, mas o mais importante é que nos respeitamos, damos e recebemos afeto. Trabalhamos para que nosso lar seja um lugar de paz, amor e respeito.

Como já enfatizado fiz graduação, mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em educação na Universidade federal do Pará (UFPA). Permanecer nessa instituição foi uma escolha acertada. Conheci professores/as que foram fundamentais para a minha formação. Como a prof^a. Laura Maria Alves, minha orientadora. A quem devo muito de minha formação, pois desde minha graduação sua competência, profissionalismo e simpatia me cativaram e me acompanham nessa empreitada de conhecer um pouco mais sobre família, infância e educação no século XIX. À professora Laura, agradeço pela confiança em mim, por ter me “acolhido” e por ter me ajudado a trilhar esse caminho, o qual se mostrou muito mais rico e gratificante do que podia ter sido qualquer doutorado em outra área. Meus sinceros agradecimentos.

Estudar na UFPA, não seria nada fácil sem o importante apoio do Governo Federal que, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), nos agraciou com uma bolsa de estudo (desde a graduação). Sem essa ajuda

não teria sido possível estudar nessa renomada instituição e conhecer pessoas queridas, como meus colegas de turma: Rogério Maciel, Marlucy Aragão, Vitor Nery, Leia Freitas entre outros. Pessoas por quem nutro um imenso carinho, pelo companheirismo, troca de fontes, informações de arquivos, risadas, artigos. Por serem parceiros que tornaram a academia e o doutorado mais leve e nossa amizade forte. Por fim, agradeço, em especial, a Taiana e Livia (Jenifers), ambas me acolheram nesse momento final da tese.

Aos professores Cesar Castro, Denise Simões, Carlos Paixão e Maria do Perpetuo Socorro França, pelas contribuições no sentido de melhoria da tessitura desta tese, compartilhando seus conhecimentos desde a qualificação, meu muito obrigada.

Ao Telmo, agradeço pelo suporte afetivo imprescindível, desde todo sempre. Nos últimos anos, foi ele que desfrutou das alegrias das conquistas e ouviu, pacientemente, em quanto eu falava “daquele processo incrível” achado em alguma caixa do arquivo público. Mas, como a vida não é só flores, ele também enfrentou meu mau humor, exacerbado, nos momentos em que, após um dia inteiro de lendo documentos e tentando decifrá-los. Ainda mais importante foram sua compreensão e sua insistência em me suportar, nos últimos meses da redação da tese, nos quais nem eu mesmo me suportava. Por esses e por tantos outros momentos, o mínimo que posso lhe dizer é muito obrigado. Por fim, agradeço ao meu pequeno João Renato, por tornar minha vida mais alegre, com quem conheci o amor verdadeiro e incondicional. Filho com você o meu mundo ficou completo.

No fundo da prática científica existe um discurso que diz: “nem tudo é verdadeiro; mas em todo lugar e a todo momento existe uma verdade a ser dita e a ser vista, uma verdade Talvez adormecida, mas que no entanto está somente à espera de nosso olhar para aparecer, à espera de nossa mão para ser desvelada. A nós cabe achar a boa perspectiva, o ângulo correto, os instrumentos necessários, pois de qualquer maneira ela está presente aqui e em todo lugar (FOUCAULT, 2004, p. 103).

RESUMO

O presente estudo de tese de doutorado tem a finalidade analisar a intervenção do Juízo de Órfão na educação, proteção e assistência à infância a partir da norma e disciplina da família no período de 1870 a 1910. Para tal pretendemos: a) analisar o Juízo de Órfão e a proteção à criança da família pobre; b) discutir a tutela como caminho para a ordem social da família no Pará; c) compreender o Direito e a Educação na sociedade paraense; d) identificar os sujeitos históricos nos autos de tutela; e) identificar as relações tutelares e suas complexidades nos processos de tutelas. Como se sabe, as ações do poder judiciário, pela instituição de Juízo de Órfão do Pará foram se modificando no sentido de criar mecanismos para controlar e organizar, até certo ponto, atender com eficiência a família e a criança da camada mais pobre da sociedade paraense no final do século XIX e início do século XX. Essa instituição zelava pelos direitos das crianças que se encontrassem em situação de desmantelamento familiar decorrentes de abandono moral e físico, maus tratos e incapacidade dos pais ou responsável. Para realizar este estudo, utilizamos a história social como fundamentação teórico-metodológica, com o propósito de refletir sobre alguns aspectos relacionados à instituição em tela e os sujeitos que tiveram suas vidas cruzadas e registradas nos autos judiciais de tutela. Assim conseguimos compreender as dinâmicas familiares nas quais as estruturas político-econômico-sociais acabaram por intervir por meio do Juízo de órfão do Pará. Utilizamos como a fonte documental os processos de tutela de órfãos no Pará, nos anos de 1870-1910, obtidos no Arquivo Público do Pará e Centro de Memória da Amazônia. Reunimos inicialmente 886 casos de tutela que foram encontrados na seção Vara de Família. Foram processos transitados e julgados pelos juizes de órfão que tinham o papel de acolher, proteger, cuidar e educar às crianças que se encontravam principalmente em situação de abandono, maus tratos, abuso sexual, trabalho etc. Entrelaçamos as análises dos casos de tutela com outros documentos que faziam parte do processo como, por exemplo, matérias de jornais, bilhetes, cartas entre outros. Os dados analisados indicam inicialmente que havia uma rede de relações que determinavam a tutela da criança pelo juiz de órfão. Muitas crianças pobres tiveram suas vidas entrecruzadas por relações que não eram parentais. Além disso, eram subjugadas a tutores que não estavam imbuídos de boas intenções e afeições quando tentavam tutelar uma criança. Algumas vezes, as decisões tomadas pelo juízo de órfão, obtinham sucesso, por mais que o caso tenha sido solucionado de forma rápida, mas em outros nem tanto, visto que o caso voltava ou era denunciado o descaso do tutor para com a criança. Quando isto acontecia vinha à tona todas as fragilidades do sistema de tutela. É perceptível a preocupação dessa instituição em dar um lar para a criança órfã paraense, pois era uma forma de evitar que esses menores não se tornassem “viciados”, “delinquentes”, “vagabundos” etc. Por isso era necessário um adulto responsável para cuidar dos órfãos. Mesmo que de forma não legalizada, como os casos em que os menores já viviam em companhia dos seus tutores ou acolhedores.

Palavras-Chave: Família; Criança; Tutela; Juízo de Órfão; Educação.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Relação do tutelado com o tutor.....	127
Gráfico 2: Indicação de tutela.....	129
Gráfico 3: Sexo das crianças/jovens.....	142

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de crianças do corpus dos processos de tutela.....	48
Tabela 2: Numero de autos de tutela por década de 1870 a 1910.....	81
Tabela 3: Sexo dos tutores.....	131
Tabela 4: Condição social do tutor.....	132
Tabela 5: Tipo de relação tutelar.....	137
Tabela 6: Status social da criança.....	140
Tabela 7: Idades das crianças nos autos de tutela.....	143
Tabela 8: Motivos para tutelar á criança/jovem entre 1870 a 1910.....	145

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Rosto ou capa dos Processos.....	39
Imagem 2: Documento de petição da tutela.....	40
Imagem 3: A assentada.....	41
Imagem 4: Data, vista e conclusão.....	42
Imagem 5: Bilhete de Ajuda.....	43
Imagem 6: Carta de amor.....	43
Imagem 7: Avenida Independência em 1907.....	82
Imagem 8: Teatro da Paz.....	89
Imagem 9: O centro da capital.....	90
Imagem 10: Antes e depois da praça Batista Campos.....	91
Imagem 11: Cortiços para e/imigrantes no final do século XIX e início do século XX.....	104
Imagem 12: Leandro Ribeiro Souza.....	121
Imagem 13: Raimundo Siqueira Mendes.....	121
Imagem 14: Doca do Reduto.....	166
Imagem 15: A petição de Maria Glória Carvalho.....	168
Imagem 16: Documento do senhor Paulino de Brito ao juiz de órfão.....	176
Imagem 17: Bilhete de Eduvíges para seu amante João.....	188
Imagem 18: Bilhete de Eduvíges para João.....	189
Imagem 19: o Sofrimento.....	190

Sumário

SEÇÃO I	14
INTRODUÇÃO	14
1.1 Apresentando o objeto de tese	15
1.2 Uma conversa sobre o tema	21
1.3 Estrutura do texto	26
SEÇÃO II	28
O CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA: ENCONTRO COM AS FONTES ..	28
2.1 A descoberta das fontes	29
2.2 O caminho teórico metodológico	39
2.2.1 Estrutura, descrição e trâmites do processo de tutela	39
2.2.2 Construção do <i>corpus</i> da tese.....	48
SEÇÃO III	52
A HISTÓRIA DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA E O PAPEL DO JUIZO DE ÓRFÃO EM AUTOS DE TUTELAS	52
3.1 A família e a infância: uma relação intrínseca	53
3.2 A família e a infância no brasil	59
3.3 Infância, Família e Juízo de Órfão no Pará do final do século XIX e início do século XX: o controle dos pobres	69
3.4 A infância e a família e/imigrante na “Francesinha do Norte”	94
SEÇÃO IV	108
JUÍZO DE ÓRFÃO E A REDE DE RELAÇÕES TUTELARES DE PODER NO PARÁ	108
4.1 A formação de uma classe de intelectuais do direito	109
4.2 Os locais de formação dos juizes de órfão	114
4.3 As relações familiares e a infância nos autos de tutela	121
4.4 A diversidade de crianças nos autos de tutelas	139
4.5 Tutela como processo de proteção, cuidado, educação ou trabalho infantil?	148
SEÇÃO V	164
A POBREZA FAMILIAR COMO SINÔNIMO DE ORFANDADE NO PARÁ	164
5.1 A situação econômica de mãos dadas com a orfandade	165
5.2 Qual família e que perfil de tutor se queria?	177
5.3 Ser mulher no universo tutelar	184

5.4 A violência no universo da tutela.....	194
5.5 Para a salvação do menor órfão à educação.....	203
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	218
FONTES.....	225
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	225

SEÇÃO I

INTRODUÇÃO

*Exm^o. Senr^o. Dr^o. Juiz de Orphão d'esta Capital
Henrique Bandeira de Lima Coutinho, brasileiro casado, empregado
no escriptorios da The Pará Electric Railway and lightirig C^a. Ltd.,
residente nesta cidade sita a rua 28 de Setembro n^o.280, vem mui
respeitosamente requerer perante a V. Ex^a.a provisão de tutor da menor
Maria de Nazareth, de 4 annos de idade, orphão de pai e que vive em
companhia de sua mãe mulher de vida irregular, cuja menor só
ultimamente foi registrada na repartição competente depois de paga a
multa elo requerente, por quem deve ser levada a pia baptismal.
O suplicante confiado nos vossos actos de verdadeira justiça e
humanidade.*

1.1 Apresentando o objeto de tese

*Exm^o. Snr. Dr^o. Juiz de Órfão. Diz Nagib Cury, commerciante, casado e residente nesta cidade, que tem, há cerca de dois anos, tem em seu poder e em companhia de sua fraterna **família**, a **menor**, Marinha Joaquina Soares, de 7 annos de idade, a qual lhe foi entregue pela própria mãe, Luzia Soares, também residente nesta cidade; e como o supplicante tem grande amizade á **criança**, e deseja continuar a criá-la e a **educal-a**, com o mesmo cuidado e zelo com que até agora o tem feito, como poderá provar se V. Exm^a. achar conveniente. Vem respeitosamente pedir que V. Exm^a. conceda-lhe a tutela da referida menor, sujeitando-se o supplicante a todos os deveres e obrigações que incumbem aos tutores. Pede Deferimento. Belém, 14 de Abril de 1900¹.*

A narrativa acima ilustra perfeitamente a situação de crianças órfãos e o processo de tutela na cidade de Belém do ano de 1900. O caso narrado refere-se ao pedido de tutela da menor Marinha Joaquina Soares, de 7 anos, pelo Sr. Nagib Cury, comerciante, casado e residente na cidade, ao Juiz de Órfão em razão da criança encontra-se sob seu poder e convívio familiar. O requerente alegava o desejo de continuar a criar e educar a menor com zelo que deve ter o tutor, desde que lhe foi entregue a menor pela mãe, Sra. Luzia Soares. O caso da menina Marinha Joaquina nos dá a dimensão exata da situação de centenas de crianças que foram tuteladas pelos juizes de órfãos a famílias abastadas na capital do Pará. Essa rede de relações entre “criança”, “tutor” e “juiz de órfão” me motivou a trazer para esta tese a discussão da relação: Criança, Família, Juiz de Órfão e Educação.

Em torno das palavras menor, família, abandono, criança, desamparo, órfão, educação etc. que giraram minhas questões e infinitas interrogações acadêmicas ao longo da construção da tese. Na tentativa de desvelar a importância da Instituição de Juízo de Órfão no Pará, no período de 1870 a 1910, para a educação e proteção da criança através da disciplina e normalização da família que esta tese de doutoramento, situada no campo da História da Família, da História da Infância e da História da Educação, se propõe a investigar a presença de órfãos pobres nos autos cíveis de tutoria. Alertamos que as crianças presentes nos autos de tutela aqui estudados, não são necessariamente órfãos de pai e mãe, mas são consideradas órfãs por viverem em ambientes viciosos de extrema pobreza, abandono moral, intelectual e material.

¹ Narrativa do auto de tutela da órfã Marinha Joaquina. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2^avara. Tutela. Proc. n^o. 109 de 1900. [manuscrito]. Belém do Pará, 1900. Localização. APEP.

Como me encontrei com esse objeto? Que relação há desse objeto com minha dissertação de mestrado? Como cheguei aos processos de tutelas? Qual a relação dos processos de tutelas com a família e educação? Qual o papel do Juízo de Órfão para a sociedade? Quais os motivos que me levaram a adentrar na Instituição Juízo de Órfão no Pará? Enfim, por quê investigar os autos de tutelas no período de 1870 a 1910?

O interesse pela criança pobre, processo de tutela e o juízo de órfão tem origem em três momentos da minha vida acadêmica. O primeiro no Mestrado em Educação, na Universidade Federal do Pará, no qual defendi a dissertação “*Assistência e Educação de Meninas Desvalidas no Colégio Nossa Senhora do Amparo na Província do Grão-Pará (1850-1889)*”. Neste estudo me debrucei nos documentos produzidos pela instituição, procurando aclarar os modos como uma instituição católica que recolhia, instruía e educava meninas pobres realizava um trabalho assistencial e educativo no seio de uma sociedade em que os debates políticos, o desenvolvimento econômico e as questões ligadas à vida social e cultural começavam a ganhar importância. No meio dos diversos documentos do Colégio Nossa Senhora do Amparo, deparei-me com uma carta direcionada ao diretor do colégio, do tutor das meninas Maria e Margarida, ambas órfãs de pai. O que mais me chamou atenção foi o tom de desespero e apelo do tutor para que as meninas não fossem entregadas a mãe, pois de acordo com os autos a mãe das meninas vivia uma “vida alegre” e “embrenhada no vício”, o que levaria às meninas a perdição, ou seja, a uma vida de riscos e sujeitas a adquirir comportamentos imorais. Como essa questão da infância não contemplava meus objetivos na dissertação de mestrado, esses documentos foram pouco explorados na dissertação. Mas ficou uma vontade de estudar sobre a tutela das crianças pobres, aquelas que seu destino dependia de uma instituição chamada Juízo de Órfão, que intervia diretamente na família considerada desregrada e desmantela no início da República.

No segundo, em outubro de 2013, quando fui lecionar na Universidade Federal do Pará, no campus de Castanhal, como professora substituta. Como vida de professor substituto não é nada fácil, havia a necessidade de passar alguns dias no município, isso fazia com que me ausentasse da companhia e dos cuidados do meu filho, na época com 2 anos de idade. Isso me causava uma sensação de abandono e culpa. Questionava-me sempre: Estou abandonando meu filho e minha família? Essa experiência, fez com que eu direcionasse minhas indagações sobre o tema do abandono da criança pela família. Tendo em vista, que nada está pronto e acabado, tudo é uma construção. Tocada, também, por essas circunstâncias, comecei a entender que família, criança, educação, abandono e

órfão são construções sociais de “instituições” que também são sociais. Entre elas o Juízo de Órfão do Pará.

O terceiro se deu no ingresso do doutorado quando aprofundi questões relativas à Infância Pobre, Juízo de Órfão e Educação. Creio que me aventurei no “caminho incerto” da pesquisa para buscar respostas que elucidam de onde vinham tantas famílias e crianças que tramitavam entre a pobreza e a miséria nas calçadas de Belém. Há uma ligação do passado com o presente em relação às crianças abandonadas e órfãs do Estado e da sociedade? Como diz Rezende (1999), há um diálogo incessante entre o passado e o presente e cada um de nós fala do seu lugar, das suas dores, dos seus sonhos, das suas incertezas, e por isso não é possível aprisionar a história num “sentido único”, não apenas porque somos múltiplos, mas fundamentalmente porque até as nossas certezas são frágeis e mutantes.

Esta pesquisa de tese tenta rememorar vidas de famílias e crianças anônimas, meninas e meninos “sem-família”, que ao serem entregues para outra família ou uma instituição educativa via a tutela do juízo de Órfão do Pará a única oportunidade de proteção e educação. Dentre as várias instituições levantadas, o Juízo de Órfão do Pará foi o que me provocou e me deu a oportunidade, de por hora, sanar minhas inquietações. Além de ser uma das poucas que dirigiu sua ação à família e à criança órfã e pobre, aos descendentes de imigrantes, aos filhos do ventre livre etc. Embora seja uma instituição trabalhada no âmbito da História, não havia sido produzida uma pesquisa sobre ela no Pará, sobretudo, no âmbito da educação, o que torna nosso objeto peculiar e pertinente, bem como sua função, organização e seu público.

Vale ressaltar, que consideramos o juízo de órfão uma instituição educativa, não no sentido formal, ou melhor, escolar. Para Werle (2005) a expressão “instituição educativa” vai além do espaço escolar, são espaços onde se desenvolvem práticas formativas em que se desenrola o processo de transmissão cultural. As instituições, nessa ótica, são pensadas e materializadas para satisfazer determinadas necessidades humanas, ou seja, não são prontas e acabadas. Essas instituições são permeadas por sujeitos históricos, não meros autômatos, e dialoga com os condicionantes sociais que a fizeram surgir e justificam sua existência (SAVIANI, 2007). As instituições educativas, na configuração de escola ou não, são organismos vivos de um determinado contexto histórico. Para historiar uma instituição é necessário,

compreender e explicar os processos e os “compromissos sociais como condição instituinte, de regulação e de manutenção normativa, analisando os comportamentos, representações e projetos de sujeitos na relação com a realidade material e sociocultural de contexto (MAGALHÃES, 1998, p. 59).

Diante do exposto, estudar a família, a criança e a educação, tendo como fonte os autos de tutela produzidos pelo Juízo de Órfão do Pará se tornam relevantes, visto que trouxeram contribuições para a compreensão de família, infância e educação do Estado, que teve grande representatividade no cenário de assistência, cuidado, educação e proteção a família e a criança menos favorecida do final do século XIX e início do século XX.

Para melhor situar o objeto de estudo desta tese no âmbito do cenário nacional e regional. Realizou-se um levantamento no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal do Ensino Superior- CAPES², na intenção de mapear as produções já desenvolvidas sobre o Juízo de Órfão, em Teses e Dissertações, no período de 2005 a 2016. O levantamento dos estudos foi orientado pelas palavras “Juízo de Órfão” e “Autos de Tutela”, sendo a primeira com maior número de produções encontradas.

Após a realização desse levantamento, foi encontrado o quantitativo de 23 (vinte e três) estudos sobre a temática, todos estavam disponíveis para consulta, 13 (treze) dissertações e 10 (dez) teses (APÊNDICE 1). Os estudos foram desenvolvidos, em sua maioria em Programas de Pós-graduação na área da História (12); seguido pelo Serviço Social (4); depois pela Educação (3) e em menor proporção pela Psicologia (2) e o Direito (2). Quando voltamos nosso olhar para o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará encontramos que não há nenhum estudo sobre a instituição juízo de órfão e, principalmente, com as fontes por nós utilizadas, ou seja, os autos de tutela.

A partir da leitura e análises das referidas produções, identificou-se que as pesquisas se concentram, principalmente, no recorte temporal correspondente a segunda metade do século XIX e nas primeiras duas décadas do século XX. O investimento de pesquisas, tendo como referência esse período, vai ao encontro das mudanças político-econômico-social ocorridas no Brasil da segunda metade do século XIX.

² Disponível em: <http://www.capes.gov.br/componente/article?id=2164>.

Tratava-se de um momento histórico marcado por acontecimentos econômicos, sociais, ideológicos e políticos que se associaram a mudanças nas bases da sociedade brasileira: extinção do tráfico internacional de escravos, lei de Terras, intensas migrações internas, Guerra do Paraguai, movimento Abolicionista, deslocamento do polo dinâmico da cafeicultura do Vale do Paraíba para o oeste paulista, imigração europeia, expansão do trabalho livre, renovação intelectual de vários setores sociais pela absorção de variantes do liberalismo e do cientificismo, conflitos entre o Estado e a Igreja católica e os seguimentos militares, abolição da escravidão, derrubada da monarquia e implantação da república, primeira crise de superprodução cafeeira, estabilização da ordem republicana nos termos da ‘política dos governadores’ (LEMOS, 2009, p. 405).

Era esse o cenário brasileiro da segunda metade do século XIX. Vale ressaltar que para além da escravidão, havia políticas de incentivo para a vinda de imigrantes brancos de além-mar com a finalidade de colaborarem na ocupação e expansão do território brasileiro, dando sequência à política de “branqueamento” da população, à estabilização de um mercado de trabalho livre no país, bem como à diversificação das atividades laborais.

Dentre os estudos levantados, os objetivos que a maioria se debruça é verificar como os autos de tutoria eram utilizados pelo senhor da mãe escrava, para explorar a força de trabalho da criança filha do ventre livre (13); Outra parcela busca compreender a presença de órfãos pobres nos autos cíveis de tutela, tendo como principal categoria a palavra *menor* (07); em menor proporção, outras buscam traçar o percurso da Instituição Juízo de Órfão, pontuando sua criação no local de estudo, implantação, funcionamento e término (03).

Do ponto de vista teórico-metodológico, os estudos pesquisados se fundamentam em Michel Foucault, no que tange às discussões acerca da disciplina, punição, vigilância e a questão jurídica na função dos Juízos de Órfão. Outras se fundamentam na História Cultural, tendo como autor eleito Roger Chartier, mediante os conceitos de prática e representação; e ainda as que têm como pressupostos referentes ao sociólogo francês Pierre Bourdieu, na tentativa de entender como o agente internaliza as estruturas externas da sociedade, as quais possibilitam ao mesmo tempo pensar e agir de acordo com os limites conscientes que a estrutura lhe impõe (*habitus*).

Diante desse levantamento, evidenciou-se que esta pesquisa de tese se torna relevante, pois os estudos voltados para o Juízo de Órfão, em certas regiões e, sobretudo, no Pará, ainda se caracteriza como um campo em construção, porém fértil. Reforçando que a existência da Instituição Juízo de Órfão, refletia uma necessidade, pois ela criou

mecanismo para a aplicabilidade das Leis nos núcleos familiares, logo, na vida privada das famílias, reforçando concepções dos grupos da classe burguesa. Se a princípio as ações judiciais que eram levadas a instituição estavam relacionadas a assuntos financeiros, ao longo do tempo, passaram a ser direcionadas para temas sociais. De acordo com Cardozo (2015), por ser o juiz o que mais se aproximasse dos assuntos de cunho privado/familiar, talvez o Estado tenha percebido as potencialidades que este possuía como representante nas localidades, principalmente, na regulação dessas famílias.

Mediante a contextualização do envolvimento com o objeto, das motivações e justificativas apresentadas, formulou-se o seguinte problema: *Como as ações do poder judiciário, pela instituição de Juízo de Órfão do Pará, interviu para a educação, proteção e assistência da criança por meio da organização e controle da família da camada mais pobre da sociedade paraense no final do século XIX e início do século XX?*

Delimitou-se como objetivo geral analisar a intervenção do Juízo de Órfão, para a educação, proteção e assistência da criança a partir da norma e disciplina da família no período de 1870 à 1910. Como objetivos específicos, são:

- a) analisar o Juízo de Órfão tendo em vista a educação e proteção à criança da família pobre no Pará;
- b) discutir a tutela como caminho para a ordem social da família no Pará;
- c) compreender o Direito e a Educação na sociedade paraense;
- d) identificar os sujeitos históricos nos autos de tutela;
- e) identificar as relações tutelares e suas complexidades nos processos de tutela.

Nesta pesquisa, o argumento defendido para configurar a tese *é que a instituição de Juízo de Órfão do Pará, por meio dos autos de tutela, interviu diretamente na família pobre, considerada pela sociedade como “desmantelada” e “desregrada”, com o discurso de proteger, educar e salvaguardar a moral da criança pobre, também serviu de elemento para manter a exploração e violência contra o menor, por tutores nada bem intencionados*. O argumento permite ser sustentado mediante os seguintes aspectos: a) nos processos de tutelas é recorrente a queixa dos tutores sobre fugas de seus tutelados; b) nos autos dos processos também identificamos o pedido de exoneração do cargo de tutor pelas mães das crianças, tendo como principal argumento o maltrato e a falta de uma educação formal para a criança; c) ainda nos processos percebemos a entrega desses menores, pelos seus tutores ao juiz de órfão, com a justificativa de que não convém mais ser o responsável pelo menor. O que nos leva a refletir, até que ponto essa instituição

(Juízo de Órfão), realmente, protegeu, acolheu e cuidou da criança ao ponto de salvaguardar sua integridade física e moral.

1.2 Uma conversa sobre o tema

Estudar a família, as crianças tuteladas e a educação no final do século XIX e início do século XX em Belém do Pará, tendo como fonte os autos de tutela, não é tarefa fácil, é como montar um quebra cabeça de mil peças. “Peças” essas que estão sob o cuidado do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) e que contam histórias de sujeitos (crianças, mães, juízes e tutores) que tiveram suas vidas cruzadas nos processos de tutelas. Como bem reflete Michel Foucault, sobre os sujeitos arrolados nos processos judiciais,

Para que algo delas chegasse até nós, foi, porém, necessário que um feixe de luz, ao menor por um instante, as viesse iluminar. [...] O poder que vigiou aquelas vidas, que as perseguiu, que, ainda que só por um instante, prestou atenção a suas queixas e ao seu leve burburinho e que as marcou com um golpe das suas garras, foi também o poder que suscitou as poucas palavras que delas nos restam [...] todas aquelas vidas, que estavam destinadas a passar ao lado de todo o discurso e a desaparecer sem nunca terem sido tidas, não puderam deixar traços [...] se não em virtude do seu contato momentâneo com o poder. [...] nada tendo sido na História, não tendo desempenhado nenhum papel apreciável nos acontecimentos ou entre as pessoas importantes, não tendo deixado à sua roda qualquer traço que possa ser referido, não têm e nunca mais terão existência a não ser ao abrigo precário destas palavras (FOUCAULT, 2003, p. 97-98).

Como bem coloca o referido autor, esses feixes de luz são os poucos vestígios que temos para pesquisar a família e a criança no Pará, em especial a Instituição Juízo de Órfão, que tinha como objetivo principal zelar por todos os menores órfãos da sociedade paraense. As inúmeras discussões sobre a temática da família e da criança somente foram oportunizadas pelo estudo precursor do historiador Philippe Ariès, em seu livro “História Social da criança e da família”, no qual analisa a infância dentro das famílias nas sociedades europeias, num período que compreende desde a Idade Média até o século XIX. Afirma ele que,

Nas sociedades medievais o sentimento de infância não existia, mas isso, não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo o jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua

ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (ARIÈS, 2011, p. 99).

As interpretações de Philippe Ariès provocaram críticas, em seu livro “Uma História da Infância”, Colin Heywood (2004) aponta algumas críticas ao autor. Segundo ele, os historiadores não hesitaram em considerar exagerada a tese de Ariès sobre a completa ausência de qualquer consciência da infância na civilização medieval, sendo rápidos na demonstração de várias formas nas quais havia, pelo menos, algum reconhecimento da natureza específica da infância. Os códigos jurídicos medievais continham algumas concessões ao status de menoridade das crianças.

Apesar das críticas, não podemos negar que o estudo de Ariès oportunizou a “descoberta” da criança na História. Foi por meio de seus estudos sobre as mudanças na família e na escola que passamos a entender um novo sentimento em relação à infância. No Brasil, os estudos sobre as crianças têm crescido vertiginosamente. Em meio a tantos, destacamos algumas pesquisas de referência como a pesquisa de Maria Luiza Marcílio³, que apresentou um estudo sobre a história do abandono das crianças. No qual a autora afirma que o fenômeno do abandonar os filhos é tão antigo como a história da colonização brasileira. Marta Abreu Esteves⁴, que publicou sua dissertação de mestrado em História, na qual a autora investigou, por meio dos processos judiciais envolvendo crimes sexuais, a influência que a justiça exercia na vida das menores cariocas dos anos iniciais do século XX.

Ainda alinhada com essa questão, temos Renato Pinto Venâncio⁵ que publicou sua tese de doutorado em História sobre as famílias abandonadas e as formas de assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e Salvador nos séculos XVIII e XIX. Kátia Mattoso⁶, por sua vez, publicou um artigo, chamando atenção dos estudiosos para a criança filha de escravos. Já Ida Lewkowicz⁷ analisou o código de menores de 1927 e suas influências entre os donos das indústrias têxteis em São Paulo.

³MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da criança abandonada**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

⁴ESTEVES, Marta Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

⁵VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no rio de janeiro e em salvador- Séculos XVIII e XIX**. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

⁶MATTOSO, kátia de Queiróz. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

⁷LEWKOWICZ, Ida. **Crianças nas fábricas de tecidos: o empresário e o trabalho do menor em São Paulo nos anos 20**. São Paulo. 1995.

Neste mesmo rastro investigativo dos autores já citados, Esmeralda Moura⁸ traz um estudo sobre o emprego e a exploração do trabalho feminino e infanto-juvenil na cidade de São Paulo entre os anos de 1890 e 1920.

Há ainda outros estudos interessantes e importantes para a tese. Adriana Vianna⁹ estudou a formulação depreciativa e pejorativa do conceito de menor na cidade do Rio de Janeiro na primeira república; Fernando Torres Londoño¹⁰ estudou a origem do conceito de menor, procurando explicar as mudanças ocorridas quanto ao conceito do século XIX ao século XX, quando este deixa de ser uma referência única à idade para se representar um sentido pejorativo, para crianças taxadas de “vagabundos”, “vadios” e “desordeiros”; Silvia Arend¹¹ discute como a juventude e a infância pobre foi um problema social no Brasil nas três primeiras décadas do século XX e, por fim, Irene e Irma Rizzini¹² publicaram um estudo sobre o processo de institucionalização da criança no Brasil.

No que se refere às pesquisas históricas que utilizaram como fontes os documentos produzidos pelo os juízes de órfão, destacamos as que são referências para a tese como a de Aretuza Zero¹³, que analisa a ação dos juízes de órfão sobre os menores ingênuos. A autora percebe que a grande maioria dos filhos livres das escravas foram entregues aos senhores das mães, por meio de concessão de tutela ou contrato de soldada. Isso mantinha o poder dos senhores tanto sobre a mãe como sobre as crianças nascidas do ventre livre. A autora afirma que com a Lei do Ventre Livre houve uma inversão nos processos de pedido de tutelas. Se, antes, a maioria dos pedidos estava dirigidos às crianças órfãs que possuíam bens, depois dela, os alvos foram os pobres e ingênuos, ou seja, os juízes assumem o papel de intermediadores do trabalho compulsório, pois era de sua competência entregar os órfãos e fiscalizar os tutores.

No trabalho de Luciana Pinheiro¹⁴, “A civilização do Brasil através da infância”, a autora analisa a problemática da infância pobre, por meio da atuação dos chefes de

⁸ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e menores no trabalho industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis / RJ: Editora: Vozes, 1982.

⁹ VIANNA, Adriana de Rezende Barreto. **O mal que se adivinha: a polícia e minoridade no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 1999.

¹⁰ LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mery (Org). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

¹¹ AREND, Silvia Maria Fávero. **História de Abandono : Infância e justiça no Brasil (década de 1930)**. Florianópolis/SC: Editora Mulheres, 2011.

¹² RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percursos históricos e desafios presentes**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Ed. Puc-Rio: Loyola, 2004.

¹³ ZERO, Aretuza Helena. **“O Preço da Liberdade: Caminhos da infância tutelada em Rio Claro (1871-1888)”** Dissertação de Mestrado. Unicamp. 2004.

¹⁴ PINHEIRO, Luciana Araújo. **A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889)**. Mestrado.UFF,2003.

polícia da Corte, presidentes de província, ministros da justiça e juizes de órfãos da capital imperial, Rio de Janeiro, entre 1879 a 1889, período em que a temática infância e criança carente ganharam destaque e cuidados especiais no que tange às autoridades brasileiras.

Lívia Botin¹⁵, em sua pesquisa intitulada “Trajetórias cruzadas: meninos (as), moleques e juizes em campinas (1866-1889)”, discute as intervenções das instâncias jurídicas no cotidiano das crianças pobres de campinas; articulando com a criação do censo estatístico dos pobres, em 1866, até sua extinção em 1899, cruzando os processos criminais, as ações tutelares e a legislação sobre a questão infantil do século XIX, presente no código criminal e nas ordenações Filipinas. A autora, também traça o perfil social da criança, tais como características étnicas e faixas etárias.

José Carlos Cardozo¹⁶ estudou a situação dos menores pobres e de suas famílias na cidade de Porto Alegre, na segunda metade do século XIX. Tecendo análises sobre a tutela, como um meio legal, utilizado pelas famílias para dirimir infortúnios sobrevivendo ao menor. Cardozo destaca, ainda, a importância do Juízo de Órfão, na função de salvaguardar os direitos das crianças que se encontrassem em situações de desmantelamento familiar tais como: maus-tratos, morte dos pais, incapacidades, doenças, etc. Diante dessas questões a instituição designava um adulto legalmente constituído, tutor, para cuidar e educar a criança, então, órfão.

Seguindo essa trilha sobre Juízo de Órfão e infância, Gislane Campos de Azevedo¹⁷, em sua pesquisa “De Sebastianas e Geovannis: O universo do menor nos processos dos Juizes de Órfão da cidade de São Paulo (1871-1917)”. A autora analisa a concessão de tutela dos ingênuos e dos menores pobres, demonstrando, também, como a prática dos juizes atendem a dois tipos de menor: o menor rico e o menor pobre, porém para este último a tutela servia para legalizar o trabalho infantil através do contrato de soldada e reforçar o sistema de criadagem.

Alcemir Arlijean Teixeira¹⁸, em sua dissertação, investiga a trajetória histórica do Juízo de Órfão da cidade de Manaus, entre os anos de 1868 e 1896, demonstra como essa instituição fazia parte de um sistema de controle sobre os cidadãos pobres e livres e seus

¹⁵ BOTIN, Lívia Maria. **Trajetórias cruzadas : meninos(as), moleques e juizes em campinas (1866-1899)**. Dissertação de mestrado. Unicamp. 2007.

¹⁶CARDOZO, José, Carlos da Silva. “**Como se fosse meu filho?**”. **As crianças e suas famílias no Juízo de Órfão de Porto Alegre (1860-1899)**. Tese de Doutorado, Unisinos. 2015

¹⁷ AZEVEDO, Gislane Campos. “**De Sebastianas e Geovannis**”: **o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo. (1871-1917)**. Dissertação de Mestrado, PUC-SP,1995.

¹⁸ TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O JUÍZO DOS ÓRFÃOS EM MANAUS (1868-1896)**. Dissertação de Mestrado. UFAM, 2010.

filhos. Segundo ele, o controle estava determinado, por códigos de comportamentos que regulavam a instituição família, expresso na lei e na ação da justiça imperial e no casamento, ou seja, aqueles que não seguiam as exigências dessas instituições e tiveram os filhos de união, caracterizada como ilícita, poderia ser alvo da intervenção da justiça, no caso do Juízo de Órfão que tinha como “trunfo” a tutela do menor. Ainda geograficamente situada em Manaus, Ivana Otto Rezende¹⁹ em sua dissertação intitulada “Os órfãos da cidade do látex (1897-1923)”, aborda os processos de tutela do juízo dos órfãos, como estratégia para implementação da República no período da *Belle Époque* de Manaus. Assim como sua relação com a elite local e as autoridades, durante o processo de transformação urbanística e arquitetônica, alicerçada durante a economia da borracha, entre os anos de 1897 e 1923.

Ana Cristina do Canto Lopes Bastos²⁰, em sua pesquisa “Nas malhas do judiciário: menores desvalidos em autos de tutoria e contrato de órfãos em Bragança- SP (1889 - 1927)”. Analisa as questões relativas aos órfãos pobres, através dos exames dos autos cíveis de tutoria e contrato, problematizando as intervenções das instâncias jurídicas sobre a vida desses menores. Articulando a essa discussão a legislação do período tais como: o Código Criminal de 1830, o Código Penal de 1890, a compilação das leis sobre o processo orfanológico dos anos de 1912 e 1915 e o Código de Menores de 1927. A autora identifica as alterações relacionadas às questões envolvendo os menores nessas legislações.

Os estudos sobre o Juízo de Órfão na Amazônia, mais especificamente, no Pará, entre 1870 e 1910, são irrisórios. Contudo, encontramos alguns trabalhos que se interligam com a nossa tese. Na tese de doutorado de Irma Rizzini²¹, “O cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial”, o Juízo dos Órfãos não é objeto central, sendo curtas as referências feitas a esta instituição. O objetivo da tese são as ações de políticas de governos das províncias do Norte, qual seja, Pará e Amazonas, sobre a infância desvalida, com destaque para as políticas de escolarização propostas e implementadas por estes governos no período de 1850 a 1889.

Outro estudo que não tem diretamente relação com a instituição por nós estudada, mas para qual, provavelmente, foram enviados meninos sob a guarda do juiz de órfão do

¹⁹REZENDE, Ivana Otto. **Os órfãos da cidade do látex (1897-1923)**- Dissertação de Mestrado- Manaus: UFAM, 2012.

²⁰BASTOS, Ana Cristina do canto Lopes. **Nas malhas do judiciário: menores desvalidos em autos de tutorias e contrato de órfãos em Bragança-SP (1889-1927)**. Tese (Doutorado em educação). Universidade Estadual de Campinas, SP, 2012.

²¹RIZZINI, Irma. **O Cidadão Polido e o Selvagem Bruto: A educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial (1850-1889)**. Tese de Doutorado. 2005. UFRJ. Rio de Janeiro.

Pará, é a tese de doutoramento de Welington Pinheiro²², defendido no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA. O objetivo da tese foi analisar os discursos ideológicos que permearam a história do Instituto Orfanológico do Outeiro, em relação à assistência, proteção e educação dos meninos órfãos e desvalidos, no período de 1903 a 1913 no Pará.

Nosso trabalho, diferente dos pontuados anteriormente, analisa às famílias e às crianças pobres que tiveram suas vidas arroladas nos processos de autos de tutelas do Juízo de Órfãos, ou seja, na busca de entender como essa instituição influenciou na (re) organização da família pobre considerada “sem moral” e que sofria intervenção dessa “pedagogia judiciária”. Aspectos iniciais nos apontavam que, no período em tela, o Juízo de Órfãos foi essencial para as questões de cunho familiar, sobretudo, infantil e educacional no sentido de moralização do comportamento desse núcleo familiar. Logo a família deveria ser o lugar onde a moral, os bons costumes e o bom comportamento social deveriam ter sempre lugar. Nas palavras de Azevedo (1995), a assistência à vida infantil incluía uma constante vigilância sobre os atos de seus pais, pois qualquer “deslize moral” ou “situação de pobreza” eram suficientes para a “mão protetora” do Estado interferir na vida privada da criança e de sua família e a alternativa encontrada para salvaguardar a integridade física e moral da criança era entregá-la a um tutor que pudesse acolher, proteger e cuidar do orfão. Quando um juiz “comprovava” às denúncias feitas por terceiros, ele poderia retirar dos pais a criança, nomeando-lhe um tutor, ou até mesmo destituir, definitivamente os pais do “pátrio poder”.

1.3 Estrutura do texto

A estrutura da tese, além da introdução como Seção I, se desdobra em mais quatro seções: Seção II, intitula-se: **O caminho metodológico da pesquisa: Encontro com as fontes**. Nesta traçamos o percurso para chegarmos até as fontes, descrevemos como estão classificados o fundo do judiciário e apresentamos a nossa ancora teórico metodologia. Na seção III: **A história da Família e da criança e o papel do Juizes de Órfão em autos de tutela**, procuramos reconstruir, por meio da historiografia específica as mudanças ocorridas na estrutura familiar. Enfatizando o predomínio de um modelo nuclear tradicional de família. Bem como, no Brasil nação de núcleo familiar estava atrelada a uma especificidade brasileira, qual seja a escravidão e o patriarcalismo, onde o

²² PINHEIRO, Welington. O Instituto Orfanológico do Outeiro: Assistência, Proteção e Educação de Meninos Órfãos e Desvalidos em Belém do Pará (1903-1913). Tese de Doutorado. 2017. UFPA. Pará.

domínio das regras familiares estava centrado na figura masculina e seu autoritarismo. Além disso, localizamos a infância dentro desse ambiente familiar, para tanto dialogamos com autores como Renato Pinto Venâncio (1999), Moysés Kuhlmann (2004) entre outros. Demonstrando como a história da infância estava atrelada a relação da sociedade, da cultura, dos adultos e da família para com esses pequenos/as. Nessa seção, ainda, discutimos família e infância, articulado com a ação do Juízo de Órfão do Pará. Quem eram os sujeitos dessa instituição; como funcionava dentro de uma concepção política de modernização da cidade, tendo como público alvo, as famílias pobres, nativas e imigrantes da Francesinha do Norte.

Na seção IV: **Juízo de órfão e a diversidade de relações tutelares no Pará**. Destacamos a relação entre os tutores e tutelados, bem como a preferência do juízo de órfão em conceder as tutelas ao sexo masculino; as condições socioeconômicas de quem tutelavam. Além disso, traçamos as condições sociais e de como eram denominadas as crianças, qual foi o sexo mais tutelado no período estipulado pela pesquisa, às faixas etárias e os motivos mais utilizados pelos candidatos a tutor. Ainda nessa seção, apontamos como o mecanismo de tutela serviu, em alguns casos, para a exploração da mão de obra infantil.

Na quinta e derradeira seção intitulada: **A pobreza familiar como sinônimo de orfandade no Pará**. Analisamos como a condição de pobreza era determinante para o judiciário, representando o estado, intervir na família, sobretudo, quando estava em jogo o bem-estar do menor. Ainda, trazemos à tona como a condição de solteirice da mãe ou responsável pela criança não era bem visto pela sociedade paraense, pois a moralidade era o cerne do discurso, inclusive do juízo de órfão. Também trazemos reflexões interessantes sobre o ideal de família e de tutor, almejados nos finais do século XIX e início do século XX no Pará. Assim como, a situação de maus tratos e violências sofridas pelos menores, na família que deveria acolher, cuidar e educa. Por fim, os discursos dos juristas da importância da educação para a salvação do órfão e da nação.

SEÇÃO II**O CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA: ENCONTRO COM AS
FONTES**

*Exm^o. Snr. Dr^o. Juiz de Órfão. Diz Nagib Cury, commerciante, casado e residente nesta cidade, que tem, há cerca de dois anos, tem em seu poder e em companhia de sua fraterna **família**, a **menor**, Marinha Joaquina Soares, de 7 annos de idade, a qual lhe foi entregue pela própria mãe, Luzia Soares, também residente nesta cidade; e como o supplicante tem grande amizade á **criança**, e deseja continuar a criá-la e a **educal-a**, com o mesmo cuidado e zelo com que até agora o tem feito, como poderá provar se V. Exm^a. achar conveniente. Vem respeitosamente pedir que V. Exm^a. conceda-lhe a tutela da referida menor, sujeitando-se o supplicante a todos os deveres e obrigações que incumbem aos tutores. Pede Deferimento. Belém, 14 de Abril de 1900.*

2.1 A descoberta das fontes

Estudar a família e a educação da criança que encontram suas vidas cruzadas em processos judiciais, não é tarefa nada fácil, tanto pela materialidade da documentação, como pela dificuldade da leitura e dos termos utilizados nos documentos. Antes de qualquer coisa é necessário sentir o documento, pois na maioria das vezes somos surpreendidos por respostas de perguntas até então inimagináveis. Ao ler as folhas dos processos de tutelas ficávamos imaginando quem eram essas pessoas, como eram essas famílias, as crianças, os tutores e os juizes de órfão, enfim, o cenário da denúncia, do abandono, da miséria e da educação.

Para Gama (2010) pesquisar em arquivo é ter prazer de encontrar o buscado, mas também de se deixar encontrar por documentos dos quais não se suspeitava. Ganhamos o dia quando, de repente, achamos um documento do qual não suspeitávamos a existência. Encontrar e escrever sobre um fragmento de um manuscrito ou mesmo uma anotação numa margem qualquer parece nos tornar coautores de algo cuja importância só nosso olhar foi capaz de conhecer (ou mesmo de conceder), de algo que até em tão passara despercebido a vários outros pesquisadores, algo que ainda podemos dividir com os outros por meio de nossa escrita.

Porém encontrá-los não é nada fácil, travamos uma batalha silenciosa com os arquivistas e bibliotecários até finalmente encontrarmos algum rastro do que planejamos no projeto de tese, que ganha outras formas e objetivos quando vamos lendo e nos envolvendo com os documentos e as “personagens” neles descritas. Outros companheiros nessa caminhada no arquivo são a paciência e a lentidão, pois parece que os documentos se escondem, negam-se a revelarem-se, pois o tipo de papel usado não é de boa qualidade, as letras também não são nada fáceis de ler, salve algumas exceções. Atrelado a isto está o tipo de tinta e lápis que são importantes para a conservação do conteúdo escrito. São incompletos, fragmentados, imprecisos e contraditórios.

Segundo Farge (2009), o arquivo é constituído por discursos inacabados que dizem a verdade, as narrativas e palavras esparsas constituem elementos do real que por sua aparição em um determinado momento histórico produzem sentido. É sobre sua aparição que é preciso trabalhar, é nisso que se deve tentar decifrá-lo. O arquivo não é apenas um montante de documentos que lá estão, é, mais que isso, uma falta, uma presença enigmática de discontinuidades e contradições que se colocam como desafio constante. O importante é que utilizar o arquivo hoje é traduzir essa falta em questão.

É tentando traduzir essa falta que nos debruçamos nas fontes do judiciário, mais especificamente os autos de tutela, que diferente do livro, não foram produzidas e impressas, nem tão pouco, foram dedicadas a um público. Os autos de tutela trabalhados nesta pesquisa são “vestígios brutos de vidas que não pediam absolutamente para serem contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia e da repressão” (FARGE, 2009, p.13).

A historiografia demonstra a crescente utilização das fontes judiciais nas pesquisas das ciências sociais, realçando a existência de ricas informações sobre o cotidiano e as práticas sociais dos sujeitos envolvidos nos processos. Segundo Farge (2009),

O arquivo do judiciário apresenta um mundo fragmentado: sabe-se que a maior parte dos interrogatórios são feitos de questões e de respostas quase sempre lacunares e imprecisas, de parcelas de frases ou pedaços de vida, num fio condutor que, na maior parte do tempo, é pouco visível. Por outro lado, nos processos, cada resposta, graças a personalidades dos sujeitos, libera não somente indícios esperados, mas todo um horizonte que é preciso captar apaixonadamente porque as palavras são portadoras do presente, são elementos de reconhecimento e distinção do tempo de onde procedem (FARGE, 2009, p.37).

Por conta do exposto, acreditamos ser fundamental pensarmos nos processos de tutela como mecanismos de controle social. Pois de certa forma, eles cumprem essa função, uma vez que os juristas do final do século XIX estiveram preocupados em manter à ordem na tentativa de estabelecer o comportamento moral da sociedade. Para Caulfield (2000, p.71),

É possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum.

A amplitude de atuação da justiça nos permite encontrar informações sobre homens, mulheres, crianças, jovens, senhor, ex-escravos, escravo, religião, obrigação, educação, comportamento, direito. Estas são apenas algumas questões reveladoras do aspecto cotidiano da vida privada, do viver em sociedade.

É imprescindível pontuarmos, que nossas fontes, os autos de tutela, não são documentos de tinham a intenção de trazer à luz a (re) educação da família, tendo como elo a criança, ou seja, não contam literalmente uma história da família, da criança e da

educação. No entanto, nas entrelinhas do seu conteúdo dos processos do judiciário no Pará, encontramos um tipo de família e de comportamento ideal para educar e criar uma criança ou um jovem. Comportamentos estes ditados por várias instituições, entre elas a justiça, que traz uma avalanche de regras e condutas morais, que estão dentro de uma pedagogia por nós chamada de “pedagogia judiciária”. Segundo Caulfield(2000, p. 22),

Os juristas, ansiosos por promover o aperfeiçoamento social e racial da população, viam no direito uma justificativa, um método para intervir no desenvolvimento físico e moral da nação. Se na Europa a nova escola prometida a “melhor moral da humanidade”, certamente ela poderia ajudar os juristas brasileiros a reverter à degeneração física e cultural que, de outra forma, poderia condenar o Brasil a uma perpetua inferioridade.

Para Le Goff (1996), o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo às relações de força que aí detinham o poder. É pensando na instituição Juízo de Órfão e nos sujeitos que produziram os autos de tutelado, do final século XIX e início do século XX, que não devemos aceitar o documento como fonte de “verdade”, mas é necessário criticá-lo, interrogá-lo. Desta forma, nos adverte Le Goff (1996) “não existe documento verdade”. É por meio dos autos de tutela que buscaremos entender quais eram as verdadeiras intenções de quem “pedia” e de quem “dava” as tutelas das crianças, uma vez que foi uma prática do judiciário direcionada, principalmente, para as famílias e as crianças pobres da cidade de Belém.

Na obra *Trabalho, lar e botequim* de Sidney Chalhoub (1986), o autor procura entender os processos utilizados pelos trabalhadores para sobreviver materialmente as relações pessoais e familiares entre os membros dessa classe operária, envolvendo o lazer popular entre as ruas e os botequins e a repressão policial. O autor adverte que trabalhar com fontes judiciais é uma “encruzilhada de lutas”. Devem-se levar em mente as contradições que existem no próprio seio da classe trabalhadora, os conflitos de raças e nacionalidades e principalmente as relações de poder num grupo ou numa família que se fazem presentes nos processos judiciais.

Os documentos aqui tratados encontram-se no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), no código Juízo de órfão. Porém precisamos ressaltar que nesses códigos não se encontram somente os autos de tutela, mas um grande arcabouço de documentos como bem caracterizou Sônia Troitiño (2010), tais como:

√ **Abonação:** que corresponde a um reforço da fiança de testemunhas abonatórias, que ficavam solidariamente obrigadas ao cumprimento da fiança, na falta do fiador ou da garantia principal;

√ **Ação cominatória:** ação de cumprimento de obrigações jurídicas pré-existentes, implicando na aplicação de penalidades. Na petição inicial o autor pode solicitar a cominação da pena pecuniária como garantia, caso a sentença estabelecida não seja cumprida;

√ **Ação de assinatura de dez dias:** ação que estabelecia o prazo de dez dias para a parte demandada apresentar-se em juízo para contestar, defender ou depor em algum processo;

√ **Ação de juramento de alma:** é o mesmo que juramento decisório, ou seja, uma declaração de compromisso feita em juízo com faculdade para ser tomada como fator deliberativo. Assim sendo, esta ação é resultado da demanda do autor diretamente sobre o réu para que este venha a juízo e, sob juramento, declare ser verdadeira a obrigação à qual está submetido, com a cominação de ser condenado pelo juramento do autor caso não se apresente;

√ **Ação de liberdade:** Em 1871, o art.3 da Lei nº2040, determinou que anualmente fossem libertados em cada Província do Império tantos escravos quanto correspondessem ao valor da quota anualmente disponível ao fundo destinado para a emancipação, dando origem a processos judiciais específicos denominados ações de liberdade, responsáveis pela alforria de escravos previamente classificados, assim como pelo pagamento da indenização correspondente aos seus senhores;

√ **Ação ordinária de sonegação de bens:** consiste na omissão da declaração de bens que deveriam ser relacionados em um inventário. Contra o sonegador, seja ele inventariante ou herdeiro, é possível mover uma ação específica a qual tem por objetivo apurar quais bens foram ocultados e trazê-los a partilha;

√ **Agravo:** recurso interposto contra decisão interlocutória ou definitiva. Quando dirigido a decisão interlocutórias, nomina-se agravo de petição. Quando o agravo é dirigido a sentenças definitivas é movida uma ação de agravo, constituindo assim um processo específico que se diferencia do de apelação em razão da qualidade do juiz a quem é interposto;

√ **Apreensão/ entrega de menor:** no caso de apreensão da pessoa, como medida judicial, dizia respeito à ação de retirar de alguém a posse do que se encontrava em seu poder ou, então, que se encontrava em abandono. Após a apreensão, a pessoa é removida do local em que se achava para outro previamente determinado, aonde era entregue;

√ **Arrematação de bens:** arrematação judicial era a venda de bens realizada em leilão ou hasta pública por ordem do juiz. Para que o ato tivesse efeito era necessário o cumprimento de várias exigências e formalidades estabelecidas, como a ampla publicidade através dos editais de praça, também chamados de editais de arrematação. Para serem válidos, estes editais deveriam apresentar as seguintes informações: qualidades dos bens, preço da avaliação, dia, hora e local da praça. A arrematação judicial apenas podia ser realizada em presença do juiz, sendo a exibição dos bens indispensável para o ato;

√ **Apelação:** recurso utilizado pela parte prejudicada pela sentença, para subir a ação da instância inferior a superior, fazendo com que o processo fosse revisto e nova sentença pronunciada, que poderia confirmar ou modificar a anterior;

√ **Audiência:** livro destinado ao registro do expediente das sessões de audiência ocorrida no juízo de órfão. A audiência consistia na sessão em que o magistrado, atende ou ouve as partes, determinando medidas acerca das questões trazidas ao seu conhecimento ou proferindo decisões acerca das mesmas.

√ **Avaliação:** era feita no correr do processo para verificação do justo preço dos bens submetidos a essa formalidade. Resultava na emissão de laudo realizado por avaliadores oficiais (louvados), determinado pelo juiz, no qual eram descritos os bens com seus respectivos valores. Em geral esse tipo de laudo é encontrado nos processos de inventários, contudo em algumas situações específicas movia-se uma ação paralela para avaliar e dar destino a parte dos bens.

√ **Contrato de soldada:** é o pagamento realizado pela prestação de serviços mediante o preço ajustado por contrato entre as partes;

√ **Curatela:** consistia no estabelecimento de responsável pelos interesses de quem não poderia legalmente administrá-lo, recaindo sobre a figura do interdito, ausentes e incapazes maiores. Diferencia-se da tutela, por ser esta responsável pela criação, educação e administração de menores órfãos. Porém algumas vezes há confusão na utilização destes termos ao longo do processo. A fórmula processual do auto de curadoria se aproxima muito ao dos autos de interdição;

√ **Depósito de menor:** ato judicial pelo qual o menor desamparado ou merecedor de proteção era entregue a guarda de pessoa idônea ou de estabelecimento próprio, até que seja decidido o destino definitivo. Pode ser empregado em diversas situações, como quando se intenta destituí-los do poder pátrio ou quando o menor não tem representantes legais.

√ **Emancipação de africanos livres:** o termo emancipação significava a isenção do pátrio poder. Assim, a justificação para emancipação tinha por objetivo demonstrar a capacidade do autor em reger seus bens e a si mesmo. Contudo, durante a segunda metade do século XIX, decorre o decreto nº1303 de 28 de dezembro de 1853, que permitia que africanos livres pudessem comprovar o mínimo de 14 anos de serviços prestados obtivessem emancipação, surgiu este tipo de documental paralelamente ao de emancipação de menores. Na prática, significava que esses africanos deixavam de estar sob tutela do Estado e tinham sua condição de autonomia reconhecida por ele.

√ **Inquirição:** Pode ser entendida como uma série de perguntas feitas às pessoas envolvidas nos fatos averiguados, configurando-se assim como um auto de perguntas. A inquirição de testemunhas se configura mais como uma peça processual do que um processo autônomo;

√ **Inventário pós-mortem:** Esta ação tinha por objetivo apurar a verdadeira situação econômica do falecido, levando em consideração além do arrolamento de suas posses, as dívidas ativas e passivas para garantir que cada herdeiro obtenha a parte que lhe é de direito. Dentro do inventário era possível tratar de assuntos ligados a questões de filiação, qualidade do filho quando legitimado por casamento, habilitação de herdeiros entre outras;

√ **Legitimação:** Processos movidos com o objetivo de reconhecer em juízo filhos ditos fora do casamento a fim de que estes tivessem seus direitos equiparados aos dos herdeiros legítimos. Para que esse reconhecimento tivesse valor legal, era necessário que o juiz expedisse carta de legitimação. Legalmente havia diferença entre legitimar e perfilhar um filho. No caso de legitimação, filhos naturais são equiparados legalmente aos filhos legítimos assim adquirindo os mesmos direitos. Enquanto que na perfilhação há o simples reconhecimento de paternidade, passível de contestação, sem a equiparação de direitos entre filhos.

√ **Licença de casamento:** para que menores órfãos ou não, pudessem contrair matrimônio era necessário além da autorização paterna ou de seus tutores/curadores, autorização judicial.

√ **Nominação de doação:** Processo de doação espontânea de dinheiro ou bens a determinada pessoa, que precisava ser homologada pelo juiz de órfão. No caso da doação ser em dinheiro, o juízo poderia nomear tutor e solicitar a habilitação necessário,

√ **Pecúlio:** termo utilizado para definir a porção de bens ou pequeno patrimônio correspondente a menores, órfão, incapazes e escravos, formado a partir de seu próprio trabalho, doações ou herança;

√ **Autos de pobreza:** Neste o pobre é entendido como a pessoa que não possui recursos ou não está em condições de pagar às custas do processo, sem prejuízo da manutenção de sua família e de si mesmo;

√ **Prestação de contas de tutoria:** exibição por escrito das receitas e despesas da administração dos bens, da criação e educação do menor tutelado. Esses e outros documentos fazem parte do conjunto de processos que faziam parte do juízo de órfão.

Para Sônia Troitiño (2010), é fundamental para o pesquisador entender a diferença existente entre os diversos tipos de documentos desse fundo, pois sua utilização não é aleatória; é a tradução de uma determinada atividade com a finalidade de transmitir uma mensagem específica e direcionada. Para nossa pesquisa, escolhemos entre tantos processos gerados por esta instituição os autos de tutela.

Nossa árdua busca pelas fontes, inicia-se em agosto de 2015 no Arquivo Público do Pará (APEP). No primeiro dia de campo, fomos informados que o local estava fechado para reforma e que o mesmo iria funcionar em outro local, porém as visitas de pesquisas seriam agendadas, pelo fato do mesmo ter uma estrutura espacial pequena. Somente na nossa quinta visita ao arquivo público foi que conseguimos entender como estava organizado a documentação do juízo de órfão. Os autos de tutela que foram utilizados na pesquisa encontram-se na seção Vara de Família.

Desta forma, reunimos 886 casos de tutela entre os anos 1870-1910. Nosso único critério de seleção foi à tipologia do documento e a data. Deste total (886), nem todos foram utilizados na análise, somente os que nos davam respaldo para responder os objetivos propostos pela presente pesquisa. Este fundo documental está reunido em maços, amarrados com barbantes e acondicionados em caixas de papelão, o que nos leva a inferir que evita o contato com agentes externos que podem comprometer a preservação do documento. Para melhor apreciação das fontes utilizamos um scanner de mão, que nos permitiu nitidez do material. Um velho e bom caderno para anotar algumas observações nos fundos. Foi com este material em mãos que convivemos por quase um semestre, scanneando as fontes; descartando a imagem que não saía boa; procurando o melhor lugar para posicionar o documento no momento de scanear; tudo isso na intenção de ter uma boa visualização e leitura das fontes.

Mas nossas buscas para encontrar os autos de tutelas do Juízo de Órfão não ficaram restritas somente ao Arquivo Público do Estado do Pará, recorremos ao Centro de Memória da Amazônia (CMA), onde fica localizado o maior acervo do judiciário do Estado. Porém, pouco encontramos sobre o período estudado. No CMA os autos de tutela se encontram no códice: Autos de tutela no fundo cível da 2ª vara, abarcando o período de 1870 a 1889.

Na empreitada de tornar nosso *corpus* documental consistente, para melhores análises e resultados da pesquisa recorremos as fontes complementares como os jornais e as fotografias. Visitamos a Biblioteca Pública Arthur Viana- CENTUR para uma pesquisa exploratória dos jornais paraenses que tinham circulação no período proposto pela tese. Encontramos notícias relacionadas ao nosso objeto de pesquisa nos jornais “Diário de Notícias” publicado em 16 de janeiro de 1889; “Folha do Norte” publicado no dia 4 de janeiro de 1900 e 24 de abril de 1901 e o “Liberal do Pará” datado do dia 06 de junho de 1888. Todos os jornais foram encontrados no setor de microfilmagem do CENTUR. Ainda trazemos o jornal “A Voz do Caxeiro” publicado no dia 04 de maio de 1890 e do dia 06 de junho de 1888, porém esse último foi encontrado por meio da pesquisa que fizemos na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (HDBN). É importante ressaltar que os Jornais possibilitaram encontrarmos resquícios da instituição Juízo de Órfão, da tutela e como a essa prática jurídica era percebida pela imprensa ou a sociedade do contexto paraense em tela.

Para Capelato (1998) até a primeira metade do século XX, os historiadores assumiam duas posturas em relação ao documento-jornal: o desprezo por considerá-lo fonte suspeita ou o enaltecimento por encará-lo como repositório da verdade. Neste último caso, a notícia era concebida como relato fidedigno da verdade. Podemos dizer que ambas as abordagens, sobre o jornal como fonte histórica negavam sua diversidade e pluralidade o que causava generalizações desprovidas de análises críticas do documento. Entretanto, o uso da imprensa como fonte se reverteu, os pesquisadores da atualidade entendem o jornal como um espaço privilegiado, onde práticas sociais são possíveis de serem observadas, emergindo importantes contribuições para se conhecer melhor o passado.

Um número crescente de dissertações e teses são exemplos da utilização da imprensa, o jornal, como meio ímpar para seus objetos de pesquisas. Para Lopes (2007), essa valorização e de grande aceitação, ou melhor, utilização da imprensa surge em decorrência de novos desafios teóricos e metodológicos no campo da História, sobretudo

na década de 1980. Tal compreensão do jornal vem no sentido de entendê-lo como um espaço permeado por valores, concepções morais, ideologias e visões de mundo. Para Cavalcante (2002) as questões ideológicas perpassam todo e qualquer jornal, suas páginas estão impregnadas por elas. Não há como ignorá-las ou fugir delas. Contudo, as ideologias não interferem apenas na veiculação de notícias jornalísticas, já que integram todo processo de produção e divulgação de ideias, em todos os tempo e lugares. O estranho seria, justamente, se os jornais fossem isentos ou neutros. Além disso, tais veículos de informação acabam por espelhar múltiplas ideologias em confronto porque estão sempre a trazer conflitos existentes naquele meio social específico onde eles são produzidos.

Paralelo a essas buscas pelos jornais, buscamos respaldo nas imagens fotográficas. As fotos privilegiadas, nesse estudo, foram pesquisadas no site especializado em fotos antigas do Pará, o “parahistorico.com” e no “museodeimagemdobrasil.com”. As fontes historiográficas como as fotografias revelam-se pertinentes por permitirem a observação cuidadosa das rupturas e continuidades nos ambientes urbanos, sociais e culturais em épocas distintas tornando possível compreender estes processos pelas informações que o material fotográfico pode fornecer. Pois,

a história faz-se com documentos escritos, sem dúvida. Quando estes existem. Mas pode fazer-se sem documentos escritos, quando não existem. Com tudo o que a habilidade do historiador lhe permite utilizar para fabricar o seu mel, na falta das flores habituais. Logo, com palavras. Signos. Paisagens e telhas. (...) numa palavra, com tudo que, pertence ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, demonstra a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem (LEGOFF, 2003, p 530).

Nessa perspectiva, consideramos que uma imagem fotográfica pode ser mais expressiva que alguns documentos históricos. Borges (2003) afirma que quando se dispara uma câmera, o fotógrafo cria e produz mundos. Torna-se um viajante que oferece a seu leitor imagens visuais cujo poder de persuasão pode ser muito superior e mais eficiente do que o que emerge do relato escrito. Enquanto o relato textual produz no leitor uma visão de conjunto apenas quando a leitura do texto se encerra, diante do texto visual, o expectador apreende, de uma só vez a mensagem que se quer transmitir.

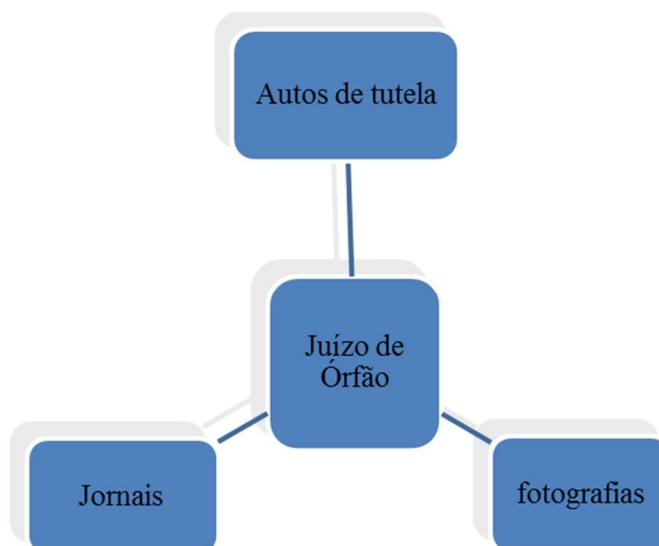
Porém é preciso entender que a imagem fotográfica não é uma simples percepção sensorial, separada de sua historicidade, pois como todo documento existe a possibilidade de registros falsos. Por isso as relações entre imagem e realidade devem ser

cuidadosamente analisadas. A fotografia em si, como as demais fontes historiográficas, não é a representação fiel dos fatos nem testemunhas isoladas, não é explicativa por si mesma, mas poderá ser confirmadora de mudanças ocorridas ao longo de um período. “O papel da fotografia é conservar o traço do passado ou auxiliar as ciências em seu esforço para uma melhor apresentação da realidade do mundo” (DUBOIS, 2009, p.30).

A fotografia, analisada com o auxílio de outras fontes históricas permite muitas reflexões sobre as intervenções humanas nos espaços urbanos, as realizações materiais na paisagem, possibilitando a expressão do imaginário social, político e econômico dos sujeitos pertencentes deste núcleo observado, consentindo a divulgação e preservação de uma memória cultural da cidade. Nesta perspectiva, toda fotografia assim como os acontecimentos que esta registra – ao contrário de apontarem para um passado inacessível – são potencialmente históricas e levam os sinais e rastros do seu tempo (BORGES, 2003).

A partir de todo esse longo caminho percorrido, para seleção e definição dos documentos que aqui compõe o *corpus* da pesquisa, este ficou definido entre os autos de tutela, os jornais e as imagens fotográficas, a relação deste tripé documental foi de suma relevância para a construção do texto aqui tecido. Como bem mostra a figura a seguir.

Figura 1 - O corpus documental da pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora (2019)

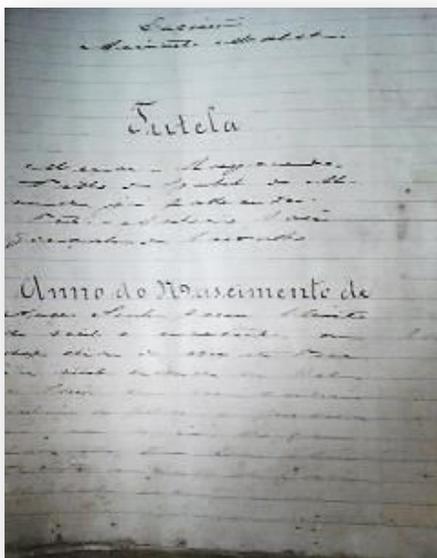
Mesmo com algumas intempéries, valeu a pena o investimento, pois as fontes em destaque nesse estudo nos privilegia por tratarem de situações cotidianas que envolviam famílias e crianças de todos os níveis econômicos da sociedade ao longo da data estipulada pela pesquisa, sua educação ou não pelo núcleo familiar ao qual a mesma estava inserida.

2.2 O caminho teórico metodológico

Os processos de tutela aqui analisados, foram abertos no Juízo de Órfão do Pará, tendo como recorte a temporalidade de 1870 a 1910, estão localizados em duas Varas/ Cartórios ambas localizadas no perímetro urbano da cidade, nos distritos da Campina e Trindade (centro da cidade). Levando em consideração nosso período, os processos abertos e coletados nessas varas/cartórios totalizam 886. Enfatizamos que a grande maioria dos processos de tutela foram encontrados no Arquivo Público do Pará. Ressaltamos que também encontramos no Centro de Memória da Amazônia (CMA). Desses processos de tutela, alguns são muito simples e rápidos outros, por sua vez, são longos e cheios de tramas enredadas por fatos, conflitos, personagens e realidades que se articulam para construir a situação da criança em condição de tutela. Antes de prosseguir vejamos quais eram os trâmites do processo:

2.2.1 Estrutura, descrição e trâmites do processo de tutela

Imagem 1 - Rosto ou capa dos processos

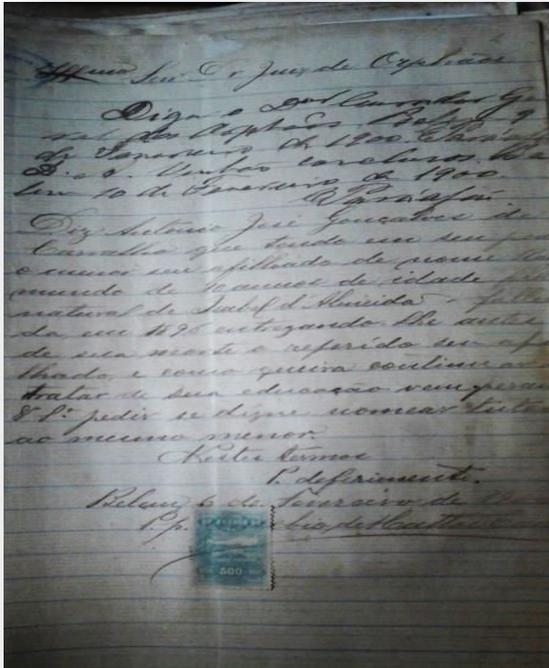


Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1889.

Nos rostos ou capas (imagem 1) dos processos a estrutura é a mesma: O ano de abertura do processo; o nome do escrivão (o nome que consta geralmente é o do dono do cartório que não necessariamente é quem redigi o documento); o tipo de processo, no caso a tutela, abaixo os nomes dos envolvidos no processo tais como: o nome do tutor e o nome do/os tutelado/os; abaixo a autuação com o seguinte dizer “Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, ano de mil _____ aos ___ dias do mês de _____

nesta cidade de Belém do Pará, em meu cartório autuo a petição despachada que se segue. Eu, (nome do escrivão), escrivão, o escrevi e assino”.

Imagem 2 - Documento de petição da tutela



Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1900.

Após a capa (imagem 2) segue o documento que justifica a petição de tutela (o justificante pode ser o curador geral dos órfãos, o juiz, parente de qualquer natureza ou qualquer pessoa honesta). Aqui o cidadão expõe os motivos pelos quais a criança ou jovem deve ser tutelado. Este cidadão era então o peticionário. E todos os que são chamados posteriormente para qualquer esclarecimento em juízo eram os justificantes ou testemunhas, em sua maioria do

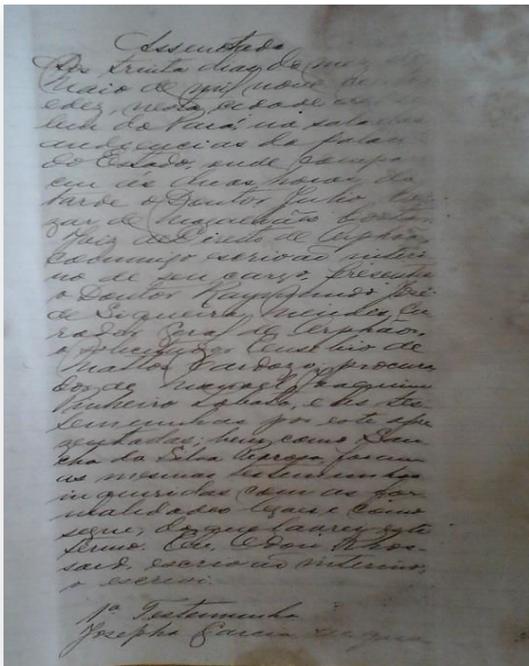
sexo masculino. Porém nem todo

justificante era um peticionário, mas todo peticionário era um justificante, por expor os motivos que pedia a tutela. Aqui os motivos eram os mais variados tais como: oferecer educação, órfão de pai e mãe, pobreza, pai falecido, ex-senhor que pede a tutela do filho da ex – escrava, moralidade, bens, filhos de pais incógnitos, menor sem responsável, maus tratos, segunda núpcias da mãe, abandono do lar por um dos genitores, fuga do menor tutelado, pedido para um novo tutor que era recorrente nos processos, exploração do trabalho do menor, proteção para a criança, entrega do menor pelo delegado de polícia, mau comportamento do responsável, matrícula em uma instituição, pai mata a mãe, defloramento entre outras justificativas eram usadas para a petição de tutela, era uma verdadeira vigilância no comportamento da família de um possível menor perigoso e órfão.

Após a entrada da petição no juízo de órfão, o peticionário assinava ou alguém que o representasse (caso não soubesse ler e escrever) e depois era enviada ao juiz, que determinava ao escrivão a hora e a data para as partes envolvidas no processo comparecesse tanto para expor, como para provar, através de documentos, os verdadeiros

motivos da petição de tutela. O escrivão é responsável para redigir duas certidões por escrito, uma destinada ao peticionário e as partes interessadas, designando o dia e a hora do comparecimento e a segunda para esclarecer ao Curador Geral o caso em questão. Normalmente da entrada do pedido de tutela até esse momento de ciência do curador geral, o tempo de duração era de um dia. O comparecimento na instituição sempre era no dia posterior que seria designado à assentada.

Imagem 3 - A assentada



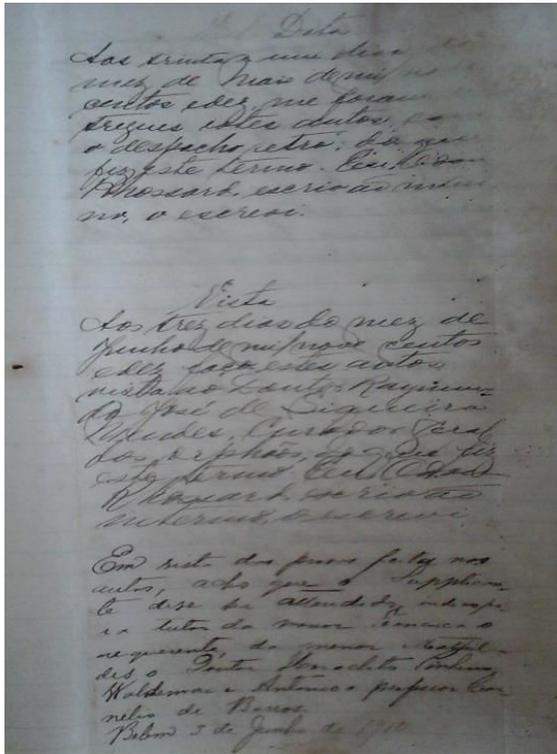
Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1900.

Este era o momento de comparecimento do cidadão peticionário e suas testemunhas. A estrutura do documento de assentada segue a seguinte descrição: “Aos ___ dias do mez de maio de mil nove centos e ___, nessa cidade de Belém do Pará na sala de audiência do palácio do Estado, onde compareceu às ___ horas da ___ o Doutor ___ Juiz de Direito de Órfãos, o escrivão ___ e o senhor Curador Geral de Órfãos, o solicitante ___ e as testemunhas ___”. E em seguida o relato das testemunhas que eram

em torno de três ou quatro pessoas dependendo do caso. Depois das versões dadas pelas testemunhas, o Curador Geral dos órfãos se pronunciava quase sempre com perguntas, as quais ele considerasse relevante. Depois das versões proferidas de cada testemunha, ocorria a leitura do conteúdo do documento, feita pelo escrivão para todas as partes. Em seguida todos assinavam o documento (o peticionário, as testemunhas, o juiz, o curador geral e o escrivão) e uma última declaração, caso houvesse algo a ratificar, se não a sessão era encerrada.

Após a sessão, o escrivão novamente torna o juiz de órfão ciente do teor dos conteúdos dos autos. O juiz, então, encaminha o processo para o curador geral dos órfãos.

Imagem 4 - Data, vista e conclusão



Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1910.

O escrivão ao certificar-se que despachou os autos para o destino dado pelo juiz escreve então a **data** que segue o seguinte escrito: “Aos ___ dias do mês de maio de mil novecentos e ___, me foram entregues estes autos para o despacho. Certo do que fiz este termo eu ___ escrivão interino o escrevi”. O curador geral dos órfãos ler e dá seu parecer, e novamente faz o despacho para o escrivão, que prepara a **vista** do processo, que era a confirmação do recebimento dos autos que fora lida pelo curador. Segue o escrito: “Aos ___ dias do mês de maio de mil novecentos e ___, faço estes autos

vistas ao doutor _____ Curador Geral dos Órfãos, certo de que fiz este termo. Eu _____ escrivão o escrevi”. Ao final desse trâmite se declarava a **conclusão** que diz: “Em vista das provas e do que foi averiguado nos autos, acho que o suplicante deve ser atendido, indico para tutor da/o menor o Doutor _____”. Essa é a estrutura básica de um processo de tutela.

Porém durante esse tempo dos trâmites dos processos, o escrivão poderia anexar a eles outros documentos com informações referentes ao caso. O que se chama no direito de **juntada**. Nesta parte estão todos os documentos de ambos os lados, tanto do peticionário, como o da parte denunciada pelo mesmo, que servem como provas contra ou a favor de ambos. Abaixo alguns exemplos de documentos que fazem parte da ajuntada dos processos de tutelas, *corpus* desta pesquisa.

Imagem 5 - Bilhete de Ajuda

D. Henriqueta

Se pediste manda pedir pelo amor de Deus
que venha buscá-la hoje ou amanhã sem
falta mas que ella lhe pede pelo amor da
s. Rita que não diga ali onde elle mora
nem alguma que venha buscar como quem
não sabe de nada.

Se a Sr^a vier venha primeiro falar
comigo, mas ella pede que seja d'hoje
ou amanhã.

Handades de Todos á Todos.

Sua Amiga.

Marcos Neylin

Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1910.

Imagem 6 - Carta de Amor

Se a Senhor. falar se não se possivel
que venha também cedo com pre. Elle
e por se pregar

Se a Sr^a e manda que venha para o
gent. sempre o resto e porque amanha
que vou tomar um remédio, e não
posso estar mi. comticipam do. Etois muito
depressa, sou muito triste e deo no corpo
não tenho prazer para coisa alguma
se tenho vontade de ir. de. de. de.

tu se a Sr^a não, se que se não sei
o que fazer para se te explico e
alongo mi. tempo de que me desse
sabado amanha mais logo isto e porque
tu em outra pessoa que se amas
mais do que a mim...

Se mais desse se te explico
e a Sr^a agradece

Amigos

Por quando quiseres voltar comigo
bete na pannela de meu quarto
para eu ir ali a falar

Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1910.

Além desses documentos, outros tipos de provas foram encontrados na ajuntada dos processos por nós pesquisados tais como: **Autos de entrega** de menores (quando alguém se negar a entregar a criança para o tutor ou outro responsável, indicado pelo juiz de órfão); e **notícias de jornal** em anexo ao processo de tutela, pois quando o caso tece um emaranhado de fatos, a imprensa, também, era acionada. Seja para ajudar na solução de um caso, ou criticar a instituição. Por meio dela podemos inferir como a sociedade paraense poderia compreender ou representar os acontecimentos que se desenrolavam dentro da instituição juízo de órfão, ao mesmo tempo, como, ela mesmo, divulgava tais fatos. Indubitavelmente, a cada anexo adicionado, o caso tomava outra face, outras histórias se desenrolavam e tomavam caminhos, muitas vezes, inimagináveis. Histórias de sujeitos e famílias que tiveram suas vidas cruzadas em embates, encontros e confrontos nos processos de tutela.

O que fica claro pra nós, a partir da leitura das fontes, é que os juízes de órfão, ao atuar diretamente nas famílias e nas crianças de cunho social pobre estavam dando sua parcela de contribuição para a modernização da cidade paraense, uma vez que condenava atitudes e hábitos de famílias que não estavam de acordo com os preceitos de boa moral e bons costumes, dando como punição a perda do pátrio poder do responsável pela criança. Pois o que estava em jogo era uma sociedade civilizada e moderna.

Para nos ajudar na análise do corpus desta pesquisa, o referencial teórico está ancorado em algumas categorias utilizadas por Michael Foucault²³, por entendermos que é imprescindível pensar, o Juízo de Órfão e sua relação com a família, a educação e a criança pobre, por meio do judiciário, sem fazer referência ao conceito de poder, expresso nos escritos Foucaultianos. Para ele o poder não está somente localizado numa instituição determinada ou no Estado. Ele acontece como uma relação de forças. Ou seja, todas as pessoas estão envolvidas por relações de poder e não podem ser consideradas independentes delas ou alheias a elas.

É preciso não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia.

²³Filósofo francês, *Michel Foucault (1926-1984)* é conhecido por suas teorias acerca da relação entre poder e conhecimento, e como estes são usados para o controle social através de instituições sociais. Produziu importantíssimos estudos que contribuíram para a área como psicologia, educação, filosofia, antropologia, história, entre outras.

Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (FOUCAULT, 2004, p. 193)

Neste sentido Foucault (2004), considera que o poder somente existe por meio de relações de poder, entre os sujeitos, também entre este e as instituições. É pensando nessa analítica do poder, que consideramos importante o olhar do autor, pois entre a instituição juízo de órfão do Pará e os sujeitos envolvidos nos casos de tutelas aqui trabalhados, existiam relações circunscritas pelo poder. Seja entre a instituição e as famílias que foram alvo da mesma ou entre as famílias e as crianças por elas tuteladas, a própria educação dada ou não para essas crianças demarcavam uma relação de poder.

A aplicação do conceito de poder, desta forma, se ratifica pelo fato da instituição, juízo de órfão, está atrelada ao judiciário. A justiça é para o autor o cerne da analítica do poder, isto é, o coração das práticas de regulação e controle social. Por isso esta justiça utiliza-se de dispositivos de poder que coagem, tenta disciplinar e controlar o corpo social. De acordo com as necessidades e com as realidades de cada local, são produzidos dispositivos de poder. Por ele explicado.

Por dispositivo entende-se um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos (FOUCAULT, 1999, p. 204).

Pegando a própria concepção de dispositivo de poder, acima, descrita por Foucault como um conjunto de elementos entre o dito e o não dito, consideramos que as tutelas utilizadas pelo juízo de órfão do Pará, foram um dispositivo de poder utilizado pelo judiciário e pela própria sociedade da época. Pois a tutela foi utilizada como uma estratégia, por muitos candidatos a tutor demonstrado nos processos, para ter sob a sua guarda a criança. E o juízo de órfão, no afã de ordenar e normalizar a sociedade, a família pobre, a criança e a educação fez uso desse instrumento, logo materializando a prática tutelar, estabelecendo uma relação de poder, que tinha como cerne a moral, os bons costumes e a educação.

Nesta perspectiva da analítica do poder, Foucault nos ajuda a pensar o controle e a disciplinas, como dispositivos importantes para criar hábitos que estejam em consonância com o contexto sociopolítico. Na perspectiva foucaultiana, o controle tem como função punir o desvio, mas, sobretudo, corrigi-lo e preveni-lo.

Toda penalidade transforma-se em controle, não apenas sobre aquilo que fazem os indivíduos – se estão ou não em conformidade com a lei – mas sobre aquilo que eles podem fazer, que eles são capazes de fazer, daquilo que eles estão sujeitos a fazer, daquilo que eles estão na iminência de fazer (FOUCAULT, 2003, p. 45).

Esta extensão do que é controle corresponde a uma nova distribuição dos espaços sociais, que está atrelado ao desenvolvimento urbano, na busca da formação de uma sociedade civilizada, moralizada e higienizada. Para tanto se torna necessário uma ortopedia social, para a qual o desenvolvimento da polícia e da vigilância da população são instrumentos essenciais. Para Foucault, o controle social passa, não somente pelas mãos da justiça, mas por uma série de outros poderes laterais como as instituições psiquiátricas, médicas, pedagógicas entre outras. Ressaltamos que a instituição aqui estudada, teve um papel importante no discurso de civilizar a sociedade sem a imposição de força, atuando na vida privada dos sujeitos e ditando os comportamentos cabíveis a eles.

Dentro dessa lógica, outro conceito utilizado, neste texto será o de disciplina, que para Foucault (1987), se vale da vigilância como um de seus mecanismos de poder mais eficazes. O autor mostra como o autocontrole, o comportamento, os gestos e as atitudes, são produzidos não tendo somente a imposição da violência e da força, mas sobretudo pela sensação de estar sendo vigiado. Segundo ele, engana-se quem pensa ser a sociedade disciplinar aquela na qual todos se vigiam, como se houvesse um acréscimo de guardas e disciplinadores. Pelo contrário, nas instituições de vigilância precisou-se cada vez menos desses personagens. O poder disciplinar é econômico. Ele se vale de espaços arquiteturais organizados de modo a incrementar e facilitar a sensação de vigilância múltipla, detalhada e minuciosa de cada indivíduo que compõe seus interiores.

Para o autor, a disciplina não pode não se identificar com uma instituição nem como um aparelho, ela é um tipo, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvo; ela é uma física ou anatomia do poder, uma tecnologia (FOUCAULT, 1987, p. 189). E acrescenta que esses métodos que permitem o controle dos corpos, que realizam a sujeição

constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar de disciplinas.

A disciplina, então, é uma espécie de anatomia política, cujo efeito é fabricar corpos dóceis, uteis e obedientes. Ela investe sobre o corpo humano, manipulando seus movimentos, seus gestos, seu comportamento, criando nele um *modus operandi*. Nas palavras de Foucault (1987) a disciplina se serve de alguns poderes disciplinares tais como: A vigilância hierárquica, um jogo de olhar silencioso e discreto que permite observar, fiscalizar e controlar os indivíduos e a sanção normalizadora, uma espécie de micropenalidade que atua no vazio deixado pelas leis, punindo todo e qualquer desvio à regra e buscando “normalizar” o indivíduo.

Pode - se então falar, de uma sociedade disciplinar, onde os dispositivos disciplinares atuam justamente para evitar ou diminuir condutas desviantes, fora do padrão da norma. Caso isso ocorra, a punição não só é legítima como obedece ao reforço da disciplina; redisciplinarização é o que sobra como eufemismo da punição. A disciplina, pois, não é o remédio dado pós-conduta, mas antídoto necessário para evitar sai da regra, da norma. Neste sentido entendemos que Juízo de Órfão do Pará, no final do século XIX e início do século XX, intensificou a ação de tutelar criança, sobretudo a de família pobre, da sociedade paraense. Tendo, principalmente, como justificativa a moral, o bom comportamento dos pais e a falta de educação dada às crianças.

Assim os autos de tutela, envolvendo as famílias e as crianças da camada menos favorecida economicamente, serviam como dispositivo de poder do judiciário. Pois as famílias e as crianças órfãs e supostamente “perigosas”, justamente por serem órfãs, aparecem nos autos como um conjunto de sujeitos a serem disciplinados, normalizados e “adestrados” sob a vigilância do Juízo de Órfãos como dispositivo de poder do Estado. É importante ressaltar, que o que estava por trás da ação dessa instituição é o bom funcionamento da sociedade. Pois era necessário controlar a violência, a mendicância, a miséria, a família pobre, considerada por esta instituição como desregrada, a infância perigosa, para que os espaços e as relações sociais sejam vantajosos para o interesse do Estado. Assim, o “controle” dos sujeitos inferiorizados tiveram múltiplas resistências políticas, em múltiplos espaços: na família, na escola, na rua e nas relações tutelares.

Logo o poder, o controle e a disciplina são categorias Foucaultianas a serem utilizadas para analisar a relação entre o Juízo de Órfão do Pará, a famílias, a criança e a educação dentro do universo tutelar. Visto que, a concessão de tutela da criança a outra

família estava atrelada a um discurso de desvios de condutas morais, falta de educação e comportamento desviantes dos pais.

2.2.2 Construção do *corpus* da tese

Para construção do *corpus* e respectiva análise selecionamos 69 crianças, sendo 38 meninas e 31 meninos envolvidos em processos de tutelas. Destacamos ainda que dos 68 casos de Tutela há 12 casos de tutelas em que envolvem irmãos. De acordo com a tabela 1 podemos observar que havia uma idade era entre 2 anos a 16 anos. Identificamos uma predominância de processos envolvendo meninas na petição de tutela. Os dados apontam ainda que a maioria dos processos não há um vínculo parental da criança com o tutor a ser indicado, em alguns casos a criança já morava com o solicitante tutor. Porém, de acordo com os tipos de relações parental do tutor com a criança constatamos que os avós paternos e maternos, irmãos, padrasto, mãe, padrinho, tio, cunhado, patrão etc.

Entre os solicitantes à tutela há a presença significativa de homens do que mulheres. Com relação às condições socioeconômicas dos tutores indicados pelo Juízo de Órfão estão comerciantes, médicos, funcionário público, farmacêuticos, empregados, delegados, professores etc.

Com relação à posição social da criança tutelada abrangiam crianças menores de 7 anos, órfãos, abandonados e ingênuos entre outros. No aspecto da idade da criança em condição de tutela, constatamos que a maioria fica entre 9 a 12 anos e os motivos do pedido de tutela que servia com referência para a indicação do tutor pelo juiz de órfão era de oferecer educação ao menor. Há ainda outros motivos como: morte dos pais, pobreza, moralidade, trabalho, abandono, proteção, doença dos pais, comportamento desviante dos responsáveis etc. Ressaltamos que todos esses dados serão melhor discutidos nas seções a seguir.

Tabela 1: Quantidade de Crianças do *Corpus* dos Processos de Tutelas

	NOME DO MENOR	IDADE	ANO DA PETIÇÃO
1.	Marinha	7 anos	1900
2.	Antônia	10 anos	1898
3.	Maria	Sem Idade	1901
4.	Theodomira Nunes	7-8 anos	1897

5.	Ady Carthey	13 anos	1905
6.	Fernanda	4 anos	1900
7.	Angelina	5 anos	1890
8.	Antônio	12 anos	1889
9.	Francisco Evangelista	4 anos	1888
10.	Raimundo José Almeida	6 anos	1889
11.	Deodato de Guimarães	11 anos	1900
12.	Zoica de Guimarães	9 anos	1900
13.	Antônia Chagas	Sem Idade	1908
14.	Agripino Alves	11 anos	1900
15.	Antônio Alves	9 anos	1900
16.	João Alves	7 anos	1900
17.	Carlos Alves	4 anos	1900
18.	Xito	10 anos	1903
19.	Olimpio Pedrosa	11 anos	1873
20.	José Maria Pedrosa	7 anos	1873
21.	Raimundo Pedrosa	3 anos	1873
22.	João	12 anos	1902
23.	Mariana	13 anos	1873
24.	Raquel	4 anos	1873
25.	Sara	2 anos	1873
26.	Felícia	7 anos	1882
27.	Gabriel	6 anos	1882
28.	Joana	11 anos	1889
29.	Antônio	Sem Idade	1891

30.	Lídia	12 anos	1877
31.	Olivia	7 anos	1903
32.	Aude da Silva	4 anos	1903
33.	Epheu da Silva	2 anos	1903
34.	Dalva da Silva	1 ano	1903
35.	Taukijka (Tito)	11 anos	1894
36.	Samuel	13 anos	1891
37.	Estevão Carlos	4 anos	1909
38.	Julia dos Santos	6 anos	1882
39.	José Vilhena	Sem Idade	1899
40.	Laurindo Vilhena	Sem Idade	1899
41.	Neide Vilhena	Sem Idade	1899
42.	Joaquim Vieira	10 anos	1885
43.	Otto da Luz	15 anos	1905
44.	Clemâncio da Luz	13 anos	1905
45.	Joana da Luz	12 anos	1905
46.	Helena da Luz	10 anos	1905
47.	Maria Arantes	Sem Idade	1901
48.	Angêla Arantes	Sem Idade	1901
49.	Generosa Thereza	14 anos	1909
50.	Marcelino Silveira	Sem Idade	1888
51.	César Conceição	9 anos	1900
52.	Maria de Nazaré	4 anos	1909
53.	Pedro Soares	2 anos	1894
54.	Izaura da Silva	6 anos	1910

55.	Joaquim da Silva	4 anos	1910
56.	Benedicta da Silva	3 anos	1910
57.	Zuila Pinheiro	11 anos	1897
58.	Raimunda Pinheiro	16 anos	1901
59.	Luiza Augusta	13 anos	1909
60.	Sara	10 anos	1902
61.	Justiliano Correa	Sem Idade	1901
62.	Francisco Correa	Sem Idade	1901
63.	Perceliano Correa	Sem idade	1901
64.	Natalina Ribeiro	10 anos	1903
65.	Maria Benedita	12 anos	1900
66.	Viriato Alves	12 anos	1890
67.	Regina	12 anos	1896
68.	Guilhermina	16 anos	1900
69.	Rosa Vieira	Sem Idade	1898

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos processos 2018.

Para análise dos 886 casos de tutelas procuramos identificar: (1) número de autos de tutela por décadas; (2) sexo dos tutores; (3) condições sociais dos tutores; (4) condição social do tutor; (5) tipo de relação tutelar; (6) status social da criança; (7) idades das crianças nos autos de tutelas; (8) motivos para tutelar à criança e jovens.

Para análise qualitativa dos processos de tutelas destacamos algumas categorias que estarão distribuídas da seguinte forma: (1) as relações familiares e da criança nos autos de tutelas; (2) a diversidade de crianças nos autos de tutelas; (3) a tutela como meio de proteção, cuidado, educação e trabalho; (4) situações das mães dada a orfandade; (5) a família que o perfil de tutor queria; (6) a mulher no universo tutelar; (7) a violência no contexto de tutela e, por fim, (8) a educação como salvação para o menor tutelado.

SEÇÃO III**A HISTÓRIA DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA E O PAPEL DO JUIZO DE
ÓRFÃO EM AUTOS DE TUTELAS**

*Exm^o. Senr^o. Dr^o. Juiz de Orphão d'esta Capital
Diz Antonino Pinheiro de Freitas, órfã de Manoel Pinheiro de Freitas
e Carolina Maria Neves de Freitas, que tem uma irmã Zuila menor de
onze annos de idade e como não pode dar uma educação que a mesma
merece vem pedir a V. Ex^a. que se digne nomear um tutor para a dita
sua irmã, pedindo permissão a V. Ex^a. para apontar a fim de exercer o
dito cargo o senr^o. Francisco D'Araujo que há muito vem sendo nosso
protector, especialmente da referida menor. Neste termo pede seu
sábio deferimento.*

3.1 A família e a infância: uma relação intrínseca

Nesta seção buscamos discutir com base na historiografia sobre família, as modificações estruturais ocorridas no núcleo familiar e como o conceito de educação demonstrado, até então, estava mais no âmbito de uma educação doméstica, entendida como os hábitos, os costumes e os comportamentos aprendidos no âmbito familiar, ou melhor dizendo, no mundo privado. Ainda discorremos como no Brasil o modelo familiar predominante estava numa ótica patriarcal, onde a figura masculina tinha total poder em relação ao universo privado e público. Trazemos para o diálogo Gilberto Freyre (1980), Sérgio Buarque de Holanda (1998), Mariza Corrêa (1993) entre outros. Também enfatizamos a família e a infância como uma relação inseparável, elegendo para nossas reflexões autores como Maria Luiza Marcilio (2006), Renato Pinto Venâncio (1999), Moysés Kuhlmann (2004), Mary Del Priore (1994) e outros.

Os autores citados demonstram como a história da infância está relacionada ao que o adulto compreende dessa fase, sobretudo as relações travadas no âmbito familiar no contexto aqui estudado. Além disso, ainda, discutimos a infância, a família, a educação e o juízo de órfão no Pará. Identificando quem fazia parte dessa instituição e a função de cada um, seu papel social e como atuaram dentro de uma lógica de modernidade, controle e normalização das famílias tanto nativas como imigrantes da Francesinha do Norte. Assim atentamos para o desenrolar desta seção.

*No dia 12 de setembro de 1898, o senhor Rodolpho Domingos, residente na avenida São Jerônimo , nº114, leva ao conhecimento do Excelentíssimo Juiz de Órfão da capital o seguinte fato “ apareceu, pelas 8 horas da noite do corrente mes, uma menor, de 10 annos de idade presumíveis, peddindo um agasalho, alegando que por ser maltratada em casa da **família**, que até então habitava, tinha resolvido abandonal-a, protestando não querer mais pra lá voltar. Declarou mais que tendo falecido a pessoa que diz ser seu padrinho, e na companhia, desde então, a esposa deste, continuamente dava-lhe maus tratos, a ponto de obrigar-a a tomar essa resolução. Continuando expontaneamente em companhia de minha família a dita menor, cumpre-me traser em conhecimento de V. Exa. Esta ocorrência, afim de salvaguardar a minha responsabilidade, decorrente desse acto de humanidade prestado a essa menor, que se encontra assim desamparada, a referida menor, que se chama Antonia, é **orphão** de pae e mãe”²⁴*

23 : Narrativa do auto de tutela da órfão Antônia. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Proc. nº. 572 de 1898. [manuscrito]. Belém do Pará, 1898. Localização. APEP.

A história narra não uma criança cuidada e educada com todo carinho e desvelo que uma família feliz proporciona a seu pequeno, mas ao contrário, a falta deste núcleo familiar. Consequência de uma estrutura social defeituosa que levou os pais a abandonar ou dar seus filhos para terceiros criar, instruir e educar. Essa prática fazia parte da cultura das famílias em Belém do Pará, do final do século XIX e início do século XX, de terem crianças em suas residências, crianças que eram acolhidas na condição de afilhados, mas ao mesmo tempo sofriam de maus tratos. Antonia é apenas um caso dos 886 que conseguimos coletar e inventariar na pesquisa. Na maioria dos casos essas crianças que estavam arroladas nos processos de tutelas se enquadravam numa realidade bastante cruel: não possuíam qualquer relação parental como pai, mãe ou outro parente. Era diretamente essa família, como a de Antonia, supostamente “desmantelada”, “pobre” e “desestruturada” que mais sofreu intervenções de instituições tais como a Igreja, a medicina e o judiciário. Desamparada física, moral e intelectualmente essas crianças iriam para as casas de família na busca de receberem alguma educação e instrução.

Vale lembrar que a Igreja, a medicina e o judiciário, evocam a necessidade de educação e proteção da criança e da família. A infância, ou melhor, a criança, deixa de ocupar uma posição secundária para essas instituições sociais e passa a ser percebida como um valioso patrimônio para a nação, uma chave para o futuro, por isso a falta de desamparo, de moral e educação eram argumentos importantes para a intervenção do Estado no mundo privado, o mundo familiar.

No processo de tutela da menor Antonia, não sabemos praticamente nada de sua família. Somente que sua mãe se chamava Eugênia de Tal. Vale ressaltar que a fonte utilizada não revela diretamente uma preocupação com a família, a criança, a educação e cuidado com a criança.

O caso da menina Antonia não nos revela informações sobre seus vínculos parentais, o que nos faz questionar como ações de uma instituição como o Juízo de órfão, produziram leis e normas com o objetivo de normalizar, disciplinar e educar comportamentos de uma sociedade, tendo como principal alvo a família, não destaca detalhes sobre esse seu núcleo familiar. Seu discurso é subliminar, como aponta Marc Bloch (2008) uma das características do conhecimento histórico é que ele sempre será um conhecimento através dos vestígios, tanto que os documentos nada mais são do que, a marca perceptível aos sentidos, deixada por um fenômeno em si mesmo impossível de captar.

É por meio desses vestígios que tentamos desvendar a família, a infância, a educação e o cuidado que se queria e se idealizava numa sociedade como a paraense no final do século XIX e início do século XX. Que tipo de família e infância se clamava? Que tipo de educação e proteção era essa que a família tinha de proporcionar para seus pequenos, caso contrário o juízo de órfão interferia nesse ambiente?

Para os historiadores da família as mudanças no comportamento familiar, vão ocorrer na Europa a partir do século XV. Os núcleos familiares começam a desenvolver sentimentos internos próprios, novas atitudes e práticas sociais. O sentimento moderno de família, ou seja, formada por pai, mãe e filhos, teria surgido nas camadas burguesas e nobres do Antigo Regime estendendo-se para todas as classes sociais, chegando ao proletariado do século XIX. É neste contexto que surge os primeiros estudos sobre os aspectos dos arranjos familiares na Europa, pois é nele que a sociedade europeia se auto interpreta como portadora de características de uma civilização modelar (ELIAS, 1993).

De acordo com Moreno (2007), os primeiros estudos acerca dos aspectos estruturais dos núcleos familiares surgem na Europa no século XIX. Tendo como percussor o sociólogo Frederic Le Play os arranjos familiares podiam ser: O *patriarcal*, que engloba mais de duas gerações, além de uma parentela (parentes de diversos graus) e a *estirpe*, formada pelo casal e um filho, nesta estrutura familiar, o filho mesmo casado, ficava sob o poder patriarcal. Segundo Moreno (2007), este tipo de arranjo perdurou até o final do século XIX na sociedade europeia, dando lugar aos arranjos instáveis formados pelos núcleos conjugais, que se tornariam típicos da época industrial. Le Play acreditava na revitalização da sociedade, por meio da felicidade das famílias, pois “a vida privada imprime sua marca na vida pública; a família é o princípio do Estado” (PERROT, 1991).

Na Inglaterra Laslett (1975) investigou as estruturas familiares da sociedade pré industrial, identificando diversos tamanhos, diversas composições no que se refere à filhos e a agregados, longe de um modelo patronizado de família, como o estruturado por Le Play. Para Laslett (1975) o modelo de família nuclear (casal e filho) era o tipo mais recorrente nesta sociedade. O autor ressalta a importância de não aplicar genericamente esse modelo em toda Europa moderna.

Embora pioneiro, Laslett deixa lacunas no que se refere às fontes, o mesmo ensaia traços de como seria a educação das crianças dentro do núcleo familiar pré-industrial. Para ele a criança aparece de maneira tão rara e indefinida que pouco se sabe sobre sua educação na sociedade pré-industrial e não se pode fazer nenhuma afirmação

confiadamente acerca do conhecimento que o pequeno pudesse vir a adquirir no seio familiar.

Não podemos dizer se os pais ajudavam mais a cuidar dos pequenos ou se mulheres e raparigas, irmãs e tias, assim como as mães, tratavam de tudo como sendo uma tarefa especial das mulheres. Não sabemos como se dividia a instrução das crianças entre os pais, embora seja natural supor que ao menos os rapazes aprendiam como é que os homens se comportavam e como trabalhavam o torno mecânico, a plaina, o arado, o tear, observando os pais todos os dias. As letras e as histórias do passado que aprendiam chegavam-lhes tradicionalmente ao colo das mães, assim como a educação religiosa. Mas não há nada ainda que confirme ser esta tradição totalmente correta (LASLETT, 1975, p. 155).

Apesar de Laslett supor algumas práticas de educação no seio familiar, para alguns historiadores que estudam a família entendem que a falta de uma definição e a falta de material torna suas análises fragilizadas. Uma vez que não deixa claro até que ponto essas maneiras de educar, como se comportar e trabalhar, eram realmente educativas na sociedade inglesa pré-industrial. Analisando a mesma sociedade inglesa da modernidade Stone (1977), afirma que as modificações nas relações familiares foram consequências de uma mutação cultural, articulado com valores individualistas, ditados por princípios religiosos, filosóficos e políticos. Para o referido autor, as relações vivenciadas no espaço familiar tinham significados e práticas diversas em cada grupo social.

Para os que pertenciam à elite inglesa, as novas atitudes podem ser apreciadas nas tentativas de criar um comportamento indenitário. Esta busca por comportamentos, que futuramente vão se tornar “padrão”, determinam conceitos tais como: “amor familiar”, “lar” e “privacidade”, como sendo sentimentos comuns inerentes aos grupos familiares, tornando-os típicos da modernidade. Ao discorrer sobre a criança, Stone não deixa clara a relação infância, família e educação. Apenas dá indício de que esta relação se dava por meio da concepção que se tinha da criança em cada época histórica na Inglaterra.

Para Robertson (1982) na Inglaterra oitocentista, havia uma preocupação com a “boa educação” transmitida pela família à criança. A autora não definiu essa boa educação, mas cita como prática educativa a alimentação diferenciada de adultos e crianças, para estas uma preparo mais leve e insosso; a importância de aprender a controlar os impulsos e para a rebeldia dos castigos. Inferimos que sua concepção de “boa educação” familiar tem relação com a infância defendida no contexto inglês do século XIX, visto que este século é marcado pelo maior interesse pela criança. Logo os

cuidados e educação vão aos poucos sendo diferenciados, preparando-os para uma vida em sociedade.

Shorte (1973) ao fazer uma análise sobre as mudanças ocorridas na família no início da modernidade, coloca a nova ordem econômica, o capitalismo, como elemento que divide a sociedade europeia em “tradicional” e ‘moderna’. Na família tradicional e de cunho rural, estava ligada à parentela (filhos, agregados, afilhados, etc) todos desempenhavam um papel produtivo, não existindo qualquer manifestação de afeto entre o grupo. Com relação ao casamento, normalmente ocorria à inexistência de vínculo amoroso entre o casal. Com a expansão das relações econômicas, os relacionamentos vão ganhando outras formas, mais “moderna”. O afeto passa a ser um dos elementos que vão nortear as relações familiares, tanto entre o casal como entre os filhos (irmãos). Assim como o casamento aos poucos não é mais uma imposição, mas uma união entre pessoas que sentem afeto entre si. Para Shote (1973) a mudança de atitude e a preocupação da família em relação à criança ocorreu em etapas. Era comum os pais abandonarem os filhos e não sentirem a perda do mesmo ainda pequeno. Ele argumenta que a indiferença dos adultos era notável, sobretudo, no que se refere à atitude das mães.

Nas camadas menos favorecidas, as genitoras se tornavam negligentes ao priorizarem sua sobrevivência em detrimento a dos filhos. Nas camadas mais privilegiadas economicamente fica evidente essa falta de cuidado na prática da amamentação mercenária. Gélis (1990) afirma que o interesse e a indiferença para com o infante não podem ser pensados como uma característica de um determinado período histórico, assim como o tão discutido sentimento de infância não se manifestou de forma linear. Ambas coexistiram no mesmo contexto histórico, porém uma prevaleceu sobre a outra em determinados momentos. Por questões sociais, culturais e políticas que nem sempre podem ser singularizadas.

Utilizando como fonte documental os diários e autobiografias inglesas e norte-americanas, Pollock (2004) enfatiza que no século XV as relações entre pais e filhos eram estreitas. Para ela, a grande mortalidade infantil estava atrelada não a uma indiferença dos pais, mas a práticas de alimentação inadequada, doenças generalizadas e a falta de remédios para tratar das mesmas, entre outros fatores que atingiam e contribuíam para a morte dos infantes. Com relação à educação familiar ressalta que era predominantemente religiosa, e consistia na leitura da bíblia sagrada e na oração praticada nas refeições pela família. Segundo ela, a educação dada à criança pela família seria postar-se corretamente, cortar os cabelos, dobrar os joelhos direito ao se apresentar, vestir-se como um cavalheiro,

permanecer em silêncio até receber a palavra, prestar atenção, responder pronta e sucintamente e, o mais importante, ter bons modos a mesa, ou seja, uma no âmbito doméstico (POLLOCK, 2004).

Pesquisando o Antigo Regime e as mudanças nos relacionamentos familiares, Jean Louis Flandrin (1995) salienta a importância da figura patriarcal na organização familiar dessas sociedades. Os princípios que norteavam a estrutura da família estavam, principalmente, na submissão e inferioridades da mulher e na obediência dos filhos. Para ele, tais relações começam a ter outras faces a partir do século XVI, mesmo que não sendo uniformes para todos os grupos familiares. Em relação ao poder paterno nas decisões dos filhos, o autor destaca que o Concílio Tridentino assegurava aos filhos a partir de 14 anos, que queriam se casar, a completa isenção do consentimento do pai, desde que os rituais fossem realizados diante de um sacerdote, porém era necessária a publicação em editais. Isso leva-nos a inferir que aos 14 anos para essa sociedade os sujeitos já tinham o poder de decidir sobre seus destinos, logo não eram mais crianças e, por conseguinte, não tinham mais o cuidado e a proteção paterna.

Voltando seu olhar para a Espanha da era moderna, Casey (1989) concebe o tema família como atraente e perigoso. Para ele a família educava suas crianças tendo como princípio o “primado da prudência e do controle dos instintos como preparação para o papel de cidadão” (CASEY, 1989). Os pais educavam seus filhos em subterfúgios, fomentando neles a ambição ou a dependência; inculcavam-lhes uma sensibilidade exagerada para perceberem sutis gradações sociais, que mais tarde viria restringir suas possibilidades de escolher um companheiro amoroso aceitável, ou transformar essa escolha num motivo de series conflitos interiores ou familiares.

Em umas das obras mais famosas sobre a criança e a família na Europa, sob a perspectiva das mentalidades Ariès (2011) utilizando como fonte as obras literárias e iconografias, identifica o surgimento da família moderna e o sentimento de infância no século XVII. Elementos como a afetividade, a individualização, a criança como centro dos cuidados e da atenção no núcleo familiar, são características próprias da modernidade, questões que foram negados ou mesmo inexistente nos arranjos familiares do Antigo Regime. Assim sendo, na família tradicional os casamentos eram arranjos e estratégicos, a mortalidade infantil era naturalizada o que ocasionava uma total indiferença dos adultos pelo falecimento da criança do grupo familiar, logo o sentimento de afetividade também era ausente. Essas e outras demonstrações deixava claro que a familiar naquele momento histórico não era um local de sentimento. Ao discorrer sobre a

educação na família, defende que os tratados de civilidade, moral e espiritualidade eram um dos elementos pelos quais os pais ensinavam seus filhos, ou seja, a preocupação era com as civilidades e as práticas cristãs.

Na obra coletiva intitulada *História da família no Ocidente*, Burguière e Lebrun (1998) fazem uma análise do impacto da modernidade sobre a família. Para eles a educação das crianças pelos pais se concretiza em três momentos: a primeira infância, o batismo e o desmame. Na segunda infância, que para eles é caracterizada dos 2 aos 7 anos, a influência das aprendizagens estimuladas pela família era maior, era o momento em que os adultos tentavam inculcar nas crianças a incorporação de hábitos disciplinares, fundamentais na organização e manutenção da ordem familiar. Exemplificam citando o costume de narrativas de contos, utilizados pelas mães como um momento educativo desenvolvido pela família. Segundo eles, o conto é conscientemente utilizado pela mãe como recurso educativo, especialmente no campo, tendo o objetivo de que a criança quando comece a andar fadigue o mínimo possível sua mãe. Para que os pequenos se mantenham quietos, tranquilos e obedientes, ela utiliza a ameaça da aparição dos seres dos contos de fadas. Essa utilização do medo e temor, a que se agregam também castigos corporais, tem como intenção inculcar nas crianças o mínimo de hábitos disciplinares, sem os quais a vida em comum no seio familiar seria insuportável.

Os trabalhos, até então, citados formam um conjunto de estudos que tiveram a família e a criança europeia como objeto de reflexões e análises. Desta forma seus autores se tornaram referências para quem pretende ter como tema a família e a criança. Desde a década de 80 do século passado, inúmeras pesquisas foram desenvolvidas em torno dos arranjos privados ou domésticos. Para tal também foram utilizadas as mais diversas fontes possíveis e imaginadas. Emergindo delas as várias temáticas como maternidade, paternidade, criação, educação dos filhos, amamentação, órfãos, expostos, adoção, assistência à infância desvalida, trabalho infantil entre outros temas, todos numa relação intrínseca com as experiências familiares de suas épocas. No Brasil não foi diferente.

3.2 A família e a infância no Brasil

Nas pesquisas brasileiras, a noção de família está atrelada a uma especificidade social brasileira, qual seja a escravidão e o patriarcalismo. As primeiras incursões sobre esse tema foram feitas em forma de ensaio ainda na década de 20 do século passado. Numa perspectiva de busca da identidade nacional. Estas pesquisas contavam com

arcabouço documental formado por: memórias e relatos de viajantes, decretos e atas da câmara municipal, autobiografias, cartas régias entre outras.

Tendo seus estudos centrados em Pernambuco e no Recôncavo Baiano, Gilberto Freyre (1980) define as raízes da família brasileira nas grandes unidades agrícolas, monoculturas e escravistas do período colonial. Segundo ele, a família patriarcal foi à mola propulsora da ocupação territorial durante toda a colonização, afirmava que a família atuou praticamente sozinha nas instalações da fazenda, na aquisição de ferramentas, compra de escravos etc. No interior desses núcleos familiares o domínio estava na figura masculina, legitimada pela violência e autoritarismo do pai, ele era visto como detentor do poder, absoluto e incontestável que era exercido sobre uma família extensa formada por esposas, filhos (legítimos, ilegítimos, casados e solteiros), parentes (sogra, primo, cunhado) e agregados. Sob essa ótica a mulher era limitada a submissão, pois deveriam ser fiéis, férteis, honradas e castas. Apesar da união entre o casal ser oficializada pela Igreja Católica e ter um forte discurso de cunho moralista, a quantidade de filhos ilegítimos gerados por relações amorosas entre senhores e escravas era enorme. Desta forma alguns aspectos são discutidos por Freyre como a miscigenação, a sexualidade e promiscuidade no âmbito privado. A relação desigual entre homem e mulher, pais e filhos, senhor e escravo, branco e negro, senhor e agregado é que define, na concepção do autor, a família patriarcal.

Em consonância com Freyre, no livro *Raízes do Brasil*, Sérgio Buarque (1998) afirmou que nos domínios da área rural, a família organizada nos preceitos clássicos do direito romano canônico, prevaleceu como base de toda organização social da colônia. Na visão de Buarque, este tipo de estrutura familiar não tinha como intenção formar cidadãos e sim parentes, visto que a composição social, política administrativa da metrópole portuguesa estabelecia na colônia o impedimento de sentidos de nacionalidade e cidadania. Outra discussão travada por Buarque é a relação da esfera domiciliar com o governo, trazendo como conceito chave a “cordialidade” que é um funcionamento social, onde a velha ordem familiar imperou, privilegiando a núcleo doméstico, seus laços consanguíneos e afetivos. Esta lógica impediu a formação de um Estado burocrático que têm por base as instituições, o individualismo e a cidadania plena. Desta forma as estruturas privadas invadem a esfera pública, mantendo um elo de continuidade, pois “a própria gestão política apresenta-se como assunto particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático” (HOLANDA,

1998). Assim, a família invade o Estado, o privado invade público, relações enraizadas que deixaram legados para além do período colonial.

Quando discute educação familiar no período colonial, Nizza da Silva (1984) afirma que a família era mais uma formação que uma instrução propriamente dita. Enfatiza o aprendizado de ofícios para os meninos e costura e prendas do lar para as meninas como forma de educação, ou seja, com o aprendizado de algum ofício os meninos, futuros homens, garantiriam sua sobrevivência, seu sustento, para as meninas nada mais eram que aptidões consideradas inerentes às mulheres. Utilizando uma documentação de cunho eclesiástico, comercial e de foro íntimo, a autora também discutiu, de modo generalizante, o concubinato, os casamentos, a família escrava e outros arranjos familiares.

Maria Luiza Marcílio (2006) também localiza comportamentos familiares que iam contra a modelo patriarcal na cidade de São Paulo do final do período colonial até a primeira metade do século XIX. Esta autora privilegia como fonte os documentos paroquiais e censitários, o que chama atenção nas suas análises é o grande número de famílias chefiadas por indivíduos solteiros e um número reduzido de parentes. Eni Samara (1988) também no período que compreende o final da Colônia e as primeiras décadas do século XIX chama atenção, para um novo rearranjo da família, o qual o poder patriarcal é minimizado. A mulher surge como um sujeito histórico importante, pois exercia um papel singular na organização e chefia da família e no interior do casamento. A autora demonstra que uns grandes números de mulheres insatisfeitas com o casamento recorrem ao processo de divórcio, dando outras direções as suas vidas; relatando que recato e honra, talvez não tenha sido a realidade de muitas mulheres do período pesquisado por ela.

Nazzari (1988) também discutem família, tendo como fontes os inventários post-mortem, testamentos, dote e contrato de casamentos. A autora enfoca o “dote” como elemento relevante para a manutenção e formações das unidades familiares. Traça suas características do século XVII até sua total inexistência no final século XIX. Preocupada com a estrutura conjugal e o papel feminino, a antropóloga Mariza Corrêa (1993) afirma que

A história das formas de organização familiar no Brasil tem-se contentado em ser a história de um determinado tipo de organização familiar e doméstica – a família patriarcal- um tipo fixo onde personagens, uma vez definidos, apenas se substituem no decorrer das gerações, nada ameaçando sua hegemonia, em um tronco onde brotam todas as outras relações sociais (CORRÊA, 1993, p.26).

Nazzari faz ainda críticas a Gilberto Freyre ao destacar somente a família patriarcal como único modelo familiar, pois, segundo ela, o problema está na tentativa de acomodar outras estruturas familiares dentro dos limites dos engenhos e das fazendas, visto que a sociedade é e sempre foi multifacetada, imóvel, flexível e dispersa. Desse modo, Corrêa (1993) reivindica a existência de outras formas de famílias, no mesmo tempo e espaço da família patriarcal e que merecem ser conhecidas e estudadas dentro de suas especificidades.

Diante disso, estudos de cunho mais demográficos, tendo os censos como fontes de pesquisa, ganham mais destaques nos estudos sobre família. Desmistificando a família patriarcal, sob o poder da figura masculina, com um número enorme de filhos e agregados. Demonstram ao contrário que o Brasil possuía sim no período colonial e imperial famílias das mais diversas faces, grandes e pequenas, chefiadas por mulheres, formadas por casamentos legitimados pela Igreja católica ou não como os concubinatos. Amenizando as críticas lançadas sobre a clássica obra *Casa Grande e Senzala* de Freyre, Vainfas (1989), diz que, o sociólogo, nunca negou a existência de outras organizações familiares diferentes do patriarcado, ele apenas não as considerava como predominantes nas regiões *locus* de sua pesquisa, ou seja, Pernambuco e Recôncavo Baiano nordeste brasileiro.

Vainfas (1989, p. 97) acrescenta que “a maior ou menor concentração de indivíduos, fossem em solares, fossem em casebres, em nada ofuscava o patriarcalismo dominante, a menos que se pretenda que, pelo simples fato de não habitarem a casa-grande”. Destaca também que “as assim chamadas famílias alternativas viviam alheias ao poder e aos valores patriarcais, o que ninguém seria capaz de afirmar, seguramente”. Diante de tal impasse, a concepção de família patriarcal foi relativizada em termos de grupo social e suas composições e, sobretudo, em se tratando de região. Além disso, podemos pensar esse conceito de família patriarcal como uma construção ideológica ancorada em traços semelhantes dos comportamentos familiares da época em questão. Estes foram se tornaram padrão de afetividade, de relações de solidariedade etc.

Farias (1998) enfatizou a importância das obras de Freyre, assim como a de Sérgio Buarque e Caio Prado, ressaltando que as análises feitas por esses exímios pesquisadores, foram baseadas nas manifestações de práticas exercidas num sistema de poder ancorado no patriarcalismo. Aponta nessas obras os mais variados temas como o papel feminino dentro da organização familiar, concubinato, o casamento, a ilegitimidade dos filhos. Segundo a autora, essas obras e o vasto material documental utilizado pelos autores,

resgatam, também, a história da família escrava no Brasil da Colônia ao Império. Nas palavras dela “família extensa e patriarcalismo não eram sinônimos, da mesma maneira que o domínio de unidades conjugais não excluía a vigência de um sistema social patriarcalista” (FARIAS, 1998, p 102).

Para Muaze (2006), atualmente as pesquisas na área da história da família têm ressaltado a importância de se pulverizar esse conceito. Desta forma, seria mais correto utilizar o substantivo no plural, recorrendo ao estudo das diversas famílias nas diferentes épocas e regiões. Assim, em linhas gerais, o que prevalece são análises que destacam uma temporalidade e região específicas, entretanto, sem perder de vista as reflexões teóricas mais amplas acerca da estrutura familiar brasileira. Outro aspecto, que a autora chama atenção, são as fontes utilizadas. Para ela, é latente a preocupação para que as análises não fiquem em meras descrições de fontes e quantificação de números. Privilegiando-se a compreensão das relações sociais que elas podem fornecer ao pesquisador.

Grande parcela de pesquisas voltou-se para a História Cultural abordando temas como, sexualidade, família, mulher, criança e educação. Essa explosão de temas diversificados no Brasil se acentua nos anos de 1990, com coletâneas voltadas à vida privada e à infância, revelando também, aspectos da feitiçaria, religiosidade, maternidade, espaços domésticos, mulheres. Para Moreno (2007) as pesquisas mais recentes tendem a privilegiar experiências familiares que eram consideradas irrelevantes pelos primeiros estudiosos que se dedicaram à família, ainda no início do século XX. Ao introduzirem diferenciações regionais, de classe e de etnia, os historiadores buscaram identificar o papel dos sexos, do casamento, do concubinato, dos filhos ilegítimos, etc., enquanto parte definidora das famílias. Sob essa ótica surgiram pesquisas sobre os arranjos domésticos brasileiros de famílias de agricultores, famílias de escravos e famílias pobres dos mais diversos segmentos, mostrando a multiplicidade de relacionamentos domésticos no passado.

Nesta perspectiva, Vieira Jr. (2004) faz uma análise interessante sobre a familiar nordestina, mais especificamente no Ceará, articula uma reflexão sobre o privado, a vida íntima e cotidiana das famílias e sua relação com o político. Discorre sobre os diferentes arranjos familiares nordestinos, as diferentes formas de se viver em família, numa região onde a seca é característica marcante, o semi-nomadismo, a violência e a indefinição do sentimento relacionado ao conceito casa e família. Seguindo essa lógica, Figueiredo (1970), em sua pesquisa intitulada “*Barroco Famílias: Vida familiar em Minas Gerais do século XVIII*”, trilha um caminho, com o intuito de entender o cotidiano das relações

familiares e os sentimentos afetivos manifestados nessas relações. Os dissabores, a violência, as atitudes de solidariedade no domínio da família, que ele chama de “desclassificados” são discutidos e recuperados pelo autor, por meio dos autos de devassa²⁵.

Além desses elementos, outros são apreciados e trabalhados por ele, como a cultura popular vivenciada na família e suas tensões com a chamada cultura erudita. O referido autor conclui que as famílias setecentistas de Minas Gerais, tinham comportamentos subversivos, ou seja, a margem dos discursos moralista das instituições sociais oficiais daquele contexto, práticas de relações extraconjugais, ilegitimidade, traição e uma enorme resistência das camadas populares em aceitar as uniões legitimadas pela Igreja Católica.

E a infância? Por meios de nossas leituras, podemos afirmar que a temática da infância está atrelada a historiografia da família, Gilberto Freyre no seu, já citado, *Casa Grande e Senzala*, abordou o cotidiano dos pequenos indígenas que iam as plantações e aos banhos com suas mães. Enfatiza a prática do aleitamento, como não sendo um dever das mães, mulheres da casa grande, mas dever relegado as amas de leite, que normalmente era escrava da família. Narra as brincadeiras e jogos realizados entre a criança escrava e as/os filhas/os dos senhores da fazenda, muitos considerados ilegítimos, pois na sua maioria eram filhos do chefe da família. Ele afirma que nessa sociedade a infância é curta, por este motivo a criança é criada isolada do mundo dos grandes e considerada um ser inferior. Quando se refere ao desenvolvimento da criança, ele enfatiza o sexo masculino. O menino, no dizer do autor, até certa idade era idealizado em extremo. Identificado com os próprios anjos do céu. Criado como anjo: andando nu em casa como um meninozinho Deus.

Mas essa adoração era antes dele chegar à idade teológica da razão. Dos seis ou sete anos aos dez, ele passava a menino-diabo. Criatura estranha que não comia na mesa nem participava de modo nenhum das conversas da gente grande. E porque se supunha essa criatura estranha, cheio de instintos de todos os pecados, com tendência para a preguiça e à malícia, seu corpo era o mais castigado dentro de casa (FREYRE, 1980). Talvez por se ter, nesse contexto, a representação de criança “diabo”, elas tinham um comportamento de subserviência e distância dos mais velhos. Essa distância decorria, na

24 Os autos de devassa são peças produzidas no decorrer de um processo judicial, como petições, certidões, etc. Para maiores informações ver: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas Famílias: Vida familiar em Minas Gerais do século XVIII**. SP: Hucitec, 1997.

maioria das vezes por causas dos castigos e humilhações deferidas pelos mais velhos para com as crianças.

Analisando o mesmo período que Freyre, Pardal (2005) distingue as crianças e as formas de viver a infância das crianças escravas e as filhas de senhores. As primeiras exerciam atividades, como garotos de recado ajudando em pequenas tarefas domésticas e aos doze eram vistas como adultos, no âmbito do trabalho e da sexualidade. Para as segundas, as crianças da elite, branca e rica a princípio eram destinadas às amas de leite. Dos seis anos em diante, os meninos, eram encaminhados para os colégios, onde aprenderiam as boas maneiras e iniciavam a aprendizagem do Latim, o que deixa subentendido que já era uma preparação para a vida adulta. Mas para tal “cabia à criança apenas vencer o desafio de sobreviver, para ser, logo que possível incorporado ao mundo do adulto” (PARDAL, 2005, p. 85). Diante do exposto, entendemos que a concepção de infância variava de acordo com a situação social, cultural e econômica da família, ou seja, a infância não atingiu todas as crianças, uma vez que desde sempre a compreensão e o tratamento infligido à criança se mostrava desigual em detrimento de sua classe.

Ao estudar as famílias abandonadas e a assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador entre os séculos XVIII e XIX, Renato Venâncio (1999) utiliza um acervo documental enorme de fontes, em particular os registros paroquiais de batismo, de casamento e de óbitos, para trazer à luz a problemática das práticas assistenciais que vão estigmatizar os pais pobres do período estudado com acusações de irresponsáveis e sem amor à criança. Procura reconstruir o universo de motivos que levavam pais, mães, tios e tutores a abandonarem suas crianças. Porém salienta que a assistência dada à criança pobre, exposta e órfã acabava quando elas alcançassem os sete anos, isso nos leva a inferir que para esse contexto a infância acabava nessa idade, visto que, o autor ressalta que aos 12 (doze) anos as meninas já era considerada “apta” a casar, contrair matrimônio. Essa idade era estendida para 14 (quatorze) anos no que se refere aos meninos, devido seu desenvolvimento mais lento.

Del Priore (1994), em seu ensaio, intitulado “O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia” discorre sobre as crianças que habitavam nos aldeamentos instalados pela Companhia de Jesus, as crianças no processo educativo dos jesuítas eram consideradas um “papel em branco”. As fases da infância, para a autora, correspondem à puerícia, primeira idade da vida, que vai do nascimento até os 14 anos. Que se divide em: a que vai do nascimento ao final da amamentação, por volta dos dois ou quatro anos; aos sete anos

as crianças já acompanhavam os pais nas tarefas cotidianas; a última às crianças podiam ser aprendizes de ofícios, ou estudavam em casa.

Ao discorrer sobre a vida e a infância da criança escrava, Mattoso (1991) enfatiza que havia distinção em relação ao tempo de infância e às idades da vida ao analisarmos a população livre e a população escrava no Brasil dos oitocentos, isso era consequência de uma sociedade em que cada sujeito, no caso em questão a criança, pertence a um desses grupos sociais acima referidos. Para a criança cativa a historiadora ressalta duas idades para a infância; de 0 (zero) a 12 (doze) anos eram crianças que não desenvolviam atividades de cunho econômico. Dos 12 (doze) em diante deixavam de ser criança e viverem a infância, para serem adultos e trabalhadores. Nas suas palavras, “a criança branca e livre e até mesmo a criança de cor livre podem ter seu prazo de ingresso na vida protelado, enquanto a criança escrava, que tenha atingido certa idade, entra compulsoriamente no mundo do trabalho” (MATTOSO, 1991, p. 78).

Moysés Kuhlmann Jr. e Rogério Fernandes (2004) alertam sobre os cuidados que se deve ter ao ampliar ou restringir o conceito de infância, para eles à infância é a concepção ou representação que os adultos e a família fazem sobre o período inicial da vida. A história da infância seria da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, da família, com essa classe de idade, e a história da criança seria a relação das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e a sociedade.

Ao se debruçar sobre São Paulo do século XVI, Debora Leanza (2000) demonstrou as diversas formas de exclusão das crianças ilegítimas, mestiças, escravas, oriundas das relações amorosas de homens brancos e escravas indígenas ou não. Lopes (1998) analisando a participação sociofamiliar dos filhos ilegítimos na sociedade paulista do século XVIII, demonstrou com maestria que as autoridades eclesiásticas e civis, utilizavam de dispositivos estratégicos para limitar juridicamente o acesso a uma série de direitos e privilégios, sobretudo em se tratando de pobres e mestiços, oriundos de relacionamentos não legitimados pela igreja e pelo Estado na representação do direito. Em alguns casos, essas estratégias não funcionavam, alguns conseguiam ingressar na carreira pública, receber dotes para o casamento e ter participação nos negócios dos pais. Porém, a inserção social de outros, foi limitada por cláusulas às liberdades dadas em testamento, deixando a criança, em muitos casos, em estado de servidão, subserviência à família paterna.

Em muitas situações homens e mulheres não reconheciam ou assumiam os filhos ilegítimos, pois eram frutos dos relacionamentos extraconjugais, relações amorosas

mantidas nas alcovas do ambiente da vida privada, nesse jogo amoroso a preservação da honra e da moral estavam em jogo e os filhos ilegítimos tinham os mais diversos destinos. A presença desses diferentes grupos de crianças presente em todos os momentos históricos, nos ajudam a pensar em diferentes experiências de arranjos familiares. Para Moreno (2007),

Apesar de possuir diferentes historicidades e temporalidade, tal preocupação das autoridades em normatizar a conduta social e familiar teve lugar muito antes do século XIX. Ainda durante a colonização portuguesa na América, foram promulgadas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que valorizavam o casamento sacramentado. Contudo, os historiadores da família colonial afirmam que tal discurso normatizador não impediu que relacionamentos, esporádicos ou duradouros, fossem mantidos fora do casamento defendido pela Igreja e pelo poder régio. Como frutos dessas uniões, crianças ilegítimas fizeram parte dessa população colonial (MORENO, 2007, p. 43).

Discorrendo sobre o mundo do trabalho e o cotidiano das crianças de famílias livres e pobres, Neves (1993) enfatiza que em São Paulo dos oitocentos, com o advento da industrialização da cidade as crianças foram a principal mão de obra, suas origens, também, eram diversas, crianças negras, que ganharam a liberdade pela Lei do Ventre Livre; brancas, pobres e imigrantes. As crianças com suas famílias moravam em bairros pobres, às vezes tinham somente um dos genitores, o tempo de infância era o tempo do trabalho nas tecelagens e oficinas, quase não sobrando tempo para as brincadeiras nas ruas e vizinhanças.

Diante do exposto, família e criança, e a defesa de ambas por moral e bons costumes foram impar para a consolidação de estratégias de poder de instituições sociais como a Igreja, o Estado e o Direito, tendo como discurso o progresso das civilidades no período que se estende até início do século XX. Estes discursos estavam firmemente articulados à afirmação da importância do matrimônio abençoado pela Igreja e legitimado pelo Direito. Desta forma, essa concepção incorporada pela sociedade e, sobretudo pela camada mais pobre da população da época poderia acabar com a cultura dos concubinatos, mancebias, amasiamentos, relações conjugais típicas do período colonial brasileiro, legado de uma sociedade escravocrata e agrícola, sinônimo de atraso e incivilidade.

Em todo império e início da República no Brasil, com a urbanização das cidades é possível detectar o surgimento de um patriarcalismo urbano, delineado a partir de mudanças na vida familiar (MUAZE, 2006). Essas estruturas urbanísticas atingiam a

família e a criança, à medida que a “boa sociedade”, a classe burguesa, se estabeleceu como modelo familiar a ser copiado, difundindo valores e padrões comportamentais como sinônimos de civilidade. Neste sentido era condição indispensável educar a infância na tentativa de criar um *bahitus*²⁶ civilizado. Desta maneira a educação escolarizada e a educação moral aprendida no âmbito familiar aparecem como dispositivo elementar para disciplinar corpo e mente, ditando comportamentos, valores e ideais próprios da Europa, o berço da civilização. Nesta lógica, a família será o ambiente de manutenção dos bons costumes morais, por meio da educação moral; e aos pais cabiam as responsabilidades pela educação de seus filhos. Nesta rede tecida com os fios da responsabilidade, coube a mãe o papel de educar e criar o bom filho, o futuro bom cidadão. A mulher seria então do lar, a mãe dedicada, devotada e voltada para os cuidados, manutenção e coesão da família, seria o instrumento privilegiado da civilização da classe popular.

A família, então, torna-se o local por excelência da educação dos filhos. Ao Estado caberia a instrução por meio da escolarização. Mas como ficavam aquelas famílias pobres, desestruturadas, emprenhadas no mundo do vício e que, para o Estado e a sociedade, faziam parte do mundo da desordem? Quais eram as condições de educar, salvar e proteger seus filhos? A família da elite por ser um “modelo” a ser seguido, tinha todas as condições econômicas, políticas e culturais de educar sua prole. Não era o poder público que interferiria no seu ambiente familiar, mas ao contrário, pois detinham um relacionamento extremamente estreito com o Estado. E as famílias pobres? Que viviam todas as crises possíveis e imaginadas? O que a historiografia sobre o tema aponta é uma interferência do Estado de forma diferenciada no ambiente privado, de acordo com as representações construídas acerca das diversas famílias.

No final do século XIX e XX a rua foi considerada um local pernicioso, onde o ócio e o vício imperavam e as crianças que nela estavam, eram consideradas vagabundas e gatunas. Nestas condições era preciso o policiamento, que se voltou fortemente às famílias das camadas populares, tornando esse núcleo familiar pobre alvo de muitas instituições reguladoras da ordem, entre elas o Juízo de Órfão. Esta é uma das instituições que permite-nos compreender até que ponto o espaço familiar pobre, foi sendo invadido, modificado, por normas, comportamentos e valores que objetivavam a ordem social.

²⁶ Na definição clássica de Bourdieu, *habitus* é um sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes. Para mais informações ver: BOURDIEU, Pierre, Estruturas, habitus e prática. In: **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira; Revisão da tradução, Odaci Luiz Coradini. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

Assim, as famílias que viviam essa “desordem” foram submetidas às determinações da Lei, como as famílias e as crianças arroladas nos processos de tutela do Juízo de órfão do Pará no final do século XIX até as primeiras décadas do século XX.

3.3 Infância, Família e Juízo de Órfão no Pará do final do século XIX e início do século XX: o controle dos pobres

Pará, oito de fevereiro de 1899. Neste dia foi dada a entrada no processo de tutela de número 103, no juízo de Órfão da capital da 1ª vara. Nesta ação, Mariano Ferreira dos Santos requer a tutela de sua filhinha de nome Maria do Carmo dos Santos. E que a mesma, estava em poder de Nathalia da Conceição Cardoso. O Senhor Mariano Ferreira acrescentava que Nathalia da Conceição era mulher de reputação duvidosa e não tinha meios para educar a referida criança. Sendo assim, requereu ao Juízo, que de acordo com a Lei a nomeação de um tutor idôneo. Visto que ele, o suplicante, não era casado. Termina enfatizando a importância do ser ouvido o Curador Geral dos Órfãos²⁷, pois este era um ato de urgência e da mais inteira justiça. Durante a leitura do processo ficaram algumas perguntas: *porque a filha de Mariano estava em poder dessa mulher de reputação duvidosa? Que tipo relação amorosa Maria do Carmo foi fruto? Em que núcleo familiar esta criança vivia?*

Ao receber os autos em suas mãos, no mesmo dia da abertura, o Juiz de órfão do caso, Dr. João Leitão Soares, pediu que fosse verificada a real situação da menor Maria do Carmo. Foi identificado que Nathalia da Conceição era mãe da menor que tinha 3 (três) anos de idade. E que ambas viviam na companhia da avó da referida menor. Foi também detectado que a mãe da menina trabalhava numa casa de moda, para garantir o mínimo de sobrevivência. No mesmo dia o juiz Dr. João Leitão Soares, dá o caso deferido em favor do suplicante.

A história da menina Maria do Carmo, nos coloca o desafio de questionar que proteção e amparo eram melhores para criança do que os amor e cuidado de sua mãe Nathalia? Que ideal de família era imaginada pela sociedade e pela instituição de juízo de órfão? O processo citado é exemplar para tentarmos compreender as interpretações dadas pelos sujeitos envolvidos, sobretudo o representante da instituição, no caso, o juiz

²⁷ Funcionário do Ministério Público, nomeado para defender todos aqueles que são inábeis para estar em juízo e em nomes deles falar e requerer, promovendo os seus direitos e evitando assim os danos que resultar-lhes-iam em caso de abandono, sua função era a de auxiliar do juiz para que ele não cometesse nenhuma incúria. Ver : SOARES. Oscar de Macedo. **Manual do Curador Geral dos órfãos, ou consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processos relativas áquelles funcionários.** 2.ed. rev. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906.

sobre a infância e família pobre do final do século XIX e início do século XX no Pará. O fato de Maria do Carmo sair do poder da mãe e ir para um outro ambiente, que talvez não tivesse vínculo afetivo algum com a menor, mostra as formas de controle e de poder exercido pelo judiciário em Belém-Pa, principalmente com relação à família e à criança da camada pobre da população belenense.

Essa ação judicial, que foi observada nos autos de tutela que são fontes desta pesquisa, evidencia uma prática que envolvia conflitos e interesses diante de decisões impostas por uma autoridade judiciária que não deixava de ser um mecanismo de governo da população. Para Michael Foucault (2004), o governo ou a governamentalidades é o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises, reflexões e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população.

O fato de Nathalia trabalhar numa casa de moda, não significa que a mesma não seja idônea e nem responsável pela criação da criança. Ao contrário, deduzimos representar afeição, amor e cuidado, levando-a querer ficar com sua filha e para isso ter que trabalhar para o sustento de ambas. Mas, o fato de ser solteira pode ter influenciado na decisão do juiz, que concede a tutela da menor a um desconhecido, visto que nem o próprio pai tinha a moral necessária para cuidar da mesma, pelo fato de não ser casado. A própria condição de ser pobre, também colocava Nathalia e Maria do Carmo como pessoas potencialmente despreparadas para prover a menina Nathalia. O Estado compreendia as mães pobres como incapazes, inaptas de sustentar e educar seus pequenos, por isso, retirava-os do convívio familiar. Para Rizzini (2008) não por acaso, pobreza e degradação moral estavam sempre associadas. Aos olhos de uma elite, como os juristas, os pobres, com sua aura de viciosidade, não se encaixavam no ideal de nação.

Outra questão que está implícita no caso de Maria do Carmo é a relação da qual ela foi fruto, para o contexto histórico aqui explanado, era considerada uma relação ilegítima. Se levarmos em consideração o pensamento de moralidade idealizada, a constituição de uma família deveria ser consequência do casamento dito legítimo e legal no qual a esposa deveria ser morigerada e obediente um exemplo de comportamento moral necessário à sobrevivência da ordem social à época.

O caso da menor Maria do Carmo nos dá a dimensão do que foi a atuação e intervenção da instituição na vida familiar da população paraense, nas trajetórias de famílias e crianças que ficaram perdidas no arquivo público do Pará. Nesse sentido não é nossa intenção fazer a história do Juízo de Órfão do Pará, até mesmo porque, as fontes

que dão suporte para montar essa história ainda não estão disponíveis no Centro de Memória da Amazônia. Mas situemos sua origem.

O juízo de órfão era uma instituição jurídica, idealizada e materializada em Portugal, seu funcionamento era regulado pelas Ordenações Filipinas²⁸, sendo esta o código Luso até 1580. Sua principal função era definir normas para cuidar e administrar os bens dos órfãos até os 25 (vinte e cinco) anos. A responsabilidade legal era destinada a um adulto legalmente constituído, sua função a princípio, dizia respeito à separação de bens ou partilha. Logo nesse primeiro momento sua atenção volta-se para os menores de idade oriundos de famílias de posses, ou melhor, da elite. De acordo com Cardozo (2015), o Juizado de Órfão foi instalado na colônia portuguesa na América e, até o século XVIII, o cargo de juiz de órfão era exercido pelo Juiz Ordinário, indivíduo que não era necessariamente, bacharel em direito. Mas com o aumento populacional na colônia, foi regulamentado em maio de 1731, o cargo de juiz de órfão no Brasil.

Da mesma forma que aconteceu na metrópole na colônia não foi diferente, os primeiros juizados de órfão, como também eram conhecidos, tinham a função de mediar os problemas familiares, partilha de bens e inventários. A instituição avaliava e dividia o patrimônio daqueles que faleciam e deixavam herdeiros menores de 21 anos, ou incapazes de administrar seus bens. Também era a cargo dela a indicação de sujeitos de caráter idôneo e responsáveis, como o tutor, para cuidar e zelar pela herança e, sobretudo, a educação do menor até que ele completasse 21 anos. No Brasil, o Juízo de Órfão ganha novas dimensões atuando sobre a criança e o núcleo familiar pobre, principalmente com as leis antiescravistas.

No Império, no ano de 1871, a Lei do Ventre Livre instituiu que as crianças nascidas do ventre escravo, a partir daquele ano, seriam consideradas ingênuas e não mais escrava, ficando, assim, “livres” do jugo senhoril e, em 1888, pela promulgação da abolição, houve a libertação por completo dos escravos de seus antigos senhores. Com essas e outras medidas que visavam à lenta liberdade do cativo, houve a necessidade do contingente de escravos e ex-escravos ser direcionado para o trabalho assalariado” (CARDOZO, 2015). Diante desse quadro social, temos uma população heterogênea, composta por brancos ricos e pobres, negros libertos, indígenas etc. Era necessário de

²⁸ Era um arcabouço de Leis que foram promulgadas pelo rei de Portugal, Felipe I, em 1603 e vigoraram no Brasil até 1830. Era dividido em cinco livros; no livro I eram elencadas as atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais de justiça. No livro II, estão colocadas as relações entre Estado e Igreja, os privilégios e direitos fiscais de ambos. O Livro III discute os processos civis e criminais. O livro IV determina os direitos das pessoas e das coisas, estabelecendo suas regras, os tipos de processos são testamentos, tutelas, contratos, aforamento de terras entre outras. O livro V determina as tipologias criminais e suas penas.

imediatamente organizar, disciplina e normalizar esses sujeitos. É justamente neste momento que os juízes de órfão voltam seu “olhar” para as famílias e as crianças de poucos recursos. Seu papel, agora, também era exercer uma ação civilizadora de educar, mas, sobretudo educar para o trabalho, os homens e mulheres livres e pobres, indígenas, ingênuo etc. como bem explicita Carvalho,

Aquele, que pela sua idade, ou pelo desarranjo das faculdades intelectuais, são incapazes de reger-se, precisam da continuada proteção da Lei. Se o desenvolvimento das faculdades físicas é tardio, o das intelectuais é ainda mais vagaroso; porque na idade em que já se desenvolvem forças e paixões, ainda falta a prudência necessária para regulá-la. Que seria da sociedade se aqueles, que dão os primeiros passos na carreira da vida, não encontrassem uma mão benfazeja que o dirigisse, e que sufocasse ou moderasse os seus impetuosos e desregrados desejos? É nesta época da vida que o homem tem maior necessidade de um diretor, que possa defender a sua razão, apenas nascente, das seduções que a cercam por toda a parte. Se semelhantes pessoas fossem abandonadas, a sociedade se veria carregada de mendigos e criminosos, e na triste necessidade de punir delitos, que podia e devia evitar. Saibam os juízes dos órfãos que eles são responsáveis para com Deus, e para com a sociedade, de qualquer descuido que tenham na educação daqueles, que a lei comete à sua vigilância, e que por isso não devem olhar com indiferença um objeto de tanta importância (CARVALHO, 1880, p.27).

Como qualquer instituição social, o juízo de órfão para dar vida a sua prática, a sua função de cuidar e defender a educação dos fracos e deserdados, como explicita a citação acima, era preciso ter sujeitos que a fizessem funcionar, entre os principais estão: o Juiz de Órfão, o Curador Geral de Órfão e o escrivão; ao juiz cabia várias funções tais como: a) no caso de falecimento de um dos genitores, ele tinha plenos poderes em realizar partilhas e inventários; b) em caso de separação do casal, detinha a decisão de quem ficaria com a criança; c) nomear tutor aos menores e /ou incapazes e dar educação de acordo com sua posição social. Porém, como assinala Cardozo (2015), os juízes de órfão eram proibidos de exercerem a advocacia ou aconselhar as partes litigantes; não poderiam ter como escrivães parentes e nem usufruir dos trabalhos dos órfãos; não poderiam administrar os bens dos órfãos e mantê-los no seu poder e nem realizar inventários quando este for de pequena avaliação.

Em relação ao Curador de Órfãos, este era a pessoa legalmente nomeada para representar o órfão no juízo. Ele era quem dava “vistas”, aos processos em que estavam arrolados os órfãos, sem seu parecer o processor não ia adiante, o auto de tutela não tinha validade, logo não poderia ser julgado. Era o “protetor” dos órfãos, por esse motivo sua

formação em direito era imprescindível. Seu dever, dentre tantos, era denunciar os maus tratos e os cuidados indevidos do responsável para com a criança ao juiz de órfão, principalmente se a criança não estava a receber a devida educação, vigiando o tratamento que as crianças recebiam de seus tutores. Tinham o poder de, sempre que fosse necessário, pedir o comparecimento do órfão para conferir se estavam recebendo os cuidados e a educação necessária. Assim, cabia ao Curador geral dos Órfãos ouvir e encaminhar toda denúncia que tinha como vítima a infância e a família que não tinha as devidas condições de criar e educar o pequeno e os representava na ação tutelar.

Com relação ao escrivão, este era funcionário de fé pública e tinham que: 1) praticar todas as diligências ordenadas pelos juízes; 2) escrever em todos os efeitos que corram pelo juízo que pertencem; 3) conservar em seus arquivos todos os autos, livros e papéis que lhe forem distribuídos ou confiados pelas partes. Além disso, segundo Cardozo (2015), era obrigado a estar presente em todas as audiências e quando não pudesse comparecer era dever avisar o juiz. De acordo com as Ordenações Filipinas, o escrivão também era obrigado a fiscalizar os tutores dos menores e mantivesse o juiz informado. Assim como juiz ele era proibido de usufruir dos serviços dos órfãos e administrar seus bens se houver. Era de sua inteira responsabilidade arrecadar os bens e as rendas, anexar todos os dados em livro de registros, os livros de tutelas, como eram chamados.

Quanto aos tipos de tutela, foram encontrados três tipos conforme determinava as Ordenações Filipinas qual seja: a *testamentária*, quando o pai deixava claramente definido a pessoa que iria ser tutor de seus filhos (as), essa forma de tutela era feita por famílias da elite paraense, que possuíam bens como a família Pombo, Castro, Chermont e outras; a *legítima* era utilizada quando a lei nomeava o tutor, seguia-se uma ordem na sucessão familiar: em primeiro lugar os pais, em seguida as avós maternas e por último as paternas; a *dativa* na ausência de parentes próximos o Juiz nomeava um tutor, nesse tipo de tutela a maioria dos responsáveis nomeados não possuíam nenhum vínculo consanguíneo e afetivo com o tutelado.

No Juízo de órfão do Pará, foi possível detectar que esta última (*dativa*) foi muito comum, sobretudo para os processos em que era alegada a ausência moral dos pais. Desta forma, a tutela “era o encargo civil conferido a alguém pela lei, ou em virtude de suas disposições, para que se administrem os bens, proteja e dirija as pessoas de menores que não se acham sob a autoridade de seus pais ou mães, quando a estas competem direitos que a lei atribui aos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos” (BEVILÁQUA, 1977, p.71).

Para exercer o cargo de tutor era necessário não ter nenhuma incapacidade física ou moral e seu compromisso para com o órfão e a instituição era juramentado e exigido que se cumprisse às seguintes exigências: 1) educar os órfãos e assoldar quando for o caso; 2) dar conta dos rendimentos dos bens dos órfãos; 3) administrar os bens, como faria um bom e prudente pai de família; 4) representar o menor em tudo que for do interesse do mesmo; 5) dar-lhe indenização dos anos e prejuízos, que por culpa do tutor lhes provierem. No que se refere à tutoria exercida pelas mulheres (CARVALHO, 1880), enfatiza que só poderia ser tutora as mães e as avós, pois presumiu a lei que o afeto que as mesmas possuem pelos filhos e netos supriria qualquer falta de capacidade, porém a mãe que adquirisse segunda núpcias, ou seja, se casasse novamente, perderia o pátrio poder sobre a prole.

O cargo de tutor era de máxima responsabilidade, pois estava em jogo o cuidado com o menor, sua educação e zelo. Sem levar em consideração a obrigação da prestação e comprovação de despesa para com o tutelado, caso houvesse alguma improbabilidade o tutor poderia ser preso, logicamente, essa prestação de contas era para os responsáveis que tivesse sob sua guarda um órfão que possuísse bens. Ainda com relação à nomeação dos tutores eram proibidos de serem nomeados os ditos inimigos do menor ou da família, os padrastos, os que tivessem uma prole de cinco filhos sob sua responsabilidade, os funcionários da justiça e da fazenda e os que já tivessem sido nomeados mais de três vezes tutores dativos.

Em Belém do Pará, os juízos de órfão atuaram mais, incisivamente, na questão das famílias pobres e das crianças órfãs, oriundas desse meio familiar, mais precisamente após 1870, é posterior a esta data que mais encontramos processos de tutela no Arquivo Público do Pará. Porém, o processo mais antiga encontrada data do ano de 1820, ocorrido na cidade de Abaeté. De 1870 até o final do século XIX os números de registros de tutelas aumentaram, tendo uma queda após as primeiras décadas do século XX, na Primeira República quando em 1930 é nomeado o primeiro Juiz de menores no Estado do Pará, na pessoa de Raimundo Nogueira de Faria²⁹. Assim como em outras províncias, início da República no Pará, a tutela era um dispositivo legal para o controle da moral, da educação e do trabalho voltado para essa população, discursos para uma formação ética do trabalho,

²⁹ Ver : BARBOSA, Andreson Carlos Elias. **Raymundo Nogueira de Faria e a “Ilha da Redenção”**: um projeto de vida intelectual dedicada aos “deserdados da sorte” em Belém do Pará, Brasil, na primeira metade do século 20 .Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2017

uma educação voltada para a formação de cidadãos morigerados e que se portassem de acordo com os ideais de civilidade. O Juiz de Órfão estava ligado ao Tribunal de Justiça do Pará.

As Ordenações Filipinas dedicavam dois títulos para justificar a importância da existência dessa instituição em todos os lugares, declarando que antigamente o prover sobre as pessoas e fazendas dos órfãos pertenciam aos juízes ordinários e tabeliões, e por suas ocupações serem muitas, e não poderem cumprir com esta obrigação, como deviam, foram ordenados os ofícios de juiz e escrivão de órfão, para especialmente proverem nas pessoas e fazendas deles, no que devem ter grande cuidado, pela muita confiança, que neles é posta. E em todas as vilas e lugares, onde neles e no termo que houver quatrocentos vizinhos, ou daí para cima, determinavam a presença de juiz de órfãos apartados. E onde não houver o número de vizinhos, os juízes ordinários sirvam o ofício de juiz de órfão com os tabeliões da vila. Os juízes ordinários eram obrigados a cumprir e guardar em tudo o conteúdo deste título, sob as penas nele depenadas (ALMEIDA, 1870). Estavam sob responsabilidades dos juízes os sujeitos denominados de mentecaptos, furiosos, incapazes, pródigos, surdo/mudos, mulheres solteiras ou casadas, os indígenas, os ingênuos, os incógnitos e todos cujos responsáveis fossem considerados inaptos e imoral.

Após a constituição de 1824, que foi imprescindível para a autonomia do Estado brasileiro, foi o código criminal de 1832, que impulsaria a carreira jurídica no Brasil. Porém, em 3 de dezembro de 1841, ocorre novamente uma reforma do código. Que segundo Carvalho (1980), foi importante para definir o sistema judiciário durante a segunda metade do século XIX. Nesta reforma a nomeação dos juízes municipais e de órfão ocorriam perante as seguintes condições: tinham que ser bacharéis com um ano de prática forense para um período de quatro anos, além disso, poderiam ser promovidos a juiz de direito. Já os juízes de direito possuíam total estabilidade, diferente dos juízes municipais e de órfão e somente perdiam seus cargos por meio de processo legal. Sua instabilidade era geográfica, visto que eram, sempre que necessário removido de lugar para outro. O grau mais alto era o Supremo Tribunal de Justiça, cujos membros tinham honras de ministros.

Foucault (1987) ao discorrer sobre as reformas dos códigos criminais, em seu livro *Vigiar e Punir* assegura que o verdadeiro objetivo dessas reformas de formas mais global, não é fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos, mas estabelecer uma nova economia do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem

partilhado demais entre instâncias que se opõem, que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social. A reforma do direito criminal deve ser lida como uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos.

Nessa lógica no ano de 1871, há uma substancial reformulação na lei, novamente, que delimita as atividades desenvolvidas pelo judiciário e a polícia, que haviam sido entrelaçadas em 1841. Com a Proclamação da República, todo sistema judiciário ficou a cargo das antigas províncias, agora o Estado que vai legislar e organizar seu judiciário. Porém os Estados, recém instituídos, reorganizaram e redigiram suas leis com base em códigos legais anteriores, entre eles a já citada, Ordenações Filipinas. Desta forma indagamos: Por que dá continuidade a lei com base em códigos passados se o regime político havia mudado?

Talvez tenha sido pela representação de Estado que se tinha. A maior preocupação dos juristas estava na enorme população pobre, que aumentou significativamente após a abolição da escravidão. As desigualdades geradas desse tempo naturalizaram uma relação de poder, do “nobre *versus* o plebeu”, na concepção de que era necessário o pobre trabalhar para não oferecer perigo. Neste contexto, o Estado não mudaria sua base estrutural, ou melhor, ele possuiria o pátrio poder e impor-se-ia de maneira particular. Daí a razão do código penal e do processo criminal tratar as pessoas de forma completamente desigual.

Para Pinto (2008), no pós-abolição esta visão de Estado deveria ser revista, mas a lógica da diferença prevaleceu, com a restrição legislativa ainda mais severa no que dizia respeito à cidadania. A contradição era justamente à existência de um discurso de igualdade à realidade de um Estado que assumiu o papel de igualar nada nem ninguém. Os privilégios permaneceram na República, como por exemplo, as vantagens profissionais. A justificativa para tal atitude era que aqueles que ocupavam altos cargos não representavam perigos para a sociedade. Ao contrário, a população pobre que representava a possibilidade de revoltas e o perigo do crescimento da criminalidade.

Desta forma, o Estado assumiu o discurso de que a violência das ruas aumentava, e justificava, assim, a repressão, a vigilância e o controle nas camadas mais pobres, famílias, homens, crianças, todos pertencentes a esse ambiente eram punidos por suas imoralidades, vícios e outro. Por isso, o Estado, na instituição judiciária, na visão da classe dominante tinha que exercer o papel de protetor dos fracos e oprimidos como forma de

manter o controle. Como o Estado não igualava, o Direito deveria compensar a desigualdade e assumir o discurso de “proteção”. Por esta ótica talvez possamos entender a ação dos juízes de órfãos sob as pessoas deserdadas do poder econômico no Pará no final do século XIX e início do século XX. Como observamos na seguinte notícia do dia 16 de janeiro de 1889, no jornal *Diário de Notícias*³⁰.

“Ao Sr. Exec. Dr. Juiz de Órfão
Atentai-vos para o seguinte fato:
Há dias vagam pelas ruas da cidade, três menores, um menino e duas meninas. Vivem a pedir aos transeuntes esmolas. Acreditamos que é grande o estado de desamparo e indigências dos menores, que são frutos de famílias desestruturadas. Seria um grande gesto de humanidade se o Sr. Juiz de órfão se indagasse desse fato e direcionasse a sorte das pobres crianças dando-lhes um tutor ou qualquer outra providencia que lhe couber, para que as encaminhe decentemente na sociedade, longe dos vícios e das mazelas que a rua lhes oferece”

A notícia divulgada no Jornal *Diário de Notícias*, em 1889, nos dá a dimensão da importância do Juízo de órfão na cidade de Belém, é notória a preocupação do articulista, sobre a situação das crianças que perambulavam pelas ruas a pedir esmolas. Para o jornal, a tutela seria a solução para o mal das três crianças, por meio dela os pequenos poderiam viver decentemente. Longe de um núcleo familiar que não lhe dá as devidas condições morais e, sobretudo educacionais. Percebemos a representação que esta instituição judiciária tinha em Belém, sobre as camadas menos favorecidas deste contexto. Como se vê, as famílias pobres não tendo recursos para criar e educar seus filhos deixava-os na ignorância, entregues ao simples cuidado de sobreviver, que acarretaria a vadiagem, a preguiça com todo o seu cortejo de bebedeira, de impureza, de furtos, de banditismo e a formação de tropas de mendigos sempre prontos a provocar a desordem pública.

Ressaltamos por meio da leitura da matéria jornalística, que a instância judiciária, não realizava tal função isoladamente, ao contrário, a denúncia da sociedade, como veremos nos autos, foi relevante para o cumprimento dessa instituição, ou seja, zelar pela infância e pelo bem moral da família não dizia respeito somente ao judiciário, mas cabia a outros espaços, como a denúncia feita no referido jornal.

Para Foucault (1987) seria esse modelo de sociedade da vigilância no século XIX. Essa vigilância onipresente se acentua, faz tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível. Deve ser como um olhar sem rosto que transforme todo corpo

³⁰ Diário de Notícias, 16/01/1889. Setor de microfilmagem. Biblioteca Pública Arthur Viana.

social em um campo de percepção: milhares de olhos postados em toda parte atencões moveis e sempre alerta. Desta forma, como percebemos pelo artigo acima, e articulando com as ideias de Foucault, o que é denunciado e registrado são os comportamentos, atitudes, virtualidades, suspeitas. Uma total tomada de contas do comportamento e atitudes das famílias e dos indivíduos.

Constatamos que a tutela, esse dispositivo legal de poder, era representada, ou entendida, como uma forma de restabelecer a ordem, a moral de uma criança, pois na sua grande maioria era utilizado nas crianças consideradas órfãs e, sobretudo, sob as famílias responsáveis pela criança, que como vimos eram núcleos familiares desprovidos economicamente. Percebemos que o jornal faz uma breve alusão da família das crianças. Mas não seria a família a melhor opção para cuidar do futuro das crianças. A indicação do juiz para um tutor seria a melhor solução do que a própria família, o tutor seria mais digno de tal responsabilidade, seria a pessoa que conduziria as crianças de forma dignas e decente na sociedade. Podemos inferir que o jornal, seu redator, seu editor e a sociedade leitora do referido jornal, compartilhavam da ideia, que a solução para salvar o futuro das crianças, era tirá-las do meio vicioso da rua, estabelecer o vínculo tutelar mesmo que esse tutor não tivesse parentesco e nem afeto nenhuma para com as crianças.

O que tudo indica que essa dinâmica de concessão de tutela se tornou uma prática do judiciário, sob a população pobre da cidade de Belém, justamente pelo conjunto dos autos que foram encontrados. Pois numa sociedade que se queria moderna, era necessária a ordem, os elementos principais, agora, não são mais a comunidade e a vida pública, mas os indivíduos, o privado. E para o Estado, as relações só podem ser reguladas numa forma exatamente inversa ao espetáculo. Por isso a importância do juízo de órfão na sociedade paraense pois;

No tempo da sociedade moderna, estava reservado à influência sempre crescente do Estado, à sua intervenção cada dia mais profunda em todos os detalhes e relações da vida social, aumentar e aperfeiçoar as garantias estatais, utilizando e dirigindo para essa grande finalidade a construção e a distribuição de dispositivos destinados a vigiar ao mesmo tempo uma grande multidão de homens. (FOUCAULT, 1987, p.190).

Esse temor da sociedade frente à pobreza, nos anos finais do Imperio e iniciais da República no Pará, nos leva a crê que ocasionou a imagem, ou melhor, a representação da família, da criança e do homem pobre como um perigo social. Para Chalhoub (2012) os problemas advindos desse meio social, tais como a indigência, a vadiagem e outros,

estavam diretamente ligados em uma lógica defendida pelas camadas dominantes, com objetivos de consolidar mecanismos de controle e subordinação dos grupos sociais abastados. A figura da criança órfão, pobre, desvalida advinda das famílias à margem da sociedade, passam a simbolizar ameaça à ordem e a moral.

Na virada do século XIX diversas mudanças sacudiram o país e a ordem social, como o fim da escravidão, a passagem do regime imperial para o republicano. No ambiente econômico temos como máximo a ênfase no trabalho livre. No Pará, assim como em todo país, as mudanças representaram para uma pequena parcela da população, o progresso econômico. Porém, para a maioria o progresso, a modernidade e seus benefícios não foram desfrutados. Entre esses sujeitos estavam os negros recém-libertos, os imigrantes, o branco pobre, em sua maioria sem moradias fixas. Lembremos que o período compreendido deste estudo é, exatamente, o período considerado por muitos historiadores, como o auge da borracha no Pará.

Neste período, Belém sofreu um inchaço populacional, Cancela (2006) ao discutir o crescimento populacional em Belém no período de 1870 a 1912, enfatiza que o fluxo populacional apontado pelo censo de 1890 demonstra que a população de Belém no período de expansão da economia da borracha foi crescente na maior parte dos anos, de tal sorte que, na virada para século XX, o número de habitante estimado para a capital do Estado era de 96. 560 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta), contra os 30.000 (trinta mil) apontados vinte e oito anos antes, pelo censo de 1872 evidenciando o aumento já referido.

Sarges (2002) ao analisar o discurso de um dos mais emblemáticos intendentes da história do Pará, Antônio José de Lemos, na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, em 1898, informou que uma das suas principais medidas foi à reorganização dos serviços municipais para “pô-los todos de harmonia com as leis fundamentais da República e do estado”. Para ela o discurso já refletia suas concepções sobre “ordem”, “harmonia”, “civilização” e “progresso”. Como em outros recém-estados, a concepção de civilização que aqui aportou estava associada a um conjunto de valores do mundo europeu e sua atuação administrativa seria contra a “barbárie” e o “atraso” da cidade e da sua população.

Contudo, acreditamos que esse projeto idealizado e até certo ponto, colocado em prática e com um relativo sucesso, não foi completamente capaz de modificar certas tradições culturais, hábitos e costumes de uma população que vivia em outro contexto, Belém habitada por pessoas de diferentes experiências culturais. Para Sarges (2002) a

partir do discurso justificador do progresso e do bem estar dos moradores, munícipes, pode-se estabelecer um contraponto com as realidades à medida que se colhia dados sobre as ações/reações populares às normas que foram implementadas na urbe, entre elas o Código de Polícia Municipal, que ditava as posturas apropriadas aos cidadãos da cidade. Essas medidas de controle do comportamento e disciplinamento configuraram a imposição de um novo tipo de poder que vigiava a cidade e seus habitantes em seus menores detalhes.

Foucault (1999) acredita que no século XIX, a população começou a ser estudada, analisada e esquadrihada por uma série de políticas que tem como suporte as ciências do homem. Tais políticas procuraram estabelecer um controle e gestão mais efetivo dos membros da população. Tais medidas possibilitaram as autoridades governamentais, os médicos e juristas, a materializar uma série de estratégias como aprovação de leis, decretos e regulamentos com a intenção de controlar a vida das pessoas que aqui já moravam e as que chegavam, em especial, as pauperizadas que acabavam ficando à margem do desenvolvimento urbano e dos padrões imaginados, desejados pela minoria dominante da sociedade local.

Entretanto, tal projeto não conseguiu efetivamente atingir a maioria dos sujeitos, sobretudo, os pobres que buscava na rua um possível meio para sobreviver, mendigando ou praticando pequenos furtos e outras infrações, que eram condutas contrárias à idealização de uma sociedade organizada, segundo os padrões civilizados.

Neste contexto qual a importância do judiciário, mais especificamente, o Juízo de Órfão no cumprimento das ordens legais, objetivando assegurar a ordem e o controle dos sujeitos na cidade de Belém? Os juristas da época orientados pela lógica de organizar a nação, buscaram implementar formas de dominação, criando mecanismos de controle e vigilância da camada pobre, considerada incapaz, de cuidar e educar os próprios filhos e uma dessas formas era a tutela. Para isso utilizam-se as seguintes estratégias:

a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (crianças vivendo entre vício, enveredando pelo caminho do crime...); b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou por incapacidade, abandonava os filhos à própria sorte ou os explorava, inculcando-lhes o “gérmen do vício”; c) indicar como solução a “prevenção social”, através de dois meios que marcarão a ação jurídico-social dirigida à infância da família pobre: a elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança; e o controle da ação social (pública e privada) considerada adequada para cada caso, cumprindo a dupla função (

filantrópica e jurídica)- de assistência e proteção, da infância e da sociedade (RIZZINI, 2005, p.200).

No Pará, as questões apontadas por Rizzini ficam evidentes se observamos o número de tutelas que foram concedidas pelos juízes de órfão da capital.

Tabela 2: Número de autos de tutela por década de 1870 a 1910

Ano	Nº de tutela
1870 a 1879	145
1880 a 1889	208
1890 a 1899	212
1900 a 1910	321
Total	886

Fonte: Fundo Judiciário de Belém- APEP

Analisando a tabela 2 percebemos que, entre 1870 a 1899, o número de concessão de tutela aumentou, provavelmente, por conta da legislação, a Lei do Ventre Livre, pois anterior a ela os pedidos de tutelas, na sua maioria acontecia essencialmente com crianças de famílias da elite. E a partir da referida Lei, as crianças pobres, órfãs e agora ingênuas tornam-se alvos da ação do juízo de órfão. Contudo, isso, não significa uma real preocupação para com o bem-estar dos menores tutelados. De 1890 a 1910, esses números aumentam consideravelmente. Atentamos para as mudanças ocorridas em Belém o seu crescimento urbano e a necessidade da higienização das ruas, visto como um dos parâmetros de inclusão de uma sociedade nos certames da modernidade. Como se vê na imagem da avenida independência, atual Magalhães Barata em 1907.

Na imagem 7 da Av. Independência em 1907 mostra período de intensa urbanização da cidade. Com o apoio de uma política de higienização, a cidade de Belém passou por várias mudanças como: saneamento das ruas, como a avenidas largas, a abertura e calçamento das ruas, a arborização da área urbana. O alargamento das ruas e arborização, Foucault (2004) chamou de medicina urbana, que tinha como propósito o controle da circulação. Não da circulação dos indivíduos, mas das coisas ou dos elementos, essencialmente o ar e a água. Pois se tinha a crença que o ar influenciava diretamente o organismo, por veicular miasma ou porque a qualidade do ar frio, quente,

seco ou úmido em demasia se comunicava ao organismo ou, finalmente, porque se pensava que o ar agia diretamente por ação mecânica, pressão direta sobre o corpo.

Imagem 7 - Avenida Independência em 1907



Avenida da Independência - tomada em frente ao mercado da V. Tetá.

Fonte: parahistorico.blogspot.com

O ar, então, era considerado um dos grandes fatores patógenos. Ora, como manter as qualidades do ar em uma cidade, fazer com que o ar seja sadio, se ele existe como que bloqueado, impedindo de circular, entre os muros, as casas, os recintos, etc? Daí a necessidade de abrir longas e largas avenidas no espaço urbano, para manter ou melhorar o bom estado de saúde da população. Ao olharmos mais atentamente para a imagem 7 percebemos ao fundo o transporte da época. Segundo Cancela (2006), o transporte era realizado pela Companhia urbana da Estrada de Ferro Paraense e a Companhia de *Bonds*. Somente a partir de 1907 é que tem início o transporte por tração elétrica nas principais ruas da cidade.

Enquanto que, por um lado, a cidade sofria mudanças estruturais para se adequar às exigências higienistas, por outro, havia o aumento de tutelas concedidas, entre 1870 a 1910. É importante destacar que todas essas transformações sociais e políticas pelas quais Belém passava, com ações sanitárias e urbanistas, contribuíram para a chegada de muitas pessoas de todo Brasil e também de estrangeiros para a capital em razão da comercialização da borracha. O juízo de órfão exercia, então, um papel de controle social. A família foi um dos alvos preferidos para a efetivação da política de controle social

advinda da República. É nesse cenário que emerge a situação da menor Maria, de idade não declara.

Na terça-feira, dia 16 de janeiro de 1901, o comerciante José da Silva Garcia, deu entrada ao processo de nº 101, na 2ª Vara de órfão, requerendo a tutela da menor Maria³¹ filha legítima de Hisbella Garcia e Hermogenes Arantes ambos já falecidos. O suplicante informava que Maria, a menor, estava em poder de sua irmã mais velha, Ângela. Moradora da rua dos Jurunas na cidade de Belém. Porém, Ângela não dava a menor a verdadeira educação moral, não só pela falta de recursos, como pelo abuso que faz de bebidas alcoólicas. Vêm por isso o suplicante, pelo benefício da menor requerer que vossa excelência se digne nomear o suplicante tutor da dita menor. De acordo com o cumprimento da Lei. Dessa forma o autor da ação encerra seu pedido.

No mesmo dia, o juiz de órfão o senhor doutor José Antônio Evaristo, mandou que o escrivão verificasse se a menor tinha ou não já tutor. Após a verificação de não haver tutor na forma da lei que cuidasse da menor, o Escrivão deu vistas ao processo. Na quarta-feira, dia 17 de Janeiro, os autos foram encaminhados para o parecer do Curador Geral de Órfão, que no dia seguinte emitiu a seguinte declaração: *“Estou ciente da situação da menor Maria e o perigo que pode representar futuramente se for criada em ambiente tão vicioso”*. O mais curioso deste caso é que o referido curador não indica o suplicante como tutor da menor. Assim, escreve: *“requiero que se mande nomeador tutor para a menor Maria, e indico para desempenhar o cargo o Drº. Augusto Agostinho Pinto. Belém, 17 de Janeiro de 1901”*. No dia seguinte, o juiz de órfão assim declara *“nomeio o Drº. Augusto Agostinho Pinto tutor da menor Maria, filha dos finados hermogenes Arantes e sua mulher Hisbella Garcia, obedecidas as formalidades da lei. Belém 18 de janeiro de 1901”*.

Não sabemos a real intenção pela qual José da Silva Garcia requereu a tutela da menor Maria. Mas seu discurso girava em torno do mau comportamento moral da irmã e seu vício em bebidas alcoólicas. Mas, o que chama atenção é o fato do Curador Geral não nomear o suplicante como tutor. O que estava por trás? Visto que a função desse personagem é cuidar do órfão? Seria o fato de o referido suplicante ser comerciante e querer usar a força de trabalho de Maria, sendo uma prática a exploração da mão de obra infantil por seus tutores (algo que abordaremos mais a frente)? O que importa é que a menor vivia num ambiente familiar que para, o juiz, o escrivão, o curador de órfão e o

³¹ Narrativa do auto de tutela da órfão Maria. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Proc. nº. 101 de 1901. [manuscrito]. Belém do Pará, 1901. Localização. APEP.

suplicante era um ambiente onde a menor era um perigo em potencial se convivesse com sua irmã, que vivia uma vida degradante aos olhos daquela sociedade.

Para os juristas, assim como para os médicos, era imprescindível uma educação moralizadora, essa era uma parte da missão do judiciário, materializado pelo juízo de órfão, enquanto uma instituição permeada de poder naquele contexto. Sua ação era de regulamentar e coagir, as famílias e os indivíduos que não estivessem respeitando as normas condizentes com a moral. Sua missão era tão salvacionista, conservadora e moralista quando a do médico e do higienista em sua luta em comum (RIZZINI, 2008).

Como o próprio curador declarou em seu parecer *“estou ciente da situação da menor Maria e o perigo que pode representar futuramente se for criada em ambiente tão vicioso”*. Percebemos é com base nessa convicção, de que a maioria das famílias pobres é representada como incapaz de cuidar dos seus pequenos, que os juizes de órfão aparecem como instituição que vai delegar a alguém a “solução” dos problemas da criança órfão e abandonada. Neste sentido, o juízo de órfão seria um redefinidor das relações sociais e familiares.

Como bem coloca Azevedo (1995), a família era a “instituição por natureza”, responsável pelo comportamento dos indivíduos na convivência social, pois é ela quem fornece os trabalhadores para as fábricas, os pequenos para a escola ou para a rua. É ela, também, que gera os loucos, os assassinos. Portanto, era importante o poder público higienizar e moralizar seus costumes. Aos poucos a família sofre intervenções de todos os tipos e será um dos focos das campanhas de higiene, da valorização do universo infantil, de educação, de saúde e de assistência. Belém crescia e se desenvolvia, porém para família como a de Maria, pobre, isso não significava melhoria nas condições de vida dela e de sua irmã. Vejamos o que noticia o jornal *A voz do Caixeiro* ³²sobre a infância abandonada e pobre, em 4 de maio de 1890.

"Crianças Pobres"

No decidido empenho, em que me acho, de promover requerendo ao integro Dr. juiz de órfãos ou a quem de direito for, qualquer medida tendente ao bem estar dos infelizes órfãos pobres, os filhos do povo propriamente ditos, colocando as meninas e os rapazes em oficinas, onde possam receber ensino e educação convenientes, venho rogar-vos todo o vosso auxilio n'este sentido, dignando-vos receber, transmitir-me e publicar as reclamações, que vos forem levadas. Contae sempre com os agradecimentos e melhor vontade do Curador geral, J. II. Cordeiro de Castro”.

³² A Voz do Caixeiro, 04/05/1890. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional- HDBN

Como observamos pela notícia do jornal de 1890 era aos “*filhos do povo propriamente ditos*” que se direcionava o temor do Estado, perigos morais, físicos e comportamentais. Por esta razão era necessário acionar a ação do Curador Geral de Órfão Drº. Cordeiro de Castro. Esses perigos, na figura dessas crianças, deveriam ser afastados dessa condição de degradação humana e postos a uma condição de disciplinamento como bem enfatiza o articulista quando diz: “*colocando as meninas e os rapazes em oficinas, onde possam receber ensino e educação convenientes*” a educação neste contexto seria a porção mágica que salvaria estas crianças, porém para esta classe a educação era direcionada para o trabalho. Para Souza (2000).

A educação do povo atendia a uma condição para a participação política, uma vez que a República manteve a interdição ao voto do analfabeto, excluindo, assim, grande parte da população brasileira da cidadania política. A escola primária foi concebida como uma necessidade e, sobretudo, como um dever de cada homem do povo. Diante da soberania popular, para o Estado, a educação configurava-se como um interesse em decorrência da qual sobressaia o rigoroso dever em promovê-la (SOUZA, 2000, p. 106).

Diante desse discurso de educar, esses pequenos sujeitos deveriam serem tirados de condições consideradas perigosas para o seu desenvolvimento físico e moral e serem encaminhadas para uma instituição que pudesse lhe acolher, proteger e educar. Neste caso uma família ou uma instituição de amparo educativa que os disciplinassem tendo como base disciplinas que os tornassem bons trabalhadores, adestrados e docilizados.

Na ótica de Foucault (1987) o que importa para essa sociedade do vigiar é estabelecer as presenças e ausências dos indivíduos, saber onde e como encontrá-lo, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, de cada família. Apreciá-la, sancioná-la, medir as qualidades ou os méritos. Tornar cada núcleo familiar ou sujeito úteis a si mesmo e ao seu meio. Nesta ótica, o poder disciplinar do judiciário, ou melhor, do juízo de órfão é sem dúvida um poder, com efeito, que se apropria e retira dos “olhos” da sociedade o incomodo, mas sua função maior, também, é adestrar as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e de forças. Neste sentido a instituição atua pelo o jogo do olhar, um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam.

Carvalho (1870) nas primeiras linhas sobre o processo orfanológico enfatiza com clareza que é na infância que o homem tem mais necessidade de alguém que o oriente e defenda a sua razão, protegendo-o dos possíveis perigos e sedução que ocasionariam sua ruína entre eles estão o desregro, a preguiça, o vício e a negligência perante o corpo. Esses comportamentos deveriam ser banidos e evitados para preparar o infante, futuro homem e cidadão, para um cotidiano árduo com afazeres domésticos, no caso das meninas e dos ofícios agrícolas e industriais no caso dos meninos.

No dia 7 de outubro de 1897, é dada entrada no pedido de tutela na 2ª Vara do juízo de órfão, da menor Theodomira Nunes Da Silva. O suplicante a senhora Josefha Rodrigues alegava que na rua do Igarapé Pratiguara no Distrito do Mosqueiro, município desta capital. Havia uma *“menina de sete para oito anos de idade, de nome Theodomira, cujos referidos paes, José de Almeida e Lindalva de tal, se acham absolutamente impossibilitados de exercerem o pátrio poder, em virtude da incapacidade moral de ambos”*.

A suplicante informava ainda que o pai da menor se entregou constantemente aos vícios da embriagues e a mãe vive em notória e pública prostituição. Quem recebeu o processo foi o Escrivão de Órfão Aniceto Francisco da Gama Malcher no mesmo dia. Encaminhando o caso para Curador Geral dos Órfãos Drº. Rodrigo Lorte no dia 8 do corrente ano, que tinha por função avaliar a situação do menor e as condições em que vivia, o referido curador dá seu parecer *“com os factos comprovados, autorizo a destituição do pátrio poder. Na qualidade de Curador Geral de Órfão, venho denunciá-los a Vª. Exª. e requere se designar dia e hora , com a assistência dos paes, se forem encontrados, decretando por sentença , a destituição do pátrio poder e indico para cargo de tutor o Senhor João Tavares, com que a menor já se achar em poder, sendo bem cuidada e tractada”*. Desta forma no dia 09 de Outubro de 1901, o Juiz de Órfão nomeia *“tutor o cidadão João Tavares, que foi intimado para assignar os respectivos termos na forma da Lei”*. Dando por isso encerrada da tutela de Theodomira Nunes da Silva.

A denúncia da suplicante sobre a degradação que vivia a menor posteriormente foi comprovada pelos autos do processo que Theodomira havia sofrido todo tipo de maus tratos e até violência sexual. Percebemos que as crianças pobres daquele período histórico, como bem demonstram a referido caso de tutela, tiveram uma vida de mazelas e sofrimentos, consequência do completo descaso do mundo adulto, como os pais de Treodomira. Na maioria das denúncias que chegava ao Juízo de órfão demonstravam um conjunto enorme de problemas que essas crianças pobres viviam, como o abandono da

família, os maus tratos praticados por familiares e tutores, e no caso dos ingênuos pelos ex –senhores, exploração de mão de obra etc. O curador do caso foi rápido ao destituir os pais da criança do pátrio poder, visto que eram ameaças constantes para a formação moral da referida menor.

Como percebemos esta instituição buscava proteger e defender o menor de situações como a relatada acima, de um meio familiar desestruturado e das violências ocorridas para com a criança. Em torno desse tipo de família que o juízo de órfão do Pará atuou. A família sempre seria o início e o fim de sua atuação. Diante da situação de Theodomira, a justiça em um curto espaço de tempo deu um novo responsável e um novo lar para a criança, deixando-a amparada e cuidada. Segundo Cardozo (2015), a família era o centro das atenções do judiciário, seja para dar ou retirar uma criança. Ela estava em constante vigilância pelas várias instituições normatizadoras da sociedade. Era na família que as crianças aprenderiam normas e tradições, era no universo familiar que ela viria a ser socializada e apresentada à sociedade.

O caso da menor Theodomira faz parte de uma diversidade de núcleos familiares que viviam a mesma situação familiar. Naquele contexto, no Pará, a atenção era para a construção de uma família normatizada, saudável, regular, nesta direção as famílias e as crianças receberam uma atenção especial. O juizado de órfão então na forma da lei funcionou cada vez mais como norma, cuja função era, sobretudo, reguladora. Uma sociedade normalizadora “é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. Foi à vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que esta última se formule através de afirmações de direito” (FOUCAULT, 1999).

O que nos chama atenção não somente no caso da menor Theodomira, mas nos diversos casos que pesquisamos, é que nem sempre quem faz a denúncia pede para si a tutela, simplesmente denúncia às autoridades e pede providências da instituição para o caso. O que nos leva a inferir que a população de modo geral passou a utilizar esses espaços legalmente constituídos, como instituição supracitada, para fazer o discurso de cunho moralista tão em voga naquele momento. A República no Pará volta seu olhar mais detidamente para a família, pois ela é a geradora do futuro cidadão paraense, e o Estado não poderia deixar de intervir para garantir o futuro da nação, por isso não poderiam ser criados e educados ao bel prazer de seus progenitores, com costumes e condutas contrários aos desígnios de uma República.

Para se garantir a proteção, a assistência e amparo da infância, era imprescindível uma vigilância constante sobre os atos de seus pais. O menor deslize ou falta de moral, o

desemprego entre outros fatores era suficiente para a mão protetora do Estado tocar na vida privada dos sujeitos. Portanto, se as denúncias fossem comprovadas, os pais eram destituídos da posse da criança e nomeava-se um tutor para exercer o papel de bom cidadão, preocupado com o futuro da nação. Assim, as famílias populares que estivesse em estado de degradação eram consideradas indecentes e imorais, sobretudo, pela família de posse no Pará. O Ideal de família na República proclamada era a que predominava o amor familiar, o trabalho, a educação e a disciplina.

Neste contexto, de grande intervenção no núcleo familiar e na criança estava todo um ideário de República que para Carvalho (2008) seu pressuposto base era de que todos os membros nacionais eram cidadãos, que possuíam direitos e deveres políticos e civis de forma igualitária. Uma das condições para o exercício desses direitos e deveres era a educação, pois aqueles que soubessem ler e escrever estavam teoricamente aptos e exercê-los. Porém, como era possível se a maioria da população masculina era de analfabetos? A preocupação com a educação era presente (assunto que mais adiante discutiremos), mas por meio dela era possível apagar as marcas do passado, considerado atrasado, incivilizado e bárbaro. O Olhar se direcionava para a ordem e o progresso da nação.

Nesta transição de regime era imprescindível, trilhar um novo caminho, onde a população seria o público alvo para a civilização. Para Rezende (2012) é conveniente atentarmos para a experiência que o povo passa a ter com o Estado e suas preocupações no que se refere à participação para sua formação. Se a cidadania nasce ou se desenvolve a partir da relação que as pessoas estabelecem com o Estado e das relações deste para com aqueles, só se tornariam as pessoas cidadãs, se à medida que, passassem a fazer parte ou se sentir parte de uma nação, esta por sua vez identificada com o povo. Mas como criar esse sentimento? Como se identificar com algo que ainda está sendo criado?

Dentro do fervor dessa discussão está Belém, também, tentando se distanciar do passado colonial. Nesta lógica a cidade foi ganhando uma nova estética que lembrassem cidades europeias, a urbe moderna do Norte. As casas de cômodos quentes e cortiços vizinhos não eram compatíveis com o projeto urbano da elite gomífera. Com a economia da Borracha em expansão, Belém passou a ser uma cidade com velhos prédios que dividiam espaços centrais da cidade com palacetes inspirados *no art-nouveau*³³ e lojas que vendiam produtos importados da Europa. As famílias da elite procuravam, seguir esse

³³ O Art Nouveau (Arte Nova) é um movimento artístico que surgiu no final do século XIX na Europa e apresenta um estilo que visava fazer uma reflexão e que acompanhasse as inovações da sociedade na era industrial.

modelo parisiense. Frequentavam os cafés, as confeitarias, os bailes, as óperas e peças teatrais que se exibiam no majestoso Teatro da Paz³⁴.

Imagem 8 - Teatro da Paz



Fonte: parahistorico.blogspot.com

A imagem 8 demonstra perfeitamente o início desse projeto de modernidade, as ruas ao redor alargadas e arborizadas, bem ao centro o teatro. Que segundo Sarges (2002), foi um dos assuntos mais noticiados nos periódicos da época. Era uma intensa divulgação das peças que eram encenadas nesta casa de espetáculo. Anunciavam e julgavam o desempenho dos artistas, além de registrarem a presença de pessoas ilustres que lá se encontravam e como estavam vestidas. Ir ao teatro, além de lazer era um sinal de um comportamento elegante e distinção social, um comportamento cultural da elite europeia.

Neste cenário o espaço urbano de Belém ora foi construído, ora destruído, de acordo com uma política de intervenção que favoreceria certos segmentos sociais em detrimento de outros. Sendo assim, a rua, considerada um espaço de circulação de todos os tipos de sujeitos sociais, exigiu uma reurbanização, que viesse de acordo com os

³⁴ O Teatro da Paz foi fundado em 15 de fevereiro de 1878, durante o período áureo do Ciclo da Borracha, quando ocorreu um grande crescimento econômico na região amazônica. Belém foi considerada “A Capital da Borracha”. Mas, apesar desse progresso a cidade ainda não possuía um teatro de grande porte, capaz de receber espetáculos do gênero lírico. Buscando satisfazer o anseio da sociedade da época, o governo da província contrata o engenheiro militar José Tiburcio de Magalhães que dá início ao projeto arquitetônico inspirado no Teatro Scalla de Milão (Itália).

interesses de lazer e locomoção, dessas famílias da elite que tinham afeição em mostrar o seu poder e sua identificação com uma cultura europeia aburguesada. Como veremos na imagem 9, o centro da cidade no início do século XX: A Boulevard Castilho França.

Imagem 9 - O Centro da Capital



Fonte: parahistorico.blogspot.com

A imagem acima, demonstrar o espaço central da cidade, no início do século XX. Podemos dizer que seu desenvolvimento se deu à beira do porto das docas. Neste espaço estava o comércio regional, as lojas, os palacetes, inúmeras casas aviadoras e bancárias por onde circulavam os financistas, os caixeiros, os seringalistas, os marinheiros etc., mas como todo progresso tem suas contradições, nestes espaços também circulavam os pedintes, as mulheres, vadios e crianças. Sendo assim, necessitava de uma intervenção do poder público. As praças, bosques foram construídos ou revitalizados, sempre com a preocupação de criar e manter os locais em bons estados de conservação e salubres.

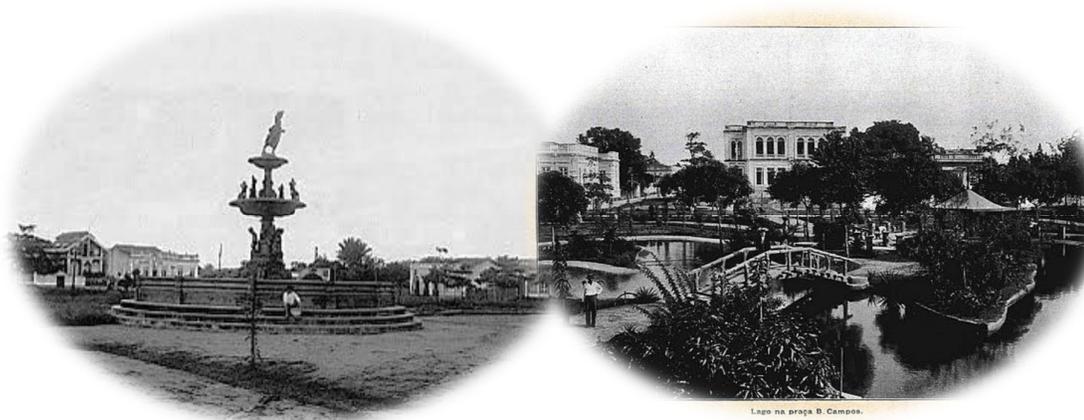
A questão de salubridade da cidade Foucault (2004), no livro *Microfísica do Poder*, nos chama atenção à medicina urbana, que não é uma medicina dos homens, mas uma medicina das coisas como: o ar, água, decomposições; uma medicina das condições de vida e do meio de existência, surgindo a noção de salubridade. Salubridade não é a mesma coisa que saúde, e sim o estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos, que permitem a melhor saúde possível. Salubridade é a base material e social capaz de

assegurar a melhor saúde possível dos indivíduos. E é correlativamente a ela que aparece a noção de higiene pública, técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer ou, ao contrário, prejudicar a saúde. Salubridade e insalubridade são o estado das coisas e do meio enquanto afetam a saúde; a higiene pública. No século XIX, a noção essencial da medicina social é o controle político-científico deste meio.

Sarges (2002) narrando o período aqui destacado, diz que as avenidas eram construídas obedecendo as linhas dos chamados *boulevards* parisienses. Narrando os elogios de visitantes estrangeiros e nacionais, segundo ela, ao passar por Belém, no final do século XIX, Jean de Bounnefous, viajante francês, teria comparado Belém a Bordéus com “um movimento de veículo de toda sorte, um vai- e- vem contínuo, que parecia mais um grande centro europeu do que uma cidade tropical”. Sobre esses signos da modernidade está à Praça Batista Campo, antes e depois do auge da borracha, sobretudo com a intendência de Antônio Lemos.

Houve um investimento “pesado” na urbanização da cidade, uma serie de transformações, com já ressaltado, como abertura de avenidas e alamedas, praças como espaços de lazer para as famílias e as crianças. Narrando a remodelação da cidade e das praças em Belém Sarges (2002) enfatiza que o apelo modernizador neste contexto era tão grande do Estado que mandou buscar equipamentos de fora do Brasil para o embelezamento da Praça Batista Campos, como bem percebemos na imagem destacada acima.

Imagem 10 - Antes e Depois da Praça Batista Campos



Fonte: Álbum do Pará, 1900. Biblioteca Pública Arthur Viana, Setor de Obras Raras.

Independente do propósito ou para quem se destinava este espaço, a população transitava, dando-lhe vida e face, formando um corpo social, como bem define Foucault, que nele transitava, utilizava-os independente de classe social. O desenvolvimento social, político e econômico, bem como demonstram as imagens até aqui trabalhadas, deixam, sem dúvida, o processo de urbanização o que ocasionou uma maior quantidade de serviços e de melhorias que traduziram a modernidade na virada dos séculos. Assim feita à ampliação e ajardinamento, das praças e ruas, era necessário que esses espaços fossem conservados, seguindo a concepção “civilizada”.

Logicamente essas transformações implicaram na materialização de mecanismos regulamentadores e disciplinadores da população da área urbana. Os Códigos de Posturas foram, nesse contexto, importantíssimos para difundir as técnicas de controle e vigilância com o objetivo de coibir a desordem e possibilitar um novo convívio social. Como já foi ressaltado, o código de postura de Belém, em 1900, foi reformulado e passou a se chamar de Código de Polícia Municipal entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 1901, sendo uma prova de todo esse processo civilizatório pelo qual a cidade passou na virada dos séculos.

Para Lacerda e Sarges (2009) tudo era controlado, do vendedor ambulante até o morador que chegasse à janela ou porta de sua casa em trajes considerados indecentes, ou estando em casa em tais condições de modo que fosse visto pelo transeunte que passa pela rua. Até mesmo colocar as cadeiras nas calçadas era repreendido, visto que era um hábito muito comum da população, sob a alegação de impedir o trânsito de pessoas. Como se nota esse código de postura foi um conjunto de normas que estabeleceu para a população de Belém, foi uma legislação específica que atendeu as necessidades identificadas pelo intendente da época, que atingiu diretamente o costume diário dos sujeitos.

Podemos caracterizar essa medida como uma forma de controlar e prevenir o desordenamento do espaço urbano, uma tentativa de impedir que esse espaço não se tonasse um ambiente vicioso, ou seja, sua materialização por meio da ação da Polícia visava manter a ordem, orientar e controlar o bom andamento da sociedade paraense. Para Donzelot (1980), a polícia tem como objetivo assegurar a felicidade do Estado, através da sabedoria de seus regulamentos, e aumentar suas forças e sua potência tanto quanto for capaz. A ciência da polícia consiste, portanto, em regular todas as coisas relativas ao estado presente da sociedade, em consolidá-la, melhorá-la e em agir de forma que tudo

concorra para a felicidade dos membros que a constitui. Ela visa fazer com que tudo que compõe o Estado sirva à consolidação e ao aumento de seu poder, como também à felicidade pública.

A sociedade paraense, neste momento, passa por um constante embate entre ordem e desordem, barbárie e civilização. O Código de Postura era uma forma de impor um modelo de comportamento, dentro de uma lógica da cultura dominante. Então o que era costumeiro na população como corar roupa na beira da rua, banhar-se nas praças e fontes públicas, acender fogueiras na rua, dançar em cordões, proferir palavras obscenas nas ruas e lugares públicos, foram inteiramente proibidos com pena de multa. Acreditamos que penalizar tinha por finalidade disciplinar. Visto que, a disciplina procede através da organização dos indivíduos no espaço e este procedimento facilita a redução de multidões perigosas. O lema era manter a ordem, impor mais civilidade aos costumes e as posturas são eficientes mecanismos de controle social.

O Código de Postura de Belém era um conjunto de normas não raro criadas pelos poderes municipais que impôs o zelo pela boa conduta para evitar desacertos. No início do século XX “a intendência chegou a estabelecer o horário de funcionamento de hotéis, restaurantes, botequins e casas de pasto e que poderia ser modificado sempre que a ordem pública exigisse e pelos mais convenientes que entendesse a autoridade de segurança”. (LACERDA e SARGES, 2009, p. 45).

Dialogando com os estudos de Foucault, no que diz respeito ao Código de Postura de Belém, consideramos que com o crescimento populacional e econômico da cidade, o poder público utilizou dispositivos com a iniciativa de regulamentar, controlar e disciplinar a população paraense, normatizando e normalizando o espaço urbano da cidade de Belém.

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições psicológicas e de correção, a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, medicas pedagógicas para a correção. Tem a função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades (FOUCAULT, 1987, p. 110).

Este dispositivo criado pela intendência municipal tinha uma finalidade bem clara evitar que a população pobre e considerada perigosa provocasse dano à sociedade, atuava no sentido de prevenir, antes que o indivíduo pudesse chegar a praticar o delito. A

vigilância sob os indivíduos era não do que se faz, mas do que é; não do que se faz, mas do que se pode fazer. Assim, o código de postura tinha um caráter preventivo, daí a aplicabilidade da multa que não tem como elemento a correção, mas a prevenção e coerção prévia.

3.4 A infância e a família e/imigrante na “Francesinha do Norte”

Todo esse vigiar de costumes da população, como destacamos anteriormente na subseção, era em nome do embelezamento da cidade o que o ocasionou um investimento das indústrias estrangeiras que aqui se instalaram. Trazendo como consequência o crescimento populacional de Belém, principalmente pelo processo de migração, tanto estrangeiro como nacional. No período em tela, foi grande o deslocamento dos indivíduos que viviam no interior para a cidade, assim como de outros estados e países em busca de trabalho e oportunidade, o sentimento de esperança inspirava essas famílias de imigrante nos finais do século XIX. Neste cenário eram tantas as incertezas e dificuldades, que faziam parte do núcleo familiar migrante. O destino dessas crianças também era incerto. Qual seria o destino da infância imigrante, que está longe de sua cidade natal, caso algo de ruim acontecesse com seus responsáveis?

Na leitura das fontes dos processos de tutelas do juízo de órfão de Belém, fomos surpreendidos por ações nas quais estavam arroladas as crianças e adolescentes de origem estrangeiras e nacionais, que também sofreram a intervenção direta do Juizado de Órfão e de outras instituições como o Consulado Inglês e Espanhol. São poucos os processos, no universo de 886 por nós pesquisados, mas são relevantes para entendermos que estes sujeitos também comporão a história da instituição por hora estudada, e fizeram parte da formação social e cultural do Pará. Não é nossa intenção discorrer e aprofundar sobre e/imigrantes, visto que pesquisar sobre determinados sujeitos é uma tarefa árdua e complexa, imagina em se tratando de crianças e jovens. Talvez a dificuldade de localizar documentos sobre esses sujeitos, inibam os pesquisadores da infância a se debruçar sobre a história da infância estrangeira no Pará, mas ressaltamos que elas fizeram parte da história da formação da “Francesinha do Norte”, como também ficou conhecida a cidade de Belém, e do Juízo de Órfão do Estado.

Pesquisando sobre as crianças imigrantes Scott e Bassanezi (2005) colocam as enormes dificuldades de estudar esses pequenos sujeitos históricos, para elas é a falta de informações em fontes documentais sobre imigração que, em geral, são reticentes no que se refere ao cotidiano dessa criança, à sua vivência no universo familiar, ao seu dia-a-dia

na escola, às suas brincadeiras em casa e na rua ou, ainda, aos momentos de angústia e desamparo, causados pela desestruturação da família. As autoras, também, ressaltam que essa falta de informações nas fontes sobre as crianças imigrantes advém da atenção dada pelas autoridades aos adultos, pois na sua maioria eram trabalhadores em potencial, sendo assim a infância não tem “vez” nos documentos.

Tivemos oportunidades e sorte, de encontrarmos registros dessas crianças nos autos fontes dessa pesquisa. Logicamente não nos aprofundaremos, mas teremos dimensão das dificuldades e desestruturas familiares que essas crianças passaram, nos revelando os desafios enfrentados por mulheres, homens e crianças, famílias que buscavam aqui novas oportunidades de vida. Ressaltamos que autos de tutela aqui estudados podem ser documentos fundamentais para quem busca estudar a infância estrangeira mais detalhadamente. Dessa forma, fuçando, lendo e organizando as fontes coletadas, fomos contemplados com casos da infância estrangeira nos arquivos empoeirados de Belém. Vejamos o caso de Ady Carthey ³⁵imigrante inglesa.

No dia 14 de outubro de 1905, o escrivão de órfão da capital o senhor Odon Rhossard, lavra o termo de tutoria da menor Ady Carthey, de 13 anos de idade, filha de Jorge Carthey e Julia Carthey, ambos já falecidos. A tutela da menor foi concedida a João Ribeiro Malcher. Como era de praxe o referido escrivão faz a ajuntada e dá o caso concluído. Mas o caso de Ady toma outro rumo. No dia 15 do mesmo mês, o Consulado Inglês do Pará pede explicação ao Juizado de Órfão do Pará da 2ª Vara da capital sobre a menor.

O Consul Burnoft Acting Britich, comunica que tinha sido informado que a menor havia sido retirada da casa do senhor Joaquim Silvestre dias, onde Ady residia. Acrescentou que fazia dias do ocorrido e que a menor havia sido conduzida para outra casa, a do senhor João Ribeiro Malcher. O Consulado enfatiza que Ady era natural de Trinidad colônia inglesa e que não entende o ato de concessão de tutela da menor, visto que já haviam requerido tutoria a esse juízo “*que foi por V^a. Ex^o varias vezes negadas*”. E acrescenta “*por se tratar de uma estrangeira venho pedir a V^a. Ex^a. que vós digneis mandar apresental-a à este consuldo a fim de dar-lhe o conveniente destino*”. E finaliza enfatizando a estima e consideração pelo referido juizado de órfão.

Passado mais de um mês sem resolução do caso e sem a entrega da menor ao consulado, o Consul resolve em 25 de novembro do mesmo ano encaminhar um

³⁵ Narrativa do auto de tutela da órfã Ady Carthey. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Proc. nº. 98 de 1905. [manuscrito]. Belém do Pará, 1905. Localização. APEP.

documento ao juiz de órfão onde denuncia tal fato ao governador do Estado. Neste documento o Consul relata que no dia 15 de outubro do corrente ano o consulado recorreu a juiz de órfão da capital *“a fim de me ser apresentada a menor Ady, órfão natural de Trinidad, e que por ordem daquele juiz foi retirada da casa do Sr.º Joaquim Dias, hoje se acha empregada, sem haver para isso razão alguma. E como até a presente data, mais de um mez decorrido, sem ter solução alguma e esse respeito, tomei o alvitre de dirigir-me a v.ª ex.ª a fim de dardes as necessárias providencias no sentido de me ser apresentada a menor para ser entregue a uma parente que veio reclamar-a a esse consulado”*.

O consulado também se coloca contra a nomeação de outro tutor para a menina e assim se posiciona *“constando-me que alguém procura requerer tutoria para aquella menor, protesto contra esse acto, se por ventura já estiver sido despachada a petição nesse sentido, e reitero a apresentação da menor Ady para dar-lhe o conveniente destino”*. A conclusão dos autos segundo juiz foi *“a vista da reclamação do consulado e verificando ser a menor estrangeira que trata o auto. Determino que seja expedido mandado de entrega ao consul reclamante. Belém 26 de Novembro de 1905.”*

Depois de feita a entrega de Ady ao consulado não temos mais pistas do destino da menor. Tudo indica que o cuidado do Consulado Inglês com a infância e a família de descendência inglesa no Pará foi fundamental para o destino final da menina. Sobretudo quando aponta que Ady *“se acha empregada, sem haver para isso razão alguma”*. Isso somente reforça a exploração do trabalho infantil que essas crianças eram expostas nos domicílios que viviam. Faz-nos pensar que os juizes de órfão muitas vezes eram coniventes com esse tipo de “costume”, pois se formos analisar o sobre do tutor nomeado (Malcher) nos remete a uma família tradicional paraense, com influência no âmbito da política no Estado. Para Azevedo (1995) as famílias de posses aproveitavam-se da tutela dos menores órfãos e com o discurso de dá educação, porém tinham em suas casas crianças tuteladas que eram verdadeiros criados e que eram submetidos aos mais variados tipos de serviços domésticos.

Na documentação estudada, os processos possuem uma complexidade sobre a vida da criança e da família, os pais de Ady poderiam ter morrido pela busca de novas possibilidades de renda e sobrevivência da família. Percebemos o empenho, interesse e preocupação do consulado inglês para com o bem-estar da pequena. Não houve um descaso, pelo fato da menor ser pobre órfão de pai e mãe. O Estado inglês, através do

consulado no Pará, interviu de forma ímpar para levar Ady de volta a sua terra ou entregá-la a um parente que já havia procurado o mesmo consulado.

Cancela (2006) analisando a população de Belém ressalta que em 1872, cerca de 12% da população de Belém era formada por estrangeiros e nas primeiras décadas do século XX esse percentual representava 13% da população. No que diz respeito ao perfil desse grupo, destaca o fato de que 71% eram formados pelo sexo masculino. Em menor percentual as mulheres com 29% do total da população estrangeira existente na capital. Em relação à origem era predominante os portugueses, seguidos pelos espanhóis, franceses, ingleses e turcos.

Outro caso de orfandade estrangeira foi o de Fernanda Vadre³⁶. No dia 19 de agosto de 1900 foi dada entrada na 2ª. Vara do Juízo de Órfão da capital, o processo de tutela da referida menor. O suplicante é o português Carlos Augusto Dias da Silva morador da capital, casado e comerciante. No documento o senhor Carlos Dias declara que tem em seu poder uma criança de nacionalidade espanhola de quatro anos de idade, filha legítima de Santo Vadre Fernandes que “*enviuvando nessa cidade e ficando sem recursos de espécie alguma, entregou lhe a referida Fernanda sua filha*”.

O suplicante cita uma declaração feita pelo pai da menor onde ele confirma a entrega da criança. E acrescenta “*que vem mui respeitosamente pedir a V^a. Ex^a. que attendendo ao facto de ter o suplicante de há muito em seu poder a menor Fernanda, aquém socorreu em ocasião precária a está educando com todo carinho e amor paternaes*”. Carlos Augusto ainda ressalta que atende muito mais aos desejos da menor do que foi pedido pelo pai da menor, ainda pede o suplicante que o Juiz atente para o fato de Santo Vadre Fernandes, desde que lhe entregou a menor desapareceu da cidade, sem que saibam de seu paradeiro. Assim “*pede o suplicante que seja por este motivo nomeado tutor da referida Fernanda. Belém 19 de agosto de 1900*”.

No mesmo dia o processo é encaminhado ao Curador geral de Órfão da capital que lê a declaração citada pelo senhor Carlos Augusto, após verificar a veracidade do documento e comprovar a verdade das assinaturas diz “*está ciente*” e indica o mesmo suplicante para o cargo de tutor da menor. Assim, no dia 22 de agosto o Juiz de órfão da capital nomeia o mesmo para exercer o cargo de tutor de Fernanda Vadre.

O caso de menina Fernanda demonstra a fragilidade e instabilidade da família estrangeira pobre no Pará. Situações que colocava para alguns pais, como no caso do pai

³⁶ Narrativa do auto de tutela da órfã Fernanda Vadre. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Proc. nº. 89 de 1900. [manuscrito]. Belém do Pará, 1900. Localização. APEP.

de menor, a necessidade de transferir os cuidados e educação da filha para outra pessoa. Ser pobre já era motivo mais que suficiente para o juízo de órfão intervir na vida familiar, mais ainda quando os próprios pais se declaram como tal. Ao que tudo indica Fernanda encontrou na família de seu tutor um lar.

Situação quase semelhante ocorreu com Angelina³⁷. No dia 23 de julho de 1890 foi dada entrada na 2ª. Vara do Juízo de Órfão da capital, o processo de pedido de tutela da referida menor. O suplicante é o português João Ignácio da Cunha, empregado no comercio, casado e residente na capital na travessa Benjamim Constante que “ *tem em sua companhia e sua família e menor órfã impúbere de nome Angelina, de 5 cinco annos de idade, natural de Portugal, filha legitima dos finados Alfredo José e sua mulher Dona Maria Emilia, ambos portugueses*”.

O senhor João Ignácio coloca na petição que já estava com a menor a mais de três anos e que ele e sua mulher a tratava como filha. Mas pelo fato da menor ainda não tivesse tutor que continuasse a tratar da educação e cuidado da mesma ele propunha “*requerer que v^a. ex^a. nomeie um tutor para o fim requerido, sendo avisado o Curador Geral do Órfão. Belém 23 de julho de 1890*”.

Acontece que no dia 24 de julho, ao cair nas mãos do curador geral de órfão o caso da menor Angelina, como a função do referido cargo é selar pela proteção da criança e ao investigar sobre a família de Angelina, o mesmo curador descobriu duas tias da menor na colônia de Benevides. Porém ambas, não quiseram assumir a responsabilidade da criança. Acionando para isso o Consulado Português que imediatamente, tomou a frente do caso. No dia 27 do mesmo mês Angelina é entregue ao consulado para embarcar novamente a Portugal, aonde teoricamente iria para as responsabilidades dos avós paternos.

Muniz (1916) ao pesquisar a imigração no Pará destaca que em 1875 é fundada a colônia Benevides, nessa área permaneceram imigrantes de diversas nacionalidades, como: franceses, italianos, espanhóis belgas, portugueses e brasileiros, como os nordestinos. Segundo o autor, não é possível identificar ao certo o número de imigrantes com e sem famílias apenas que esta colônia foi refúgios para muitos que aqui buscavam um porto seguro.

Acreditamos que a família de Angelina era uma dessas tantas outras que encontraram abrigo na colônia acima destacada, visto que suas tias ainda viviam lá. Também é verdade que as condições de salubridades desses lugares não eram nada boas,

³⁷ Narrativa do auto de tutela da órfã Angelina. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Proc. nº. 75de 1890. [manuscrito]. Belém do Pará, 1890. Localização. APEP

ocasionando doença e morte, o que poderia ter acontecido com a mãe da menor, deixando seu pai sem condições de criar a filha, levando-o a entregá-la ao senhor João Ignácio. A morte era companhia para esses imigrantes, rondava homens, mulheres e crianças na roça, no mato, na forma de insetos como cobras que picavam os sujeitos que lidavam com o trabalho agrícola, levando muitos a óbito, deixando, por sua vez, muitas crianças órfãs em situações precárias e difíceis. Os “andarilhos” de outra nação e suas respectivas famílias abandonaram sua terra natal em virtude da crise de desemprego e estagnação econômica pelas quais quase toda a Europa passava.

Os casos relatados sobre a infância e a família estrangeira nos levam a refletir sobre o que Fonseca (1989) chama de “circulação de criança”, que quer dizer a transferência da responsabilidade de uma criança para um adulto e para outro adulto, ou às vezes para uma instituição, como no caso de Angelina. O que não deixa de ser um movimento migratório, visto que as crianças vão de um lar para outro conforme o desenrolar dos processos. Esta circulação de crianças não deixa de ser consequência do movimento migratório dos pais.

A história de orfandade e migração também fez parte da infância de Antônio³⁸. No dia 6 (seis) de fevereiro de 1889 foi dada entrada na 1ª. Vara do Juízo de Órfão da capital, o processo de concessão de tutela do menor do sexo masculino Antônio Corrêa. O peticionário é o senhor Antônio Cassiano Marques casado, empregado público federal, morador à rua Quintino Bocayuva casa de número cento e doze. O Senhor Antônio diz que “*tendo em sua companhia e de sua família que consigo mora, o menino Antônio de doze annos de idade*”. Na petição é sublinhado que Antônio era nordestino, mais especificamente, do estado do Ceará. Era filho de Francisca Corrêa, já falecida no interior da capital e que “*interessando-se o suplicante pelo bem do dito menor, vem requerer que vos dignéis nomear-lhe um tutor*”. Sem complicações, no mesmo dia, a petição chega às mãos do Curador Geral dos Órfãos que não se opõe em conceder a tutela de Antônio ao peticionário. No dia seguinte o Juiz de órfão da capital o Drº. José Antônio Oliveira nomeia o já citado peticionário.

O caso de Antônio, articulado com o contexto regional nos demonstra uma gama de famílias nordestinas que aqui aportaram. Visto que este foi o período de estiagens nos estados do Nordeste. Fator importante que justifica a fluxo dessa população para a Amazônia. De acordo com Muniz (1916) após a seca de 1877-78 e 1888-89, cerca de

³⁸ Narrativa do auto de tutela do órfão Antônio Corrêa. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Proc. nº.27 de 1889. [manuscrito]. Belém do Pará, 1889. Localização. APEP.

17000 migrantes do Nordeste se deslocaram para a Amazônia, mais especificamente, o Estado do Pará. Entre os anos de 1899 a 1900, cerca de 8.000 pessoas chegaram à cidade de Belém, ficando alojadas, em sua maior parte nas áreas em torno da estrada de ferro de Bragança, onde o governo mantinha núcleos agrícolas, que tinham o propósito de povoar o enorme território que era.

Segundo Cancela (2006), boas partes dos migrantes que viviam nas colônias agrícolas deslocaram-se para área urbana de Belém, o que nos parece ser o que aconteceu, com os casos até aqui destacados, pois a 1ª e 2ª Vara do Juízo de órfão localizava-se nos Distritos da Campina e Trindade (centro da cidade na época), pois a falta de apoio e estrutura atrelada ao desemprego ocasionou a migração do interior para o centro. A autora ressalta como uma importante instituição de abrigo para esse público a *Hospedaria do Imigrante* fundada em 1895, em outeiro, subsidiada pelo governo e distante do centro.

A hospedaria, de acordo com ela, funcionava como morada daqueles que estavam chegando e dos que partiam, o que permitia a circulação de informação sobre trabalho, moradia, oportunidades e dificuldades. Assim como a *Hospedaria dos Imigrantes* que abrigava essa população, existia no centro da cidade em Belém a hospedaria da Praça Frei Caetano Brandão e o Hotel da Luz, de cunho particular. Ao aportarem em Belém, muitos desses sujeitos viviam na cidade vendendo sua força de trabalho. Outros se direcionavam para os núcleos agrícolas e tinham os que se deslocavam para os seringais do interior do Estado residindo em vilas e pequenas cidades. De forma geral, os indivíduos que aportaram nas províncias do norte, viviam em famílias nucleares formadas por “casal, pai ou mãe e filhos, casal e filhos” (CANCELA, 2006).

Nos autos de tutela de crianças estrangeiras havia um universo imenso de relações em que tais crianças viveram com adultério, abandono, queixa de maus tratos, sobretudo quando eram postas para prestar serviços nas casas de terceiros entre outras atividades de trabalho. Como já relatado, era corriqueiro o fim da união entre os pais acontecer pela morte de um dos cônjuges. Tal situação fazia com que a pessoa que ficou responsável pela criança, em face das dificuldades de criação por ordem econômica, optasse pela entrega a um parente próximo como os avós ou outros adultos que se responsabilizassem pelos cuidados e criação da criança.

Os casos aqui apresentados, entre outros, que foram encontrados durante a coleta das fontes e nos dão a dimensão não só da circulação dessas crianças em famílias e instituições, como também dos fatores que eram levados em conta nas decisões dos juízes e curadores, que decidiam o destino das crianças e de suas respectivas famílias. Nesse

emaranhado de fatos percebemos os conflitos e as disputas que envolviam os mais diversos personagens como pais, parentes e outros indivíduos de fora do núcleo familiar, e entre toda essa disputa estavam às crianças, que eram os personagens principais nos autos e que muitas vezes se tornavam secundárias, diante dos interesses dos adultos.

Uma questão que vale enfatizar eram as situações de moradia desses indivíduos que chegavam e os que aqui já estavam, ou seja, dos estrangeiros e dos “filhos da terra”. Pois as mudanças urbanas e econômicas que aconteciam em Belém, no período em tela, não tinham somente o propósito de embelezamento da cidade, de dar uma aparência esteticamente digna da importância que o Pará teve nesse período. Era na verdade uma redefinição dos espaços urbanos para sanar os problemas tanto de saúde como de comportamento dos sujeitos e suas famílias e crianças. Nesta perspectiva, os olhares se voltam para as habitações populares.

Com os altos preços do aluguel e o grande número de migrante, a dificuldade de moradia foi se acentuando no núcleo familiar mais pobre. As alternativas foram às moradias coletivas, onde várias famílias e indivíduos solteiros dividiam o mesmo teto como: sobrados, vacarias, cortiços, estalagens e outras. O projeto de higienização e embelezamento do espaço urbanos em Belém afastava a população e as famílias pobres do centro da cidade. Sarges (2002) mostra que esse projeto de limpeza no centro da cidade de Belém conduziu a uma campanha contra essas habitações, não somente pelas condições higiênicas, mas também por ser um lugar onde a desordem podia nascer. Vejamos o que diz o jornalista Júlio Lobato, no jornal a *Folha do Norte* em 1900, sobre a habitação de migrantes.

Esta frege é um inferno sem luz. A entrada a fedentina sufoca. Depois da primeira sella há um compartimento onde permanecem várias redes atadas, uma das quais esperneava uma criaturinha, filha de flagellados, de uns dois annos. Esse compartimento da acesso a um lamaçal, o qual recebe os detrictos do cano do esgoto, que se acha partido. Ali notamos diversos flagellados, homens e mulheres, lavando as suas roupas.³⁹

Observamos o destaque que o articulista dá a falta de condições sanitárias das moradas, ao estado físico e moral dos sujeitos, por ele chamados de flagelados. O mau cheiro, o lamaçal, a falta completa das condições básicas de higiene. Ou seja, era necessário sanear a cidade. Mas também era urgente atentar para a insalubridade dessas habitações. Desta forma a habitação coletiva foi a alvo das ações de combate às

³⁹ Folha do Norte, 04/ 01/ 1900. Biblioteca Publica Arthur Viana. Setor de microfilmagem.

insalubridades na cidade de Belém, principalmente, os cortiços. Era necessário o progresso associado à higiene dos espaços, e cabia ao poder público programar medidas que fizesse a população incorporá-las.

Para Foucault (2004) esta higiene, como regime de saúde das populações implica, por parte da medicina um determinado número de intervenções autoritárias e de medidas de controle, sobre o espaço urbano em geral, pois ele é, talvez o meio mais perigoso para a população. Por isso a localização dos diferentes bairros, sua umidade, sua exposição, o arejamento total da cidade, seu sistema de esgoto e de evacuação de água utilizadas, a localização dos cemitérios e dos matadouros, a densidade da população constitui fatores que desempenham um papel decisivo na mortalidade e saúde dos habitantes da *urbe*.

Para Rago (1997) na moradia pobre e operária, a burguesia industrial e os poderes públicos visualizam a possibilidade de instaurar uma nova gestão da vida do trabalhador pobre e controlar a totalidade de seus atos, ao reorganizar a fina rede das relações cotidianas que se estabelecem no bairro, na vila, na casa e, dentro desta, em cada compartimento. Era necessário destilar o gosto pela intimidade confortável do lar, a invasão da habitação popular pelo olhar vigilante e pelo olfato atento do poder assinala a intenção de instaurar a família nuclear moderna, privativa nos setores sociais oprimidos. Vejamos o que diz o auto de tutela do menor Francisco Evangelista⁴⁰

No dia 18 (dezoito) de abril de 1898, foi dada entrada na 2ª. Vara do Juízo de Órfão da capital, o processo de tutela do menor Francisco Evangelista. A denunciante é a senhora Sancha de Mello, casada com o senhor Augusto de Mello residentes à Travessa 9 (nove) de Janeiro número 04 (quatro). Segundo a denunciante, *“tem um menor de mais ou menos 4 anos de idade, que mora no cortiço situado na rua Tamandaré, filho de Regina de Tal que passa mais tempo fora do que cuidando da criação. Num quarto sem a menor higiene e condições de ali ficar um adulto quisá um menor”*. Acrescenta ainda, que o cômodo é tudo cozinha, quarto e sala. O chão era batido e nas paredes somente se encontravam duas redes. E finaliza enfatizando que ambas eram do estado do Ceará e que *“tomo a liberdade de indicar o nome de meu esposo como tutor do menor, a fim de educar e cuidar de suas necessidades”*. Belém 18 de abril de 1898. *“Pede deferimento”*.

Como era de praxe, no mesmo dia o processo chega às mãos do Curador Geral dos Órfãos da capital o Drº. José Rodrigues. Este ao examinar o caso não se opôs a indicação

⁴⁰ Narrativa do auto de tutela do órfão Francisco Evangelista. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Proc. nº.34 de 1898. [manuscrito]. Belém do Pará, 1898. Localização. APEP.

e nada declarou nos autos contra o que tinha colocado a denunciante. No mesmo dia o juiz de órfão nomeia para exercer o cargo o senhor Augusto de Mello. Porém, no dia posterior a concessão de tutela do menor Francisco, é anexado ao auto um pedido de anulação de tutela feito por Regina de Castro, mãe da criança. Com a justificativa de que o menor ficava “*aos cuidados de uma vizinha*”, pois ao ficar viúva a mãe teve a necessidade de trabalhar na rua. Desta forma, indica como tutor de sua filha o senhor “*Júlio Soares que é comerciante, casado e pai de família, o qual tenho total confiança*”. No mesmo dia o escrivão da vista e encaminha para o já referido curador de órfão, que ao analisar a pedido indica como tutor o senhor Júlio Soares. No dia seguinte, o Juiz nomeia o senhor Júlio tutor do menor.

Destacamos que os documentos produzidos por este fundo podem revelar a forma como a própria instituição quer ser percebida e como ela quer representar os sujeitos. E como esses sujeitos querem ser percebidos. O caso de tutela de menor Francisco nos faz refletir sobre como a pobreza foi utilizada como critério para a responsável, no caso Regina mãe do menor, perder o pátrio poder sobre seu filho. Fica claro no auto que denominação de *Regina de Tal* carrega significado pejorativo, uma tentativa de desqualificar Regina, fazendo referência ao aspecto social da mesma. Talvez fosse por essa lógica de pensamento que a mesma ao anexar a declaração de anulação de tutela dá ênfase ao seu nome e sobrenome (Regina de Castro).

Carregar à frente do primeiro nome termo como dona, senhor era sinal de prestígio moral em contraposição a adjetivos pejorativos como “fulana”, “solteira”, “sem condição”. Todos esses termos são imprescindíveis durante um processo de tutela, a partir deles visualizamos quem era ou não capaz de educar e criar um órfão. Ainda ressaltamos a ênfase que a denunciante dá a morada de ambas “*tem um menor de mais ou menos 4 annos de idade, que mora no cortiço situado na rua Tamandaré, filho de Regina de Tal que passa mais tempo fora do que cuidando da creança. Num quarto sem a menor higiene e condições de ali ficar um adulto quisá um menor*”.

Os cortiços foram os alvos de uma série de ações tanto da medicina, como também do juízo de órfão, pois esses espaços eram considerados deploráveis e imorais, justamente por ser um lugar de aglomeração do pobre, do vício, da sujeira e da promiscuidade. Tinha-se como discurso que era nas más habitações que começavam a dissolução da família e todas as misérias daí proveniente.

Nessas habitações moravam sujeitos que trabalhavam no trabalho informal, nas mais variadas ocupações como os sapateiros, carroceiros, quituteiras, lavadeiras,

vendedores de erva e curandeiros. Como nos parece ser o caso de Regina, que não deixa claro sua ocupação, mas coloca a necessidade de trabalhar na rua para sua sobrevivência e de seu filho. Vejamos na imagem 11 o cortiço destinado a habitação de imigrantes no período aqui estudado.

Imagem 11 - Cortiço para e/imigrante final do século XIX e início do XX



Fonte: museodeimagem.com.br/imigracao/no/brasil.

Como observamos na imagem 11, o local possui poucos preceitos de higiene e habitação que eram propalados na época, pelos médios higienistas. Um ambiente insalubre, sem iluminação, ventilação. O quintal sujo era onde as crianças provavelmente se reuniam para brincarem, dividindo esse mesmo ambiente com baldes, carroças e lama. Nesta lógica essas moradias coletivas (cortiços, vacarias, estalagens) se tornavam um incômodo no âmbito higiênico e social, pois eram, geralmente, sem abastecimento algum sanitário e pouca ventilação o que as tornavam grandes aliadas para a proliferação de doenças.

As crianças enfrentavam nestas moradias situações malfeitas, apertadas, sem qualquer tipo de iluminação, quintais sujos e cheios de lama onde pessoas adultas, animais e as crianças dividem seus afazeres e brincadeiras. Nestas condições era urgente uma forte

inspeção do Estado nesses locais. Vejamos o que diz a reportagem *Folha do Norte* sobre essas habitações no centro da cidade de Belém em 24 de abril de 1901.

O que a prophylaxia tem feito ultimamente todos vêm. Ella procura limpar a cidade, impor a limpeza nas casas commerciais e nas particulares, e acabar com essa infinidade de pardieiros, prestes a ruir com efeito e com os quaes muitos indivíduos vão explorando a classe pobre, que por falta de recursos adquire cômodos nessas habitações anthigienicas e que constituem um escarneo ao progresso de Belém⁴¹.

A matéria no Jornal *Folha do Norte* do início de 1901 se refere aos cortiços como habitações como sendo o menor preceito de higiene e que era um dos elementos que prejudicava o progresso da cidade. Desta forma, a tão exaltada profilaxia era necessária para limpar a cidade e acabar com os cortiços. Analisando sobre as formas de moradias em Belém no início do século XX, Cancela (2006) afirma que quando não estavam localizadas no centro da cidade essas habitações coletivas podiam ser encontradas em seus arredores e nas áreas que foram crescendo durante todo século XIX. Segundo ela, foram encontrados cortiços à estrada de São Brás, à Avenida 22 de junho, na rua João Balbi, São Vicente de Fora, Arcipreste Manoel Teodoro e travessa São Pedro, São Jerônimo e rua das flores. Ressalta ainda, que com os cortiços também dividiam espaços, as vacarias e as estalagens.

Eram as formas de moradas da grande maioria da população pobre que em Belém vivia no período em tela. Por serem consideradas um viveiro de doenças deveriam ser severamente atacadas pelo Estado na figura dos médicos e, também, juristas, pois a imagem da urbe deveria estar de acordo com os preceitos do progresso e civilização, conceitos e representações inerentes a uma capital como era Belém no final do século XIX, firmando-se internacionalmente pela exportação da borracha e recebendo grandes investimentos estrangeiros na instalação da indústria na cidade.

Logo ações deveriam ser colocadas em práticas, no sentido de controle da população, por meio de medidas reguladoras e disciplinadoras. Foucault (1999) quando descreve a cidade modelo e utópica, que foi sonhada e constituída no século XIX diz que “é possível verificar mecanismos regulamentadores e disciplinares incidindo sobre a população e seus corpos; mecanismos estes que se articulam uns aos outros” (1999, p. 287). Esses mecanismos seriam fundamentais para normalizar o comportamento dos

⁴¹ *Folha do Norte*, 24/ 04/ 1901. Biblioteca Pública Arthur Viana. Setor de microfilmagem.

indivíduos, seria uma forma de controle policial que vai se desenvolver espontaneamente pela própria disposição espacial da cidade. Estes mecanismos de controle vão atuar exaustivamente sobre a família e nos corpos dos indivíduos. Na família pela sua localização e morada e nos indivíduos pela sua privacidade e higiene.

Para Rago (1997) neste contexto de fervor da industrialização e do progresso foi importantíssimo à ação de controle global da população pobre das cidades, tanto nos lugares públicos como nos espaços domésticos, pois a crença generalizada era de que a “casa imunda”, os cortiços constituíam focos onde se originariam os surtos epidêmicos, os vícios e os sentimentos de revolta, logo o mal deveria ser extirpado pela raiz. Neste sentido os discursos eram de que a doença adquiria a dimensão de problema econômico, político e moral, e a pobreza e miséria seriam seus veículos de contágio.

Desta maneira a casa precisava ser higiênica, a questão dessas habitações insalubres, sujas e fétidas sugeria a aplicação de táticas para corrigir esse meio. O que satisfazia o desejo de distribuição dos indivíduos no espaço, obstaculizando toda forma de aglomeração e contato espontâneo. A casa higiênica poderia mudar as relações familiares, tornando-as mais afetivas, pois iria unir mais seus membros, seus sentimentos e vontades. Os dispositivos disciplinares que visavam desfazer as confusões, arejando, iluminando e saneando os espaços públicos da urbe, volta-se para o privado, para o pobre, para as habitações já tão citadas. Desde o final do século XIX, a preocupação com este esquadramento da população distingue rico e pobre e focaliza no segundo a origem dos problemas físicos e morais, “os perigos detectados nos espaços públicos são transferidos para a habitação insalubre e suja do pobre” (RAGO, 1997).

Jacques Donzelot (1980) demonstra como a família foi importantíssima para a política no final do século XIX, pois o Estado moderno voltado para o desenvolvimento industrial tinha necessidade de um controle demográfico e político da população. Esse controle exercido junto às famílias buscava disciplinar a prática anárquica da concepção e dos cuidados físicos dos filhos, além de, no caso dos pobres, prevenir as perigosas consequências políticas da miséria e do pauperismo.

Assim, o problema da habitação popular, então, é utilizado como pretexto para a aplicação de elementos que vão disciplinar os corpos desde o espaço urbano até o interior da casa, de modo a facilitar a gerência da vida dos dominados até mesmo em sua intimidade. A vigilância panóptica ⁴²que se exerce no âmbito do público invade o interior

⁴² A teoria panóptica ficou conhecida por Michel Foucault, mas seu conceito tem origem na teoria de Jeremy Bentham, concebido como um mecanismo para o controle do comportamento dos prisioneiros. Sua estrutura era um arranjo

da morada do pobre. A noção de culpabilidade, introjetada pelos indivíduos, deve impedir que se desviasse dos papéis familiares produzidos externamente para a mãe, para o filho, para o pai e dos lugares em que devem ser representados.

Demonstramos que os pequenos casos aqui relatados sobre a família e a infância e/imigrante coletados nos fundos do Juízo de Órfão do Pará, nos releva a riqueza das informações para o desvelar das histórias do universo familiar, suas formas de moradias e as dificuldades dos pais em criar e educar seus filhos por estarem submersos na pobreza, sendo assim alvo fácil para a intervenção do juízo de órfão. Ressaltamos que através de uma pesquisa voltada com olhar para essa população e/imigrante afirmamos que são grandes as possibilidades de conhecimento mais específico da infância, inclusive da criança que imigrou com sua família para as terras do Norte, mais especificamente, o Pará, conhecido no período exposto como a “Francesinha do Norte”.

circular em torno de um ponto central, ou seja, seria uma torre de onde uma única pessoa conseguia vigiar todas as outras, podendo vigiar o comportamento de todos os prisioneiros. Na teoria foucaultiana a sociedade era um reflexo desse sistema. Para ele estamos mergulhados em uma sociedade disciplinar, que controla o comportamento através da imposição da vigilância. O poder através da vigilância, controla e corrige o comportamento. Assim generaliza um comportamento dito “normal”, punindo os desvios ou premiando o bom comportamento.

SEÇÃO IV

JUÍZO DE ÓRFÃO E A REDE DE RELAÇÕES TUTELARES DE PODER NO
PARÁ

Ilm.º. Senr.º. Meritíssimo Juiz de Órfão do Estado do Pará.

Diz Bernadino Mendes Pereira Campos, que tendo apresentado-se em sua caza, a rua do bailique n.º 42 na [ilegível] dia 21 do corrente, a menor sua sobrinha Luiza Andrade queixando-se pela quarta vez; dos mãos tratos, e ameaças, que constantemente recebe em caza do senhor Raymundo Oliveira da Paz, com quem vive recuzando-se terminantemente a não mais voltar para caza do dito senhor, declarando mais se assim acontecer seria para a sua infelicidade, pois sendo maltratada, não pelo senhor Oliveira da Paz, como sua mulher; em vista da terminante recusa, resolvo apresenta-la a autoridade policial, e bem assim ao senr.º. Meritíssimo juiz; em virtude das queixas da menor sua sobrinha, o suplicante vem muito respeitosamente pedir-lhe que pelo seu justo e certo despacho lhe mande dar a nomeação de sua tutela, acabes tendo assim futuras consequências, nestes termos pedi o suplicante.

4.1 A formação de uma classe de intelectuais do direito

Nesta seção trazemos uma reflexão sobre os intelectuais do campo do Direito e como esse campo da ciência trazem no cerne de sua discussão a responsabilidade de criar uma nação a regeneração social e a defesa da vida social, ou seja, da vida coletiva. A preocupação de temas como família, infância e educação foram relevantes nos discursos dos juristas do período aqui estudado. Destacamos a relações tutelares entre os tutores e os tutelados, as preferências dos juízes pelo sexo masculino para tutelar um órfão.

Ainda analisamos as condições sociais das crianças, a diversidades de crianças que os autos nos apresentam, suas faixas etárias. Destacamos como em muitos casos a tutela foi usada como um mecanismo de poder, em relação tutor e tutelado, com o principal objetivo de explorar a mão de obra da criança, sobretudo, aquela livre pela Lei do Ventre Livre.

No final do século XIX e início do século XX, os intelectuais do campo do direito voltaram seus discursos e demarcaram sua posição contra os sujeitos considerados potencialmente perigosos para a sociedade. Como fica claro num fragmento do primeiro Congresso da Ordem dos Advogados do Brasil em 1899.

O direito é modernamente estudado como a floração por excelência da árvore da sabedoria humana, a ciência a que convergem todos os vários conhecimentos adquiridos ela mentalidade coeva. Para essa medicina que trata da alma social, é preciso muito aprendizado, mais profundo que o exigido para resguardar e reconstituir a saúde orgânica; para essa ciência natural que tem de fixar as leis de liberdade e da ordem é preciso observar e experimentar com mais segurança do que para estabelecer as leis do movimento dos astros e da evolução das espécies⁴³.

Para Camara (2010) com a finalidade de concorrer para a produção de uma inteligência nacional, capaz de responder às demandas de autonomia da nação e atender aos interesses das diferentes regiões do país, foram criadas, a partir do Decreto de 11 de agosto de 1827, os cursos de Ciências Sociais e Jurídicas e as faculdades de Direito do Recife e São Paulo. Constituindo-se como centros formadores das novas gerações de dirigentes do país. Essas faculdades abarcou um grande número de intelectuais advindos das mais variadas províncias.

⁴³ A citação refere-se a um fragmento do Jornal Cidade do Rio de Janeiro de 16/03/1899, em alusão às iniciativas na promoção do evento. Congresso Jurídico Americano. Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

A partir de 1828, iniciavam-se os primeiros cursos e, de forma ascendente, a profissão e a figura do bacharel tornavam-se estimadas no Brasil. O prestígio advinha, no entanto, menos do curso em si, ou da profissão e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que apresentavam ao profissional de direito. Com efeito, das fileiras dessas duas faculdades saíram grandes políticos, entre ministros, senadores, governadores e deputados. Pensadores que ditaram os destinos do país. Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transforma e uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política (SCHWARCZ, 2008. P. 142).

Esses intelectuais advindos dessas faculdades de direito estiveram envolvidos em vários campos do conhecimento em vários espaços de poder, entre a educação, o jornalismo entre outros, a exemplo temos os nomes de Fernando de Azevedo e Anísio Teixeira grandes nomes conhecidos na área educacional e suas reformas empreendidas nas Diretorias Gerais de Instrução Pública e na configuração do direito escolar. Foram os autores de alguns textos normatizadores e operacionais das modificações que pretendiam acionar com as reformas na educação.

Para Oliveira (1990) o campo do Direito, demarcou território, estabelecendo competências e instituindo a validação de suas proposições como expressão da ordem social a ser edificada como estatuto de lei. Referendados pelos dogmas e valores científicos, esses intelectuais celebram a perspectiva intervencionista do saber na esfera política do Estado. Para isto, compuseram e recriaram espaços de poder por onde se moveram e enfeixaram acordos, por via de relações de parentesco, sociabilidade mútua, de classe e de filiações identitárias, na construção de uma ideia de nação, de nacionalidade e de integração cultural e política do país.

Neste sentido, temas com teor políticos e sociais de importância no âmbito nacional foram o centro das discussões dessa classe de intelectuais. Esses temas que serão o carro chefe de toda a discussão no âmbito jurídicos, estruturam-se, à luz dos princípios advindos do “Novo Direito”. No epicentro estão como prioridades a regeneração social e a defesa da vida coletiva. Desta forma, a preocupação com a família e a infância colocou-se como imprescindível nos discursos jurídicos que, voltados para a produção de parâmetros tutelares e educativos, dedicaram-se a compreender como fomentou a elaboração de formas legais de se atuar sobre a família e a infância.

Para Camara (2010) o campo jurídico brasileiro, estava em consonância com as discussões e debates que, desde o final do século XIX, estavam sendo produzidas em toda Europa e nos Estados Unidos da América do Norte, a intelectualidade brasileira leitora

das ideias em circulação internacional procurou refletir quanto à pertinência dos modelos para pensar e captar a realidade da família e da infância brasileira. Assim aludiram as diferentes questões que envolviam a sua compreensão, tais como: o problema da miséria moral e material do meio ambiente, os perigos da rua e sua relação com o industrialismo e os elementos constitutivos da nossa formação racial.

Percebemos como o Direito e o juízo de órfão tentam organizar uma sociedade, que está em transição. Como nos diz Foucault (1987), o direito cria um poder e uma verdade, ou seja, ao entrelaçar essas questões se tem como objetivo o controle do social, tentando concertar o que não estava de acordo com uma sociedade civilizada. O que Foucault, chamou de uma “ortopedia Social”, por meio de um discurso de verdade. De que a família que não estivesse dentro de um ideal de família, ou seja, higienizada e normalizada, não estaria apta a criar e educar uma criança. Como se ver cabia aos “homens de ciência” a missão de indagar as “verdades novas” e divulgar os conhecimentos adquiridos.

Posicionando-se como missionários “arauto de um novo tempo”, esses intelectuais, longe de se constituírem como grupo homogêneo, tinham em comum o desejo de lutar pela construção de um arcabouço institucional que lhes permitisse legitimar ações e disposições científicas. Instituir uma estrutura teórica capaz de normalizar, moralizar e higienizar a sociedade, concebendo-a como um corpo que deveria ser minuciosamente conhecido, transformou-se no desafio desses intelectuais. Assim, baseando-se nos pressupostos advindos com o positivismo-evolucionista de Darwin e, Spencer, Gustavo Le Bon, entre outros, setores da intelectualidade pretenderam disseminar procedimentos técnico-científico adequados ao desenvolvimento do país. Em nome da civilização e do progresso, expurgam antigas concepções, propugnando o predomínio das ciências naturais, da biologia evolutiva e da antropologia física e determinista como suporte a afiançar o irrefutável valor da ciência na configuração e organização do Direito da criança e da família (SCHWARCZ, 2008, p. 23).

Esses intelectuais juristas, com base nos conhecimentos científicos e respaldados nas e pelas instituições de saber, tanto a nível nacional como internacional, estenderam o raio de atuação, reflexão e intervenção do Direito na sociedade. Reconhecendo e determinando inferioridades mediante a individualização dos sujeitos e a sua gradativa sociologização. Ao consolidarem propostas e projetos a respeito da família e, sobretudo da infância e das instâncias promotoras de sua educação, assistência e proteção, os juristas estruturaram interpretações as quais instituíram medidas cautelares e saneadoras da sociedade.

Segundo Carvalho (1998), os juristas, baseados em um modelo operatório de interpretação e de intervenção na realidade, compuseram uma interpretação da família e da infância, o que acarretou na sua judicialização. Entre as proposições defendidas, firmou-se como dever da humanidade, independente de raça, nacionalidade e crença, era necessário educar e proteger à criança em caso de qualquer exploração, alimentá-la em caso de fome e nas situações de orfandade e abandono recolhê-las e socorrê-las. Ainda segundo a autora, no esforço de instituir a legitimidade do seu campo de atuação, os juristas procuraram ampliar os seus objetos de reflexão e interferência, recorrendo às condições sociais do meio, à situação de abandono, de criminalidade e de delinquência como elementos justificadores de ações intervencionistas, protetoras, moralizadoras e educativas da população.

Esta passagem de um discurso especulativo e livresco para outro baseado na “racionalidade científica” foi possível tendo como referência a doutrina positivista que vinha ao encontro das aspirações de ordenamento das ideias e instituições. Para esses “homens de ciência”, o sentido de positividade deveria ser assumido em todas as dimensões do agir humano. O agir humano saudável, positivo, só se configuraria na medida em que esses intelectuais e a sociedade se desvencilhassem daquilo que era considerado, por eles, imaginação teológica e metafísica. Essa doutrina positivista de orientação basicamente comteana, entretanto, manifestou-se conjuntamente com o cientificismo naturalista largamente disseminado no Brasil republicano (CARVALHO, 1998, p. 47).

A promoção de conferências, debates acadêmicos, o surgimento de vários e novos conhecimentos disciplinares nas faculdades de Direito e da medicina, direcionados a família e a infância, indicavam a ênfase que essas questões assumiram no cenário dentro de um arcabouço teórico destinado a compreender a realidade. Assim o judiciário, através desse discurso de família saneada, normalizada e criança educada proliferam verdades baseadas nos saberes científicos ou não. Para Foucault (1987) as práticas discursivas compõem-se dos elementos teóricos que reforçam, no nível do conhecimento e da racionalidade, as técnicas de dominação.

Estes elementos são criados a partir dos saberes disponíveis – enunciados científicos, concepções filosóficas, princípios religiosos, etc. – e articulados segundo as táticas e os objetivos do poder. As práticas não-discursivas são formadas pelo conjunto de instrumentos que materializam o dispositivo: técnicas físicas de controle corporal; regulamentos administrativos de controle do tempo e do comportamento dos indivíduos ou instituições etc. Da combinação destes discursos teóricos e destas regras de ação prática o dispositivo extrai seu poder normalizador (FOUCAULT, 1987, p. 89).

Para tanto, os intelectuais oriundos das faculdades de Direito dos finais do século XIX tiveram sua formação assente em matrizes do darwinismo social, do positivismo, da antropologia criminal. Englobando tendências humanistas e sociológicas, estabeleceram a demarcação e orientação das políticas encaminhadas na formulação de alternativas curativas, assentadas na ideia de que era preciso criar instituições dedicadas a assistir e regenerar, principalmente, as crianças.

Para Marcilio (2006), no final do século XIX, os juristas deixaram seu campo de atuação tradicional e entraram decididamente no setor da infância e da família desmoralizada e delinquente. Eles também foram buscar teorias e soluções no exterior. A Itália foi o país de preferência, fiel à tradição milenar do direito Clássico Romano. Mas também a França serviu de modelo. As teorias da Escola de Milão, especialmente, as de César Lombroso (das taras hereditárias do criminoso, freada pela disciplina rigorosa e a ordem, que começam na família), fizeram sucesso aqui, particularmente com Evaristo de Moraes, Cândido Motta, Alvarenga Neto e Lemos Brito. Uma educação rígida pregava os lombrosianos- era necessário para refrear a “tendência natural do crime”. Pouco depois, chegavam às ideias contrárias, da Escola Sociológica de Lyon, com o Dr. Lacassagne à frente, que propugnavam que as instituições educacionais garantiriam as influências benéficas do meio social. Havia ainda as ideias positivistas de Augusto Comte (da ordem e do progresso) que propunham a separação da infância problemática, desvalida, delinquente em grandes instituições totais, de regeneração ou correção dos defeitos, antes de devolvê-la ao convívio da sociedade estabelecida.

Sob a ótica Foucaultiana (1987), a justiça torna-se o elemento indispensável para se conseguir um bem maior a ser proporcionado ao indivíduo ou mesmo à sociedade como um todo. A justiça é tomada como a condição para se ter a paz individual e coletiva, a tranquilidade social que permite uma boa convivência entre as pessoas. E mesmo como a condição indispensável para se ter a felicidade e também como forma de se ter assegurada a liberdade. Para tanto é necessário o que o autor chama de “sanção normalizadora”, o que seria a adequação do sujeito ao conjunto de regras e comportamentos esperados e previsto, valorizados dentro de uma necessidade de homogeneização.

Para Schwarcz (2008) é interessante pensar nas teorias formuladas pelos “homens de ciência” enquanto resultado de um momento específico, sendo preciso, também, compreendê-las, em seu momento singular e criador, realçando a atuação dos intelectuais e os usos que as ideias tiveram no país como parte de um processo em que se imbricam de forma insofismável as discussões científica, racional e a dinâmica social, sobre a qual

se pretendia incidir para explicar. Ainda que essas teorias e ideias estivessem conectados às discussões internacionais realizadas em vários países, as propostas de intervenções na sociedade, pelos intelectuais brasileiros, não se configuraram em como mera apropriação de teorias e concepções.

Para Camara (2010) as propostas arquitetadas compuseram-se e firmaram-se como iniludíveis reflexões sobre o cenário e a realidade específica do país, representando diferentes apropriações dos modelos que alicerçavam a elaboração de ideias e projetos com relação à proteção à infância e a família. Desse movimento de troca, conceitos como o de infância, proteção, criminoso, assistência e educação, concebidos em diferentes contextos históricos, estiveram em circulação, sendo referenciados, debatidos, projetados, criados e apropriados pelos intelectuais partícipes dessas causas.

Os intelectuais do campo do direito lançam mão dos avanços científicos advindos da antropologia, sociologia, psicologia, medicina, pedagogia entre outras, para reelaborarem novos encaminhamentos como forma de intervir na sociedade. Para isto formularam dispositivos de poder capazes de contribuir para interpretar, prevenir e reprimir os seus entraves, numa tentativa de saber para prever, como meio de se alcançar à legitimidade dos pressupostos científicos propugnados. Falar nos finais do século XIX e início do século XX, significa lembrar uma sociedade confiante em suas aquisições científicas e racionais capazes de transformar o presente e prever o futuro, por isso seus olhares para a família e a infância.

4.2 Os locais de formação dos juízes de órfão

Muito já foi discutido e escrito sobre as duas fundamentais escolas de formação de direito a Faculdade de Direito de Olinda/ Recife e a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco/ São Paulo. Ambas são produtos de um contexto peculiar, um contexto político-social que se instalou no Brasil, logo após a proclamação da independência, mais especificamente em 1822. Ambas instituições foram criadas por meio de um projeto que foi depois convertido em lei no dia 11 de Agosto de 1827.

Para Schwarcz (2008) estavam nas mãos desses juristas, a responsabilidade de fundar uma nova imagem, uma nova nação, inventar novos modelos para esse país que tinha acabado de se desvincular de um estatuto de colônia, com toda sua singularidade de um país que se libertava da metrópole, mas mantinha no comando um monarca português. A criação dessas instituições seria uma forma de separar o novo Estado nacional do domínio do estrangeiro. Ficando a cargo das instituições, o desenvolvimento de uma

lógica mais localizada de pensamento, baseada na realidade brasileira, ou seja, para as necessidades sociais da jovem nação. Nessa linha de pensamento o Estado esperava formar bacharéis vinculados ao estatuto de nação alcançado em detrimento daquele que era imposto por bacharéis formados em Coimbra/ Portugal nos tempos da colônia, por mais que, nos anos iniciais dessas faculdades, significativa quantidade de professores dessas instituições foram formados em Portugal e as maiorias das leituras predominantes nesses cursos, também, eram predominantemente lusas.

Num primeiro momento, as semelhanças que se tinha da Faculdade de Coimbra eram grandes, mas foram feitas grandes adaptações no que se refere aos conteúdos das disciplinas abordadas nesses cursos. Mais voltados para as necessidades do Brasil nação. Segundo Carvalho (2010), a ideia era produzir uma elite nacional intelectualizada, uma vez que os bacharéis formados na erudição e no tradicionalismo da Universidade de Coimbra assumiram, no cotidiano da colônia, procedimentos pautados na superioridade e na prepotência magisterial. O exclusivismo intelectual gerado em princípio e valores alienígenos, que transformava em elite privilegiada e distante da população, revelava que tais agentes, mais do que justiça, eram treinados para servir aos interesses da administração colonial.

Nessa ótica o Estado esperava formar um corpo de intelectuais, habilitados a desempenharem funções públicas como, além de advogados, deputados, senadores, etc. logo ser bacharel era ter prestígios na sociedade brasileira em no século XIX e início do XX. Consideração que lhe era atribuída, mas pela carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam a esse profissional do direito. Sinônimo de prestígio social. Marca de poder político, o bacharel em Direito se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política. Assim convertia-se o bacharel no grande intelectual local.

Para Carvalho (2010) a criação desses dois cursos de direito, localizados não por acaso, mas estrategicamente na cidade Pernambuco e de São Paulo, procurou atender às demandas do Brasil por novos profissionais. Da mesma forma que a geração formada em Coimbra “deu à elite política da primeira metade do século XIX, aquela homogeneidade ideológica e de treinamento, necessária para as tarefas de construção de poder nas circunstâncias históricas em que o Brasil se encontrava”, logo essa nova intelectualidade seria o esteio da nova ordem política do Brasil.

Assim o judiciário e a magistratura, de forma geral, eram de todos os setores burocráticos herdados de Portugal o que mais dispunha de uma melhor organização

profissional com estrutura e coesão interna superior a todos os outros segmentos, o que legitimava como força para a negociação. Daí que, marcados por um sentimento mais ou menos político, sua homogeneidade social e ocupação projetava-os não só como os primeiros funcionários modernos do Estado nascente, mas, sobretudo, como os principais agentes de articulação da unidade e da consolidação nacional.

Para Cardozo (2015) não foi ao acaso que o Estado brasileiro tomou, como uma de suas primeiras ações, a criação simultânea de suas faculdades de direito, mas a instalação dos cursos jurídicos representaria, entretanto, tarefa hercúlea, num país carente de quadros humanos e de equipamento material. Nos primeiros anos de funcionamento dessas faculdades, não se tinha a preocupação central – tanto dos discentes como dos docentes – com aspectos didáticos pedagógicos, mas sim com as possibilidades políticas que a formação em bacharel em direito poderia proporcionar. Segundo o autor, a vida acadêmica, revelava desinteresse, ou melhor, interesses distintos e conflitos entre discentes e docentes foram sendo constantes. O que impulsionava os alunos para outras atividades paralelas, onde se criavam espaços de sociabilidade e de construção e articulação de concepções políticas por meio de sociedades e clubes dos quais estes participavam, bem como em revistas, jornais e panfletos em que escreviam e publicavam.

Para Schwarcz (2008), as faculdades de Direito em Pernambuco e São Paulo tornam-se nesse momento sedes da elite rural e, justamente, por isso passam a enfrentar dificuldades próprias aos estabelecimentos de ensino que iniciam suas atividades sem um grupo coeso, forte de educadores para sustentá-los. Sem uma equipe com legitimidade intelectual para dirigi-los. Dos primeiros momentos, ficaram sobretudo, os relatos sobre o desrespeito dos alunos, a falta de autoridade dos mestres ante uma clientela pouco acostumada ao estudo e à reflexão. Para a autora, a falta de respeito dos alunos era, em grande medida, advinda da pouca habilidade dos docentes em controlar os acadêmicos, somada às lições maçantes, que se repetiam ano após anos, em que eram ministradas por meio da leitura dos livros. Sem mencionar o péssimo estado das edificações que obrigaram os primeiros cursos de direito no país: duas velhas e deterioradas instituições eclesiásticas: *o Mosteiro de São Bento e o Convento de São Francisco*.

Quando se fala da escolha de Pernambuco, como uma das províncias para se instalar o curso de Direito, vale levar em consideração alguns fatores relevantes como a Revolução Pernambucana de 1817 e o Movimento da Confederação do Equador de 1824, ambos eclodidos em Pernambuco e tinham o caráter essencialmente revolucionário, pois reivindicavam a república ao invés da monarquia. Desta forma, a Faculdade de Direito

teria sido uma intervenção estatal na província, baseada na formação de uma nova elite e novos pressupostos nacionais.

O curso foi implementado na cidade de Olinda no Mosteiro de São Bento, mas diferentemente do que se esperava por parte do Estado, houve uma grande transposição de hábitos e costumes de Coimbra para Olinda, como o uniforme utilizado pelos alunos e até o conteúdo das matérias eram semelhantes ao que era ensinado em Coimbra. Segundo Schwarcz (2008), Olinda representou para os juristas do Brasil a penetração direta das velhas ideias portuguesas. Em vista do isolamento da província, tudo vinha de Portugal: os costumes, a maioria dos professores e mesmo parte dos alunos. Assim, se de um lado, a escola de Olinda significou uma oportunidade de escolha para a população do eixo norte do país, de outro lado, não deixou de incentivar a vinda de estudantes que dispensassem os exames preparatórios em Coimbra ou, em menor número, em Paris.

Ainda segundo a autora, os primeiros anos da faculdade de Direito de Pernambuco, teve uma clara influência da Igreja Católica nas disciplinas. Por problemas com a estrutura do prédio das aulas e pela falta de comprometimento de alguns professores e alunos que residiam em Recife e tinham dificuldade de manter a assiduidade que o curso requeria, sem mencionar os problemas causados em decorrência do já claro anseio de alguns docentes em ocupar cargos públicos, comprometendo a dedicação ao ensino. A mudança da Faculdade de Olinda para Recife, no ano de 1854, não significou apenas uma mudança física de cidade com traços coloniais para a capital da província (mesmo que o novo edifício não fosse melhor que o anterior, tendo sido descrito pelos alunos como “glorioso pardieiro”), mas, acima de tudo, uma radical alteração na capacidade de afirmação da produção intelectual dos professores em Recife. Segundo Venâncio (2011),

Numa fase em que as faculdades de direito do Império permaneciam no marasmo, no conservadorismo e na rotina, e quando começa a aparecer como solução para tais problemas a panaceia do ensino livre, surge no Recife um movimento denominado pomposamente de Escola do Recife, que representa uma abertura de horizontes, uma entrada de novos ares e, sobretudo, a atualização da cultura do país com as grandes correntes do pensamento moderno, libertada do exclusivismo da cultura portuguesa e francesa (VENÂNCIO, 2011, p. 121).

Na nova localidade os exames para ingressos foram qualificados, tendo sido definido um calendário de realizações das disciplinas, o tempo de cada aula e delimitado o número de faltas dos alunos; além disso, rígidas normas foram disciplinares foram introduzidas, como castigos, punições, expulsões e até mesmo o encaminhamento de

alunos para uma prisão correcional, com a finalidade de dirimir as contendas entre discentes e docentes. Ainda segundo Venâncio, a característica do pensamento oriundo da Faculdade de Direito de Pernambuco estava assentada na concepção do darwinismo naturalista e social propagado, sobretudo, pelo professor Tobias Barreto (1839-1889), que a contrapunha em relação à antiga forma de produção do conhecimento jurídico assentado em bases metafísicas (religiosas).

A escola de Recife buscava uma nova visão laica da ordenação do mundo, em que cada fato dava lugar postulações de leis naturais, por meio das quais tudo era revertido em categorias científicas. Abandonavam-se as ideias positivistas de Auguste Comte em anteposição ao evolucionismo, naturalismo e o determinismo científico-biológico. Assim, mesmo que

“Longe da metafísica”, “distantes do subjetivismo”, viviam esses intelectuais a certeza de estarem construindo não somente novas teorias, mas também uma nova nação. Em Recife, advindos sobretudo de setores da classe média urbana, que crescentemente se distanciavam da hegemonia rural, esses intelectuais compartilhavam da sensação de que a ‘sciencia [sic] tudo podia’ e de que existiria uma verdadeira tarefa, uma missão a ser cumprida. [...] Afastados dos centros de decisão política do país, esses pesquisadores viviam ao menos a certeza de que representavam a vanguarda científica no Brasil (SCHWARCZ 2008, p. 123).

A partir de 1891, a instituição iniciava a publicação da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, de responsabilidade dos professores, a qual tinha por objetivo incentivar a produção científica no país, assim como estreitar os laços entre a instituição e os demais centros produtores de conhecimento no Brasil e fora dele. Dessa forma, o movimento da Escola de Recife representava, contudo, e talvez pela primeira vez, a realização daquela grande tarefa a que se tinham proposto as faculdades de direito, de representarem grandes centros de estudo das ciências sociais e filosóficas no Brasil, mas da qual, via de regra, se vinham omitindo ou escapando, pois trazia o movimento no seu bojo um problema de transformação de ideias no campo filosófico, no campo do pensamento científico e no campo da crítica literária.

Com relação à Faculdade de Direito de São Francisco, ou a popularmente conhecida Arcada (em alusão à sua arquitetura), assim como a Faculdade de Direito de Pernambuco, foi criada com a lei de 11 de agosto de 1827 e implantada no ano seguinte, numa das poucas construções que a cidade de São Paulo poderia oferecer para esse fim – o Convento de São Francisco, uma construção datada de 1684. A escolha da localização

respeitou não apenas a posição geográfica (perto do Porto de Santos e com a possibilidade de atender às regiões do sul do Brasil, assim como parte da província de Minas Gerais), mas também a econômica (pelo baixo custo de vida na cidade) e, por incrível que possa parecer, um dos motivos alegados para tal preferência deveu-se ao fato de o clima da região ser considerado semelhante ao europeu.

Para Venâncio (2011) a instalação da nova instituição na cidade – antes pacata, em grandes “agitações” – alterou sua rotina, tornando-a mais “cosmopolita”. A vinda de muitos acadêmicos para a faculdade mudou o cenário da capital da Província/Estado de São Paulo, principalmente nas décadas subsequentes a 1870, quando a cidade começava a viver o tempo áureo da produção cafeeira, momento em que se tornou referência econômica e política para o país. A produção docente e discente da instituição ficou marcada pela militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no interior dos gabinetes.

Para Wolkmer (2003) a academia de São Paulo, cenário privilegiado do bacharelismo liberal e da oligarquia agrária paulista, trilhou na direção da reflexão e da militância política, no jornalismo e na ‘ilustração’ artística e literária. Aliás, foi o intenso periodismo acadêmico o traço maior que predominou na tradição do Largo de São Francisco, levando os bacharéis ao desencadeamento de lutas em prol de direitos individuais e liberdades públicas. Diferente da Faculdade de Direito de Pernambuco, a de São Paulo direcionou maior atenção para questões que envolvessem a possibilidade de uma participação mais efetiva na política e burocracia estatal. Tal fato, contudo, não serviu de óbice àqueles professores que procurassem produzir reflexões próprias, como Lafayette Rodrigues Pereira, que escreveu obras importantes como “*Direito de Família*” em 1869, em que o autor trata do tema, fazendo a separação entre os preceitos civis e os religiosos (considerado um avanço para a época) e “*Direito das Coisas*”, em 1877, em que aborda o tema da propriedade privada.

Cardozo (2015) ressalta que há muito poucos estudos históricos comparativos entre essas duas faculdades: sabe-se que ambas realizavam a exaltação das instituições e, conseqüentemente, do Direito, além da utilização de expressão jurídica e evolucionista em seus escritos e a precariedade das instalações das faculdades. Porém, havia algumas diferenças entre ambas, começando pela forma de ingresso: em São Paulo, exigia-se o inglês e, em Pernambuco, além desse idioma, o alemão e o italiano (influência de Tobias Barreto); ainda em São Paulo, para o ingresso, era necessário conhecimento em psicologia e lógica; já, em Pernambuco, conhecimentos em Antropologia. Na concepção do curso, o

futuro bacharel deveria frequentar mais disciplinas de Direito Civil em São Paulo; em Pernambuco, seriam disciplinas de Antropologia e Direito Penal.

Além disso, e como “produto” final de corrente da trajetória distinta dessas duas faculdades; em São Paulo, diplomaram-se mais pessoas que vieram a ter maior participação na vida política e burocrática do Estado brasileiro do que na faculdade de Direito de Pernambuco, que formaria quadros de professores (teóricos do direito) e juristas. Dessa forma, São Paulo e Recife, sobretudo nos últimos decênios do Império, foram, por meio de suas academias, centros de um admirável movimento intelectual, inteiramente idealista, inteiramente tendente a realizar, no Brasil a “Ideia Nova”. Para Venâncio (2011) deles é que saíram os nossos mais ardentes, mais impetuosos republicanos. Mergulhados nos ambientes dessa escola, esses rapazes bisonhos como que se despiam do que neles havia de cunho especificamente nacional: a sua mentalidade ruralista se transfigurava inteiramente. Formados retornavam a seus lares, à sua província ou à sua aldeia natal.

No Pará, de 1870 a 1910, encontramos alguns remanescentes dessas Faculdades em total de 34 juizes de órfão, infelizmente somente foi possível encontrarmos dados de três dele: o juiz de órfão Leandro Ribeiro Sousa e Rodrigo Castro; e o curador geral dos órfãos Raimundo de Siqueira Mendes. Leandro Ribeiro Sousa, foi filho do promotor João Ribeiro Sousa é o típico exemplo dos que conseguiram galgar posições, entro do universo judiciário paraense.

Leandro Ribeiro, foi remanescente da escola de Direito de Recife, colocou grau no ano de 1872, era natural de Pará, após se formar retornou para a província e logo se tornou juiz de direito da comarca de Abaetetuba. Em 1876, veio para a capital assumir o cargo de juiz de órfão do 1º distrito, centro da capital da província. Leandro Ribeiro atuou em mais de 263 processos de tutela e alcançou o posto de desembargador do Superior Tribunal do estado do Pará. E em 1894, chegou ao posto de presidente desse mesmo tribunal (Imagem 12).

Rodrigo Castro de Azevedo, foi formado em Direito pela faculdade do Largo de São Francisco em 1891, atuou como juízo de órfão do Estado, em mais de 213 casos de tutela que deram entrada ao juízo de órfão entre o período de 1896 a 1900. Ou seja, atuou como juiz de órfão, por quatro anos. Não conseguimos reunir muitas informações de Rodrigo Castro de Azevedo, mas consta que o mesmo era casado e morava na rua três de maio. E, além disso, proprietário de uma fazenda que não fica claro a localidade.

Outro nome recorrente nos processos, aqui analisados, é o nome de Raimundo Siqueira Mendes, este por sua vez, exercia o cargo de curador dos órfãos. Siqueira Mendes, também, foi formado pela escola de Direito de Pernambuco (Imagem 13).

Além de curador geral dos órfãos de Belém, também, foi secretário e presidente do conselho municipal de Belém, órgão que, com o regime republicano instalado no país, assumiu o lugar antes ocupado pelas câmaras de vereadores. Este conselho tinha como objetivo assessorar os intendentos nas questões orçamentárias e era formado por nove conselheiros eleitos, de quatro em quatro anos, que não poderiam ser reeleitos para o quadriênio seguinte e se reuniam durante dois meses por ano em sessões públicas para votar as despesas e receitas municipais do próximo ano e examinar as contas anteriores.

O juízo de órfão, como uma instituição ligada diretamente ao judiciário, estava atento às discussões relacionadas à sociedade. Para Foucault (2003), no início do século XIX e durante todo ele, as instituições judiciárias, como as escolas de direito, acima discutidas, passaram a adotar uma concepção de ortopedia social, porém seus mecanismos de poder não irão se reportar para a violência física sobre os corpos, mas para o disciplinamento e o controle dos mesmos como, também, das subjetividades humanas. Assim, os homens são, antes de mais nada, objetos de poderes, ciências e instituições, criam-se uma verdade para explicar e legitimar a existência de indivíduos como os loucos, a criança delinquente, o pobre, o mendigo, enfim.

4.3 As relações familiares e a infância nos autos de tutela

Analisando a cidade do Rio de Janeiro, Nicolau, Sevckenko (1999) diz que para ser moderna, civilizada e apagar os resquícios de uma sociedade escravocrata e atrasada, era necessário uma total modificação dos costumes, com base em alguns princípios fundamentais, qual sejam, a condenação dos hábitos e costumes ligados pela memória a uma sociedade tradicional; a negação de todo e qualquer elemento de cultura popular que pudesse macular a imagem civilizada da sociedade dominante; uma política rigorosa de exclusão dos grupos populares da área central da cidade, que será praticamente isolada para o desfrute exclusivo das camadas aburguesadas; e um cosmopolitismo agressivo, profundamente identificado com a vida parisiense.

Essa exclusão dos grupos populares caracteriza o que Foucault (2004) vai denominar de medo urbano da sociedade burguesa em ascensão. Que se dá por vários elementos: o medo das oficinas e das fábricas, do amontoamento da população pobre, dos

casebres e da população numerosa demais; medo, também, das epidemias urbanas, dos cemitérios no centro das cidades, dos esgotos, enfim de uma série de elementos. Tenda necessidade de uma sociedade disciplinar, onde está se organiza de acordo com a contiguidade de vários espaços disciplinares, onde funções e sujeitos, embora diferentes entre si quanto a seu objetivo, se interconectam no sentido de obedecerem ao mesmo diagrama ou organização. Dessa forma, o ideal da sociedade disciplinar é maximizar o exercício da função em cada espaço para que as várias funções disciplinares se encadeiem sem lacunas. A sociedade disciplinar também precisa aumentar os espaços disciplinares, a fim de que o deslocamento dos indivíduos entre os vários espaços não interrompa a continuidade da normalização.

Como observamos na Seção II, no Pará não foi diferente, pois foi de máxima urgência que a população pobre abandonasse seus costumes e práticas sociais considerados incivilizados. Veríssimo (1970) ao discorrer sobre família e moradia no livro *Estudos Amazônicos*, diz que ambas representavam a desorganização. O que as deixavam longe dos princípios morais burgueses dos fins do século XIX, tão marcante nos discursos de instituições como a Igreja, o Estado e o Judiciário. Segundo o referido autor, a casa revela a constituição da família que o habita, logo a família paraense do final do século XIX e início do XX viviam em recintos sem qualquer higiene e conforto, sem os artefatos mais indispensáveis à gente civilizada, sem os aconchegos dignos de uma família regularmente organizada. “No seu acanhado âmbito vivem, uma mistura repugnante, homens e mulheres, moços e velhos, filhos e pais. E completa: “Se chega um forasteiro e lhes pede agasalho, isto é, lugar para atar a sua rede, dão-lho ali mesmo, com uma hospitalidade fácil, sem cuidarem da mulher ou das filhas” (VERISSIMO, 1970. p. 72).

Diante do que é posto por Verissimo, percebemos que a idealização de família girava em torno de um modelo familiar branco, eurocêntrico e burguês, o que não era representado na família popular paraense, que mantinham usos e costumes, arraigados pelas raças inferiores, indígenas e negras, para ele essa família considerada desmantela era característica da população pobre, mestiça e recheada de costumes e práticas diferentes das almejadas pela emergente burguesia paraense. Logo eram necessárias outras formas de ser e estar numa sociedade que se queria civilizada. E o campo jurídico, no caso, o Juízo de Órfão do Pará contribuiu para tal. Visto que é uma instituição que tenta reorganizar o espaço para forma a sociedade. E essa sociedade para Foucault (2004) vai vigiar, circunscrever todo mundo, tanto aqueles que exercem o poder, quanto aqueles

sobre os quais o poder se exerce. Esta será a características das sociedades que se instauram durante todo o século XIX e início do XX, tendo como grande aliada a judiciário.

Como já foi exposto, o aumento considerável do número de pedidos de tutela, exatamente no período conhecido de *Belle Époque*. Isto reforça que a ideia de que as mudanças que ocorriam na cidade produziam mais efeito estético do que profiláticos, visto o número de autos de tutela, onde os pais morreram acometidos de alguma doença das epidemias sofridas pelo Estado. Foi o caso do menor Raymundo⁴⁴ José Almeida, de 6 (seis) anos de idade, cujo pedido de tutela foi aberto pelo senhor Theodoro Antônio Santos, no dia 23 (vinte e três) de março de 1889. O referido peticionário justificou alegando que o menor era órfão de pai e mãe e que ambos haviam falecidos em virtude da “*variola... a menor não tem parentes conhecidos, nem bens de espécie alguma*”; assim justificou na petição e no dia seguinte foi o Senhor Theodoro Antônio nomeado tutor do menino. cremos que as várias epidemias sofridas de 1884 a 1901, a alta taxa populacional, oriunda do constante movimento imigratório, foram responsáveis pelo grande número de órfãos e pedidos de tutela. Segundo Beltrão (2004), foram dezenas de vidas ceifadas pelas epidemias;

As pessoas gemiam nos casebres, nas ruas especialmente nos distritos da Campina e da Trindade, bem como nas estradas da cidade que levavam aos subúrbios da castigada Belém. Os índios confinados na mata ou à beira dos igarapés padeciam com a enfermidade longe do alcance das autoridades sanitárias. Os caboclos sofriam nas cabanas da cidade e no interior das ilhas que constituíam o termo da capital (BELTRÃO, 2004, p.55).

Por meio da citação, entendemos que Belém vivia uma calamidade na saúde pública, as epidemias trouxeram como consequência a desorganização de muitas famílias que tiveram como vítimas os responsáveis pelas crianças. Vejamos alguns casos em que o juízo de órfão foi acionado, numa tentativa de garantir um lar, um novo arranjo familiar para o/a pequeno/a, vestuário, alimentação e educação. Entre tantos elencamos o processo movido por João Tavares de Sousa⁴⁵, brasileiro casado, residente a rua 9 de Janeiro,

⁴⁴ Narrativa do auto de tutela do órfão Raymundo José Almeida. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ª vara. Tutela. Protocolo. nº 13. de 1889. [manuscrito]. Belém do Pará, 1889. Localização. APEP.

⁴⁵ Narrativa do auto de tutela dos órfãos Deodato de Guimarães e Zoica de Guimarães. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª vara. Tutela. Protocolo. nº 22. de 1900. [manuscrito]. Belém do Pará, 1900. Localização. APEP.

funcionário público. O peticionário entrou com pedido no dia 27 de fevereiro de 1900, as crianças arroladas no processo eram os irmãos Deodato de Guimarães e Zoica de Guimarães, o primeiro com 11 anos e a segunda com 9 anos de idade. Ambos filhos da viúva Rosa Guimarães, a família era oriunda do interior do Estado do Pará, do município de Cametá, de acordo com o relato do candidato a tutor, fazia mais de um ano que a família chegara na capital. Porém, o pai ficou acometido de cólera indo a óbito e agora se achava, também, enferma a mãe das crianças, que segue internada. Por este motivo o senhor João Tavares de Sousa assim dizia *“por questões de preservar a saúde dos menores, ambos estão sob minha responsabilidade”*. Infelizmente, o destino das crianças foi se tornarem órfãos de pai e mãe, esta última faleceu em 2 de março de 1900 no *“estado de completo abandono e pobreza”*.

A história narrada demonstra a vida difícil da maioria das famílias pobres e suas e crianças, que buscavam na capital paraense um lugar sem tantas dificuldades de sobrevivência, como no interior. Esta situação se agrava mais se olharmos para a condição de viúva de Rosa, mulher e com toda certeza, para época que viveu, discriminada por não ter a figura masculina do marido em seu lar e ter que buscar o sustento da família. Ainda de acordo com as fontes, o auto do processo consta uma declaração na qual Rosa, mãe dos menores, pede que os filhos ficassem sob os cuidados do referido senhor João Tavares de Sousa.

Com o falecimento mãe, o senhor peticionário pediu a tutela definitiva dos dois irmãos ao juizado de Órfão da capital. O Curador Geral dos Órfãos não se opõe ao pedido de tutela e indica o próprio peticionário como tutor alegando que *“os menores encontraram abrigo e morada na família do senhor João Tavares. Nada tenho a opor-me”*. O juiz então diante da colocação feita pelo curador deferiu o pedido concedendo a tutela ao já citado peticionário. Levando em consideração que os menores não tinham nenhum parente na capital e por não se tornarem alvo fácil para a criminalidade. O senhor João se responsabilizou em manter as crianças consigo até que ambos atingissem a maioridade, e pudessem conduzir suas vidas. Comprometeu-se, também, e providir o devido cuidado com alimentação, educação, vestuário e todo o mais que a ele fosse possível enquanto tutor.

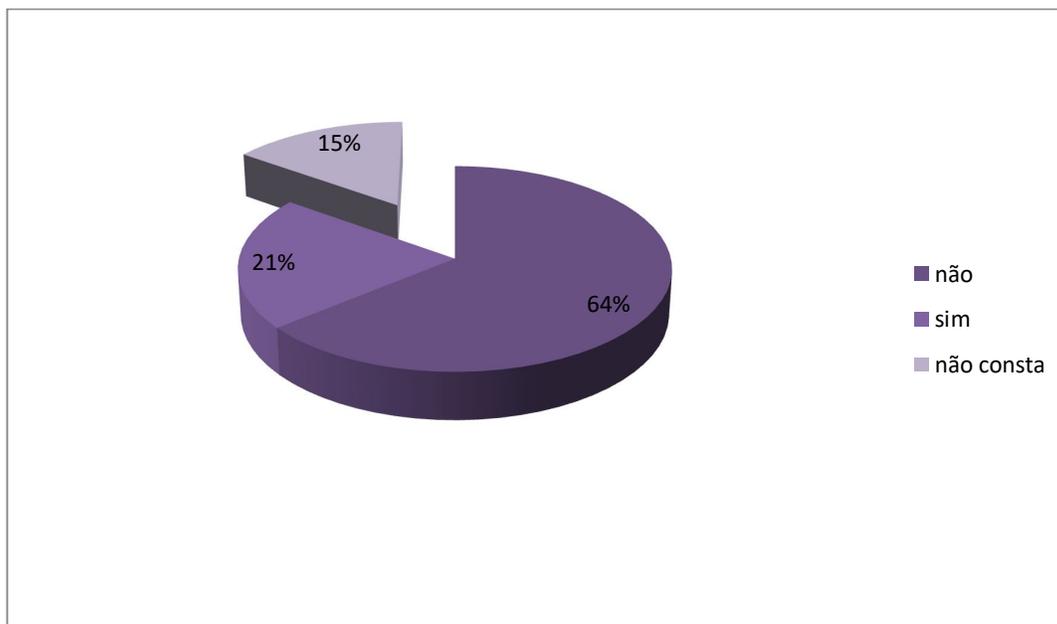
A criminalidade infantil era um elemento que precisava ser combatido pelo judiciário, pode ter sido esse o motivo do curador geral dos órfãos não se opor contra o pedido de tutela dos menores. Além disso, os argumentos do senhor João eram convincente, sobretudo no sentido de providir a educação. Para Camara (2010) entre os

cânonos vislumbrados pela sociedade e também pelo judiciário como ponto de sustentação de uma república era a educação, esta seria um eixo articulador dos princípios que deveriam orientar e organizar a nação brasileira. Talvez o argumento de educar uma criança tutelada, tenha sido o motivo de muitos juízes de órfão, ceder a tutela da criança sem se opor e nem questionar os verdadeiros motivos de quem reque a tutela.

Viver em lares alheios, ter que se adaptar a novas formas de convivência, hábitos, costumes e regras, não é e nunca foi fácil para essas crianças. Se atentarmos para a idade das crianças (11 e 9 anos) veremos que estão saindo da infância entrando na adolescência, fase muito complicada, onde a rebeldia se apresenta de forma mais contundente. E foi com essa justificativa de insubordinação que o mesmo senhor João Tavares recorre, mais uma vez, ao Juízo de Órfão, quase dois anos depois no dia 13 de dezembro de 1901. Alegando que “ *os dois irmãos não o respeitam e nem sua esposa. Sempre xingam com nomes feios quando são contrariados*”. Desta forma, pede exoneração do cargo de tutor dos referidos menores em razão de comportamentos inadequados deles.

Não sabemos se as rebeldias dos menores eram em virtude de alguns maus tratos deferidos a eles ou não. Os autos nada dizem a esse respeito. É fato, diante do exposto pelo tutor, que eles não queriam se submeter a ordens e nem a regras. Talvez pelo fato de o mesmo ser considerado pelos menores como um estranho, sem relação afetiva nenhuma. Infelizmente, os autos do processo param por aí. Não sabemos mais nada da vida dessas crianças. Se tiveram outros tutores ou não.

Esses comportamentos inadequados, citados pelo senhor João Tavares nos leva a pensar, a relação existente entre ele, sua esposa e os tutelados. De como eram tratos, visto que naquela sociedade a mulher exercia o papel de educar a criança. Que tipo de relação de poder existia? Para Foucult (2004) não existe o poder, mas sim relações de poder, ele não está situado em um lugar específico, mas está distribuído em toda a sociedade, em todos os lugares e em todas as pessoas. Através de seus mecanismos, o poder atua como uma força coagindo, disciplinando e controlando os indivíduos. Este caso nos dá a dimensão do universo de relações de poder e das fragilidades que estas apresentavam, não era nada fácil para um menor ter que ser inserido num ambiente familiar completamente estranho para ele. Além disso, a relação nem sempre era cordial e pacífica entre os personagens tutor e tutelado. Reforçando à preferência da tutela para parentes consanguíneos. No gráfico 1 apresentamos as porcentagens dos casos em que não havia uma relação da criança com o respectivo tutor.

Gráfico 1: Relação do tutelado com o tutor

FONTE: Baseado nos autos de tutela entre 1870 a 1910. APEP.

Como é perceptível no gráfico 1, na maioria dos casos de processos de tutela, abertos no juízo de órfão do Pará, nas duas varas/cartórios da capital, predomina a tutela *dativa*, aquela em que o juiz nomeava um tutor, que não possuía qualquer vínculo parental com o menor, 64% é um número expressivo de casos se levando em consideração o total. Dos 886 casos, 567 correspondem aos 64% de criança não tinha, ou melhor, nunca tivesse tido contado algum com seu tutor, isso nos leva a crer que os problemas de fugas, rebeldias entre outros comportamentos dos tutelados se originasse dessa falta de relação afetiva, deixando a relação de convivência cheias de complexidades e conflitos. Do total de caso coletados (886) apenas 1 caso de tutela por meio de testamento foi encontrada. Para reforçamos nossos argumentos, vejamos mais um exemplo em que o juiz concede a tutela da criança a terceiros.

No dia 21 de março de 1908, foi dada entrada no pedido de tutela da menor Antônia Chagas⁴⁶. O peticionário era o senhor Guilherme Silveira, casado, residentes a rua

⁴⁶ Narrativa do auto de tutela da órfã Antônia Chagas. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Protocolo. nº 20 de 1908. [manuscrito]. Belém do Pará, 1908. Localização. APEP.

Quintino Bocayuva nº 07, empregado. O referido senhor alega que na passagem das flores “*vive uma menor na companhia de sua mãe e que a mesma não tem condições nenhuma para provir o sustento e a educação da qual a menor tem urgente necessidade*”. O mesmo, por sua vez, indica o farmacêutico José Jacinto Miranda, pessoa de boa índole e pai de família. Ao ser verificado o caso da menor pelo então Curador Geral dos Órfãos Flávio da Gama, este não deferiu a pedido alegando que o indicado já possuía tutelados e tinha quatro filhos. Desta forma indicou o militar Raymundo da Costa, o qual é nomeado tutor da menina no dia seguinte 22 de março do ano seguinte. Contudo, nos autos do processo consta um pedido de anulação da tutela da menor por sua mãe Josefa Chagas. A mesma alega que o tutor nomeado não possui qualquer relação com a criança. O juiz do caso indeferiu o pedido de Josefa e permanece como tutor o militar Raymundo Costa.

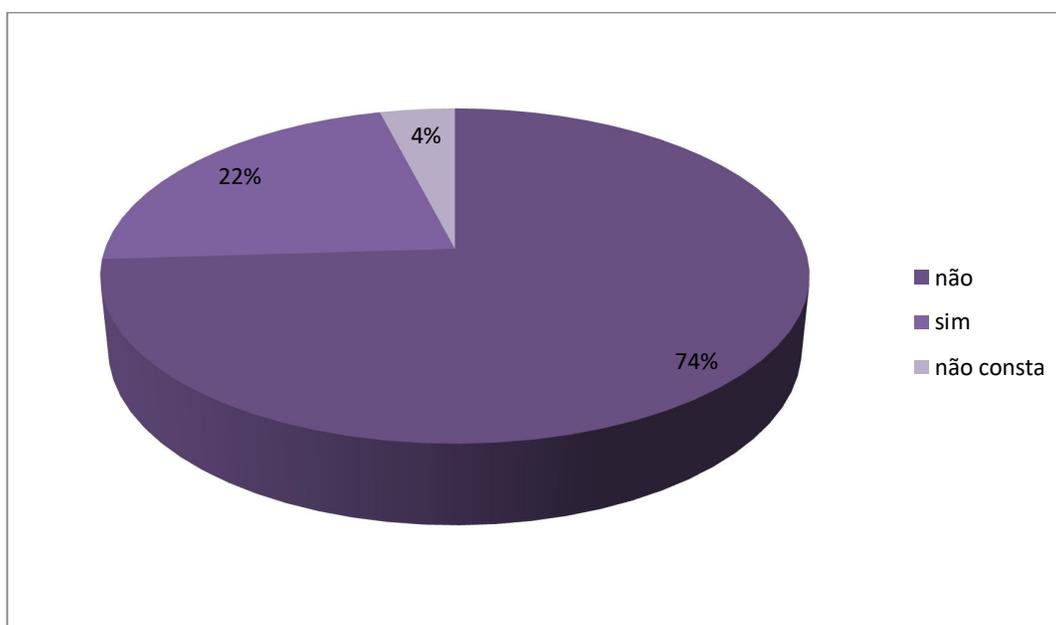
O caso de Antônia ilustra a decisão do juiz em permanecer com tutela, uma pessoa que segunda a mãe, não trataria a criança com desvelo e carinho, justamente por ser alheia a família. Ressaltamos que os 64% do gráfico acima representam situações análogas a de Antônia, demonstrando que estavam longe de serem exceções. Do total de 886 casos de tutela somente 21% corresponde a casos em que havia uma relação com o menor, ou seja, 186 casos, estas relações poderiam ser por vínculo consanguíneo ou não. Como candidatos a tutores com vínculos consanguíneos temos: *o pai, a mãe, os irmãos, os tios e avós*; no segundo caso, dos candidatos a tutores sem vínculos consanguíneos podemos elencar: *padrinhos, madrinhas, cunhados, cunhadas, padrasto e madrasta*.

O que nos chamou atenção no caso de Antônia é que mesmo a mãe alegando ser contra a nomeação do tutor indicado pelo curador geral dos órfãos, o juiz permaneceu com a concessão. O que nos faz acreditar que nem sempre a indicação de um tutor, por alguém, sendo peticionário ou não, não era muito considerada pelos juízes ou mesmo pelo curador geral dos órfãos. Sabemos que a função do juízo de órfão era zelar e cuidar dos menores órfãos de Belém. Mas, qual era a relação desses juízes com quem tutelava as crianças?

Verissimo (1900) ao discorrer sobre a situação dos menores considerados órfãos pelo Estado e pelo Juizado de órfão, diz considerar estúpida a ação desta instituição, pois em alguns casos a concessão de tutela contribuía sobremaneira para a exploração das crianças provindas desse tipo de situação. Muitos menores foram “vendidos” pelos juízes de órfãos, não com a intenção de serem instruídos, educados, irem às escolas e às oficinas,

mas para servirem de empregados domésticos em casa de particulares, que os recebiam em trocas de favores. “Os juízes de órfãos mandavam e continuavam a mandar, diligências pelos lugares de suas jurisdições, especialmente incumbidas de trazer ranchos de curumins, meninas e meninos tapuios para distribuir pelos seus amigos e pessoas consideradas do termo” (VERISSIMO, 1900). Talvez essa colocação do autor, nos faça entender a causa de muitos processos em que foi indicado um candidato a tutor, na sua maioria das vezes não eram atendidos os pedidos, sendo nomeado outro pelo curador geral dos órfãos e o juiz do processo. Vejamos o gráfico 2 sobre a indicação de tutela.

Gráfico 2: Indicação de tutela



Fonte: Baseado nos autos de tutela entre 1870 a 1910. APEP.

Compreendemos que o juízo de órfão, enquanto aparato do Estado não apresentava sinais de imparcialidade e neutralidade entre as partes. No fundo, o juízo de órfão, oficialmente constituído pelo estado, simplesmente representava os interesses de uma classe em detrimento da outra. Nas considerações de Foucault (2004), a história da justiça e do direito, na forma como acontecia representava uma maneira de vigilância e de punição às classes subordinadas. Era muito mais um instrumento de dominação do que propriamente uma instância estatal encarregada de uma justiça imparcial.

O gráfico 2 demonstra que dos 886 casos, em 655 casos, que corresponde a 74%, não foi indicado um tutor, o que deixa margens para acreditarmos que no período que compreende esta pesquisa, o tipo de tutela mais utilizado foi a dativa, não sendo percebido

nenhum tipo de indicação de tutor por parte de quem dá início a petição de tutela. Em 194 dos casos, que se refere aos 22% conseguimos identificar que a tutela é deferida para quem é indicado pelo suplicante. Desses dados, também, podemos crer que em muitos casos o próprio candidato a tutor, que estivesse interesse na criança, entrava com o pedido e sem muitas indagações era nomeado. Ressaltamos que o juiz tinha plena autonomia para nomear um tutor para a criança, colocá-la em um novo núcleo familiar, mesmo que isso quebrassem qualquer relação afetiva familiar da criança.

Tudo indica que o juiz de órfão considerava com bons olhos, as pessoas idôneas que além de fazer a denúncia, também, se colocasse enquanto um candidato a tutor da criança, argumentando e colocando seus motivos para o escrivão do cartório. Este por sua vez também, tinha a função de “avaliar” o caráter e as condições morais e econômicas do mesmo. Se após seu pedido o mesmo fosse considerado capaz de cuidar do menor, a tutela era concedida sem grandes problemas. Outra questão interessante era o tempo de duração que tramitava um processo de tutela no juizado de órfão de Belém, num total de 886 casos, 726 (82%) eram resolvidos no prazo máximo de uma semana. Para tornar os tramites mais ágil acreditamos que em muitos casos, não era feito um detalhamento maior, uma apuração mais contundente dos fatos sendo tudo resolvidos em uma semana. Este era o tempo que foi decidido à vida e o futuro da maioria das crianças pelo juiz de órfão no Pará. Para esses pequenos/as haviam três caminhos: primeiro ficavam na própria família com parentes como pai ou mãe, tia ou tio, avô ou avó entre outros; segundo eram encaminhados para outro núcleo familiar e por último eram levados para alguma instituição, nos casos aqui coletas para alguns colégios.

Sendo as famílias dessas crianças consideradas incapacitadas, despreparadas (ou inexistente) para cria-las, os estabelecimentos de internamento seriam ideais para tirar a criança dos perigos da rua, do botequim, da malandragem, da vadiagem, etc. Retirada da família e da sociedade, nas instituições, a criança encontraria a educação, a formação, a disciplina e a vigilância que a preparariam para a vida em sociedade, para bem constituir sua família, dentro do amor e do preparo para o trabalho. Pelo menos essas eram as expectativas utópicas dos filantropos. Com a maioridade, a criança saíria desse microcosmo estruturado e profilático e seria devolvida “apta” a viver em sociedade (MARCILIO, 2006, p. 207).

Essas tentativas dá um lar, uma família ou colocar a criança numa instituição educativa, para Scott e Bassanezi (2005), as crianças eram lançadas no meio de disputas que estavam para além das relações familiares, ou seja, marido e mulher, levando junto uma gama de sujeitos como avós e avôs entre outros. Por serem por naturezas frágeis e

impotentes, as crianças ficam submetidas às decisões dos curadores e juizes que decidiriam seus destinos. Para Cardozo (2005) as crianças no início dos processos eram os principais motivos e o centro das ações, mas no decorrer do mesmo se tornavam figuras secundárias, sem voz, sem vontade em que os adultos e juristas ou não, determinavam a vida presente e futura do menor.

Foi notório a influência do juízo de órfão na vida das crianças e das famílias paraenses. Este com o apoio da sociedade que tinha em mente que o juiz sabia o que realmente era bom ou não para a criança ficar na companhia de parentes ou ir para outro lar. Com relação ao sexo de quem tutelava, temos um dado, que não nos surpreendeu muito se levarmos em consideração a sociedade na qual estes processos foram abertos. A predominância do sexo masculino. Vejamos a Tabela.

Tabela 3: Sexo dos tutores

Sexos	Quantidade
Feminino	109
Masculino	777
TOTAL	886

Fonte: Baseada nos autos de tutela entre 1870 a 1910, APEP.

Como já havíamos mencionado anteriormente, o período em tela é predominantemente patriarcal, as mulheres cabiam o papel de subserviência e não de contestar direitos. A elas cabia o papel de obedecer, procriar, cuidar da casa. Segundo Rago (1997), a mulher deveria ser frágil e soberana, abnegada e vigilante da família. Esse era o novo modelo normativo da mulher, elaborado no meado do século XIX, pregando novas formas de comportamento, exaltando virtudes e castidades. A mulher paraense, não foi modelo ideal de mulher e não obteve muito sucesso nos casos em que elas foram candidatas à tutora. Vejamos o caso em que Consolação⁴⁷ Vieira, entrou com o pedido de tutela da menor Rosa Vieira, no dia 24 de setembro de 1898, no Juízo de Órfão da capital na 2ª Vara. Nesta ação, Consolação pede a concessão de tutela da referida menor para o

⁴⁷ Narrativa do auto de tutela da órfã Rosa Vieira. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Protocolo. nº 45 de 1898. [manuscrito]. Belém do Pará, 1898. Localização. APEP.

avô, alegando que “a mãe da menina depois que viuvara manteve comportamentos desviantes, não condizentes com sua posição de viúva”. Por isso não tinha condições de ser tutora da criança. No dia seguinte, o curador de órfão concorda com a nomeação do senhor Joaquim Mendes, avô paterno da menor, para exercer o cargo de tutor da pequena.

Não sabemos exatamente o que seria o comportamento “desviante” da mãe de Rosa, que por sinal nem pelo nome foi identificada, mas que ia contra um ideário de mulher e viúva impregnado na mentalidade daquela sociedade. Segundo Rago (1997), para esta sociedade do final do século XIX e início do século XX, era necessário um novo modelo de feminilidade, a mãe-de-família-esposa-dona-de-casa, e uma preocupação especial com a infância, percebida como riqueza em potencial da nação. Estas teias construíram as peças “mestras” para a o reordenamento das relações intrafamiliar.

Nesta sociedade, segundo Anjo (2015) o papel da mulher eram somente dois indissociáveis: o de esposa e de mãe, esta decorrência natural do primeiro. Não pouca coisa a mulher poderia fazer, especialmente, na qualidade de esposa e mãe: nada mais, nada menos, que dirigir “os destinos da sociedade”, por meio da educação esmerada dada a criança. Mais do que um papel, a maternidade e a boa educação, sobretudo moral, eram apresentadas como uma missão, um dever recebido que precisava ser corretamente cumprido. Uma missão à serviço não de si, mas sempre do outro, do mundo, da sociedade, do marido e dos filhos; uma missão que não se desempenhava extra muros, mas intra muros e janelas, no ambiente doméstico. E qualquer comportamento desviante desse padrão não era aceito.

Não somente no caso de Rosa, mas em outros processos percebemos essa preferência pelo o sexo masculino, em seu maior número, ou seja, dos 886 casos coletados, 777 (87%) dos casos o tutor eram homens. Isto não significa que as mulheres não reivindicavam, mas quase sempre não conseguiam a tutela do menor. O que evidencia o discurso moralista e patriarcal da sociedade em questão. Mas, afinal quais eram as condições sociais e profissionais dos que tutelavam? Na tabela 3 podemos constatar as atividades profissionais dos tutores no Pará.

Tabela 4: Condição social dos tutores

Condição Social	1870 a 1910
Funcionário do judiciário	9
Subdelegado	8
Alfaiate	1
Padeiro	2

Visconde	27
Delegado	34
Comerciante	122
Agricultor	2
Farmacêutico	37
Militar	12
Pedreiro	9
Viúvo	7
Professor	12
Médico	17
Artista	21
Engenheiro	18
Viúva	28
Funcionário Público	38
Doutor	109
Proprietário	12
Barão	23
Baronesa	1
Comendador	3
Empregado	32
TOTAL	584

Fonte: Baseada nos autos de tutela entre 1870 a 1910. APEP

Não foi possível identificar a condição social de todos os tutores citados nos autos, ou seja, de todos os 886 tutores. Somente em 584 encontramos referência a sua condição social, isto é, a sua ocupação, seu emprego etc. Fato curioso é o enorme número de comerciante na condição de tutor, 122 para sermos mais exatos. O que nos ajuda a inferir, uma possível exploração da mão de obra infantil por esses comerciantes. Teixeira (2007), ao analisar a relação de trabalho infantil em Mariana, entre 1850 a 1900, afirma que para essas crianças da camada popular não havia infância, principalmente, se fosse tutelada por quem somente quisesse explorar sua pequena força de trabalho. Segundo ela,

essas crianças, em sua maioria de origem pobre, encarariam o trabalho desde tenra idade para garantir a própria sobrevivência e/ou de suas famílias. Os fatores que inseriram a criança no mundo do trabalho estavam ligados à orfandade e às dificuldades de sobrevivência familiar que, a miúdo, na necessidade de os filhos enfrentarem a lida diária como seus pais e irmãos ou até mesmo partirem para outros domicílios em busca de trabalho (TEIXEIRA, 2007, p.231).

A exploração de sua força de trabalho infantil também foi identificada no *corpus* documental por nós analisados. Mas retornaremos a esta questão mais adiante. Depois da ocupação de comerciante temos o maior número de tutela para os designados de doutores 109 o que corresponde a 12,30%, seguindo da ocupação de funcionário público 38 tutorias (4,28%) e por fim a de farmacêutico com 37 casos (4,17%). Se analisarmos bem as designações dos tutores (comerciante, doutor, funcionário público e farmacêutico), são ocupações de certo prestígios para a aquele contexto, o que indica ser fator determinante para obter sucesso no processo e legitimar sua condição de trabalhador e “cidadão” de bem.

O caso dos menores⁴⁸ Agripina Alves da Cunha de 11 (onze) anos, Antônio Alves da Cunha de 9 (nove) anos, João Alves da Cunha de 7 (sete) anos e Carlos da Cunha Alves de 4 (quatro) anos. Todos irmãos e órfãos de pai e mãe. No dia 26 de novembro de 1900, seu Romualdo Cunha, avô das crianças, entra com uma petição na 1ª Vara da capital do Juízo de Órfão para regularizar a situação dos menores. Nesta petição afirma ser cidadão do bem, viúvo, brasileiro e comerciante da Vila do Acará. E “*querendo cuidar da educação e do bem estar dos menores, vem requerer que V^a. Ex^a. o nomeie tutor das crianças após ouvir o Curador geral dos órfãos*”. No dia 27 do corrente mês o curador dá seu parecer sem opor-se ao peticionário, recomendando que seja atendido seu pedido para ser tutor de seus netos. Assim dia 01 (primeiro) de dezembro de 1900 o juiz José Antônio nomeia Romualdo Antônio Cunha como tutor dos órfãos seus netos. Observadas as formalidades legais.

Acreditamos que por ser avô e comerciante, o que significa ter meios para sobreviver e custear a educação e outros cuidados das crianças, levou Romualdo a não ter problemas para conseguir a tutela dos netos, tutela está legítimas. Conforme Pereira de Carvalho (1880), o processo orfanológico é lícito conceder a tutela legítima tendo como preferência a mãe e avós, mas na falta delas seguem-se os outros consanguíneos, preferidos sempre o mais próximo em igualdade de circunstâncias, o que nos parece ser o caso dos irmãos. Em seu artigo 102, § 5º diz que “*se por uma parte parece de grande utilidade para os órfãos esta tutela legítima, por se presumir mais afecto nos parentes mais próximos e*

⁴⁸ Narrativa do auto de tutela dos órfãos Agripina Alves da Cunha, Antônio Alves as Cunha, João Alves da Cunha, Carlos Alves da Cunha. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Protocolo. nº 30 de 1900. [manuscrito]. Belém do Pará, 1900. Localização. APEP.

uma melhor administração nos que têm esperança de suceder; por outra parte pode receiar-se que esta esperança dê causa a machinações criminosas contra a vida dos mesmos órfãos, e por isso deve o juiz preferir sempre aquelle dos consanguíneos de mais probidade, ainda mesmo que não seja tão abonado como os outros nem tão próximo, desconfiando daquele que se offerecerem ou que fizerem esforços para obterem a nomeação” (CARVALHO, 1880, p 17).

Neste caso parece que o juiz de órfão estava em conformidade com que colocava as *Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico*, que foi muito utilizado por juristas especialmente os juizes de órfãos. Foi nomeado como tutor o avô, o que tudo indica já criava e educava as crianças, na leitura dos autos consta que o avô queria “regularizar” a situação dos menores. Além disso, era o primeiro na concessão de tutela, visto ser viúvo e os menores órfãos de pai e mãe, logo o parente consanguíneo mais próximo das crianças. O caso de orfandade também atingiu o menor Xisto ⁴⁹, que ficou sem mãe aos dez anos de idade. Ficamos conhecendo sua história quando seu tio Theodoro Antônio Gallo, no dia 18 de julho de 1903, deu entrada ao pedido de tutela do menor na 2ª Vara do Juízo de órfão da Capital.

Na petição seu tio argumenta que é casado, Doutor e residente no bairro da Campina. Coloca ainda que Xisto é filho legítimo de sua irmã Luiza Nazareth e seu pai é incógnito. Luiza, segundo relato do tio, faleceu acometida de cólera e no estado de solteirice completa deixou o menino nos seus cuidados. E “*querendo o supplicante continuar a encarregar-se da educação e sustento de seu sobrinho, vem requerer a V^a. ex.^a. se digne nomeal-o tutor do mesmo, sujeitando-se o supplicante a todas as responsabilidades da lei*”. E acrescenta que ouvido o Dr^o. Curador Geral dos Órfãos espera ser deferido o pedido em seu favor. No dia 19 de julho o curador geral Raymundo José de Siqueira Mendes dá o seguinte parecer “*penso que o supplicante deve ser attendido, nomeando o próprio senhor Theodoro Antônio Gallo para tutor do dito menor*”. Sem mais, o juiz no dia 21 nomeia o tio de Xisto, justificante e peticionário como tutor do menor.

⁴⁹ Narrativa do auto de tutela do órfão Xisto. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ªvara. Tutela. Protocolo. nº 64 de 1903. [manuscrito]. Belém do Pará, 1903. Localização. APEP.

Mais uma vez a justificativa de educar é usada, para se conseguir a tutela de Xisto, esse discurso era forte na sociedade em tela, muito presente em quase todos os autos de tutela aqui trabalhados, isto evidencia que toda a sociedade, englobando os políticos e os legisladores tratavam, pelo menos no plano do discurso, sobre a grande necessidade da educação das crianças e dos jovens, pois por meio da instrução seria possível formar pessoas com virtudes morais e cívicas, bem governados e capazes de sustentarem o destino do país na condição de uma nação civilizada e moderna. O que vemos delinear-se claramente durante as décadas iniciais do século XX é uma infância que inspira cuidados sociais, cuidados com o bem comum e com o erguimento da nacionalidade. Assim, a própria ideia de educar estas crianças responde a uma lógica liberal de governo e controle, aquilo que Foucault (2008) chamou de dispositivo de segurança, ou seja, governa-se a infância no presente com o propósito de melhor administrar os dias que virão.

Assim como no caso dos irmãos já citados, o de Xisto também deve um “desfecho” em que o menor fica sob os cuidados do tio, se configurando numa tutela legítima na qual foi dada a preferência para um parente próximo ao menor, não se rompeu os laços familiares da criança em questão. Porém, nos parece que a posição social do referido tio de Xisto foi fator importante para o sucesso do caso, visto que o mesmo alegava ser Doutor, expressão que naquele momento histórico poderia se referir ao mesmo, ser advogado ou médico, posições prestigiadas para a sociedade vigente.

Para, além disso, sua própria localização de morada, também dá suposições da condição social adequada do tio. Visto que o bairro da Campina foi considerado lugar de moradia das famílias proprietárias do final do século XIX e início do século XX. Nele concentrava-se boa parte das lojas, armazéns, bancos e casas de aviamento, localizados nos arredores das avenidas João Alfredo, 15 de novembro, 13 de maio e *boulevard* Castilho França. Um dado curioso que estes dois casos nos demonstram, não somente eles, que as crianças arroladas nos processos, já possuíam alguma relação com o tutor. Formando um novo núcleo familiar, logo, à medida que o menor estivesse pronto para o trabalho diário necessitava ter respaldo da lei, legalizando a situação e evitando que esse menor pudesse cair em outro lar em que pessoas viessem a explorar sua força de trabalho, retirando de quem já cuidava da criança qualquer autoridade legal.

Não conseguimos identificar em todos os processos, exatamente, qual o tipo de relação que os tutores já possuíam com os menores tutelados. Mas em alguns é possível mapear essa relação, visto que este é um fator importante no momento de petição tutelar

e pode ser decisivo para se definir o destino de crianças e jovens que tiveram suas vidas entrecruzadas nos Juizados de Órfão de Belém do Pará. Vale ressaltar que em muitos não há nenhuma referência a esse fator. Na tabela 4 podemos visualizar melhor os dados obtidos para esta questão.

Tabela 5: Tipo de relação tutelar

Relação Tutelar entre os anos de 1870 a 1910	
Tipo	Quantidades
Avó	07
Avô	05
Avó materna	03
Avô materno	04
Avó paterna	08
Avô paterno	11
Irmã	16
Irmão	57
Cunhado	21
Madrinha	04
Já morava com o tutor	43
Mãe	14
Padrasto	09
Pai	12
Padrinho	03
Primo	10
Não consta	509
Tia paterna	19
Tio	82
Patrão	49
Total	886

Fonte: Baseada nos autos de tutela entre 1870 e 1910. APEP.

Como se observa dos 886 casos, em 377 processos que corresponde a 42,5% identificamos algum tipo de relação da criança com o tutor. Sabemos que ter uma relação de parentesco ou não (afetiva) não era muito levado em consideração pelos juízes e curadores geral dos órfãos para conceder a tutela da criança. Mas acreditamos que a declaração de já possuir um vínculo era uma possibilidade de alcançar sucesso no processo. Este fator atrelado ao econômico e outras características do candidato, poderia

ser significativa para a conquista da tutela. Vimos que as relações de poder “é um feixe de relações piramidalizado, mais ou menos coordenado” (FAUCAULT, 2003, p. 108). Logo, as relações de tutela, tinham alguns elementos que facilitavam a tutela de uma criança, entre elas, a própria posição econômica do candidato a tutor.

Observando o número de casos em que já havia uma relação consanguínea temos o grupo dos avós que somados contabilizam um total de 38 tutores, com destaque para os avós paternos 11; em seguida vêm os irmãos e irmãs que juntos chegam a 73 tutores, porém entre ambos os irmãos chegam a 57 tutores. Mas nenhuma dessas relações já existente ultrapassa a de tio da criança. Notamos uma predominância do sexo masculino com relação a essa questão. E mais uma vez reforçamos a representação masculina como o provedor, o representante da moral, da autoridade, da hierarquia, enfim, de todos os valores que mantinham a tradição e o *status quo* da família.

Ainda refletindo sobre a tabela acima, temos 248 (27,99%) de tutores que possuíam relação consanguínea com o menor, ou seja, biológica. São eles: avós, pai, mãe, primos, irmãos e tios; identificamos 37 que corresponde a 4,17% dos casos em que o menor já tinha uma relação de afinidade com o tutor, ou seja, afetiva sem vínculo consanguíneo, estabelecida entre os cunhados, as madrinha, os padrastos e padrinhos; e 92 (10,83%) de tutorias em que a criança já possuía outros tipos de relação estabelecida com seus tutores, entre esses sujeitos estão os patrões e os que a criança já morava, mas não identificaram, de forma clara, que tipo de vínculo havia entre tutor e tutelado. Vejamos os casos a seguir.

Destacamos inicialmente o caso dos menores ⁵⁰Olímpio dos Santos Pedroso de 11 anos, José Maria dos Santos Pedroso de 7 anos e de Raimundo do Santos Pedroso de 3 anos é significativo, pois que entra para pedir suas tutelas é sua respectiva avó. No dia 2 de junho de 1873, dona Maria Faria, avó dos meninos, solicita as tutelas. Na petição a avó alegava ser viúva do senhor José Gonçalves dos Santos. Por meio da leitura do processo identificamos que quem possuía a tutela das crianças era seu finado esposo. Ela por receio de perder as crianças entra com a petição. No mesmo dia o curador geral dos órfãos é acionado, diante da constatação de que os menores só tinham a avó como parente, e que ela tinha condições morais para cuidar da educação e bem-estar dos netos, o referido curador não se opôs a concessão de tutela para a avó. Assim, no dia seguinte, o Juiz do caso nomeia Dona Maria faria como tutora de seus netos. Infelizmente existiam crianças

⁵⁰ Narrativa do auto de tutela dos menores órfãos Olímpio dos Santos Pedroso, José Maria dos Santos Pedroso e Raimundo dos Santos Pedroso. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Protocolo. nº 20 de 1873. [manuscrito]. Belém do Pará, 1873. Localização. APEP.

órfãs que não contavam com nenhum parente como pai, mãe, irmão, tio, primo, ou seja, completamente sem família. Foi o caso do menor João ⁵¹. No dia 02 (dois) de outubro de 1902 o senhor Delfino Corrêa, dá entrada na 1ª. Vara do Juízo de Órfão da capital, ao pedido de tutela para o menor. Segundo ele, o menor tinha 12 anos de idade, era filho “*de uma fulana chamada Ângela de Tal e seu pai era incógnito*”. Delfino acrescenta que o referido menor já vivia em sua companhia aproximadamente 5 (cinco) anos. E “*dezejando continuar a tratar de sua educação vem, respeitosamente pedir a v^a. ex^a que se digne nomear-lhe tutor do mesmo menor*”. Sem muitos problemas, o juiz nomeia o senhor Delfino como tutor de João.

Os casos narrados nos demonstram duas realidades completamente diferentes, no primeiro percebemos a preocupação da avó em perder a tutela dos irmãos (Olimpio, José Maria e Raimundo). Temerosa pelo futuro de seus netos e de sua educação solicita ao Juiz a tutela das crianças. Não pensou duas vezes ao pedir a tutela dos mesmos para si, impedindo que eles fossem entregues a outra família que, talvez, não fosse ter tanto desvelo e cuidado pelos meninos. No caso de João, temos uma criança completamente abandonada e órfã, visto que às vezes ser órfão não significava não ter parentes.

É relevante frisar a forma como o próprio peticionário, que até onde sabemos já cuidava do menor, coloca a criança, como totalmente desprovido de família e proteção de pai e mãe. Sendo que o menor aparece no processo sem sobrenome, somente como João e filho de uma fulana Ângela de Tal e pai incógnito. Tais termos tinham significados totalmente pejorativos, sobretudo, para mulher, chamá-la de “fulana e tal” significava dizer que a mãe do menor era uma pessoa qualquer, sem o menor caráter e moral. Não sabemos qual era a relação entre João o tutelado e Delfino o tutor, mas para o peticionário foi interessante colocar tais adjetivos, pois era uma forma de garantir a permanência do menor em seu poder.

Notamos, também, que João já tinha atingindo 12 anos, idade interessante para o trabalho e a exploração da mão de obra. Bastos (2012) discutiu a mão de obra infantil em Mariana entre 1889 a 1927, por meio do contrato de soldada e da tutela, ela afirma que na virada do século XIX para o XX, a prática de tutoria acaba-se transformando em um mecanismo de contratação de trabalho, sem remuneração. A maioria dos interessados no

⁵¹ Narrativa do auto de tutela do João. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Protocolo. nº 32 de 1902. [manuscrito]. Belém do Pará, 1902. Localização. APEP.

cargo de tutor chegava a alegar o total abandono dos menores, os maus tratos na família e o comportamento inadequado das mães, como argumento para conseguir a tutela e colocar a criança para trabalhar. Sendo assim, muitas crianças acabaram por ser tornar vítimas das “boas intenções” de muitos tutores perdendo seu tempo de viver a infância.

4.4 A diversidade de crianças nos autos de tutelas

Entre 1870 a 1910 identificamos que a maioria das crianças que teve suas vidas e destinos arrolados e definidos pelo juízo de órfão do Pará era pobre, vítima do abandono e da orfandade completa, sendo eles órfãos, mentecaptos, desvalidos, ingênuos e filhos de imigrantes. Na tabela 5 discriminamos quantitativamente essa população infantil⁵².

Tabela 6: status social da criança

Status da criança	1870 a 1910
Ignorado	74
Inábil	79
Abandonado/a	108
Impúbere	53
ingênuo	103
Menor	353
Órfão	201
Desvalido/a	10
Indígena	3
TOTAL	984

Fonte: Baseada nos autos de tutela entre 1870 a 1910. APEP.

De acordo com a tabela 5, 353 vezes foi utilizado o termo menor, para se referir a criança ou jovem do processo. Além disso, o termo é acompanhado de uma ampla gama de substantivos e adjetivos diversos. Depois temos 201 vezes a denominação de órfão designando a condição social das crianças, o que nos indica que a instituição da tutela, destinava-se basicamente a dotar uma família as crianças que não possuíam uma. Seguida pela denominação de abandonado (108) e 103 ingênuos. As denominações menos utilizadas para se referirem à condição social da criança ou jovem foi desvalido (10), impúbere (53), inábil (79), indígena (3) e ignorado em 74 casos. Percebemos que em 103

⁵² Para a elaboração da referida tabela, foram considerados 984 status sociais das crianças e jovens, o número é maior que a quantidade dos processos coletados, em virtude dos menores serem denominados com um ou mais status sociais.

casos a criança foi designada como ingênuo, ou seja, eram crianças filhas da Lei do Ventre Livre, somente aparecia ingênuo, ou seja, nem nesses processos e nos outros não havia nos registros a discriminação da cor, sobretudo, se analisarmos os processos nos anos posteriores a Lei do Ventre Livre. Este fator pode não ser por acaso nos registros dos autos de tutela, uma vez que tal omissão poderia facilitar os tramites dos processos e esconder situações que não condiziam com a Lei.

Com relação ao status social mais utilizados que foi o termo menor (353), ressaltamos que ele não aparece nos autos no sentido pejorativo, como muitos pesquisadores colocam ou fazem referência, sem quereremos fazemos uma discussão profunda sobre o termo. Para Cardozo (2015) o equívoco diz respeito à transposição de um termo cujo sentido teria sofrido inúmeras variações ao longo do tempo e dentro das instituições para o universo das crianças e jovens no Brasil.

Este termo já era utilizado nas Ordenações Manuelinas e em seguida nas Ordenações Filipinas, que perdurou no Brasil até 1890. Nas ordenações Filipinas não se encontravam os termos crianças e jovens, mas “menores de idade”, “órfão”, “exposto” ou “enjeitado”. Os Juizes de Órfãos de todo império e até no início da República utilizavam esse termo, para todos que tivessem até 21 anos de idade até no início do século XX. Desta forma, não havia esse sentido pejorativo do termo, muito pelo contrário, os termos menor e órfão eram para delimitar o público sobre o qual a o juízo de órfão atuavam e era empregado para crianças e jovens que tinham suas origens tanto na família da elite como na família da população mais pobre.

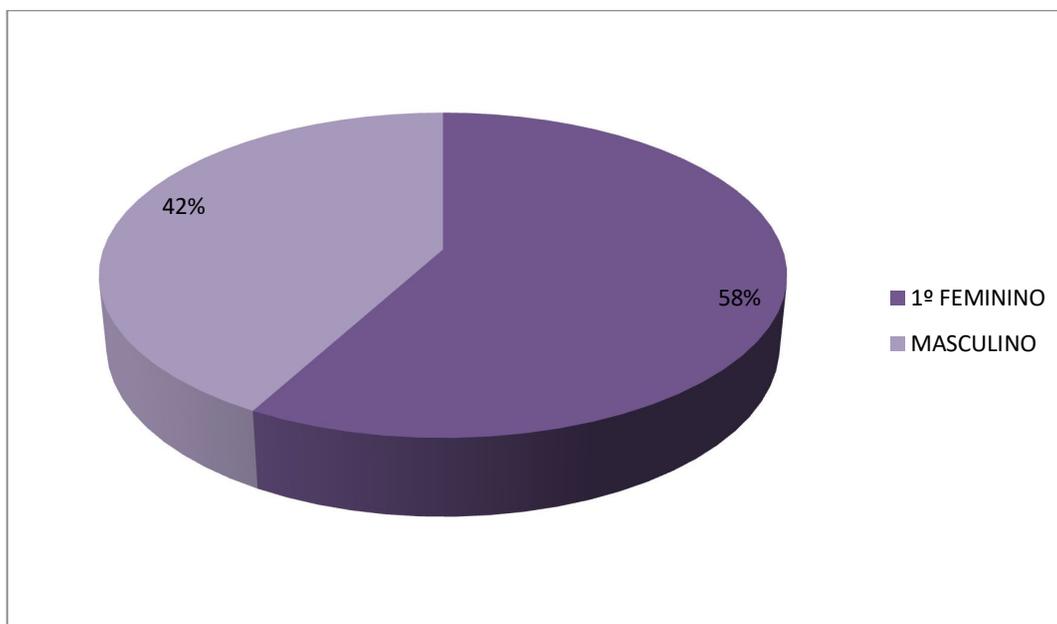
Vale esclarecer que o termo órfão, segundo as Ordenações Filipinas, era aqueles que tinham o pai, a mãe ou ambos falecidos, como, também, aqueles que os tinham vivos, os “órfãos de pais vivos”. Como encontramos em alguns casos do juiz de órfão do Pará. Se olharmos para as denominações utilizadas pela instituição para designar as crianças e jovens, e suas respectivas condições sociais identificamos uma diversidade de crianças/infâncias tuteladas. Uma multiplicidade de infantes que tiveram suas vidas assistidas pelo juízo de órfão do Pará, uma multiplicidade de infâncias pobres em geral. Com relação ao sexo das crianças e jovens temos as seguintes informações:

De acordo com o gráfico, baseado nos autos de tutela pesquisados, identificamos uma preferência para o sexo feminino (58%). Para o período em tela chegamos ao total de 1.301 crianças e/ou jovens que tiveram suas vidas e destinos cruzados nos processos judiciais do juízo de órfão do Pará, isto significa dizer que deste total 754 crianças ou jovens eram do sexo feminino e 547 que corresponde a 42% eram do sexo masculino.

Mas, quais os motivos pela preferência do sexo feminino? Acreditamos que esse número, um pouco superior ao sexo masculino, estivesse atrelado a uma questão de moral tão discutida no período, moralidade esta que foi foco tanto da Igreja como do Estado.

A moral era a grande preocupação dos juristas, com ambos os sexos. Para Camara (2010) por meio de um discurso que previa corrigir, emendar e moralizar a infância, os juristas definiram uma engenharia minuciosa, na composição do aparato intervencionista e tutelares que se revestiram de um caráter de direito da criança e das famílias pobres. Respaldados na ideia de abandono moral e material, efetivou-se o processo de responsabilização dos pais pelos males provocados às crianças e à sociedade. A ênfase dos discursos jurídicos destinava-se a transferir as responsabilidades para as famílias, especialmente, para as que advinham da pobreza.

Gráfico 3: Sexos das crianças ou jovens



Fonte: Baseado nos autos de tutela entre 1870-1910. APEP.

Os discursos eram de proteção à integridade moral e física, sobretudo da mulher. Pois a elas estavam destinadas a boa criação e educação das crianças que seriam o futuro da nação. Por isso deveriam ter sua conduta e comportamento sempre vigiados e punidos quando necessário, para não cometerem um desvio moral que comprometesse seu caráter e a dignidade de sua família. Segundo Rago (2008), o homem no espaço público foi sempre percebido positivamente, através da imagem do homem trabalhador e do político, segundo o ideário liberal. A mulher fora do lar, sobretudo se desacompanhada, precisou

prestar muita atenção aos seus gestos, aparência, roupa para não ser confundida com a figura dissoluta, excêntrica da prostituta, “mulher pública”. Ademais, cabia a mulher ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos. Esse também representaria um número grande de meninas trabalhando na casa de famílias da elite paraense, servindo de mão de obra doméstica e muitas vezes sendo chamadas de “filhas de criação”, termo muito utilizado na época para tentar, em alguns casos, camuflar uma situação de exploração do trabalho dessas meninas com o discurso de educá-las. Vejamos na tabela 6 a seguir a situação das idades das crianças e jovens nos autos de tutelas no Pará.

Tabela 7: idades das crianças/jovens nos autos de tutela

Idade	Quantidade
0-2	124
3-8	234
9-12	448
13-21	331
Sem idade declarada	164
TOTAL	1.301

Fonte: Baseada nos autos de tutela entre 1870 a 1910. APEP.

Como é perceptível na tabela, identificamos um número pequeno de crianças que foram tuteladas na idade entre 0 a 2 anos (9,53%), talvez seja pelo fato de serem muito pequenas e por isso demandar mais cuidado e trabalho para quem tutelava ou mesmo por ser uma idade frágil no que se refere à saúde das crianças, logo, essa era a idade em que mais morriam infantes, em virtude da má alimentação e falta de cuidados com a higiene infantil. Magalhães (2003) afirma que a mortalidade infantil, estava atrelada a doenças nutricionais, infecciosas, parasitárias, incluindo as do aparelho digestivo, respiratório e do sistema nervoso. Doenças infecto-parasitárias tais como: lombrigas, disenteria, coqueluche, tétano, tuberculose, escarlatina entre outras foram responsáveis por cerca de 50% da morte infantil no século XIX.

Ainda analisando a tabela acima, os números de crianças e jovens tutelados crescem um pouco na idade entre 3 a 8 anos, somando um total de 234 tutelados (as) que corresponde a 17,9% do total de crianças identificadas nos autos de tutela do juízo de órfão do Pará. Em seguida vem a faixa etária entre 13 a 21 anos com 331 crianças ou jovens tutelados o que corresponde a 25,44%, mas o que nos chama atenção é o número significativo de crianças tuteladas entre a idade de 9 a 12 no total de 448 (34,43%). Nos

casos de sem idade declarada temos 164 crianças ou jovens que correspondem a 12,60%, o que não nos tira a possibilidade de acreditar que as idades que mais foram tuteladas (9-12), também estivessem nesse conjunto de crianças que não tivemos a oportunidade de saber sua idade no momento de sua tutela, esses pequenos, possivelmente eram da camada pobre da população. Não sabemos o real motivo pelo qual suas idades não foram reveladas, pode ter sido desatenção do escrivão no momento do registro do processo ou esse fato pode ter sido intencional, pois desta maneira muitas crianças poderiam ser tuteladas e exploradas. Pois os dados demonstram que os candidatos a tutor tinham certa preferência para os infantes que estavam já “criados” ou em fase de crescimento, talvez pelo fato de já estarem “preparados” para o mundo do trabalho.

Para alguns estudiosos como Teixeira (2007), que estudou o trabalho infantil em Mariana entre 1850 a 1900, diz que nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, trouxeram mudanças significativas entre trabalho e infância. No Brasil, a maioria das crianças fazia parte da força de trabalho da casa onde moravam, sendo o domicílio da família biológica ou a família que os acolhiam. A maioria delas de famílias pobres participava da luta pela sobrevivência familiar; as que não tinham família transformavam-se em mão de obra nas famílias alheias.

Em todo caso parece que a introdução da criança no mundo do trabalho acontecia gradualmente. Normalmente, as crianças iniciavam-se executando pequenas tarefas que exigiam pouca força física - coletavam frutos, descaroçavam algodão, lavavam os pés das pessoas da casa e dos visitantes, escovavam as roupas, engraxavam os sapatos, serviam a mesa, espantavam os mosquitos, balançavam a rede, buscavam água, despejavam o lixo, carregavam pacotes e outros objetos, debulhavam grãos, serviam de mensageiros, etc. À medida que cresciam e ganhavam experiência, as tarefas modificavam-se, cuidavam de crianças menores, cuidavam de animais domésticos, capinavam, teciam. Nos núcleos urbanos atuavam como vendedores ambulantes de comidas e doces. A divisão por sexo também acontecia. As meninas preferencialmente fiavam, passavam, serviam de mucama. Já os meninos normalmente estavam envolvidos com a roça, com a criação de animais e aprendiam ofícios (TEIXEIRA, 2007, p. 156).

A citação acima sucinta bem a relação infância e trabalho, o que possivelmente explica a preferencial de tutela por crianças e jovens entre as idades de 9 a 12 anos, seguidas das idades entre 13 os 21 anos, demonstrados na tabela 6. Ressaltamos que o trabalho infantil se apresenta em todos os períodos, logo, desde o Brasil Colônia, Império e República. Acreditamos que muitas atividades como as descritas por Teixeira faziam parte da educação das crianças. Uma educação não atrelada à escola, mas desenvolvida

dentro do núcleo de convívio da criança. No caso em estudo, da criança tutelada e da família que poderia ser a biológica ou não desses pequenos (as).

No final do século XIX e início do século XX, o trabalho infantil não era algo que causasse escândalo, pois na mentalidade da sociedade da época em questão, o trabalho, para essas crianças evitaria algo maior que era a criminalidade infantil. O trabalhar era uma forma de educar. Nessa concepção trabalhar dentro da família ou nas fábricas, como foi o caso de muitas crianças, era melhor que a rua e toda a delinquência e degradação social que a mesma oferecia. Numa sociedade disciplinar, como a que estamos estudando, o poder disciplinar será exercido sobre o corpo, certamente não mais se utilizará o corpo como objeto de suplicio, mas pensar em como se valer das suas forças de trabalho, sua utilidade, docilidade e submissão (FOUCAULT, 1999, p. 100).

Como já sinalizado, identificamos 1.301 crianças e jovens tutelados no Juízo de Órfão do Pará, um número significativo de sujeitos históricos que tiveram seus destinos decididos por uma instituição que tinha o objetivo de proteger, assistir, amparar e educar essas crianças e ao mesmo tempo de reeducar os costumes e comportamentos familiares que iam na contramão de uma sociedade bem organizada e civilizada. Para tanto, vários foram os motivos utilizados de justificativas para conseguir a tutela de uma criança. Vejamos a tabela 7 os motivos e justificativas para a solicitação da tutela da criança no Pará⁵³.

Tabela 8: Motivos para tutelar à criança/jovem entre 1870 a 1910

MOTIVOS	1870 a 1910
“Oferecer Educação”	101
Órfão de pai e mãe	70
A pedido dos familiares	32
Mãe falecida	23
Pobreza	65
Inventário	12
Pai falecido	82
Ex-senhor pede tutela do filho da escrava	27
Bens	14
Moralidade	98
Filho de pais incógnitos	24
Menor sem responsável	53

⁵³ Foram totalizadas 1.329 justificativas para se pedir a tutela da criança ou jovem, que é maior do que o número de processos identificados na pesquisa (886). Isto justifica-se pelo fato de alguns processos apresentarem mais de uma justificativa ou motivo para pedir a tutela ao juízo de órfão.

Maus tratos	74
Segundas núpcias da mãe	17
Doença	65
Mãe pede tutor sem justificar o pedido	29
Ofício para o menor	28
Mãe doente	15
Licença para casar	17
Abandono do lar por um dos genitores	56
Viagem do responsável	10
O Responsável não pode ou não quer continua Com a tutela	8
Falecimento do tutor/a	5
Pedido de um novo tutor/a	9
Fuga do/a menor tutelado/a	10
Exploração do trabalho do/a menor	67
Proteção para o/a menor	55
Mãe ausente	11
Remoção de tutela	4
Pensão do/a menor	5
Ausência do Pai	76
Entrega do/a menor pelo delegado de polícia	22
Mau comportamento do responsável	11
Matricula em uma instituição (Arsenal de Marinha ou Colégio)	10
Liberto tutelado	17
Comportamento duvidoso do responsável	23
Tio não pode continuar com a tutela dos/as menores	13
Retirar a guarda da mãe	21
Pai mata a mãe	2
Mãe viúva	16
Incapacidade do responsável para cuidar do/a menor	13
Defloramento	19
TOTAL	1.329

Fonte: Baseada nos autos de tutela entre 1870 a 1910. APEP.

É notório na tabela 7 que o motivo mais comum para se abrir um pedido de tutela contra a família ou responsável pela criança era a falta de educação. Esta justificativa foi utilizada 101 vezes. Nas décadas que antecederam a proclamação da República e depois da mesma ter sido proclamada, eram intensas as discussões acerca do destino da nação, em todas as suas dimensões como a social, a política e a economia. Levando em consideração que, em alguns casos, os candidatos a tutoria eram pessoas da elite paraense, logo tinham uma consciência da importância que a educação tinha para aquele momento histórico e porque não a utilizar como argumento principal para obter sucesso na tutela de um menor.

A ênfase direcionada a educação das crianças, fazia uma clara alusão do papel preponderante que a educação assumiu no processo de “redenção nacional”. Inculcar os valores morais e cívicos, as noções de ordem, de civilidade, desenraizando os hábitos pertinentes às camadas populares dos fazeres e pensares das crianças constituiu-se a tônica dos discursos e ações enfeixadas em torno da prerrogativa curativa da infância e da família pobre. De acordo com Monarca (2000), no final do século XIX e início do século XX, foi vinculado uma infinidade de discursos em favor da valorização da infância, que era vista como a herdeira da República, cabendo ao Estado a função de exercer papel de preceptor dos novos, subtraindo a infância do âmbito do privado, familiar e afetivo, para o âmbito público. O Estado ao assumir a responsabilidade de educar e instruir promove mecanismos para tal.

Desta maneira, os discursos e as ações implementadas pelas instituições escolares e não escolares, como o juízo de órfão do Pará, sempre eram em favor da educação da população mais pobre e da infância que pertencia a esse grupo social. Medidas estas que sempre tinham como pano de fundo o controle social que somente seria alcançado pela disciplina dessa população por meios da educação e do trabalho. O jurista José Pereira de Carvalho em sua obra “Primeiras linhas sobre o processo Orfanológico” assim se coloca em relação à educação dos órfãos tutelados.

Por mais pobres que sejam os órfãos, sempre se deverão mandar ensinar a ler e escrever; porque além da utilidade que isto resulta a elles e a sociedade, são coisas que se aprendem em uma idade em que nenhuma outra coisa útil se pode fazer, acrescentando que por esta applicação se distrahem os mesmos órfãos de alguns vícios que a ociosidade traz consigo (CARVALHO, 1880, p. 201).

Fica evidente nos escritos de Carvalho a importância da educação, representada como ler e escrever para os órfãos pobres. A educação seria uma possibilidade da criança ou menor se livrar do mal da rua e dos vícios que nela imperavam, ficando longe da temida delinquência infantil. Desta maneira o que se percebe é a educação como forma de disciplinar essa infância sem amparo e moral familiar. Para Foucault (1999) os dispositivos disciplinares atuam justamente para evitar ou diminuir as condutas desviantes, fora do padrão da norma. Caso isso ocorra, a punição é legítima como obedece ao reforço da disciplina; a disciplina é então a que se antecede a qualquer ato que saia da regra padrão.

Ainda discutindo a tabela 7, temos 98 autos em que a falta de moral dos responsáveis foi à causa da abertura do processo. Somando a 82 casos em que o pai é falecido; em casos de maus tratos identificamos 74 processos; orfandade de pai e mãe aparece 70 casos. Além desses aparecem em número razoavelmente grande o abandono do lar por um dos genitores, mais exatamente 56 casos; exploração do trabalho do menor com 67 casos; falta de proteção 55 e pobreza 65.

Se formos olhar detalhadamente cada justificativa, percebemos com mais propriedade que todas estão relacionadas a desestrutura familiar da criança ou menor. E ainda acrescentamos que a falta da figura masculina é muito recorrente nos autos. Isso para a mulher que tinha a compreensão da importância da criação e educação da criança pela família, em alguns casos, esse núcleo familiar era, muitas vezes, representado pela mãe e os filhos, o que ocasionava uma situação complicada pela própria representação de mulher sem a figura masculina ao lado ou a pai de família. Segundo Fonseca (2008), as mulheres da camada mais pobre da sociedade são cercadas de um discurso de moralidade oficial que não condiziam com sua realidade, “viviam entre a cruz e a espada”. O salário minguado e regular de seu marido não dava para suprir as necessidades domésticas. Mas a dona de casa, que tentava escapar à miséria por seu próprio trabalho, arriscava o pejo da mulher pública.

A mulher tinha que ser submissa e obedecer às normas estabelecidas pela sociedade em questão, por mais que isso a levasse passar por dificuldades financeiras. A vida pública e o trabalho fora do âmbito privado não eram visto com bons olhos. Aquelas que se aventuravam a sair do lar para buscar uma forma de trabalho para sobreviverem, estavam sujeitas a serem chamadas de “mulher da vida”, “mulher pública”, “fulana de tal”, “mulher de vida alegre”, etc. Além de tudo isso, também eram taxadas de mães desnaturadas para com os filhos.

Para Rago (1997) quanto mais à mulher escapava da esfera privada da vida doméstica, mais a sociedade burguesa lançava sobre seus ombros o anátema do pecado, o sentimento de culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes de seus carinhos e cuidados, do marido exaurido pelas longas horas de trabalho. Todo um discurso moralista acenava para ela de vários pontos do social, com o perigo da prostituição e da perdição diante do menor deslize. Para não praticar atos ou comportamentos desviantes a mulher era constantemente vigiada, não somente por seus pares mais próximos, mas toda a sociedade, numa tentativa de preservação da família e da moralidade. Nos casos aqui trabalhados, percebemos que as mulheres que viuvavam, recorriam ao Juízo de órfão numa tentativa de proteger o/a pequeno/a das alcunhas que o menor poderia sofrer pela situação civil da mesma.

A análise dessa tabela será aprofundada mais a frente, relacionaremos os motivos mais utilizados com a seleção dos casos para melhor compreendermos os cuidados e as reais intenções de quem tutelava o menor e qual arranjo familiar estavam sendo construídos ou idealizados pelos sujeitos do Juízo de Órfão do Pará entre 1870 a 1910.

4.5 Tutela como processo de proteção, cuidado, educação ou trabalho infantil?

Chegara-nos de muitos lugares notícias tristíssimas, porque, ao mesmo tempo que ofendem a Lei revelam peitos desumanos.

(...). Em Abaeté, o tabelião público não tem mãos em medir com a fabricação de termos de tutela dos filhos das ex-escravizadas a requerimento dos ex-senhores! Um tal Francisco das Chagas, juiz municipal suplente em exercício, requereu e assinou a tutela de mais de 20 filhos das suas escravizadas! E assim muitos que possuíam escravos. Pois até crianças, que ainda as mães amamentavam, foram sem piedade arrancadas do seio materno para ficarem escravizadas em lugar de seus pais! Oh! Isto é bárbaro!

Em Abaeté, é preciso uma lanterna igual a de Diógenes para guiar-nos afim de divisar quais dos ex-senhores estejam na altura, por suas boas qualidades, de serem tutores ou educadores dos filhos dessas pobres mulheres. Quase todos eles eram maus para seus escravos: como poderão servir de Amparo e educadores?

E depois, qual a educação que poderão dar quem não tem? Apanhar Açai? Cortar cana? Lancear Camarões? Remar canoas e ascender cachimbos de légua e meia? A maior parte não manda educar seus filhos que são criados ao rigor dos tempos, quanto mais os pobres pretinhos.

É preciso que as autoridades competentes se compadeçam desta grande quantidade de infelizes, salvando das garras da nova escravidão.

E quando as autoridades não atendam as lágrimas de tantas infelizes, fazendo-lhes justiça, aconselhamos que arranquem seus filhos do poder dos potentados e procurem justiça nesta capital, onde creio, a encontrarão. Não tenho receio, pois temos Lei que nos rege a fim de punir os criminosos ...”. (...) Seria doloríssimo fazer reviver, agora, com as creanças libertas da raça negra, o mesmo processo de escravização,

outrora, das creanças, filhas dos pobres índios, cujas naturezas impressionáveis tanto tempo levamos á ferir cruelmente com a deshumanidade dos nossos actos e sordidez da mais ferrenha ganancia (...).⁵⁴

A notícia anteriormente apresentada foi publicada em 6 de junho de 1888, mais de dez anos após a “Lei do Ventre Livre”, de 1871, que declarava livre todo filho de mãe que nascia após a mesma. A articulista denuncia às condições de escravidão que ainda imperava em Abaeté. O mais grave é o fato do próprio juiz assinar desordenadamente o termo de tutela, para esses ex-senhores que como o próprio articulista coloca “ *quase todos eles eram maus para seus escravos: como poderão servir de amparo e educadores?*”. Assim o juiz e o tabelião denunciado, do caso citado, estavam legitimando a exploração do trabalho das crianças. Embora elas fossem livres, de acordo com a lei, parecem que nunca chegaram a conhecer a liberdade. Acreditamos que a denúncia que foi proferida pelo então jornalista, foi direcionada para as autoridades, no caso ao juízo de órfão da capital, numa tentativa de salvar do passado de seus pais aquelas crianças que a cor da pele ainda as colocavam em estado de escravidão. Vejamos o processo de 1873, que demonstra a situação das menores Mariana, Raquel e Sara.⁵⁵

No dia 16 de setembro de 1873, Manoel Silveira Dias, inventariante dos bens do finado Francisco Mattos, entra no Juízo de Órfão do Pará, na 1ª Vara, para requerer nomeação de tutor para a menor Mariana, de mais ou menos treze anos, Raquel de quatro anos e Sara de dois anos. O peticionário Manoel acrescenta que as menores são “ *filhas da hoje liberta Lindalva, escrava do referido Francisco. As duas primeiras foram libertadas pelo finado seu Francisco e a última no inventário que terminou a pouco*”. E continua “ *Por ser essas menores da esteira da família, pede o suplicante que seja nomeado tutor das menores*”. No dia seguinte, 17 de junho, o Juiz de órfão deferiu o pedido nomeando o próprio suplicante como tutor das meninas.

O caso das irmãs Mariana, Raquel e Sara, demonstra a manutenção de uma relação baseada na exploração da mão de obra escrava, que foi mantida mesmo após a Lei do ventre livre, nos deixa claro a situação das crianças filhas de escravos e ex-escravos. Papali (2003), que analisou as ações tutelares de menores órfãos em Taubaté entre os anos

⁵⁴ O Liberal do Pará, 06/06/1888, p. 1. BPEP, Setor de Microfilmagem.

⁵⁵ Narrativa do auto de tutela das menores Mariana, Raquel e Sara. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Protocolo. nº 21 de 1873. [manuscrito]. Belém do Pará, 1873. Localização. APEP.

de 1871 a 1895, identifica que muitas crianças tuteladas eram filhas/os da lei do ventre livre. No *corpus* pesquisado pela autora, somente processos de ingênuos, ou seja, filhos de escravos ou ex-escravos, ela identifica que os processos de tutela sempre começavam com o ex- senhor relatando que havia concedido liberdade a suas escravas, “dispensando” os serviços dos pequenos ingênuos, filhos das escravizadas.

O peticionário do caso das meninas Mariana, Raquel e Sara enfatizou que as meninas eram “*filhas da hoje liberta Lindalva, escrava do referido Francisco. As duas primeiras foram libertadas pelo finado seu Francisco e a última no inventário que terminou a pouco*”. Todavia, o mesmo senhor fazia questão de lembrar ao juízo de órfão que as referidas menores se encontravam sob julgo do Direito Comum, sendo urgente a necessidade de nomear tutor para que as protegessem e educassem, pois eram filhas de mulher recém-liberta, pobre, solteira e incapacitada para cuidarem dos futuros de seus filhos/as.

Para Papali (2003) não raras às vezes a tutoria desses menores eram concedidas pelo juiz de órfão aos próprios senhores ou a seus parentes como seus filhos, genros e netos. Apoiados pela legislação abolicionista de 1871 e pela legislação orfanológica vigente em todo país, amparados pelo Judiciário, tais tutores buscaram manter ex-ingênuos sob sua guarda e tutela, direcionando-os para o trabalho na lavoura ou para os serviços domésticos. No caso das meninas o argumento utilizado pelo senhor Manoel foi “*Por ser essas menores da esteira da família*”. Com este argumento das menores serem como se fossem da família o peticionário ganha a tutela das irmãs sem maiores problemas e sem nenhuma investigação mais apurada do curador geral dos órfãos. Desta forma a lei impunha limites à escravidão das crianças que nasciam depois da promulgação da mesma. Mas foram criados mecanismos que mantiveram a relação de trabalho compulsório das crianças filhas de escravos, órfãs, brancas e pobres.

Felícia e Gabriel ⁵⁶eram filhos dos ex-escravos João e Madalena. Os referidos pais haviam sido cativos do já falecido Joaquim Cardoso Gomes. No dia 30 de novembro de 1882, data da abertura do processo de tutela dos menores, seus respectivos pais já haviam falecidos. O processo de petição de tutela foi aberto por Salvador Cardoso Gomes, filho de Joaquim, que foi ao juízo de órfão do Pará, na 1ª Vara da capital reclamar que “*existindo em seu poder os menores Felícia de sete pra oito annos e Gabriel de seis annos, filhos dos já falecidos João e Madalena, que foram escravos de seu pai Joaquim*

⁵⁶ Narrativa do auto de tutela dos menores Felícia e Gabriel. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ª. Vara. Tutela. Protocolo nº. 31 de 1882. [manuscrito]. Belém do Pará. 1882. Localização. APEP.

Cardoso Gomes”. Acrescenta Salvador que “os menores foram criados com todo desvelo no seio da família do suplicante, que é honrosa e conhecida como sendo de caráter, que sempre deu aos referidos menores educação, além dos sentimentos e carinho despendido. Acontece que um tio dos menores os raptaram e o mesmo não tem capacidade necessária para mantê-los e educá-los, e como o suplicante é padrinho de um deles e tendo-lhes por isso bastante amor. Vem mui respeitosamente requer a V^a. Ex. digne nomeá-lo tutor dos órfãos a fim de dar-lhes educação e cuidado para que sejam uteis a si e a pátria”.

Qual o verdadeiro motivo do tio em raptar Felícia e Gabriel? O que estava por trás de tal fato? Pode ser um indicativo de uma profunda insatisfação do tio com a situação a qual seus sobrinhos se encontravam. Visto que, ainda permaneciam na propriedade de Salvador como se fossem escravas. Para ter os menores novamente, Salvador Cardoso recorreu ao juízo de Órfão da 1^a vara da capital. Pela posição social de Salvador proprietário de terras, além disso, filho do senhor Joaquim que foi um senhor de escravos, não seria de se estranhar que as intenções do peticionário também seria a de explorar os possíveis serviços que os menores poderiam prestar na sua propriedade.

Podemos dizer que a tutela é um dispositivo de poder, que foi utilizado por Salvador, para manter exploração da força de trabalho das crianças, ou, conforme expressão do próprio Foucault, o poder é “o confronto belicoso das forças” (FOUCAULT, 199, p. 176). E nesse confronto Salvador, por sua posição social ganhou a tutela das crianças.

Mesmo sendo crianças, Felícia com mais ou menos 7 (sete) anos e Gabriel de seis, os vínculos e os afetos familiares não foram levados em consideração pelo juiz que mesmo assim concedeu a tutela dos menores para Salvador. Se contradizendo que o mesmo juiz assim coloca a preferência para nomeação de tutela de levar sempre em consideração um parente próximo dos menores e “*somente quando os parentes e familiares não são idôneos é que se pode nomear um estranho*”. Mesmo assim a tutela foi assinada e dada ao peticionário. Segundo Teixeira (2007), eram vários os meios de assegurar ou ampliar o patrimônio cativo na metade do século XIX tais como: mesmo liberta a criança ainda era escravizada, disputavam acirradamente a tutela das mesmas, ocultavam a condição de livre das crianças, mesmo após 1871 e chegavam a furtrar as crianças.

Botin (2007) ao analisar a liberdade de escravos nascidos após essa data e seus efeitos na relação de trabalho entre escravos e senhores. Para ela a lei acabou modificando diretamente a relação senhor-escravo. O fim do sistema escravista trouxe a necessidade de se (re) pensar as funções do público e do privado. Desta forma, passa a ser

responsabilidade do Estado regularizar a situação através de projetos e políticas que tinham objetivos diretos de encaminhar, vigiar e controlar a nova camada de libertos.

No dia 19 de novembro de 1889 é dada entrada na 1ª Vara da capital, o pedido de tutela da menina Joana⁵⁷ Trindade, de 11 anos, a menor era filha de Josefina Trindade, ex-cativa e fugida da propriedade de Salomão Castro. Justamente pela ausência de Josefina, o senhor Salomão entra no juízo de órfão da capital paraense para a necessidade de se nomear um tutor para a menina, que já estava em sua companhia havia anos. Assim é justificado o pedido *“a menor não possui parentes, nessa cidade, é filha de uma ex-escrava e de pai incógnito. Depois que desapareceu soube-se de boatos de que Josefina está morta. A menor está na idade da insubordinação e nas manifestações de maus sentimentos, comportamentos e educação. Torna-se impossível contê-la sem a pessoa de um tutor”*.

O que leva Joana a ser tão insubordinada e mau educada? Qual o motivo de tanta resistência? Inferimos que Salomão continuou a tratar Joana na condição de cativa. A menina pareceu ser deserdada de toda sorte, filha de ex-escrava que já havia falecido e de um pai incógnito e para marcar ainda mais a sorte ou falta dela, Joana era órfão. A partir do momento que Joana crescia, começava a entender os motivos pelos quais estava naquela situação, levando a resistir frente alguma situação de desconforto. Como o próprio peticionário colocou a menor já estava em seu poder há anos, ou seja, provavelmente Joana nasceu na propriedade de Salomão. E agora por sua rebeldia houve a necessidade de regularizar a situação, como se fosse resolver o mau comportamento da menina.

Num olhar Foucaultiano diríamos que “onde existe poder, existe resistência” (FOUCAULT, 1999, p. 78), possivelmente a relação de poder existente entre Joana e a família de seu tutor não era uma relação nada afável, amorosa. Muito pelo contrário a menina era filha de uma cativa e, provavelmente, era tratada como tal. Desta forma,

quando se define o exercício do poder como um modo de ação sobre a ação dos outros, quando o caracterizamos pelo “governo” dos homens uns sobre os outros – no sentido mais largo do termo – inclui-se, nesse caso, elementos importantes: a resistência a liberdade. O poder não se exerce senão sobre “sujeitos livres” e enquanto são “livres” – entendamos por isso sujeitos individuais ou coletivos que têm diante de si um campo de possibilidades no qual muitas condutas, muitas reações e diversos

⁵⁷ Narrativa do auto de tutela da menor Joana Trindade. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 42 de 1889. [manuscrito]. Belém do Pará. 1889. Localização. APEP.

modos de comportamento podem ter lugar. Onde as determinações estão saturadas, não há relações de poder: a escravidão não é uma relação de poder quando o homem está acorrentado (trata-se, então, de uma relação física constrangedora), mas somente quando o homem pode movimentar-se e, no limite, fugir (FOUCAULT, 1994, p.237-8).

Podemos dizer que com a instituição da Lei, as situações das crianças não sofreram grandes mudanças, somente nasciam “libertas”. Segundo Alaniz (1997), por ocasião da abolição muitas crianças filhas de escravos ou ex-escravos, encontravam-se tuteladas junto aos ex-senhores de seus pais, como uma forma de sobrevivência física da criança e muitas mantinham-se sob tutela por serem órfãos, outras por vontade de seus pais e muitas vezes por designação arbitrária dos juízes de órfãos.

Na quarta-feira, 3 (três) de março de 1891, o padrinho do menino, Martinho Salgado Machado, deu entrada ao processo de tutela de seu afilhado, Antônio da Silva⁵⁸. Na petição o referido senhor alega que a mãe do menor “*não tem condições necessárias de dá educação ao menor, por se encontrar em estado de criada e ser muito pobre*”. Além disso, ainda afirma que a criança já havia sido cuidada por sua família como se fosse seu filho. Com essas justificativas o senhor Martinho solicita a tutela do menor para lhe dá educação e cuidado que tanto necessitava. Como de praxe, no mesmo dia o pedido foi aceito pelo juiz de órfão o Dr. Leandro Ribeiro e assinado.

Mas o caso de Antônio não termina aí, nos autos do processo constam que 8 (oito) meses depois, a mãe do menor, Conceição da Silva, dá entrada no Juízo de Órfão do Pará, na 1ª Vara a petição na qual declarava que era mãe legítima da criança e que o tutor do mesmo, seu padrinho, teria lhe feito o pedido de cuidar e educar Antônio. E que naquele momento, confiando nas boas intenções de Martinho por ser padrinho do menor não se opôs ao pedido. Acontece que “*depois de tanto tempo, a suplicante percebeu que seu filho não era educado e cuidado como o prometido, pelo contrário o menino servia de criado fazendo todo quanto tipo de serviço*”. Conceição ainda acrescentou que o estado civil do tutor não lhe dava moralidade para exercer tal cargo, visto que ele era solteiro e visto de vez em quando no comercio de um tal Raimundo no vicio do álcool.

A requerente termina dizendo na petição que “*na qualidade de mãe legítima*” do menor pede a exoneração do cargo do referido tutor, indicando o nome do senhor Teodoro

⁵⁸ Narrativa do auto de tutela do menor Antônio da Silva. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 21 de 1891. [manuscrito]. Belém do Pará. 1891. Localização. APEP.

Vicente de Almeida para exercer o cargo. No mesmo dia os autos foram encaminhados para o juízo de órfão da capital, que no mesmo dia decide que *“ciente das informações expostas pela peticionária e confirmando as condições de criadagem ao qual o menor Antônio se encontrava, é legítimo nomear o senhor Teodoro V. de Almeida para exercer louvável cargo”*.

O caso é interessante para pensarmos que com uma simples justificativa de “dar” educação e a mãe ser “criada e muito pobre” é aceita pelo juiz sem muito questionamento e com sua autorização arbitrária coloca o menor em estado de criado, sendo explorado e malcuidado. Além disso, somente na segunda petição de denúncia de maus tratos sofridos pelo menino é que sabemos o nome da mãe do menino, que até então era desconhecida sua identidade, o que nos leva a crer que o juiz de órfão pouco ou nada quis saber da real situação daquele núcleo familiar, talvez pelo fato do menino se encontrar sob o cuidado apenas da mãe o que não caracteriza o padrão de família que foi herdado pelo período patriarcal que predominava.

Na história aqui retratada, a família e a mãe do menino, aparecem como aquela que não é capaz de cuidar de seu filho. As mães, como Conceição, eram normalmente denegridas com os mais diversos adjetivos pejorativos. O mito criado em torno das classes empobrecidas serviu de justificativa para a intervenção direta do Estado. Com o consentimento das elites políticas da época, os juristas delegaram a si próprios o poder de suspender, retirar e restituir o pátrio poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança.

Apesar de Belém está em constante desenvolvimento no auge da borracha este período, também é marcado pela pobreza de muitos habitantes, o que foi o caso de Conceição que confiou nas “boas” intenções do padrinho do menor. cremos que as dificuldades de ordem econômica enfrentadas por muitas famílias foi fator determinante para que pais e mães, como Conceição, permitissem que seus filhos fossem criados, educados e tutelados por padrinhos, tios entre outros que se oferecessem ou sinalizasse boas intenções para com seus filhos. Segundo Moreno (2007),

Para alguns padrinhos, o compadrio se afastava de qualquer obrigação de proteção, particularmente se os afilhados eram pardos ou negros. Nessas situações, o limite entre a liberdade e a escravidão podia depender muito mais da existência de redes de solidariedade ou parentesco sanguíneo do que das relações de compadrio (MORENO, 2007, p.122).

O caso de Antônio ilustra esse sentimento de não obrigação de seu padrinho por seu zelo, educação e proteção. Fica claro que a infância da criança negra ou parda, no período em tela era circunscrito de uma pedagogia do trabalho. Lidia⁵⁹, por exemplo, teve sua tutela disputada por dois senhores João Lício Pinto Guimarães e Joaquim Corrêa. Ambos com a intenção de usufruir dos serviços da menina. No dia 27 de outubro de 1877, João Lício Pinto Guimarães, entra com pedido de tutela da menor Lidia. Na petição o justificante alega que *“tendo em seu poder a seis annos a menor liberta Lidia de 12 annos pouco mais ou menos, que lhe foi entregue por Joaquim Thomas Corrêa, para criar e dar educação compatível com seu estado”*.

O peticionário afirma que isso está sendo feito, cumprindo com suas obrigações para o cuidado e educação da menor Lídia. Entretanto, o senhor Joaquim Thomas Corrêa, vinha exigindo a entrega da dita menor, para lhe servir de cozinheira. Desta forma, João Lício Pinto recusa-se veementemente a entregar a menor, afirmando que *“ele e sua mãe tem velado sobre ela, lhe tem por isso, bastante amizade, e é penoso vê-la sair de sua companhia para ir servir de cozinheira e para serviços da roça em um sitio é que ela não está acostumada, e exposta assim ao com tato peçonhento de escravos do mesmo Corrêa”*. Colocando tais fatos o senhor peticionário encerra pedindo ao juiz *“a fim de que resguardada de qualquer incidente, que lhe nomeie tutor da mesma, visto ser órfã e mandar lavrar o competente termo de tutoria”*.

Os autos do processo da menor citada nos mostram que Lídia havia sido liberta no testamento do pai de Joaquim Thomas Corrêa e que o mesmo e sua digna esposa haviam deixado a menor aos cuidados de Francisca Antônia de Mello para ser educada. Porém, a referida acolhedora não teria dado educação a mesma menor e os suplicantes (Joaquim Thomas Corrêa e sua esposa) queriam novamente a tutoria da menina para si em novembro de 1876. Nos autos processuais identificamos um bilhete, aparentemente destinado a Francisca datado de 6(seis) de novembro de 1876. Que diz: *“chiquinha Por me achar na mais dura precisão rogote me entregares a Lidia para me servir, pois estive me servindo com Virgínio e este não tem o menor préstimo para tratar de cozinha ao bem a mulher tractar de filhos doentes como bem sabes ou lidar com cozinha por isso é o*

⁵⁹ Narrativa do auto de tutela da menor Lidia. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 20 de 1877. [manuscrito]. Belém do Pará. 1877. Localização: Centro de Memória da Amazônia (CMA).

motivo que te peço saúde te desejo o [ilegível] prima mariquinha. 6 de novembro de 1876”.

Desta maneira, o Curador Geral de Órfão, Leandro d’almeida Ribeiro, recomenda a tutela de Lídia para João Lício, que foi convincente ao colocar a situação de criadagem ao qual a menor estava submetida se estivesse na companhia da família de Joaquim. Assim a situação da menor fica um tanto complexa, pois a mesma acaba ficando com dois tutores. Mas, tal situação é esclarecida e resolvida quando o juiz do caso resolver anular as duas tutorias e nomeia o Sr. Joaquim Pedro Alexandrino.

O caso relatado é sem dúvida uma demonstração da exploração da mão de obra da criança tutelada, de sua força de trabalho. Este fato fica mais claro com o bilhete de Joaquim destinado a Francisca, quando escreve: *“chiquinha Por me achar na mais dura precisão rogote me entregares a Lidia para me servir, pois estive me servindo com Virginio e este não tem o menor préstimo para tratar de cozinha”*. Lídia apenas tinha 12 anos, as reais intenções nunca foram o bem-estar, educação e proteção da menor, mas a questão que estava em jogo era quem tinha o direito de usufruir do suposto serviço que a menor poderia prestar. Analisando o aspecto educacional do processo de transição do trabalho, com a Lei do ventre livre, Fonseca (2002) verificou que para os ex senhores dos escravos,

a liberdade do ventre não poderia vir associada a uma mudança efetiva de status das crianças que nascessem livres. Como consequência, defenderam aquilo que poderíamos chamar de uma liberdade híbrida: uma liberdade que deveria existir entre a garantia no texto da Lei e a realidade de uma existência que iria transcender em meio ao cotidiano da escravidão, entre uma infância e juventude escrava e uma condição de liberdade na fase adulta. A estratégia de não deixar que a liberdade modificasse efetivamente o status das crianças que nasceriam livres, tinham como objetivo evitar que essas crianças se convertessem em um fator de perturbação da ordem (FONSECA, 2002, p. 101)

Na análise de Fonseca, o termo educação foi substituído pelo de criação, esta distinção entre educação e criação demonstra que nesse aspecto, logo, a Lei poderia favorecer os interesses dos proprietários, isentando-os de qualquer responsabilidade quanto a educação, ou melhor, instrução das criança libertas ou ingênuas. Neste sentido, educação e criação seriam palavras sinônimas que definiriam as obrigações do Estado ou dos ex senhores em relação as crianças livres ou ingênuas. Tanto as crianças que fossem

entregues ao Estado como as que permanecessem nas propriedades foram criadas/educadas com o mesmo propósito: o trabalho.

Para Foucault (1987), no século XIX, a burguesia compreende que apenas as estruturas jurídicas, um corpo de leis e instituições, uma constituição, não são suficientes para garantir a sua hegemonia. Existiram tecnologias capazes de assegurar “a irrigação dos efeitos do poder por todo o corpo social, até mesmo em suas menores partículas” (FOUCAULT, 1987, p. 101). E as tutelas de crianças como Lídia, atrelado à exploração do trabalho infantil podem ter sido um mecanismo de controle por parte dos ex senhores e tutores.

Neste sentido, a preocupação com a integridade física e moral da criança, nos parece que ficou em segundo plano, no caso de Lídia. Acreditamos que as famílias de posse da época em questão, tiravam proveito da lei que tinha como objetivo maior dar tutor a todos os órfãos que necessitasse de cuidado educação. Assim entravam com pedido de tutela, nos levando a crer, que tinham como finalidade terem em sua companhia, servindo-os como verdadeiros criados, ocupando-se dos mais diversos serviços domésticos compulsivamente. A infância da criança livre, ingênua, foram as que mais sofreram com o dispositivo de concessão de tutela, o que podemos afirmar que eram quase livres. O próprio comportamento de Joaquim demonstra uma prática onde o mesmo se considera como o possuidor de direito sob a menor.

Geralmente quando alguém solicitava a tutoria de um “menor”, argumentava que queria tê-lo sob sua responsabilidade pelo fato de ele estar abandonado ou sofrendo maus tratos em alguma casa de família. Normalmente, o juiz de órfão atendia ao seu pedido, pois amparava-se na lei que determinava que todo menor devia ter um tutor. Entretanto, tal argumentação poderia, muitas vezes, esconder outro interesse: o de possibilitar que o menor trabalhasse, sem remuneração em sua residência (BASTOS, 2012, p. 122).

Seguindo o mesmo pensamento da autora citada, acreditamos que Lídia serviu tanto a um, quanto a outro na condição de “filha de criação”. Acreditamos que para o juiz de órfão do Pará o mais importante não era o estabelecimento de vínculos afetivos entre tutor e tutelado, pelo menos no caso citado, mas a possibilidade de dar uma ocupação para esses, evitando sua permanência nos espaços públicos da cidade de Belém, evitando suas quedas no vício e na vagabundagem, sobretudo quando esse menor é do sexo feminino como Lídia.

De acordo com Azevedo (1995), a tutoria seguiu de forma progressiva e chegou ao universo das crianças pobres sendo utilizado como um mecanismo de criadagem compulsória enquadra-se nesse conjunto a criança branca pobre, a ingênua, a liberta enfim todas as crianças do segmento menos favorecido economicamente da época em questão no Pará.

As análises nos autos nos levam a crer que as relações tutelares, em muitos casos, estavam assentadas nesses tipos de relação de interesse na serventia que o órfão poderia ou não oferecer. No dia 18 de setembro de 1903, o senhor Viriato Lopes David, entra com pedido de tutela da menor Olívia ⁶⁰Martha Wanzeller dos Santos, alegando que “*morando em sua companhia ha quatro anos, a menor é filha Maria de tal e de pai incógnito, de idade de sete anos*”. O mesmo Viriato reforça a importância da permanência da menor em sua companhia alegando ser padrinho da menor. E recomenda que “*depois de V. Ex.^a. ouvir o dr. Curador dos órfãos o senhor Raimundo de Siqueira Mendes, digneis nomear o suplicante tutor da referida menor*”.

Seis anos depois, em anexos nos autos, encontramos novamente uma petição do mesmo requerente o senhor Viriato Lopes David em junho 1907 onde o mesmo pede exoneração do cargo de tutor da menina, até então com 13 (treze) anos de idade. No registro do auto está a seguinte petição: “*Diz Viriato Lopes David, residente nesta capital que, estando em sua companhia a seis anos a menor Martha Wanzeller do Santos e servindo como seu tutor e não lhe convindo ser mais seu tutor, vem respeitosamente requerer a v. Ex.^a. se digne nomear um outro tutor para a mesma menor*”. Desta forma, o pedido é aceito sendo nomeado para tutor da menina o senhor Pedro Amélio Cavaleiro de Macedo.

Percebemos que as crianças eram descartadas a “bel prazer” dos tutores, levando-nos acreditar que as pessoas que eram nomeadas ou escolhidas pelo juízo de órfão do Pará, não eram as pessoas moralmente dignas e dotadas de boas intenções e afeto familiar, porém, são pessoas em busca de criados para lhe servir. Martha passou de casa em casa, de tutor para tutor, “circulando” sem um porto seguro e uma família que realmente estivesse preocupada com seu futuro. É possível que esse mecanismo jurídico que era a tutela, tenha garantido mão de obra gratuita para esses sujeitos como Viriato Lopes.

⁶⁰ Narrativa do auto de tutela da menor Olívia Martha Wanzeller dos Santos. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1^a. Vara. Tutela. Protocolo nº 34 de 1903. [manuscrito]. Belém do Pará. 1903. Localização. APEP.

Kátia Mattoso (1991) ao investigar a Bahia nos oitocentos sobre o trabalho infantil afirma que,

O caráter compulsório de ingresso na vida ativa talvez não tenha sido próprio somente ao escravo. Nas camadas baixas livres da população a participação de crianças na vida ativa talvez tenha sido tão importante quanto a das crianças escravas. Ressalve-se, porém, que teoricamente, tal ingresso não tinha o mesmo caráter compulsório que quando se tratava de crianças cativas: a decisão pelo trabalho de uma criança era produto de um consenso familiar- mesmo no caso de família monoparental- e não de uma ordem emanada de um senhor ou mestre (MATTOSO, 1991, p.94).

Se realmente cuidasse de Martha e lhe tivesse estima, visto que sob seus cuidados a menor passou dez anos, qual seria o motivo maior para não querer mais a menor em sua companhia? Ou ela não lhe servia mais ou servia, porém com uma resistência aflorada, visto que estava na fase da rebeldia e insubordinação.

Os irmãos Aude, Dalva e Epheu ⁶¹da Silva, também foram devolvidos por seu tutor a juízo de órfão do Pará, com uma petição de exoneração do cargo de tutor. Mas diferencia-se dos até aqui relatados pelo cuidado e zelo que demonstra seu tutor para com os irmãos. No dia 3 de setembro de 1903 o senhor Antônio Augusto de Paiva, entra com o pedido de tutela dos menores citados, filhos do já falecido Alferes Amancio de Jesus da Silva. Na petição o peticionário identifica-se como sendo membro do corpo de cavalaria da brigada militar do Estado, e que “ *tendo em seu poder os menores de nome Aude da Silva, Epheu e Dalva da Silva de quatro, dois e um anno de idade respectivamente*”.

Antônio Augusto enfatiza que o falecido pai dos menores, também era membro do corpo da brigada militar do estado e que havia falecido no dia 29 de agosto de 1903 no município de Mocajuba. E “ *como não tenha até a presente data apresentado pessoa alguma habilitada para cuidar dos benefícios dos alludidos órfãos, vem com todo respeito pedir que vos digneis nomear tutor para os referidos menores*”. Desta maneira, o senhor Raimundo José de Siqueira Mendes, curador geral dos órfãos, nomeia o próprio suplicante para assinar tutoria dos irmãos. Encerrando por hora o caso.

Em 8 (oito) de junho de 1910, sete anos depois, o senhor Antônio Augusto de Paiva encaminha o seguinte documento ao senhor juiz de órfão: “ *Diz Antônio Augusto*

⁶¹ Narrativa do auto de tutela dos menores Aude, Epheu e Dalva da Silva. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 12 de 1903. [manuscrito]. Belém do Pará. 1903. Localização. APEP.

de Paiva , tenente do Corpo da Cavalaria da Brigada Militar do Estado, que sendo por vossa nomeação tutor dos órfãos de nomes Aude, Epheu e Dalva Silva, filhos do falecido Alferes Amancio de Jesus e Silva, do mesmo corpo e brigada, acima referida, a mais de seis meses achando-se doente, não podendo portanto prestar aos referidos menores o auxilio, educação e amizade de que precisam, vem por meio deste e mui respeitosa mente pedir-vos que digneis destituir-o da referida tutela”.

O requerente, neste documento, faz questão de enfatizar a importância dos menores em receber uma pensão *“os mesmos órfãos tem direito a uma pensão pela caixa do Montepio dos funcionários públicos do Estado, não tendo ainda retirada importância alguma da referida caixa, provendo ele mesmo durante esses anos os gastos com os menores”*, alegando que este eram os únicos meios dos menores se sustentarem. E termina dizendo está confiante na decisão tomada pelo curador geral dos órfãos e pelo juiz. Assim no dia 10 de junho de 1910 é nomeado o senhor Carlos da Chaga Riveiro para exercer o digno cargo.

O processo termina nesta data em que é nomeado um novo tutor para os irmãos. Queremos demonstrar é que, diferente dos anteriores, esse caso é interessante para mostrarmos o outro lado de uma história da infância e do cuidado com os órfãos, quando tratamos de crianças que possuem posses, como nos parece ser o caso dos irmãos Eude, Epheu e Dalva. Os mesmos eram filhos de militar, posição de status naquela época. O fato de o tutor ter custeado as despesas dos menores e deixar claro a importância das crianças agora com 11, 9 e 8 anos receberem uma pensão, nos parece ser a preocupação de Antônio. Lembremos que o tutor era membro do Corpo de Cavalaria da brigada Militar do Estado, o mesmo onde servia o pai das crianças.

Este fato poderia explicar a relação de proximidade, afetividade e cuidado que o mesmo demonstra ter pelos pequenos. Mas o que nos chama atenção era o fato do referido tutor ter conseguido ficar tanto tempo com a tutela dos menores. Pois, segundo Oscar de Macedo Soares (1906), na obra *“ Manual do curador geral dos órfãos”*, afirma que os militares eram inábeis para o cargo de tutor. O motivo seria as constantes trocas de guarnições, fazendo com que os mesmos não ficassem muito tempo em um lugar. Dificultando assim o acompanhamento de sua conduta, com relação aos tutelados, pelo juiz de órfão.

Quando ainda na condição de candidato a tutor, Antônio Augusto de Paiva entra com a petição alegando que *“como não tenha até a presente data apresentado pessoa alguma habilitada para cuidar dos benefícios dos alludidos órfãos, vem com todo*

respeito pedir que vos digneis nomear tutor para os referidos menores”, o curador Geral dos órfãos, Raimundo de Siqueira Mendes, imediatamente o nomeia, sem levar em consideração o fato do mesmo ser militar o que nos leva a inferir que independentemente de qualquer coisa, ser militar ao pleitear a tutela de um menor, já era um fator positivo a favor do candidato ao cargo. A condição de orfandade dos irmãos era fato, mas se diferenciava por serem filhos de militar e terem a “sorte” de serem tutelados por quem aparentemente os queriam.

O Juízo de Órfão do Pará se preocupou com as várias infâncias, dos mais variados segmentos sociais. Desta forma, também, teve como sujeito protagonista de sua história a criança indígena, no nosso *corpus* documental esse sujeito teve sua vida e destino cruzado nessa instituição. Vejamos o caso abaixo do pequeno índio Taukijha, porém chamado por seu padrinho de Tito.

No dia 16 de março de 1894, uma quarta feira, o senhor Edmilson Luiz Salgado dá entrada no Juízo de Órfão na 2ª Vara da capital ao pedido de tutela de Taukijha⁶², o qual é chamado na petição de Tito. A justificativa do senhor requerente estava em sua preocupação com o zelo e educação da criança, afirmando que desde a mais tenra idade tem *“tratado até hoje da educação do indiozinho, por ele chamado carinhosamente de Tito”*. O mesmo declara que o menino é tapuio e órfão. *Porém os cuidados do menor lhe foi confiada em leito de morte e “querendo continuar a dar-lhe educação, livrando-o da vida selvagem das brenhas, vem mui respeitosamente pedir a V. Ex^a. se digne mandar nomeá-lo tutor do referido índio, hoje com onze annos de idade”*. Sem problema a tutela é concedida ao senhor Edmilson Luiz Salgado.

Se Taukijha (Tito) vivia desde pequeno aos cuidados do peticionário, porque somente agora a preocupação da legalização da situação perante o juízo de órfão? Uma pergunta difícil de responder, mas temos algumas hipóteses para o caso. Na conclusão do processo de Tito, ao nomear o senhor Edmilson assim se expressão o Juiz de Órfão Rodrigo Castro *“ nada tenho a oppor e indico para tutor do menor o senhor, dono de terra nesta região, Edmilson Luiz Salgado”*. Estas poucas palavras escritas pelo juiz nos deram respaldo necessário para afirmarmos que o tutor do menino estava ligado a atividades agrícolas. Carneiro (1992) em sua brilhante tese sobre a legislação da população indígena no Brasil, afirma serem constantes a expropriação das terras indígenas pelos interesses da elite local em ocupar essas terras, sobretudo, no século XIX.

⁶² Narrativa do auto de tutela dos menores Taukijha. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 34 de 1894. [manuscrito]. Belém do Pará. 1894. Localização. APEP.

É possível que a relação tutelar “informal” entre tutor e tutelado tenha nascido dessa invasão e violência do civilizado sob o incivilizado. Porém, por algum motivo, o qual não foi possível saber, era necessário e conveniente a Edmilson formalizar a situação.

Assim como no caso de Taukijha a educação e o ensino de um ofício também foi justificativa para Amélio do Espirito Santo, pedir a tutela do índio Samuel⁶³ de 14 anos. Na segunda feira, 22 de outubro de 1894, o senhor Amélio dá entrada ao pedido de tutela do menor Samuel. O documento inicia com o seguinte teor: *“Diz Amélio do Espirito Santo, morador nesta cidade e exímio pedreiro, que encontra-se nas ruas dessa cidade um menor de nome Samuel de aproximadamente 13 annos, de raça indígena. E querendo o suplicante ensinar-lhe um officio, vem por isso solicitar a V^a. Ex^a. que por seu despacho se digne que esse menor seja seu tutelado. O suplicante Ilmo Sr^o. É homem de vida digna, reconhecida e laboriosa. Por isso confia em sua decisão”*. No mesmo dia é assinado o termo de tutela de Samuel para Amélio, sem a oposição do curador geral de órfão e do juiz.

A ideia de educar e dá um ofício para a criança indígena perpassa pelos dois casos por hora apresentados, isso demonstra a ideia da sociedade, na pessoa dos tutores, de que educar e dá um trabalho, ou seja, um ofício seria um meio de civilizar os índios de forma definitiva. Quando olhamos para a atuação do judiciário para essa parcela da população nos finais do século XIX e início do século XX no Pará, identificamos uma ação voltada para a moralização e civilização desses sujeitos em que o trabalho será um dispositivo importantíssimo.

Rizzini (2004), ao discutir em sua tese de doutorado os projetos educacionais para as crianças desvalidas, mas especialmente as indígenas nas províncias do Norte (Amazonas e Pará), afirma existir uma tensão entre civilizar e explorar. Discursava-se e defendia-se a total integração indígena à sociedade civilizada, preservando sua liberdade, mas na prática o que realmente ocorria era a exploração em massa e até a sua escravização, sobretudo das crianças.

Ainda segundo autora, o trabalho fez com que a condição de ser trabalhador representasse um atestado de virtude e condição basilar para a aprovação na sociedade. No caso da criança, a lógica era adaptá-la desde cedo ao trabalho. Portanto, a sua inserção, a mais precoce possível no mundo do trabalho, era vantajosa na época. Interessava

⁶³ Narrativa do auto de tutela do menor Samuel. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2^a. Vara. Tutela. Protocolo nº 27 de 1891. [manuscrito]. Belém do Pará. 1891. Localização. APEP.

acostumar a criança ao trabalho árduo como forma eficaz de mantê-la ocupada e conformada na luta exclusiva por sua subsistência. As iniciativas que surgiram sob a forma de legislação visando coibir a exploração que punha em risco a vida da criança, no contexto do século XIX e início do século XX e, particularmente, no Brasil nada mais eram do que a expressão de uma preocupação de cunho sanitário e moral.

Os motivos para exercer a tutela da criança indígena, porém não somente dela foram os mais variados possíveis, todos e envolvidos pelo discurso dos peticionários em educar, proteger e garantir a essas crianças um futuro distante da selvageria ao qual viviam, porém próximo a civilização e modernidade que a cidade de Belém demonstrava ser.

Esse violento processo de civilizar as populações indígenas na Amazônia, sobretudo no Pará no período em destaque nesta tese, por meio do dispositivo legal de tutela, acabou por criar um comércio de legalização do trabalho infantil, onde o próprio juiz dos órfãos era quem dava a palavra final. O juízo de órfão era quem, no dizeres de Foucault (2010), racionalizava essa violência. As infâncias pobres do Pará entre os anos de 1870 a 1910 eram compostas por crianças ingênuas oriundas da Lei do Ventre Livre de 1871, indígenas, caboclas, brancas, etc. Todas oriundas de famílias desfavorecidas em termos econômicos e justamente por sua situação socioeconômica, não estavam livres de uma vida em que cedo conhecia o trabalho, o labor.

SEÇÃO V

**A POBREZA FAMILIAR COMO SINÔNIMO DE ORFANDADE NO
PARÁ**

Exc.º Sr. Dr.º. Juiz de Órfão

Diz Julião Freitas Amaral , medico técnico e residente nesta capital a praça da Baptista Campos nº 13 tendo em sua companhia há 5 meses a órfão Maria Benedicta, de cor parda, com 12 annos de idade mais ou menos filha de Anna natural deste Estado retirada do Orfhelinato Paraense por ordem da [ilegível]do mesmo e não contando “até agora ter a dita orphão nenhum tutor vem pedir a V. ex.ª. se digne fazer, pois esse fim a nomeação de pessoa que v. ex.ª. julgar confiável a selar pela sua educação e bem estar.

5.1 A situação econômica de mãos dadas com a orfandade

Nesta seção discutiremos como a condição de pobreza era determinante para o judiciário, representando o estado, intervir na família, sobretudo, quando estava em jogo o bem-estar de uma criança. Ainda, trazemos à tona como a condição de ser mulher e solteira responsável pela criança não era bem visto pela sociedade paraense, pois a moralidade era o cerne do discurso, inclusive do juízo de órfão. Ainda refletimos qual o ideal de família e tutor almejados pelo juízo de órfão nos finais do século XIX e início do século XX no Pará. Assim como, a situação de maus tratos e violências sofridas pelos menores e os discursos dos juristas da importância da educação para a salvação do órfão e da nação.

O Juízo de Órfão do Pará, entre os anos de 1870 a 1890, foi uma instituição impregnada pela a história das famílias e das infâncias paraense. Somente agora nos damos conta da importância do estudo da citada instituição, para aclarar histórias de sujeitos e núcleos familiares até então excluídos, silenciados e velados pela história da família, da infância e da educação. Nas análises realizadas por nossa documentação, *corpus* dessa pesquisa. Afirmamos que foram inúmeras as crianças e os núcleos familiares que tiveram suas trajetórias de vida cruzadas no juízo de órfão e na maioria um fator importante era comum, a quase toda, a falta de recurso, a pobreza econômica da família. É notório, nos estudos sobre a infância a contribuição da criança no orçamento doméstico, porém nem sempre sua pequena parcela de contribuição retirava seu núcleo familiar da situação de penúria.

Imagem 14: Doca do Reduto



Editor: R. L. Bittencourt, Pará

Reducto

Fonte: parahistorico.blogspot.com

A imagem 14 retrata o cotidiano das pessoas daquele contexto, ao centro da imagem a presença dos pequenos meninos, um que demonstra exatamente a situação de um menor que pertence a uma família que para sobreviver necessitava de sua força de trabalho, neste caso nos parece como vendedor ambulante. O outro por meio de sua vestimenta e seu chapéu nos parece um pouco mais confortável economicamente. Mas eram com as crianças da camada social do nosso pequeno vendedor que a sociedade e nossa instituição estudada, estavam preocupadas. Com sua família, sua ocupação, seu futuro.

A família, nessa conjuntura, na visão Foucaultiana (2004), deveria se tornar um meio físico denso, saturado, permanente, contínuo que envolva, mantenha e favoreça o corpo e a educação da criança. Pois a família serve para fabricar, nas melhores condições possíveis, um ser humano elevado ao estado de maturidade. A nova “conjugalidade”, neste contexto, é, sobretudo, aquela que congrega pais e filhos. A família, para a sociedade e o judiciário, se solidificará no interior da família tradicional. E a educação, saúde e proteção das crianças se tornam elementos obrigatórios da família. Segundo o autor, o retângulo pais-filhos deve se tornar uma espécie de homeostase da educação e da saúde. Para ele desde o fim do século XVIII e início do século XIX, o corpo sadio, educado, limpo, o espaço purificado, límpido, arejado, a distribuição perfeita dos indivíduos, dos lugares, dos leitos, dos utensílios, o jogo do “cuidadoso” e do “cuidado”, constituem algumas das leis morais essenciais da família.

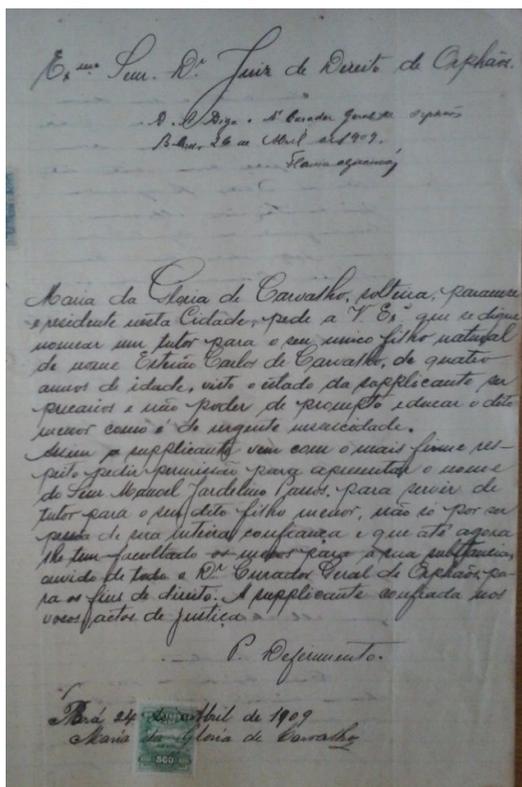
Como vimos à família pobre paraense não se enquadrava esse ideário de família, na tentativa de livrar seus filhos da pobreza e todas as mazelas que são consequência dela, dos maus comportamentos adquiridos na rua entre outros. Levou muitos pais ao juízo de órfão do Pará a procura de um tutor para seus filhos, na esperança de ter uma educação e um futuro melhor. Em outros casos crianças eram encaminhadas ao juízo de órfão em razão da situação de abandono do menor.

A petição da imagem 15 exemplifica bem o que ocorreu com Maria da Glória de Carvalho, mãe do menor Estevão⁶⁴ Carlos de Carvalho. Segue a petição de Maria feita em 26 de abril de 1909. No dia 26 de Abril o senhor Curador Geral do Órfão Raymundo

⁶⁴ Narrativa do auto de tutela do menor Estevão Carlos de Carvalho. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 17 de 1909. [manuscrito]. Belém do Pará. 1909. Localização. APEP.

Siqueira Mendes indica e concorda com a indicação da suplicante e assim se *pronuncia* “ a suplicante deve ser atendida e indico o mesmo senhor indicado pela suplicante para ser tutor do menor Estevão Carlos de carvalho”. Desta forma, o juiz Flavio Guamá nomeia o senhor Manuel Jardelino Paiva tutor do menor. Vejamos o pedido:

Imagem 15: a petição de maria da glória de carvalho



Exm^o. Sem. Dr. Juiz de Direito de Órfão

Maria da Glória de Carvalho, solteira, paraense e residente nesta cidade, pede a V.Ex^a. que se digne nomear um tutor para seu único filho natural de nome Estevão Carlos de Carvalho, de quatro annos de idade, visto e estado da suplicante ser precário e não poder de prompto educar o dito menor como é de urgente necessidade.

Assim a suplicante vem com o mais fim e respeito pedir permissão para apresentar o nome do senr. Manuel Jardelino Paiva, para servir de tutor para o seu tido filho menor, não só por ser pessoa de sua inteira confiança e que até agora lhe tem facultado os meios para a sua subsistência. Ouvido de todo o Dr. Curador Geral de Orphão para os fins de direito. A suplicante confiada nos vossos actos de justiça.

P. Deferimento

Pará 24 de Abril de 1909.

Maria da Gloria de carvalho.

Fonte: Arquivo Publico do Estado do Pará, 1901.

A petição acima deixa claro que ao se declarar pobres em condições precárias de sobrevivência, Maria da Glória recorreu ao meio mais seguro legalizado para garantir uma educação ao menino Estevão. A pobreza era algo comum (como ainda é), nas cidades do final do século XIX e início do século XX no Pará, logo o Estado na figura do judiciário se encarregou desses sujeitos dos estratos empobrecidos da população. Para esse controle da população, Foucault (1999), na *Vontade do Saber*, utiliza o termo bio-poder, cuja função era controlar a vida dentro de uma multiplicidade desde que ela seja numerosa, ou seja, uma população, com espaço estendido ou aberto, agora é o corpo molar da população que será ressaltado, pelas instituições de poder, pela sociedade, pelo Estado. Assim as tutelas do juízo de órfão, fazia parte de uma prática de regulação, para obter a subjugação dos corpos e o controle da população.

Voltando a petição acima, o fato de a peticionária indicar um tutor e o mesmo ser aceito, prova a existência de uma relação entre os sujeitos envolvidos. Quando a mesma declara que *“por ser pessoa de sua inteira confiança e que até agora lhe tem facultado os meios para a sua subsistência”*. Não sabemos qual era a relação entre ambos (Maria da Glória e Manuel Jardelino). Mas foi por meio de uma relação de afinidade ou por parentesco com a família ou com o responsável pelo menor, que levou muitas pessoas, como Manuel a aceitar tomar para si a responsabilidade da criação da criança, no caso Estevão.

A vida de miséria também fez parte da família da menor Julia, porém, diferente de Maria da glória, Anastácia mãe de Julia antecipando a uma fofoca que ouvira sobre alguém com intenção de pedir ao juízo de órfão a tutela da menina se antecipa a instituição para requerer a tutela da menina. Desta forma, no dia 10 de maio de 1882, o escrivão da 1ª. Vara do juízo de órfão da capital registrava uma petição ao juiz, onde a mãe da menor Julia demonstra sua angústia diante da possibilidade não ter mais a menor em sua companhia.

Anastácia inicia a petição declarando ser solteira e *“mai da menor Julia⁶⁵ dos Santos, de seis annos de idade, e a sustenta com o fruto de seu trabalho, a tem creado e educado dentro suas possibilidades. Aconteceu que ouvira dizer que alguém, cuja a perversidade de sentimentos é notória, andou a fallar que pretendia-se apresentar perante o Juizo, para requerer a tutoria da dita sua filha Julia”*. A referida peticionária, acrescenta que o objetivo era somente tirar a menina de sua companhia de mãe. E afirma *“é notório entre nos, o habito de encher as casas dos ricos da cidade, e dos mais abastados, com os filhos de pobres, com o pretexto de dá-lhe educação a qual é servil e imoral”*. E finaliza apelando na condição de mãe legítima de Julia, a fim de evitar males maiores *“requer a V. Ex^a. com mui respeito, que depois de ouvido o Dr^o. Curador Geral dos Orphans, se digne nomeal-a tutora de sua filha, respeitando os sentimentos maternos. Naum consita em violências contra quem tem sabido cumprir com seus deveres”*.

O relato é interessante, pois nos dá uma visão do que significava a tutela para alguns sujeitos que viviam sob a ameaça da perda da prole, por viverem em condições menos favorecida economicamente como Anastácia. A pesar de a petição ser curta, nos

⁶⁵ Narrativa do auto de tutela da menor Julia. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 27 de 1882. [manuscrito]. Belém do Pará. 1882. Localização. APEP.

demonstra fortes denúncias das consequências negativas a tutela para a criança, quando coloca *“é notório entre nos, o habito de encher as casas dos ricos da cidade, e dos mais abastados, com os filhos de pobres, com o pretexto de dá-lhe educação a qual é servil e imoral”*. Significa dizer que esse dispositivo legal, a tutela, se tornou uma fábrica de exploração dos filhos das camadas pobres e a educação, que tanto é motivo para as petições, é nada mais que uma educação para servir a família que supostamente o “acolhe”. Para esse contexto, a hierarquia social, faz parte da ordem das coisas. Como bem diz Foucault (2004), a burguesia é inteligente e cínica, então para que se preocupar em dá uma boa educação para os tutelados? A burguesia não se interessa pela educação, mas pelo poder, pelo sistema de poder que controla o pobre; a burguesia não se importa absolutamente com os pobres, principalmente, com a sua reinserção social pela educação, mas se interessa pelo conjunto de mecanismos que controlam, punem e reforça no individuo a sua posição social.

Por ser mulher solteira, viver e sustentar a própria filha, numa sociedade do século XIX, nos chama atenção e trazia para Anastácia um problema, a possibilidade de não ser habilitada para educar e cuidar da própria filha. Para Fonseca (2008), as mulheres mães das camadas populares, raramente tiveram o luxo de se dedicarem inteiramente aos filhos. Mesmo quando o casal era estável, a mulher muitas vezes se achava na obrigação de trabalhar para sustentar o lar: ou o marido não ganhava o suficiente ou ele simplesmente não gastava seu dinheiro no sustento da casa.

No caso tratado, não aparece pai ou companheiro de Anastácia, mas ela trabalha e estava, entre aqueles pobres que não laboravam, acima na escala da moralidade, e mesmo com os poucos recursos sustentava a si e sua filha. Na ótica de Foucault (1987), a mãe da menor estaria entre os docilizados, os disciplinados; pobres, porém dignos. Enquanto ocupam seu tempo com o trabalho não representavam problema, mas era preciso estar alerta, pois qualquer eventualidade poderia ocorrer mudanças na situação.

É interessante perceber a leitura que a mãe da menor fez das situações das crianças tuteladas, um desabafo proferido ao que representava para muitas famílias vulneráveis a ação da justiça, que atingiu outras vidas de filhos e mães empobrecidos e trabalhadores. Os autos de tutoria, por nós pesquisados, nos deixam convictos da maciça atuação dessa instituição como uma estratégia de controle por conta da urgência em materializar novas práticas e normas sociais. Essa norma social, visa prioritariamente prevenir o virtual. Anastácia desvirtuava do padrão de mulher e mãe que se idealizava.

Para Foucault (1987), o indivíduo é, em todas as suas condutas, situado em relação a um padrão do normal que deve se pautar, sendo punido nos desvios, que serão readequados ao padrão segundo os saberes normativos que o reeducam. Além disso, a norma impõe uma conformidade que se deve alcançar, homogeneizando, e os que não são capazes de segui-la são anormais, exteriores à norma, ao passo que a lei não estabelece algo exterior a ela.

No dia janeiro de 1899, Roza Vilhena entra na 2ª. Vara do Juízo de órfão do Pará para que seja nomeado um tutor para os menores seus filhos José, Laurindo e Neide ⁶⁶ Vilhena, alegando em juízo que sua *“condição social não permite que ella e seu marido não possuem recursos para educar e dá instrução a seus referidos filhos”*. E prossegue e *“indico para esse cargo o senhor Valério Santos, proprietário de fazenda”*. Roza afirma que o candidato indicado era de sua inteira confiança e que ele assegura a educação dos tidos órfãos. O referido senhor Valério Santos já havia concordado em tutelar os menores a pedido da suplicante e de seu marido. Além disso, o senhor Indicado para o cargo aceito por ter um coração bom e generoso, pois os pais dos órfãos não possuem recursos algum. Assim no mesmo dia foi assinado o termo de tutoria dos irmãos, sem problema algum.

O caso acima ilustra que ser órfão, nos autos de tutela, nem sempre significava não ter pai ou mãe, mas estava relacionado a uma condição de pobreza, como era o caso dos pais dos menores. Entregar, pedir e indicar alguém para cuidar, educar e proteger seu filho em virtude da situação de empobrecimento foi um fato que ocorreu em muitas famílias no Pará. O fato, do senhor Valério Santos, ser proprietário de fazenda, também poderia ser uma estratégia da família de pleitear um emprego, ou nos dá a possibilidade da hipótese de que a família já tinha uma relação de trabalho com o tutor das crianças. Visto ser comum, nesse contexto este tipo de relação.

Pobreza, morte da figura paterna e outros fatores, também, levaram Joaquim ⁶⁷Vieira a escolher vagar pelas ruas da cidade de Belém, até que chega às mãos do juiz de órfão da 2ª. Vara da capital, em 2 dezembro de 1885, o pedido de formalização da tutela do menor por seu Francisco Vieira Medeiros. Na petição o senhor declara ser casado e

⁶⁶ Narrativa do auto de tutela dos menores José, Laurindo e Neide Vilhena. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 30 de 1899. [manuscrito]. Belém do Pará. 1899. Localização. APEP.

⁶⁷ Narrativa do auto de tutela do menor Joaquim Vieira. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 09 de 1885. [manuscrito]. Belém do Pará. 1885. Localização. APEP.

residente na cidade de Belém, acontece que *“há quinze dias, bateu na porta de sua residência um menino, chamado Joaquim Vieira de mais ou menos 10 anos e de cor”*. O Sr. Francisco ainda coloca que o menino estava desprovido de vestimenta e dizendo sentir fome. Porém, o menor relata que após o falecimento de seu pai, sua mãe o abandonou em companhias de terceiros e que não querendo mais viver em companhia dessas pessoas, resolveu fugir daquela situação. O peticionário então o acolheu *“carinhosamente no seio de sua família”*. No dia seguinte, 3 do corrente mês, o juiz de órfão da capital nomeia o Francisco Vieira Medeiros como tutor do menino Joaquim.

A pressa do juiz em nomear um tutor para o menino poderia ser pelo fato deste ser um a menos nas ruas de Belém, como declarou o peticionário no processo o menino estava sem roupa e necessitado de alimento, situação que o levaria a cometer delitos, como roubo, gatunagem entre outros. Na esfera do âmbito jurídico o menino Joaquim estava em estado de abandono físico e moral, visto que quem deveria cuidar e educar do menor o tinha abandonado. Então era necessário salvar o futuro daquele pequeno. Visto ser um futuro delinquente em potencial. A delinquência juvenil era temida.

Conforme Foucault (2004) daí está a formidável ofensiva de moralização que incidiu sobre a população do século XIX, pois as campanhas direcionadas a classe pobre da época. Para ele foi absolutamente necessário constituir um povo como um sujeito moral, portanto, separando-o da delinquência, separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres moralizados, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. Foucault ressalta que depois da Revolução Francesa e durante o século XIX foram frequentes os ilegalismos políticos produzidos por lutas sociais que ameaçavam as classes políticas dirigentes. A fim de sufocá-los seria preciso produzir outro ilegalismo que fosse economicamente lucrativo e politicamente neutro para a burguesia. A delinquência seria esse novo ilegalismo, na medida em que ela fornece quadros disponíveis para todos os circuitos do dinheiro da prostituição e da droga.

O abandono moral será o cerne de todo discurso moralizador do juízo de órfão. Cuidar da infância era dever da família, mas na falta dela o Estado estaria pronto para intervir. Rizzini (2008) corrobora com essa questão, quando afirma que a missão dos juristas, na época em tela, era a de salvar a criança, sobretudo aquela que vivia nos meios perniciosos e propícios a sua perda moral, física e educacional. Contudo, os *“filhos do Estado”*, como foram chamados os menores, como Joaquim, deveriam transformassem em sujeitos uteis, no futuro, para sua nação.

Na lógica do pensamento de então, um projeto político que efetivamente transformasse o Brasil numa nação civilizada implicava na ação direta sobre a infância. Moldá-la de acordo com o que se queria para o país. Dado o reconhecido atraso do Brasil e as incontáveis deficiências de sua gente, a missão que se tinha à frente era não só a de educar as crianças para uma nação forte, mas a de educar um povo criança – um povo que se encontrava ainda em sua fase de infância (RIZZINI, 2008, p. 107).

As crianças das famílias paraense e pobres viviam os mais diversos problemas familiares, como percebemos no processo envolvendo os menores Otto, Clemencio, Joana e Helena⁶⁸ da Luz, com 15 (quinze), 13 (treze), 12 (doze) e 10 (dez). Filhos de Gerônimo Santos e Nazaré Santos. O processo de tutela dos menores foi iniciado pelo senhor Osvaldo Pena, no dia 24 de março de 1905, (dono de um comércio de secos e molhados) na rua treze de maio nº 14. No processo consta que os menores não tinham mais a presença da mãe que havia falecido a mais de um ano, ficando nos mesmos na companhia somente do pai que caiu “*ao vício da embriaguez*”. Vivendo “*na maior pobreza*”, Gerônimo entregou entre várias pessoas as crianças.

A intervenção na família, retirando a autoridade sobre os filhos, era defendida como uma necessidade dos tempos modernos. Não se ouvia vozes que levantassem contra essa ideia posta em prática nos países ditos civilizados. Parecia constituir um dos trunfos daqueles que se dedicavam à missão de salvar a criança.

E como é conhecido dos pais dos meninos há muito tempo achou por bem verificar o paradeiro dos menores e constatou que os *irmãos “estavam sendo maltratados por quem os acolhia”*. Não constam nos autos os nomes das pessoas que estavam com os menores. O caso dos menores foi encaminhado para o Curador Geral dos Órfãos Agostinho Brito, quatro meses depois, em 10 de julho ele escreveu está de acordo que os menores sejam tutelados pelo peticionário. Haja vista que foi comprovada a “*a capacidade do pae dos menores*”. Assim um dia depois do parecer o juiz concede a tutela para o senhor comerciante Osvaldo Pena.

Dois importantes fatos pesaram na balança da justiça do Juízo de órfão do caso dos quatro menores. Além do abandono do pai; o vício foi fator que contribuiu sobremaneira. Com relação ao abandono era inconcebível, que alguém que tinha como dever e direito ser o protetor e provedor da família e dos filhos, entregar os mesmos a terceiros. Vivendo

⁶⁸ Narrativa do auto de tutela dos menores Otto, Clemencio, Joana e Helena da Luz. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 09 de 1905. [manuscrito]. Belém do Pará. 1905. Localização. APEP.

na promiscuidade da embriagues o levou a perda do *pátrio poder* do pai dos menores. No álcool estava à indecência de toda imoralidade, por isso eram os viciados o público alvo da intervenção social da justiça, logo, do juízo de órfão.

Os adultos que nessa vida envereda representava uma “praga” que deveria ser exterminada, para que seus filhos ou parentes não tivesse influencia e desvirtuassem do caminho da virtude e do trabalho e trilhassem pela degradação e criminalidade. O caso de Maria e Angela⁶⁹, também não foi muito diferente do caso anterior. Quem entra com o pedido é José Garcia da Silva, no dia 16 de janeiro de 1901 o mesmo diz que “*tendo fallecido Hisbella Garcia e Hemogenes Arantes, deixaram de seu matrimonio umas filhas entre ellas uma de nome Maria*”.

Durante a petição é possível identificar que a segunda filha do casal falecido de nome Angela mudou do antigo endereço onde vivia com a família, ambas se encontram agora na “*rua dos jurunas, nesta cidade, e a maior não dá a referida Maria que é menor a verdadeira educação moral, não pela falta de recursos, como pelo abuso que faz de bebidas alcoolicas, vêm por isso o suplicante em beneficio da mesma menor. Requerer a v.^a ex.^a se digne nomear o suplicante tutor da mesma*”. Após o processo ser encaminhado para o curador geral do órfão, o juiz de órfão da capital o Dr.^o José Antônio Evaristo, não nomeia o peticionário, delegando então o cargo ao senhor Augusto Pinheiro. Sendo o termo assinado no dia 18 de janeiro de 1901.

Pelos autos do processo, não identificamos o real motivo do curador geral dos órfãos não indicar o peticionário José Garcia da Silva para tutor de Maria. Algum motivo relevante foi levado em consideração para tal fato. Segundo Cardozo (2015), o curador geral dos órfãos tinha por responsabilidade denunciar e intervir no cuidado de um menor de idade, atuando em situações das mais variadas naturezas a falta de oferta de educação adequada à situação de total desamparo. Sua missão também era verificar a situação do candidato a tutor e com relação àqueles que já eram deveria ter atenção sobre o procedimento dos mesmos e notificar o juiz de órfão caso identificasse algum ato irregular e ter igual atenção, de forma geral, sobre todos os menores que estavam sob jurisdição da instituição.

⁶⁹ Narrativa do auto de tutela das menores Maria e Angela. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1.^a Vara. Tutela. Protocolo n° 12 de 1901. [manuscrito]. Belém do Pará. 1901. Localização. APEP.

O vício em bebidas alcoólicas e a verdadeira falta de educação moral da irmã mais velha foram elementos fundamentais para a menor ser tutelada por outra pessoa e sair da companhia de Ângela. O tom alarmante posto no processo descrevia um estado de degradação ao qual vivia a menor, situação típica de um núcleo familiar pobre e desestruturado pelas mortes dos progenitores, neste caso era urgente a missão de moralizar aquela situação e a retirada de Maria daquele ambiente foi uma forma de salvar o futuro da menina.

Naquela sociedade, em pleno desenvolvimento, o juízo de órfão em estreita relação com o Estado, tinha o intento de defesa da sociedade, logo as medidas no âmbito do judiciário foram necessárias, para proteger os costumes e prevenir contra um novo desenvolvimento dos abandonos e dar para essa população, como Maria, a capacidade de futuramente desempenhar um papel ativo. Na visão de Foucault (2004), nas sociedades disciplinares o poder, ao invés de se apropriar ou retirar, tem como função maior adestrar; o comportamento de Ângela precisava ser adestrado, por isso a denúncia feita contra sua pessoa. Por isso a importância de instrumentos como a vigilância e a sanção normalizadora.

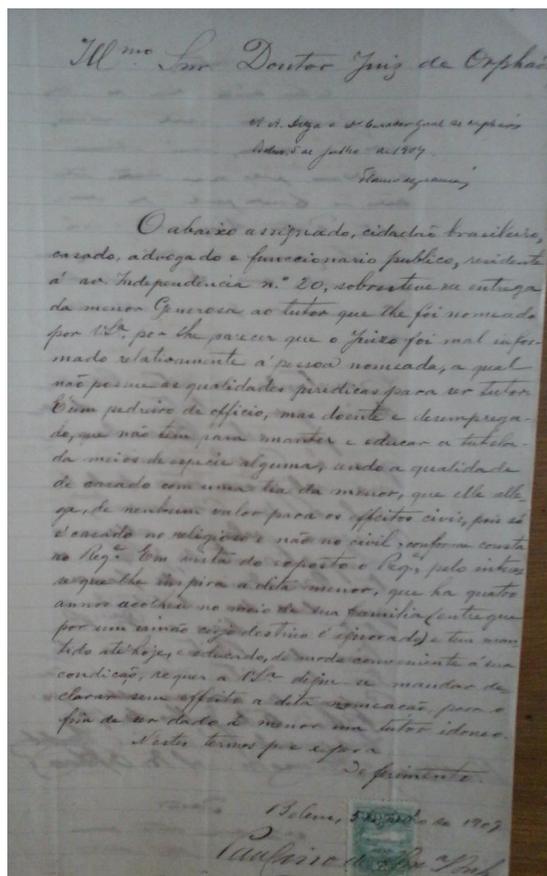
Querendo reestabelecer os laços familiares dona Ignácia Rodrigues, solicita no dia 1 de julho de 1909 ao Juízo de Órfão da 2ª. vara da capital, a tutela de sua sobrinha Generosa ⁷⁰de 14 anos de idade. A peticionária inicia declarando ser casada e residente na cidade de Belém é tia legítima de Generosa *“de 14 annos de idade e filha de Domingos José de Souza e Mariana de Souza, ambos já fallecidos e como a sua tida sobrinha esteja em companhia Drº Paulino de Britto e este negou-se a entregar-lhe a menor sobre protestos”*. A mesma ainda acrescenta que a menor foi tirada da posse de sua família sem que tenha se utilizado os meios legais. Assim pediu ao juízo de órfão *“que nomei um tutor a mesma indicando se vª.exª. permitir o nome do meu marido José Pedro para exercel-o honrosamente”*.

E pediu deferimento. Foi dado vista ao processo pelo escrivão Aniceto Malcher, e no mesmo dia encaminhado ao curador geral dos órfãos que dá o seguinte parecer. *“a suplicante deve ser atendida e indico o Senr. José Pedro Rodrigues para tutor da menor Generosa Thereza de Souza. Belém 1 de julho de 1909”*. Assim no dia 2 de julho foi

⁷⁰ Narrativa do auto de tutela da menor Generosa Thereza de Souza. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 98 de 1909. [manuscrito]. Belém do Pará. 1909. Localização. APEP.

assinado pelo senhor referido a tutela da menor Generosa. Mas no dia 05 de julho do corrente ano, nos autos do processo encontramos um documento, no qual o senhor que tinha a menina entra contra a decisão do senhor juiz de órfão. Vejamos o documento.

Imagem 16: Documento do senhor Paulino de Brito ao Juiz de Órfão



Ilmº. Senr. Doutor Juiz de Órfão

O abaixo assignado, cidadão brasileiro, casado, advogado e funcionário publico, residente á rua independência nº 20, sobresteve na entrega da menor Generosa ao tutor que lhe foi nomeado por vos, por lhe parecer que o juízo foi mal informado relativamente á pessoa nomeada, a qual não possui as qualidades jurídicas para ser tutor. É um pedreiro de officio, mas doente e desempregado, que não tem para manter a tutelada meios de espécie alguma, sendo a qualidade de casado com uma tia da menor, que ella alega, de nenhum valor para os efeitos civis, pois só é casado no religioso e não no civil, conforme consta no Regº. tem muito de reposto o Regº. pelo intereço a que lhe dá para a dita menor, que ha quatro annos accedeu no meio de sua familia (entregue por um irmão cujo destino é ignorado) e tem mantido até hoje e educado, de modo conveniente á sua condição, requer a Vsª. digne-se mandar declarar sem efeito a dita nomeação, para o fim de ser dado a dita menor um tutor idóneo.

Neste termo pede e espera.

Deferimento. Belém, 5 de Julho de 1909.

Paulinho de Almeida Brito

Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1909.

No mesmo dia o documento é encaminhado ao senhor curador geral dos órfãos e o parecer do mesmo é a favor do senhor Paulino. O caso de Generosa nos demonstra que pela ótica do Juízo de órfão do Pará havia um perfil de candidato para tutor. Num primeiro momento os laços familiares foram levados em consideração, sendo nomeado o marido da tia da menina como tutor. Após o documento, no auto do processo, feito pelo senhor Paulino, constatamos que a situação muda totalmente. O mesmo senhor alega o desemprego, a doença e a total falta de recurso do senhor José Pedro Rodrigues. Como bem nos coloca Pilotti e Rizzini (1995), a grande maioria dos pobres não era d brancos e os núcleos familiares não tinham estabilidade financeira nenhuma. Logo viviam sempre

em constantes mudanças em buscas de sobrevivência. Por isso, não tinham paradeiro certo e sabido; não contam com o mínimo necessário à sobrevivência digna; não possuem educação formal, nem qualificação profissional adequada; não apresentam gosto ou moralidade inequívocas, bons antecedentes, reputação ilibada e, assim por diante.

Como é notório, era dessa forma que os pobres eram vistos pela maioria das famílias da elite da época. Outra questão que chama atenção no processo tratado. O senhor Paulino de Brito era advogado e funcionário público, profissão muito bem vista pelos pelo juízo de órfão. Isso justificava seu conhecimento da lei, quando colocava que a situação civil da tia da menor Generosa não era legal perante a lei. Este fato, também, nos faz afirmar que o senhor Paulino era de família favoravelmente confortável na questão econômica. O caso nos instigou ainda mais, pois o nome **Paulino de Brito**⁷¹ é muito familiar para o paraense. Assim, constatamos que durante o tramite do processo, foi juntado ao auto um documento, que infelizmente está pouco legível, mas que foi possível identificar sua formação de forma mais clara e onde ele declara ser professor e redator de um jornal da época, no caso a Folha do Norte.

Por ser um cidadão de qualidades notáveis, entendemos a decisão do curador geral dos órfãos, quando não questiona em nada o que foi declarado pelo senhor Paulino de Brito. O fato de ser da área jurídica já tinha uma carga simbólica e uma representatividade que era sinônimo de prestígio social. Provavelmente, a menina Generosa teve um destino bem diferente, dos casos relatados até aqui. Infelizmente os autos do processo não nos permite ir mais além. Mas, acreditamos que teve um bom encaminhamento, sobretudo na educação formal escolarizada, pela própria formação de seu tutor. Lilia Morizt Schwarcz (1993), no livro “*o espetáculo das raças*”, ao discutir a geração dos alunos formados pela faculdade de direito de Recife, como foi o caso de Paulino de Brito, afirma que estavam,

“longe da metafísica”, “distante do subjetivismo”, viviam esses intelectuais a certeza de estarem construindo não somente novas teorias,

⁷¹ **Paulino de Almeida Brito** (Manaus, 9 de abril de 1858 — Belém, 17 de julho de 1919) foi um escritor (poeta, contista, cronista e romancista), jornalista e professor brasileiro. Filho do capitão de engenharia Paulino de Almeida Brito e dona Ricarda de Almeida Brito. Estudou o primário no Colégio Santos Inocentes e depois estudou na escola normal pela qual se tituló. Concluiu seu curso de ciências jurídicas e sociais na Faculdade de Direito do Recife. Para conseguir concluir o curso, Paulino ministrou aulas particulares, encontrando nessa atividade uma de suas vocações. Formado, não se adaptou à advocacia, preferindo dedicar-se às letras, e de tipógrafo evoluiu na vida jornalística até ascender a redator-chefe do principal jornal de Belém. Como jornalista, nas páginas da Folha do Norte, corajosamente manifestou-se em prol da abolição da escravatura negra no Brasil. Casou-se duas vezes, a primeira com Dona Hermínia de Amorim Brito e a segunda com Dona Maria Dias Brito, com quem teve apenas um filho.

mas também uma nova nação. Em Recife, advindos sobretudo de setores da classe média urbana, que crescentemente se distanciavam da hegemonia rural, esses intelectuais compartilhavam da sensação de que a “sciencia tudo podia” e de que existiria uma verdadeira tarefa uma missão a ser cumprida (SCHWARCZ, 1993, p.150).

Este caso foi uma surpresa boa para nós, pois podemos afirmar o quando os juristas, advogados como o respeitado Paulino de Brito, estavam dentro de uma lógica própria de sua época, queriam construir uma nação. Isso justifica seu engajamento e empenho em querer a tutoria da menina Generosa. Diante das faces dos tutores (José Pedro Rodrigues e Paulino de Brito), o segundo seria o ideal de tutor a ser buscado pelo Juízo de Órfãos do Pará. Os casos até aqui colocados, filhos de mães solteiras, crianças os cuidados dos irmãos ou qualquer outro parente, famílias pobres e, supostamente, desmantelas saltam das páginas dos processos de tutela e desnudam a fragilidade social e os constantes desafios de sobrevivência que foram impostos às camadas menos favorecidas e trabalhadoras, assim como para a criança advinda desse meio.

Desta forma, podemos afirmar que ao menos nas petições, as justificativas sempre giravam em torno de cumprir com seu dever social de cidadão, frente a situação de abandono físico e moral dos menores, pois, de acordo com a maioria dos casos, os menores eram desprovidos de meios para sobreviverem. Além disso, os meios os quais eles viviam eram degradantes, repletos de homens e mulheres viciosos, virtudes alguma e incapazes de educar uma criança. Nos processos de tutela, saltam de suas páginas histórias de crianças advindas de famílias pobres necessitadas de proteção, educação e cuidado. Também parecem sujeitos históricos dispostos a garantir o mínimo de dignidade a essas crianças, dando-lhes educação, alimentação e vestimenta. Em alguns casos instruindo e educando nas primeiras letras e na aprendizagem de algum ofício. Nos casos em que o menor já morava com seu tutor, como no caso acima exposto, as justificativas, eram de dever social e também do lado afetivo criado pelo laço de convivência com o menor, o sentimento filial que já existia entre tutor e tutelado.

5.2 Qual família e que perfil de tutor se queria?

O período recortado por nossa pesquisa é o momento de grande desenvolvimento e crescimento econômico de Belém, ou melhor, de modernização. Na mesma proporção que cidade crescia o número de pessoas pobres e marginalizadas também. Esta parcela da população vivia uma dinâmica totalmente diferente da desejada por esse processo de

modernização que Belém passava. Logo a organização familiar desses sujeitos, também ia de encontro ao perfil desejado de família.

Maria Ângela D’Incao (1989) coloca que a família padrão era a do núcleo burguês. O modelo de família que nasce com a burguesia e que vai caracterizando-se, moldando-se através de certos valores como amor entre os cônjuges, a maternidade, o cultivo da mãe como um ser especial e do pai como um ser responsável pelo bem-estar e educação dos filhos, presença do amor pelas crianças e a compreensão delas como seres em formação e necessitados, nas suas dificuldades de crescimento, de amor e compreensão dos pais. Seria ainda próprio dessa situação o distanciamento cada vez maior da família em relação à sociedade circundante, circunscrevendo-se, dessa maneira, uma área doméstica privada em oposição à área pública; esta última é sentida pela família como sendo cada vez mais hostil e estranha não digna de confiança.

Dentro dessa concepção o ideal de família almejado nos finais do século XIX e início do século XX na sociedade republicana paraense era a formada por pai, mãe e filhos. Diante desses elementos que representavam uma família digna e modelo a ser seguido, a família dos grupos populares teriam que se (re)educar, (re)modelar, (re) adaptar para atender a essa sociedade. Com base nessa família nuclear, higiênica e monogâmica que as instituições do Estado, no caso em discussão o Juízo de Órfão do Pará contribuía para construção de uma nova representação de família, porém com base no já citado modelo nuclear.

Haveria um padrão de família a ser seguido, principalmente, para as famílias pobres, ou seja, da classe operária. Para Foucault (2004), para esse tipo de famílias, será prescrito um tipo de moralidade, através da determinação de seu espaço de vida, agora era necessário uma regra dentro da própria morada. Um espaço que serviria como cozinha, um outro como sala, o quarto dos pais e o quarto das crianças e se possível, um quarto de meninas e meninos. Isto numa tentativa de moralizar a família e controlar seus costumes.

Segundo Caulfield (2000), família nesse período de construção da República, foi um termo que se referia à esse setor privilegiado, que se identificava como a “sociedade respeitável”, mais civilizada, mais europeia culturalmente e racialmente que “as massas populares”. Embora os homens da elite frequentassem diversos espaços urbanos, as senhoras e senhoritas geralmente não se expunham pelas ruas, mantendo-se em espaços privados protegidos, debruçadas nas janelas ou reunidas em cadeiras a portas da residência.

Diante disso, urge a necessidade de impor comportamentos e atitudes que fossem contrários à vadiagem e aos vícios, tudo que fosse sinônimo de degradação social. Esta nova cidade, burguesa teria que lutar contra esses males que eram considerados promíscuos diante da nova realidade republicana. Logo o espaço privilegiado onde todos esses males acontecem é a rua, representada como a grande escola do mal, espaço onde se gerariam os futuros delinquentes e criminosos irrecuperáveis. O ambiente que combateria esses males, a queda das famílias e dos menores seria o lar. Neste reinaria a proteção e bem-estar das crianças e dos seus membros, protegendo do espaço público que era a rua. Assim, os olhos se voltam para o privado desses sujeitos.

Para tanto os papéis deveriam ser redefinidos. Segundo D’Incao (1989), toma força o princípio de que a mulher seria a responsável primeira pela educação e proteção da prole e ao homem caberia o sustento e a autoridade passaria a fazer parte do imaginário da elite como forma de regramento social. Para o sexo feminino, estava destinado o papel da “nova mãe”, que tem papel fundamental no nascimento da família nuclear moderna.

Vigilante, atenta, soberana no seu espaço de atuação, ela se torna a responsável pela saúde das crianças e do marido, pela felicidade da família e pela higiene do lar, num momento em que cresce a obsessão contra os micróbios, a poeira, o lixo e tudo o que facilita a propagação das doenças contagiosas. A casa é considerada como lugar privilegiado onde se forma o caráter das crianças, onde se adquirem os traços que definirão a conduta da nova força de trabalho do país. Daí, a enorme responsabilidade moral atribuída à mulher para o engrandecimento da nação (RAGO, 1985, p. 80).

Não somente as mulheres tinham seus papéis definidos e constantemente vigiados, os homens também precisavam ter suas atitudes modificadas. A existência dele será em torno dos filhos.

Vai casar para ter filhos; trabalhar para manter os filhos; ser honesto para dar bom exemplo aos filhos; investir na saúde e educação dos filhos; poupar pelo futuro dos filhos; submeter-se a todo tipo de opressão pelo amor dos filhos, enfim era o responsável por todo tipo de mal físico, moral ou emocional que ocorresse aos filhos (FREIRE, 2004, p.251).

A tríade pai, mãe e lar será concebida como a responsável pela moral, pelo amor e pela a tranquilidade. Apesar de todo esse discurso, os autos de tutela nos demonstram que um número significativo de famílias paraenses não estava em conformidade com esse padrão idealizado. Fonseca (2008) corrobora com essa questão quando coloca que a

ideologia burguesa, sem sombra de dúvida, era forte. Mas não sejamos ingênuos e imaginarmos que todas as pessoas digeriram passivamente as normas impostas, sem haver resistência. Para a autora, apesar de certas semelhanças, existia um enorme descompasso entre a moralidade oficial e a realidade vivida pela maioria das pessoas dessa época.

Um exemplo era a relação amorosa da maioria da população, estas relações não aconteciam com a bênção da igreja católica, mas eram relações baseadas no amasiamento. Esse tipo de relação, comum nos grupos populares eram extremamente condenados pela elite, pois ela se caracterizava pelo encontro a noite ou durante o dia entre os amantes. Assim, com a morte de um do casal, aquele que ficava não era considerado/a como viúvo/a. Segundo Arend (2001), para os populares, este tipo de relacionamento era comum e próprio de sua cultura. O não reconhecimento do amasiamento como estado civil, pelas as instituições que representavam o Estado, como a polícia e o judiciário demonstra a existência de um embate entre culturas distintas e a imposição de uma sobre a outra.

Mas essas relações trazem consequências sociais graves como o que Fonseca (2006), chamou de “circulação de criança”, ⁷²frutos de uniões ilegítimas, que também daria filhos conhecidos como ilegítimos. Logicamente, por serem sujeitos em situações de pobreza isso se acentuava sobremaneira. Tratava-se de uma prática própria dos grupos populares que tinham uma família extensa, logo uma das estratégias para a sobrevivência da criança era dá para alguém criar.

Diante das variadas práticas culturais, advindas dos grupos populares belenenses, havia muito ainda a se fazer para se materializar uma família ideal. Desta forma, a família burguesa, saneada, gerada pelas bênçãos da igreja estava, por hora, somente estava no imaginário daquela sociedade, pois esta família idealizada pela burguesia, preservava o casamento em detrimento das relações amorosas e passageiras praticas pela população pobre e preservava a criança em seus cuidados e proteção. Em torno dela giraria a dinâmica desse novo ideal de família.

Por mais que este não tenha sido um modelo de família que predominou nessa sociedade do final do século XIX e início de século XX no Pará, podemos dizer que foi um valor a ser buscado por todos que estiveram frente a Juízo de Órfão do Pará. Isto ficou

⁷² Este conceito é utilizado por Fonseca, para a transferência de responsabilidade de crianças da casa de pais ou responsáveis. Para a casa de parentes, vizinhos e também desconhecidos. É uma transferência de direitos e deveres dos pais a terceiros, para que estes, na impossibilidade dos pais ou responsáveis, cuidem da criança.

evidente nas alegações que eram postas pelos petionários, justificantes ou não. O próprio ato de denunciar que um menor estava sendo maltratado, desamparado, não recebendo a educação necessária etc. São sinais, ou resquícios de uma sociedade que vivia em constantes vigilâncias em relação aos valores sociais que deveriam ser praticados. Não se importava muito com que havia se passado, mas sim as qualidades das pessoas e como elas se comportavam em sociedade (FOUCAULT, 1987). Essa vigilância forçou uma nova forma de viver das famílias, então era necessário, urgente, também, mudar a forma de cuidar da criança. Sendo assim, qualquer menor que estivesse em estado de abandono, carente, desprovidos de recursos materiais, consequência de uma família desestruturada, a situação era levada ao Juízo de Órfão.

As denúncias encaminhadas ao juízo de órfão indicavam a tendência, cada vez mais fortalecida, de se instituir o predomínio do poder judiciário sobre o privado na redefinição de medidas de controle e prescrição de procedimentos a serem adotadas nas famílias constituídas ou a se constituir.

O caso de Marcelino⁷³ Silveira exemplifica a situação do menor que vivia em meio familiar desestruturado. O menino foi levado e entregue pelo próprio pai, na casa do senhor Eduardo Ribeiro. E querendo está de acordo com a lei o mesmo senhor entra com pedido de tutela do menino, no dia 16 de abril de 1888. Segundo ele o menino “*lhe foi entregue por seu pai. Que afirmava que não tinha condição nenhuma para cuidar e educar o menor*”. Durante o relato do senhor Eduardo ele afirmou que o menino já tinha ganhado seu carinho. Porém, depois de alguns dias a mãe da criança, indo até sua casa, reclamou e disse querer o menino de volta. Para não devolver a criança a mãe o petionário alegou que “*sendo ela uma mulher sem domicílio e vagabunda não o poderia criar e menos educar. O suplicante o estima como seu filho, e sua mulher dispensa-lhe todo carinho, achando-se na escola e pretende ensinar-lhe o ofício de carpintaria que tem vocação*”. No mesmo dia a petição foi entregue ao curador geral dos órfãos e no dia 17 de abril de 1888 o juiz nomeia o senhor petionário Eduardo Ribeiro como tutor do menor Marcelino Silveira.

O fato do tutor de Marcelino querer lhe dá um ofício, era visto com bons olhos pelo o juízo de órfão, o trabalho era visto como redentor do homem. Poderia promover a

⁷³ Narrativa do auto de tutela do menor Marcelino Silveira. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 19 de 1888. [manuscrito]. Belém do Pará. 1888. Localização. APEP.

regeneração do homem, no nosso caso, da criança. Logo, ele constitui-se como um fator “educativo” crucial ao processo de prevenção da criminalidade, de disciplina e de reforma. Conforme Camara (2010), além de seu caráter educativo, o trabalho constituía-se como fator primordial no processo de soerguimento moral da criança, saneando os comportamentos impróprios e contribuindo para a produção e manutenção dos estabelecimentos através da renda revertida dos trabalhos realizados. No entanto, não era qualquer trabalho que os juristas defendiam como fator educativo primordial. Debatendo-se contra os perigos das atividades das vias públicas, acentuavam a influência deletéria de algumas profissões como a de vendedores de jornais, ambulantes, engraxadores de botas e entregadores, que se encontravam correndo, gritando e atirando-se dos bondes em busca de fregueses pelas ruas da cidade.

Diante do relatado nos autos do processo de Marcelino percebemos que o menino vivia em um ambiente onde o casal não compartilhava mais o mesmo teto. Na falta de recursos o pai se viu obrigado a dar o menor para outra pessoa cuidar. O fato de o peticionário alegar que o menor já se encontrava na escola, também pesou na decisão rápida do juiz, que em menos de vinte e quatro horas deu a guarda do menor. Nas palavras de Rocha (2000) para os intelectuais da época entre eles, os juízes, que viveram o fervor das transformações pelas quais passou o Brasil em fins do século XIX e as primeiras décadas do século XX, a escola passou,

Com um importante meio de difusão de um modo de vida considerado civilizado, influenciados pelos ideais iluministas em relação ao poder redentor da educação e motivados por uma inabalável crença no dogma da ciência, coube a esses intelectuais, entretanto, configurar escola com base em novos padrões (ROCHA, 2000, p. 56).

O fato de Marcelino se encontrar na escola estava em conformidade com uma sociedade que viu na educação escolarizada a arma de que dependia a superação dos entraves que estariam impedindo a marcha para a ordem e o progresso da sociedade. Além disso, o fato de mãe ser sem domicílio e vagabunda foi determinante. Visto que a sociedade da época tinha ojeriza pelas mulheres que viviam na rua como a mãe do menor, que não teve seu nome citado no processo.

O caso de César ⁷⁴Conceição, menor de 9 anos, também nos demonstra um caso típico de família pobre da cidade de Belém que viu sua vida mudar após o falecimento de seus pais, acometidos cólera. No dia 21 de novembro de 1900, o padrinho do menino Frederico Xavier dá entrada ao pedido de tutela do menor, na 1ª. vara do Juízo de órfão da capital. O padrinho do menor diz que foi informado por um vizinho do falecimento dos pais da criança e que depois do ocorrido o menino foi para a companhia de uma mulher “*fulana de tal de vida fácil e preta, moradora a rua 14 de março n.º 16*”. Além disso, Frederico ainda acrescenta que a dita mulher “vivia em estado de amasiamento”. No mesmo dia o curador geral deu seu parecer a favor do padrinho do menor e o juiz o nomeou tutor o senhor peticionário para exercer o cargo.

O processo do menor é pequeno, apenas três folhas, a capa do processo, o pedido do senhor Frederico e na última o resultado do parecer do curador geral dos órfãos e a nomeação do juiz. Mas apesar de ser pequeno muitas questões interessantes são apresentadas para pensar um ideal de tutor e família objetivado pelo juízo de órfão. O fato da mulher que estava com menino ser chamada de “fulana de tal” e preta, no processo foi usado de forma depreciativa da senhora em questão. Por ser mulher e negra não tinha condições morais de esta com o dito menor. Para Chalhoub (2012), houve uma continuação da subordinação social dos brasileiros de cor, isto é, o negro se tornou trabalhador livre, sem mudar, contudo, sua posição na estrutura social. Talvez por ainda ter essa mentalidade, os termos citados foram utilizados com o sentido de desvalorizar a dita senhora. Na recém-instalada República, os negros no início do século XX continuaram a ser menosprezados socialmente, e a cor utilizada como representação de bom ou mau cidadão.

O fato de viver amasiada, também foi relevante para a rapidez da concessão da tutela para o padrinho, visto que estas relações não eram bem vistas pela elite da época. O amasiamento ou concubinato era considerado uma relação ilícita entre o homem e a mulher, baseada somente na fornicação. Para Cancela (2006) o amasiamento e concubinato eram mais recorrentes entre a população de baixa condição social, que marginalizados e incapazes de contrair matrimônio, teriam assumido a condição de amancebados. Este não era o ideal de família imaginado, ou melhor, idealizado pelo

⁷⁴ Narrativa do auto de tutela do menor César Conceição . Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ª. Vara. Tutela. Protocolo n° 87 de 1900. [manuscrito]. Belém do Pará. 1900. Localização. APEP.

estado, pela Igreja e pelo judiciário e a “fulana de tal”, que cuidava do menor não era a mulher ideal para cuidar, educar e proteger uma criança, por ser mulher, negra e amasiada.

5.3 Ser mulher no universo tutelar

Neste universo tutelar, a mãe não tinha respaldo na Lei para ser tutora de seus filhos. Os magistrados tomavam suas decisões nas leis sobre a família que diziam competir o pátrio poder “*ao pai, e depois de sua morte á mãe*”. Como sempre a mulher era excluída do processo de construção da História. As fontes trabalhadas nos demonstram que o sexo feminino, lutou para ter seus filhos ao seu lado, denunciavam quando sabiam que suas crianças sofriam de maus tratos por seus tutores. Segundo Cardozo (2015), as mulheres, não somente para os historiadores/as, mas também para o Estado e a sociedade brasileira, de forma geral, foram relegadas ao papel secundário, sendo muitas vezes caracterizadas como incapazes perante as leis (termo associado a crianças, “louco” e “selvagens”) e, dessa forma, tendo que ter um responsável, geralmente do sexo masculino, sobre si.

Vejamos o caso de Maria de Nazaré,⁷⁵ que teve sua tutela disputada entre um desconhecido chamado senhor Henrique Bandeira de Lima Coutinho e sua mãe Eduviges Nadle Pugêt, viúva e mulher. No dia 10 de abril 1909 foi dada a entrada ao pedido de tutela da menor, feito pelo senhor Henrique Coutinho, alegando que a menina vivia na companhia de sua mãe que tinha uma vida alegre. Vejamos o documento:

Exm^o. Senr^o. Dr^o. Juiz de Orphão d’esta Capital Henrique Bandeira de Lima Coutinho, brasileiro casado, empregado no escriptorios da The Pará Electric Railway and lightirig C^a. Ltd., residente nesta cidade sita a rua 28 de Setembro n^o.280, vem mui respeitosamente requerer perante a V. Ex^a.a provisão de tutor da menor Maria de Nazareth, de 4 annos de idade, orphão de pai e que vive em companhia de sua mãe mulher de vida irregular, cuja menor só ultimamente foi registrada na repartição competente depois de paga a multa elo requerente, por quem deve ser levada a pia baptismal.

O suplicante confiado nos vossos actos de verdadeira justiça e humanidade.

P. Deferimento.

⁷⁵ Narrativa do auto de tutela da menor Maria de Nazareth P ugêt . Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1^a. Vara. Tutela. Protocolo n^o 30de 1909. [manuscrito]. Belém do Pará. 1909. Localização. APEP.

As alegações feitas pelo senhor Henrique Bandeira de Lima Coutinho, foram levadas até Ediviges Nadle Pugêt, mãe da menor em questão e foram contestadas pela mesma, alegando que o referido senhor agiu de má fé.

Illustmº. Excmº. Srº. Drº. Juiz de Orphão

Eduviges Nadle Pugêt, viúva de Custódio Joaquim Pugêt, como prova com os documentos inclusos, havendo d'esse matrimonio dous filhos, que chama-se Lucio Pugêt de 7 annos de idade e Maria de Nazareth Nadler Pugêt de trez annos e oito mez de idade. Aconteceu que o senhor Henrique Coutinho pessoa estranha á família da suplicante com pouco conhecimento que do mez de março do corrente anno mantinha com a família da suplicante conseguiu há muitos pedidos levar com o pretexto de passeio a sua a menor Maria filha da suplicante e como hontema suplicante tenha ido buscar a sua referida filha o mesmo Henrique negou-se a entregar-lhe dizendo que este juízo o tinha lhe nomeado tutor da referida menor. A suplicante não obstante estar viúva te um irmão que é comerciante nesta cidade de nome Alberto Nadler, que é brasileiro casado e que está em condições de servir de tutor á sua dita sobrinha Maria de Nazareth Nadler Pugêt, mesmo porque é pessoa que com boa vontade desde a viuvez da suplicante tem pago lhe casa e mantido com tudo que é necessário até hoje, assim a suplicante pede á V; Exª. que com inumero respeito vós apresente o nome de seu referido irmão Alberto Nadler para exercer o cargo de tutor de sua tida sobrinha e filha da suplicante.

Pelo que.

Pede deferimento

Pará 15 de Abril de 1909.

A petição de Eduviges é encaminhada para o Curador Geral dos Órfãos, Raymundo de Siqueira Mendes. Nos autos do processo encontrava-se a certidão de casamento de Eduviges com o senhor Custódio Joaquim Pugêt. E no dia 22 de maio de 1900 o mesmo dá o seguinte parecer:

Esta Curadoria é de parecer que a tutoria dada ao cidadão Henrique Bandeira de Lima Coutinho seja nulla. Não só porque esta curadoria não foi ouvida, como também, porque a mãe da órfã, sendo mãe legitima, não se pudera dar tutor a sua filha sem ser também ouvida ou haver passo de mau comportamento da mãe da dita órfã, ou estado de extrema pobreza. V. Exª. melhor resolverá.

Belém, 22 de maio de 1909.

Raymundo de Siqueira Mendes.

Curador Geral dos Órfãos.

Mais de um mês depois a curadoria reconhece ter pecado a não ouvir a mãe da menina, visto que uma das suas funções é verificar a veracidade do está sendo relatado

pelo peticionário ou justificante. Mas, inconformado com a perda da tutela da menina, o senhor Henrique pede ao próprio irmão de Eduviges, Alberto Nadler que verifique o fato, enviando-lhe um bilhete ao mesmo:

Illmº. Senr. Alberto Nadler.

Peço-lhe encarecidamente o favor de abaixo d'esta declara-me se a menina Maria de Nazareth, filha de D. Eduviges Nadler é filha legitima do casal da mesma senhora e cujo marido é fallecido já diquando. Se de permitir-me o uso que me convier da sua resposta.

Dr. V. Sª.

Amgº. attº. Obrigº.

Henrique Coutinho.

Como percebemos Henrique Coutinho não estava disposto a desistir fácil da tutela da menina, não é possível sabermos o grau de relação do mesmo com o tio da menina. Como foi relado pela mãe o senhor Henrique era um estranho da família. Mas, se era um estranho porque foi permitido que a menina passasse uns dias na companhia da família do mesmo candidato a tutor? Essa pergunta, infelizmente, não poderá ser respondida, pela impossibilidade da fonte não nos contemplar com tais respostas. Mas foi possível identificar o interesse do próprio irmão de Eduviges para que a menor fosse tutela pelo senhor Henrique Coutinho. O mesmo ao escrever para o irmão da mãe do menor, já demonstra certa proximidade do tio de Maria. E ao término do bilhete o chama de amigo atencioso o agradecendo. Talvez o fato do tio está sustentando a irmã e seus dois sobrinhos Lucio e Maria, não fosse situação confortável para o mesmo. Sendo assim o senhor Alberto Nadler dá a tão esperada resposta para Coutinho no dia 11 de junho de 1900, dois meses depois de a primeira petição chegar ao juízo de órfão do Pará.

Illmº. Snº.

Henrique Coutinho

Infelizmente com relação a menina Maria de Nazaré, tenho de declarar-lhe que não é legitima, pois quando a mesma nasceu, o marido de Eduviges Nadler já havia fallecido há dois annos e tanto.

Pode V. Sº. fazer d'esta minha declaração o uso que lhe convier.

Sem mais sou de V.Sª. attº. Obdo.

Pará 11 de junho de 1909

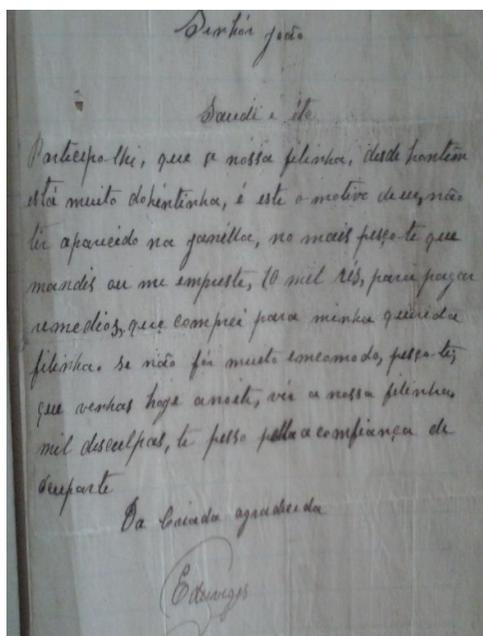
Alberto Nadler.

Diante da declaração dada pelo irmão de Eduviges, não restava dúvida que a menina era fruto de uma relação amorosa entre a mãe da menina e outro homem, que não foi o marido da mesma. Estava então constatada a imoralidade do comportamento de Eduviges, do desvio no modo como Eduviges vivia sua sexualidade. Viúva, pobre e mulher de vida irregular. Na História da Sexualidade (1980), Foucault defende tese de

que a sexualidade é totalmente construída na cultura de acordo com os objetivos políticos da classe dominante. Passa-se a temer o ato sexual, pelo conjunto de seu parentesco com as doenças e o mal. Ou seja, a atividade sexual produz uma inquietação mais intensa, sendo problematizada, cada vez mais, em termos patológicos e morais. No caso de Eduviges, sua vida sexual foi motivo de retirada do pátrio poder da menos, por ter uma sexualidade aflorada para aquele contexto, sobretudo, por sua condição de mulher.

Mas este caso não termina aqui nos autos do processo foram várias cartas de amor de Eduviges destinado a João, onde a mesma assumia que Maria Nazareth não era realmente filha de Custódio Joaquim Pugê. Isso poderia explicar o fato da menina aos três anos e oito meses de idade, ainda não tivessem sido registrados, como declarou o peticionário na primeira petição destinada ao juízo de órfão da capital. Visto ser naquele momento imprescindível a presença do pai para tal fim. Segue o bilhete da mante.

Imagem 17: Bilhete de Eduviges para seu amante João.



Senhor João

Saude e etc.

Participo-lhe, que a nossa filhinha, desde hontem está muito dohentina, é este o motivo de eu, não ter aparecido na janella no mais peço-te que mandes ou me empreste, 10 mil réis, para pagar remédios, que comprei para minha querida filhinha, se não for muito emcomodo, peço-te, que venhas hoje anoite, ver a nossa filhinha. Mil desculpas te peço pela confiança de sua parte.

Da criada agradecida.

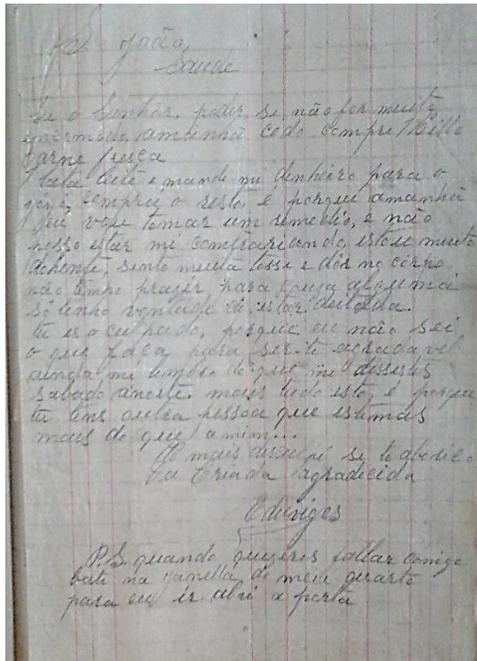
Eduviges.

Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará, 1909.

O bilhete acima não deixa dúvida da ilegitimidade da criança e da relação amorosa da mãe com outro homem que não fosse seu esposo. Assim, a possibilidade de perder o pátrio poder da menor era enorme. Por sua condição de pobre, mulher e amante. Eduviges vivia em uma sociedade, em que a presença feminina deveria contribuir no sentido de criar as condições para a sobrevivência da moral e do modelo familiar patriarcalista, por isso seu caso amoroso com João era ojerizado, pelos envolvidos no caso. Para Carvalho

(1998), a função básica da mulher é manter a harmonia na sociedade doméstica, educar os filhos dentro da mentalidade da ordem, da sujeição e do respeito aos pais e, por extensão, aos adultos e às autoridades constituídas. Logo se ver que Eduviges foge aos preceitos morais de sua época. A relação amorosa de Eduviges a deixava num estado sombrio do pecado e do crime. Além disso, vivia em estado de penúria, como poderia dar sustento aos filhos.

Imagem 18: Bilhete de Eduviges para João



Fonte: Arquivo Publico do Estado do Pará, 1909.

Sr. João

Saude.

Se o senhor, pode se não for muito imcomodo, amanhã cedo comprar 1 Killo de carne fresca. Uma lata de leite e mandi-me dinheiro pata JôJô comprar o resto é porque amanhã eu vou tomar um remédio, e não posso estar mi comtrariando, estou muito dohente, sinto muita tosse e dôr no corpo não tenho prazer para couza alguma so tenho vontade de estar deitada. Tu és o culpado, porque eu não sei o que faço para ser-te agradável. Ainda me lembro do que me disseses sábado a noite mais tudo isto é porque tu tens outra pessoa que estimas mais do que a mim...

Do mais desculpi se te aborreço.

Eduviges

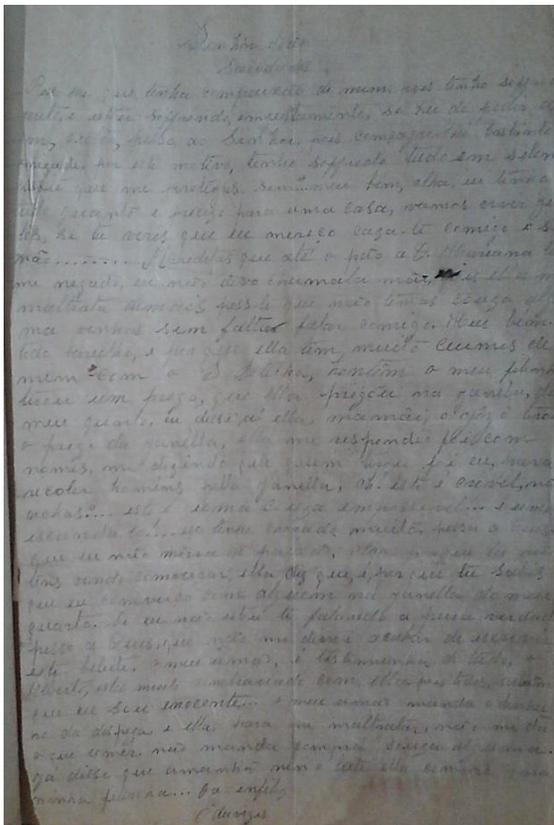
Ps:quando quizeres falar comigo bate na janela de meu quarto para eu ir abri a porta.

Ao que tudo indica, Eduviges foi enganada por João, teve um envolvimento amoroso, do qual lhe deixou uma filha e uma vida de miséria. Para aquela sociedade ela representava um mau exemplo para ambos os filhos, seus atos eram contrários à norma e a boa conduta de uma mãe, mulher e viúva. Mulheres com tais atos eram vistas como:

Basicamente perigosas. Elas são uma alteridade inquietante, a marcar, pela sua natureza mutável, um risco permanente para a sociedade da qual deveriam ser o esteio. A ameaça reside, basicamente, no seu poder de ação, sedução, autodeterminação, o que mostrava que, não sendo postas sob controle, as mulheres ameaçavam toda a ordem (PESAVENTO, 2008, p. 18).

Assim foi vista Eduviges, pelo Juízo de órfão do Pará, um perigo após vários bilhetes nos autos, foi condenada a viver sem seu amor João e sem a tutela de sua querida filha Maria de Nazareth. Principalmente depois das provas de seu crime.

Imagem 19: O sofrimento



Fonte: Arquivo Publico do Estado do Pará, 1909

Senhor João

Saudades

Pesso-lhe que tenha compaixão de mim, pois tenho soffrido muito, emjustamente, se hei de pedir a um outro pesso ao senhor, pois [ilegível] bastante amizade, por este motivo, tenho soffrido tudo em silencio que me [ilegível], sim...meu bem, olha, eu tenho tudo quanto e precise para uma casa, vamos viver juntos, se tu vires que eu mereço caza-te comigo se não...Acreditas que até o pão a D. mariana tem me negado, eu não devo chamala mãe pois ella me maltrata demais, pesso-te que não teimas couza alguma venhas sem falta falar comigo. Meu bendito barulho, e porque ella tem muito ciúme de mim[ilegível] hõntem o meu filinho tirou um prego, que ella pregou na janela de meu quarto, eu disse á ella, mamãe, o jojó tirou o prego da janela, ella me respondeo foi com nomes, me dizendo que quem tirou foi eu, para recolher homins pela janela. Oh!isto é orrivel, não achas!...isto é uma couza impossível..é um escândalo, eu tenho chorado muito pesso a deus que eu nele morra de paixão. Olha porque tu não tens vindo comunicar, ella diz que, é porque tu sabis que eu converço com alguêm na janela do meu quarto. Se eu não estou te falando a pura verdade. Pesso a Deus, que não me deixe acabar de escrever esse bilhete. O meu irmão é testemunha de tudo, o Alberto está muito comtrariado com ella, pois todos sabem que eu sou inocente...o meu irmão manda o dinheiro das

despesas e ella para me maltratar, não me da o que comer, não manda comprar couza alguma. Já disse que amanhã nem o leite ella compra para minha filha...da infeliz.

Eduviges.

Este último bilhete, encontrado nos autos do processo de Maria Nazareth, nos dá a dimensão da vida privada de uma mulher, viúva pobre e iludida por seu amado. Eduviges para aquela sociedade não tinha a moral e a decência de cuidar de uma criança. Era considerada pela própria mãe, como ela bem coloca no bilhete, como possuidora de maus procedimentos. A menina Maria de Nazareth, por ser fruto desse relacionamento ilícito de sua mãe, era considerada filha ilegítima e pelos fatos narrados nos bilhetes, nem o próprio pai tinha intenções de legalizar e assumir a filha como legítima. Conforme Carvalho (1998)

O elemento feminino não pode deixar de simpatizar com a religião que deifica a mulher, que completa a monogamia católica pela viuvez eterna, e que lhe consagra o seu ideal de pureza pela mais sublime das utopias. Esta simpatia é hoje um fato que todos os positivistas verificam diariamente em suas relações. Além da influência modificadora sobre as famílias anteriormente constituídas, especialmente aquelas de que provimos ou a que estamos aliados, a formação de novas pelo casamento dos nossos jovens confrades promete-nos em breve famílias inteiramente positivistas, acontecimento que se tornará patente na educação dos filhos (LEMOS, 1990, p. 72).

Como confiar a educação de uma criança, a uma mulher que não honrou com sua viuvez? Eduviges foi vítima desse discurso vinculado na época. Na linguagem popular, as crianças oriundas desse tipo de relação amorosa, sem a benção da igreja, eram consideradas “filhos de mãe solteira”. Pelos casos analisados, muitos que foram registrados pelo juízo de órfão do Pará, as crianças encontravam-se nessas circunstâncias ou eram filhos de uma relação de concubinato, ou seja, o casal vivia junto sem ser casado legalmente, ou simplesmente, resultado de um caso amoroso. Cabia o pai a decisão de registrar ou não a criança. Mais uma vez chamamos atenção para o fato de Maria de Nazareth, aos três anos e oito meses, ainda, não ter sido registrada. Quando registrada e não existia o sobre nome paterno, constava no registro de nascimento do menor a expressão “*filho ilegítimo de ...*”.

Percebemos o universo familiar na qual se encontrava Maria Nazareth e sua mãe, num estado de extrema pobreza, dificuldades e maus tratos, infligidos pela própria avó. Talvez fosse essa preocupação do tio para com a menina. Que futuro teria Maria vivendo uma vida miserável com a mãe e a total indiferença do pai? Como vimos os bilhetes nos autos, serviram de prova da imoralidade de Eduviges e foi ímpar para a decisão a favor do senhor Henrique Coutinho. Não sabemos o que aconteceu depois, certo é que tudo ficou como depois da petição, Nazareth sob os cuidados, até onde sabemos do tutor. Esse longo processo nos demonstra que fatores morais tinham peso nas decisões dos juristas, mas também, tinham medidas e decisões diferenciadas conforme o sexo.

Na análise foucaultiana, na relação de poder devemos ter sempre em mente o reconhecimento de uma pluralidade de correlações de forças. Neste caso, vários fatores contribuíam para a Eduviges perder a pátrio poder de Maria; ser mulher viúva e,

sobretudo, ter tido um caso amoroso, pois para o autor, só podemos falar de estrutura ou mecanismos de poder na medida em que supomos que certas pessoas exercem poder sobre as outras.

Vejam os outro processo em que a figura feminina, também, foi exposta de forma depreciativa e incapaz de cuidar de seu filho. No dia 13 de maio de 1894 Edmilson de Paula Sobrinho entrou com pedido de tutela do menor Pedro Soares das Neves⁷⁶, no Juízo de Órfão do Pará na 2ª. Vara. Na alegação o senhor Edmilson de Paulo faz a seguinte declaração sobre a mãe do menor de 2 anos de idade. *“mora nesta cidade, uma preta de nome Constância da Neves que tem em seu poder um filho”*. Não fica claro na petição o tipo de relacionamento entre o peticionário e a mãe do menor, se é parente, conhecido ou não. Porém, ele foi incisivo com relação à honra de Constância alegando que *“ella é uma mulher de vida alegre e costumes fáceis, abandonou a família com quem morava para prostitui-se vivendo em estado de amasiamento”*. O mesmo ainda acrescenta que com o comportamento depreciativo e degradante, não tem *“condição moral e nem meio para sua subsistência”*. E termina a petição dizendo confiar na justiça do juiz de órfão. Ainda para comprovar o que havia declarado indicou duas testemunhas. Ambos de sexo masculino chamados; João Prestes e Dario Menezes.

Diante do exposto foi marcado a assentada, momento em que o juiz ouve as testemunhas, para o dia 13 de maio do corrente ano. João Preste foi o primeiro a ser ouvido. Ele era brasileiro, casado com 31 anos de idade e comerciante. Quando o juiz Drº. Flavio Guamá lhe interrogou sobre o que sabia a respeito do que havia sido relatado sobre Constância, apenas limitou-se em dizer *“é verdade o que foi alegado e que confirma e dá fé”*.

A segunda testemunha foi Dario Menezes, Espanhol, solteiro de cor branca, com vinte e sete anos de idade, funcionário público. Assim como a primeira testemunha limitou-se a responder *“ser verdade o que consta na petição e que ele dá fé e pode confirmar de ciência própria”*. Terminados os testemunhos, foi dado vistas e os autos do processo foram encaminhados para o Juiz de Órfão que dois dias após ser entregue dá o seguinte parecer. *“ em vista dos depoimentos e das confirmações dos fatos, nomeio tutor*

⁷⁶ Narrativa do auto de tutela do menor Pedro Soares das Neve . Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 21 de 1894. [manuscrito]. Belém do Pará. 1894. Localização. APEP.

do menor Pedro Soares das Neves, filho de Constância das Neves, o cidadão Edmilson de Paula Sobrinho, para exercer o referido cargo”.

Mais uma vez, o processo que teve como peticionário e testemunhas o sexo masculino, alegando e depreciando a imagem de mãe de Constância, que tinha fatores que pesavam negativamente contra sua pessoa, pois era preta, mulher, vivia amasiada e era vista como prostituta. Isso nos deixa claro o quanto à condição de ser mulher tinha aos olhos da justiça no final do século XIX e início do século XX, uma fragilidade. Ao analisarmos o processo, ficou uma questão: Por que o processo não foi encaminhado ao curador geral dos órfãos? Visto esse trâmite ser condição obrigatória para a validação da ação orfanológica. A ele é destinada à função de verificação e veracidade dos fatos que foram diferidos contra a pessoa de Constância. Porém, não podemos, infelizmente, esclarecer essa questão.

Além disso, na petição o senhor Edmilson de Paula Sobrinho, se refere à mãe do menor como prostituta. Este rótulo tinha toda uma representação de mulher sem qualquer moral. Uma criminosa em potencial. Segundo Pesavento (1994), as prostitutas

além de levar uma vida desregrada, que infringia todas as normas e valores estabelecidos, era um elemento catalisador de todos os vícios. Desencaminhavam a juventude, pervertiam as crianças, seduziam pais de família, viviam cercadas de bêbados e jogadores. Elas próprias se envolviam em cenas violentas de pugilato, onde navalha e chicote misturavam-se a puxões de cabelo, na disputa amorosa por algum frequentador do bordel, incidente que não raro acabavam no necrotério ou na delegacia (PESAVENTO, 1994, p. 134).

Era esse o sentido da palavra prostituta naquele contexto, no qual foi utilizado na ação de tutela movida contra Constância das Neves era uma rotulação social, logo não seria adequado uma criança, mesmo sendo filho, na companhia de uma prostituta, pois a ela era uma personagem central no processo de degradação social. Ela sempre era representada como uma figura infeliz, de natureza fraca e seduzida pelo vício, sendo ou não vítima ela era uma ameaça à saúde, à moralidade da família e à segurança da cidade.

Algumas crianças eram tiradas da companhia da mãe, pelos vários motivos aqui expostos, outras eram abandonadas pela própria mãe como o caso das crianças Isaura, Joaquim e Benedicta⁷⁷. Quem entra com o pedido para tutela dos irmãos é o tio dos

⁷⁷ Narrativa do auto de tutela dos menores Izaura, Joaquim e Benedicta. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 15de 1910. [manuscrito]. Belém do Pará. 1910. Localização. APEP.

menores o senhor Joaquim Pires da Silva, português, casado e residente à rua 28 de setembro nº 115 que “ *tendo falecido no dia 1º de março do ano passado o seu irmão Albino Pires da Silva, casado com Maria dos Reis da Silva, deixou deste casório três filhos menores: Isaura, de 6 annos, Joaquim de 4 e Benedicta de três*”. E acrescenta que “*a cunhada do suplicante, logo depois do falecimento do marido, entregou-se a uma vida depravada, abandonando os filinhos na casa do supplicante e retirou-se para lugar não sabido. Como o supplicante deseje cuidar da educação dos menores, que são seus sobrinhos vem requerer a V. ex^a, que depois de ouvido o curador geral dos órfãos nomei um tutor idôneo na forma da lei*”. No mesmo dia o processo é encaminhado para o curador geral dos órfãos dando o seguinte parecer:

Sou de parecer que o supplicante deve ser attentido e indico o mesmo supplicante para tutor dos menores Izaura, Joaquim e Benedicta reis da Silva, seu tio, onde se achamos mesmos menores tendos e mantendos pelo dito tio.

Belém 28 de Março de 1910.

Raymundo de Siqueira Mendes

Curador geral dos Órfãos.

Infelizmente não sabemos o real motivo de Maria abandonar seus filhos. Sabe-se que o abandono faz parte da história da família e da infância desde os tempos coloniais. Podemos dizer que o ato de abandono das crianças no caso do tio, poderia expressava uma preocupação da mãe com o destino dos menores. Podemos dizer que a pobreza, a solteirice, a viuvez da mãe e uma vida amorosa fora dos padrões desejados para aquela sociedade, anulavam os direitos das mães atuarem como tutoras de seus filhos. Por mais que o argumento fosse o de amor materno, reconhecido como elemento importante para o cuidado e educação das crianças, a pobreza, a falta de recursos suscitava o interesse do Estado no trato das crianças e dos jovens. Como fica claro, as justificativas de tutela podem nos relevar indícios da vida privada e da vida de mulheres e sua vivencias dentro e fora do ambiente da morada, na rua, nas várias atividades desempenhadas por elas, mulheres estas que tiveram suas vidas expostas no juízo de órfão exatamente, por seu comportamento desviante para a sociedade paraense do final do século XIX e início do século XX.

5.4 A violência no universo da tutela

Diante do cenário até aqui exposto, não podemos deixar de enfatizar, que as crianças tuteladas, nem sempre aceitavam pacificamente as condições a elas impostas, haviam resistências e elas se manifestavam em fugas desses menores da casa de seus tutores e, em muitos, casos algozes. Vejamos a situação em que vivia Zuila⁷⁸. O drama da menor começa em 1 de junho de 1900, quem dá entrada ao pedido de um tutor para a menina é seu irmão Antonino Pinheiro de Freitas com a seguinte justificativa:

Diz Antonino Pinheiro de Freitas, órfã de Manoel Pinheiro de Freitas e Carolina Maria Neves de Freitas, que tem uma irmã Zuila menor de onze annos de idade e como não pode dar uma educação que a mesma merece vem pedir a V. Ex^a. que se digne nomear um tutor para a dita sua irmã, pedindo permissão a V. Ex^a. para apontar a fim de exercer o dito cargo o senr^o. Francisco D'Araujo que há muito vem sendo nosso protector, especialmente da referida menor.

Neste termo pede deferimento seu sábio deferimento

Estes foram os argumentos utilizados pelo irmão de Zuila, para pedi tutela para a menina. No dia 5 de junho, o senhor curador de órfão da capital assim se manifesta “ *o supplicante deve ser attendido e indico para tutor da menor Zuila o Senr^o. Francisco D'Araujo*”. Em conformidade com o parecer emitido pelo curador geral dos órfãos, o juiz do caso, Flávio Guamá, nomeia o senhor Francisco no dia 7 de junho de 1897, apenas uma semana depois da petição. A falta de recursos fez com que Antonino abrisse mão da companhia de sua irmã. E achando que fez o melhor para ela, indicou o citado tutor. O juízo de órfão, como uma instituição que representava um ideal de sociedade, aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, mas foi, também, um lugar onde o sujeito criança e jovem manifestaram sua rebeldia. E foi por um ato de resistência e rebeldia que novamente a jovem Zuila tem seu destino cruzado no judiciário, no dia 18 (dezoito) de agosto de 1909, agora com quase 21 anos de idade. Seu tutor Francisco D'Araujo entra com pedido de destituição do cargo de tutor de Zuila.

Diz Francisco D'Araujo, domiciliado nesta capital que por V. Ex^a. foi nomeado tutor da menor Zuila, órfão de Manoel Pinheiro de Freitas,

⁷⁸ Narrativa do auto de tutela da menor Zuila Pinheiro de Freitas . Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2^a. Vara. Tutela. Protocolo nº 13de 1900/1910. [manuscrito]. Belém do Pará. 1900/1909. Localização. APEP.

conforme tudo consta dos autos da tutela constantes do Esp. do Escr. Aniceto Malcher.

Em obediência ao despacho deste juiz e cumprindo os seus deveres e obrigações de tutor, o supplicante sempre teve a sua aludida pupilla em sua companhia e de sua família, ao lado de sua esposa, e sempre procurou dar-lhe uma educação que lhe assigorassem na sociedade uma digna situação.

Mau grado todos esses cuidados, atenções e desvelos que o supplicante sempre cuidou e que poderá provar com os testemunhos das pessoas que frequentaram e frequentam a sua casa, infelizmente há quatro dias o supplicante e sua esposa soffreram o dissabor de verificar que a sua referida pupilla abandonou a sua residência tendo deixado uma carta.

Justificativa de seu irregular procedimento.

Por esse motivo, o supplicante, não querendo mais que perdesse a sua responsabilidade de tutor da referida menor, vem requerer a v. ex^a, se digne de destituí-lo do alludido cargo lavrando-se termo de sua destituição e exoneração de responsabilidade, tudo na forma da lei.

O supplicante junta a esta a demonstração da conta dos insignificantes bens da referida menor, para effeitos de direito afim de que julgados boas, seja-lhe dado quitação na forma da lei.

Assim espera deferimento

Pará 20 de agosto de 1910.

Diante do que foi exposto pelo senhor Francisco e para constar nos autos do processo, o mesmo entrega ao curador geral a demonstração das despesas feitas com Zuila, no ano de 1909.

Meritissimo Juiz

Cabe-me informar a vossa excelência que em cumprimento do respeitável despacho procurei encontrar a menor Zuila, ou paradeiro em que se encontrasse, sem conseguir coisa alguma.

A mãe dela que me disiam residir á travessa quatorze de Abril, há menos, já, está em Manáos. Zuila.

As despesas acima são referentes ao ano de 1909, antes da fuga da menor. Mas apesar da tentativa de Francisco em querer a destituição de tutela de Zuila, o papel do Curador Geral foi impar ao quer saber da menor, qual a causa de sua rebeldia, o que a levou fugir da casa de seu tutor, visto que aparentemente era bem tratada. Sendo assim ao escrivão é dada tal tarefa de saber o paradeiro da menor e no dia 26 de agosto do referido ano escreve ao juiz de órfão o senhor Américo Santa Rosa.

Estava inteiramente aos cuidados de seu tutor.

Mas as demoradas indagações pude conseguir saber o nome do raptor-Joaquim Augusto Carneiro Colder Cruzeiros, mais conhecido por

Joaquim Carneiro que reside à travessa São Matheus, numero 84C. Até ahi me dirigir, e posso assegurar que a raptada não esta nessa casa, não sabendo eu, porém, onde se acha depositada.

Vossa excelência pois, a ordem o que me cumpre fazer nos melhores de direit. Belém 30 de Agosto de 1910.

Mediante a descoberta de Joaquim como suspeito de raptar Zuila, o mesmo foi intimado a prestar esclarecimento, no dia seguinte:

Auto de perguntas feitas a Joaquim Augusto Cruzeiro

Ao primeiro do mez de setembro, nesta cidade de Belém do Pará na sala das audiências do palacete do Estado, onde compareceu o Doutor Emilia Americo Santa Rosa, juiz de direito dos órfãos [ilegível] de seu cargo presente o Doutor Manoel de Souza, curador geral de órfãos e Joaquim Augusto Cruzeiro, foi este inquirido pelo juiz e respondeu o seguinte: que a menor Zuila Freitas, acha-se residindo em sua companhia há cerca de quinze dias, á travessa São Matheus numero 84c e que ali se apresentara espontaneamente retirando-se da casa de seu tutor Francisco D'araujo devido a má vontade de sua madrinha e do seu padrinho e tutor. Nada mais disse e nem foi perguntado. Sendo este lido vai assignado pelo doutor juiz e o curador geral dos órfãos.

Ao final do depoimento de Joaquim sua declaração foi lida e assinada pelas partes, o juiz, o curador geral de órfãos, o escrivão e o próprio depoente. No mesmo dia fdoi expedido um termo intimando a menor Zuila de Freitas para comparecer em juízo no dia anterior. Vejamos então da própria “boca” da menor o que aconteceu.

Depoimento da menor Zuila Freitas

Aos dois do mez de setembro de mil nove centos e dez, nesta cidade de Belém do Pará, na sala das audiências do palacete do Estado, onde compareceu o Doutor Emilio Americo Santa Rosa Juiz de direitos dos órfãos, comigo escrivão de seu cargo presentes o doutor Manoel de Souza , curador Geral de órfãos e a menor Zuila Freitas, filha reconhecida do falecido Manoel Pinheiro de Freitas, que sendo inquirida respondeu: que acha-se actualmente residindo na casa numero oitenta e quatro C, á travessa São Matheus em companhia de um rapaz portuguez de nome Joaquim Augusto Cruzeiro, solteiro que conhecera em casa de seu tutor Francisco Araujo; onde o mesmo costumava ir fazer trabalhos de carpintaria e que prometera casar-se com a respondente. A respondente por carta, declarara a cruzeiro não poder com elle casar visto ter sido deflorada por seu tutor F. Araujo, respondendo-lhe elle que apesar disso estava prompto a casar com ella, (visto dedicar-lhe amizade sincera) uma vez que ella abandonasse a casa do seu tutor e viesse para sua companhia; que a vista disso a respondente retirou-se da alludida casa há cerca de quinze dias, indo para companhia de cruzeiro e comunicou à madrinha por carta o motivo porque se retirou da casa; que seu

defloramento se deu a cerca de trez annos, não se lembrando do dia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E sendo este lido assignado com o juiz e o justificante eu, e o juiz e curador Geral.

Zuila de Freitas

No mesmo dia o caso foi encerrado e não foi possível, saber exatamente o destino de Zuila, mas provavelmente não voltou para a casa do seu tutor. Este caso chama atenção, pois é a primeira vez que “a voz” do menor ecoa nos autos, sabemos o motivo de Zuila ter fugido. Quando foi pedida a tutela da menina por seu irmão é perceptível que o tutor tinha certo “cuidado” diferente por Zuila. Ficamos a pensar na vida que levava, visto que, já tinha sido deflorada a três anos, possivelmente esse tutor, que tinha que proteger e cuidar da menor, havia tido relações com a menina mais vezes.

E sua posição de tutelada, menor e indefesa não lhe permitia pedir ajuda pra outrem. Isso demonstra, em alguns casos, por não averiguar bem o candidato a tutor, tinha insucesso em sua política de proteger, cuidar e educar os “filhos do Estado”, como eram conhecidos.

Zuila vivia num tempo em que a “hímen” presentava a moralidade da mulher e da família. Segundo Caufield (2008), a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização- termo que assumia diferentes significados para diferentes pessoas- causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e o caos social. Essa honra sexual representava um conjunto de normas que, estabelecidas aparentemente com base na natureza, sustentavam a lógica da manutenção de relações desiguais de poder na esfera privada, como identificamos no caso em destaque.

Foi com apelo a honra e a moralidade de sua sobrinha que em 2 de Agosto de 1901, que Aldo Cerqueira dá entrada ao Juízo de Órfão da capital com a seguinte declaração “*venho respeitosamente representar-vos o caso da menor Raymunda⁷⁹ Pinheiro, filha natural de minha irmã, Euphida Angélica Pinheiro, fallecida, a qual se acha actualmente na casa do tutor Rogério Americo Santa Rosa, nesta capital, e pedir-vos que seja nomeado outro tutor para substituir ao actual, a vista do facto que a menor foi deflorada, e deixou de casar-se com o author do seu desvirgamento, por este ter provado há dous para trez mezes, perante as autoridades policiaes desta capital, que elle não era o único*

⁷⁹ Narrativa do auto de tutela da menor Raymunda Pinheiro . Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2ª. Vara. Tutela. Protocolo nº 24de 1901. [manuscrito]. Belém do Pará. 1901. Localização. APEP.

que com a menor tivesse relações criminosas; e igualmente á vista do facto de que a menina que já tem dezesseis annos de idade, não tem educação alguma, não sabendo ler nem escrever, quanto á roupa é suja, total falta de zelo pela educação e virtude, etc. E para novo tutor respeitosaente, proponho o nome do cidadão Justus Henrique Neiva, bacharel em letras e artes e bacharel em teologia, professor particular, com cincoenta annos de idade, casado, residente á estrada São Jeronimo n.º.138 nesta capital”. Após o caso ser encaminhado ao Curador geral dos Órfãos, o mesmo no dia seguinte, 03 de agosto, dá parecer favorável ao tio da menina e assim é nomeado para exercer o cargo o senhor Justus Henrique Neiva.

Diante do que foi exposto pelo tio de Raymunda a menina sofria de vários tipos de maus tratos, além do defloramento, era analfabeta e vivia suja. Este fato nos dá dimensão do quanto às crianças, como Raymunda, de classe pobre sofriam nas casas desses “acolhedores” ou “protetores”. Não sabemos se seu deflorador foi penalizado, mas provavelmente não. O que nos chama atenção é o fato do tutor ter o mesmo sobrenome do juiz de órfão do caso anterior de Zuila, não sabemos se irmão, primo, etc, mas prova a relação que essas famílias mais abastadas tinham com a criança tutela, para elas não seria interessante uma educação. Visto que o próprio uso da palavra “educação” nos autos de tutela, no período estudado, corrobora com nossa hipótese de que o objetivo não era realmente tirar essas crianças tuteladas da miséria e da ignorância. Falava-se repetidamente em educar, mas com um sentido peculiar, como um antídoto à vagabundagem, ociosidade e criminalidade e não como dispositivo que possibilitasse melhores chances de igualdade social. Compartilhamos das reflexões de Schueler (2009), pois,

o governo ao educar e instruir as crianças, eles sonhavam com a construção de uma nação na qual as hierarquias e as desigualdades sociais permanecessem resguardadas, sob o manto de uma formação elementar comum e de uma cidadania regulada e restrita para a ampla maioria da população(SCHUELER, 2009, p 121).

A educação clamada era uma educação para o trabalho e para manter a ordem das coisas. Na perspectiva foucaultiana, saber e poder estão intimamente relacionados, na medida em que o exercício do poder é lugar de formação do saber, e também que todo saber constitui relações de poder. Desta forma, bastaria a classe pobre uma educação pra ser útil, ou seja, trabalhar para sobreviver e não uma educação que visasse uma ascensão social.

O fato de Raymunda perder o casamento, por ter sido desvirginada, era grave para aquele tio, pois a virgindade fisiológica era mais importante que a virgindade moral. Como já foi colocado, havia uma verdadeira “himenolatria”⁸⁰. Isso significa a importância que tinha essa proteção da região genital para a sociedade em questão. O rompimento do mesmo classificaria a mulher em pura e impura. O hímen deveria ser protegido de qualquer investida masculina até o casamento, pois um escândalo de sedução, tendo como consequência o defloramento, inviabilizaria uma união legítima, como o casamento. Pesquisando sobre as meninas defloradas na Belém do final do século XIX, Cancela (1997) mostra que quase totalidade de meninas que eram defloradas pelas ruas da província, era representante de setores populares.

Viviam em pequenas casas ou quartos alugados em vilas, cortiços e áreas periféricas da cidade, onde a proximidade entre os pequenos cômodos era a marca. Transitavam pela cidade, trabalhando, vendendo frutas, levando recados, lavando roupas, saindo para comprar pão, ir às festas populares e encontros religiosos, o que lhes possibilitava conhecer diferentes pessoas e uma maior liberdade pelas ruas (CANCELA, 1997, p. 60).

Para Fausto (2004), os casos de defloramento, em sua maioria estavam relacionados à desestruturação de um grupo protetor, ou melhor, de uma família que protegesse a moça. A falta, também, de uma figura masculina que protegesse e reprimissem qualquer investimento masculino, essas questões davam vazão para esses galanteadores e sedutores de filhas de família, abrindo caminho para uma vida promiscua caso não fosse reparado o erro com a moça. O sexo feminino acabava interiorizando o dever de preservar o “selo” da virgindade, como valor de sua honra e de sua imagem como “moça”.

Quando se levava as queixas de defloramento às autoridades, no caso para o juízo de órfão do Pará, o objetivo era punir o deflorador pelos seus atos, pois segundo a moralidade da época, se o erro não fosse reparado pelo meio do casamento, a moça poderia ficar com a alcunha de mulher pública ou mãe solteira. Segundo Caulfield (2008), no caso da mulher que ainda era solteira, a honestidade era, portanto, uma condição social e um atributo moral selados por um estado fisiológico. A desonra da mulher em qualquer um desses três planos ameaçava os outros dois, mas a ruptura do “selo” era de longe o mais pernicioso, por tratar-se de seu único dote natural irreparável. Para os juristas da época, o defloramento devia ser punido porque, uma vez que a mulher perdesse a

⁸⁰ Para mais detalhes ver: Caulfield. Sueann. Em defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas/SP: editora da Unicamp, centro de pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

virgindade, ela estaria correndo um alto risco de cair na prostituição. Como identificamos, nos dois casos (Zuila e Raymunda,) esta era uma situação que as meninas tuteladas enfrentaram. Quem deveria proteger e cuidar maltratava e deflorava. Talvez para essas meninas abrir mão da virgindade fosse uma estratégia de sobrevivência, visto que ambas tinham famílias pobres e desestruturadas.

O juízo de órfão do Pará, como instituição que fazia parte do Estado, não tinham como gerir com máxima eficiência os mecanismos de tutela. Os casos de defloramento, violências morais, que saltam dos processos de tutelas, denunciavam um insucesso de uma política que tinha como discurso máximo a disciplina dos menores (crianças e jovens), na tentativa de torná-los uteis para o seu meio social. Olhando para essas instituições, percebemos que, seus mecanismos de tutelas, também, foram insuficientes para assistir à infância e a família pobre ao longo de sua existência. Identificamos momentos, onde os menores passavam por duras situações de maus tratos, onde a negligência e a violência não eram em nada sutis.

No dia 16 de junho de 1909, o senhor Raymundo Oliveira da Paz, dá entrada ao pedido de tutela da menor Luiza Augusta⁸¹ de Andrade. Alegando que a menor já estava em sua companhia, que tinha treze anos de idade, nascida na capital Belém e filha de Joaquim Andrade e Carolina Augusta já falecidos e *que “por isso pede a V^a. Ex^a. se digne nomear um tutor para ella afim de cuidar da sua educação na forma da lei”*. Diante do que foi colocado pelo peticionário, no dia 17 de junho o curador geral dos órfãos dá o seguinte parecer *“o suplicante deve ser atendido e indico para exercer o cargo de tutor o mesmo suplicante”*. Desta forma, o senhor Raymundo Oliveira da Paz é nomeado no mesmo dia do parecer favorável. Um mês depois de assinada a tutela da menor, o tio da aludida menina dá entrada no juízo de órfão para que seja retirada do poder de seu tutor, diante da seguinte declaração e alegação de maus tratos:

Ilm^o. Senr^o. Meritíssimo Juiz de Órfão do Estado do Pará.

Diz Bernadino Mendes Pereira Campos, que tendo apresentado-se em sua caza, a rua do bailique n^o 42 na [ilegível] dia 21 do corrente, a menor sua sobrinha Luiza Andrade queixando-se pela quarta vez; dos mãos tratos, e ameaças, que constantemente recebe em caza do senhor Raymundo Oliveira da Paz, com quem vive recuzando-se terminantemente a não mais voltar para caza do dito senhor, declarando mais se assim acontecer seria para a sua infelicidade, pois sendo

⁸¹ Narrativa do auto de tutela da menor Luiza Augusta de Andrade. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2^a. Vara. Tutela. Protocolo n^o 32 de 1909. [manuscrito]. Belém do Pará. 1909. Localização. APEP.

maltratada, não pelo senhor Oliveira da Paz, como sua mulher; em vista da terminante recusa, resolvo apresenta-la a autoridade policial, e bem assim ao senr^o. Meritíssimo juiz; em virtude das queixas da menor sua sobrinha, o suplicante vem muito respeitosamente pedir-lhe que pelo seu justo e certo despacho lhe mande dar a nomeação de sua tutela, acabes tendo assim futuras consequências, nestes termos pedi o suplicante.

E. R.M^a.

Pará 26 de julho de 1909
Bernadino Mendes Pereira Campos.

Como aponta o documento, a menina Luiza era maltratada, tanto por seu tutor como pela esposa do mesmo. Não suportando tal situação a menina foi procurar amparo na residência do tio, encontrando um breve socorro do mesmo. Diante do que foi exposto pelo senhor Bernadino Mendes, o juiz de órfão então decide exonerar do cargo o senhor Raymundo Oliveira da paz, nomeando o próprio tio da menina para exercer o cargo. Diante, deste e outros casos, percebemos a que as relações estabelecidas por meio das tutelas, mobilizavam sujeitos que estavam de alguma maneira, relacionados como os tutores, os tios, os vizinhos que muitas vezes eram as testemunhas dos casos, formando uma teia de relações com um único objetivo a bem estar do/a menor. Por conta da violência que sofria e as humilhações morais a ela infringidas, Luiza tomou a decisão de fugir, uma forma de resistência da menina em face da situação a ela imposta pela tutela.

Na analítica do poder de Foucault (2004), as relações de poder se dão em um campo aberto de possibilidades, embora constate-se o fato de encontrar-se todo o tecido social imerso em uma ampla rede de relações de poder, não se tem como corolário a existência de um poder onipresente, esquadrinhando todos os recantos da vida em sociedade levando a uma situação na qual não havia espaço a resistência. A capacidade de recalcitrar, de se insurgir, de se rebelar e resistir são elementos constitutivos da própria definição de poder. A partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa. No caso em tela, a estratégia utilizada por Luiza foi fugir da relação de opressão ao qual vivia e pedir abrigo e proteção na casa de seu tio Bernadino Mendes.

No dia 4 (quatro) de outubro de 1902, é dada entrada no auto de tutela da menina Sara,⁸² pelo senhor Libório Teixeira, o referido senhor alega que na residência da rua do

⁸² Narrativa do auto de tutela da menor Sara. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1^a. Vara. Tutela. Protocolo nº 21 de 1902. [manuscrito]. Belém do Pará. 1902. Localização. APEP.

Jurunas nº. 34 *“havia uma menor de nome Sara, de mais ou menos 10 annos de idade, que sofre maus tratos pela mulher com quem vive, espancando-a, dando-lhe pontapés, puxões de orelha e gritando com palavrões que a menina nada sabe fazer. Acontece que a menina pediu amparo em seu comercio e diante disto veio a este juízo colocar os factos”*.

Ao colocar a situação para o escrivão do juízo de órfão, o mesmo encaminhou para o curador geral de órfão que dois dias após a entrada do processo dá seu parecer assim declarando *“diante dos factos verificados e confirmados, indico o próprio supplicante para exercer o cargo de tutor da menor Sara; que vive na companhia de uma mulher solteira, onde a menina dorme numa rede suja e sem condição de higiene”*. Assim no mesmo dia que chega às mãos do juiz o parecer do curador geral dos órfãos o senhor Libório Teixeira é nomeado tutor da menina Sara.

Esse processo não nos dá detalhes dos fatos, mas o que foi alegado pelo peticionário foi confirmado pelo curador geral dos órfãos, ou seja, a menina era maltratada, viva com uma mulher solteira, que não foi mencionada se era ou não sua mãe, e em condições precárias de higiene. Esses foram argumentos mais que suficientes para que a menor fosse retirada da companhia da dita mulher. Verificamos a instabilidade de moradia dessas crianças, que não aguentando o sofrimento, foram obrigados a fugir do lar em que foram colocados. Pedindo ajuda a terceiros, como foi o caso de Sara ou ao próprio Estado. Ressaltamos mais uma vez, que essas fugas foram à forma desses menores resistirem a um cotidiano de sofrimento, modificando seus destinos, trilhando outros caminhos, sendo sujeitos históricos que por hora eram desconhecidos. Apesar de seus corpos franzinos, pequenos e suas poucas experiências foram capazes de fazerem e história.

Embora a maioria dos casos aqui expostos tenha sido de dissolução familiar, também encontramos casos em que o juízo de órfão do Pará privilegiava os laços familiares, numa tentativa de manter a mesma unida. Foi o caso dos irmãos Justiliano, Francisco e Perciliano ⁸³Corrêa Pinheiro. Quem dá entrada ao processo é o irmão mais velho Justiliano, no dia de abril de 1901, no juízo de órfão do Pará 1^a. vara. Nela o rapaz declara que em virtude da morte de seu pai, os menores ficaram em companhia de sua mãe, Dona Herminia Bahia Corrêa Pinheiro, *“hoje casada em segundas núpcias com Antônio Mendes Cordeiro, como pode provar com a certidão de casamento, e que a*

⁸³ Narrativa do auto de tutela dos menores Justiliano, Francisco e Perciliano Correa Pinheiro. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1^avara. Tutela. Proc. nº.87 de 1901. [manuscrito]. Belém do Pará, 1901. Localização. APEP.

referida pelo facto do casamento perdia o direito de tutoria sobre os menores, pelo facto vem pedir a v^a. ex^a. que se digne nomear tutor para si e seus irmãos. Pede também a permissão para lembrar o nome do Senhor Augusto Cezar Pinheiro Lobato, avô dos menores”. Um dia após a petição ser expedida para o curador geral do órfão o mesmo dá o seguinte parecer “Sou de parecer que se deve nomear tutor aos menores do que trata o peticionário e acho que esta nomeação pode recahir no cidadão Augusto Cezar Pinheiro Lobato avô dos menores”. Desta forma o avô dos menores foi nomeado tutor dos mesmos.

As segundas núpcias não davam o direito de a mãe permanecer com a tutela das crianças. Percebemos que Justiliano, temendo a dissolução da família, ou seja, a separação dele dos irmãos, ocorrendo o risco de cada um fosse para um lar diferente recorreu ao juízo de órfão para que isso não acontecesse, uma forma legal de resolver o problema. Uma questão que nos chamou atenção foi o fato do menino assinar seu nome, o que nos indica que sabia ler e escrever, sinal de que frequentava algum tipo de instituição educacional e que não era de família que tinha condições de custear a educação dos meninos. Acreditamos que o menino foi muito bem orientado ao indicar o nome do avô que possuía vínculos afetivos e consanguíneos, logo a possibilidade de serem tutelados por ele era máxima e foi o que aconteceu.

Esses processos em que algum parente pedia a tutela dos menores eram de rápida resolução, quase sem problemas para o parente que entrada com a petição. Identificamos que quando a família demonstrava a intenção de tutelar e cuidar dos menores, era geralmente atendido pelo juízo de órfão, pois sempre se acreditava, ou acredita, que a família é o melhor para os menores, salvo aquelas que viviam na contramão dos bons costumes; família era pai, irmãos e mãe, esta última com uma moral impecável, tendo sua vocação natural de procriar, educar e cuidar. Sendo o centro de um imaginário de família, orientado para a intimidade e limpeza do lar, onde devem ser cultivadas as virtudes burguesas.

5.5 Para a salvação do menor órfão à educação

Nos autos analisados, a justificativa de oferecer educação para os menores foi encontrada em 101 processos. O que nos indica que na ótica da sociedade, que estamos estudando, e também na concepção dos juristas da época, a educação seria a grande solução para acabar com a miséria e atraso da nação. Como bem coloca o jurista Rui

Barbosa, ao afirmar que: “a chave misteriosa das desgraças, que nos afligem, é esta, e só esta: a ignorância popular, mãe da servilidade e da miséria. Eis o formidável inimigo, o inimigo intestino, que se asila nas entranhas do país. Para vencer, revela instaurarmos o grande serviço da defesa nacional contra a ignorância” (BARBOSA, 1947, p.121)

De acordo com citação do referido jurista, a educação ou instrução popular era uma necessidade social da qual o Brasil não teria como fugir. Na perspectiva de construir uma nação brasileira com traços próprios, a educação escolar tornou-se um elemento primordial, articulado ao discurso dos conhecimentos jurídicos, levando a ideia da produção de um sujeito moralizado, de uma sociedade regenerada e uma família higienizada e curada, ou seja, nessa perspectiva a escola e o ato de educar, passavam a exigir a invenção de uma nova organização a ser instalada em obediência aos imperativos dessa nova sociedade que se queria fundar, para qual a escola era concebida como lugar da formação de um povo ao longo prazo. Segundo Souza (1998),

A educação foi atrelada à cidadania e, dessa forma, foi instituída a sua imprescindibilidade para a formação do cidadão. Articulada com a valorização da ciência e com os rudimentos de uma cultura letrada, ela se apresentava como interpretação conciliadora capaz de explicar os motivos do atraso da sociedade brasileira e apontar a solução para o mesmo (SOUZA, 1998, p. 26).

O tema da instrução e educação é convertido em problema de ordem pública e jurídica, pois é necessário construir uma verdadeira civilização. Neste sentido, a escola foi entendida como espaço de (con)formação, por meio da qual se buscava legitimar os valores da nova ordem republicana. A escola e a instrução serviram como elemento para, ajudar no discurso de civilização e de desenvolvimento moral dos menores, acelerando a construção de um futuro grandioso de nação. Os juristas consideravam a educação o elixir responsável pela instalação da nova era. Para Reis Filho (1995), o novo regime republicano atribui à escola a tarefa primordial de educação cívica, entendida como a compreensão fundamental dos deveres do cidadão.

Em meados do século XIX era opinião corrente a condição infeliz dos membros das classes populares era ou a causa ou o resultado de um espírito viciado, de uma vida imoral, desordenada, liberta de toda irregularidade. Na péssima impressão que estas pessoas causavam às elites, culpava-se menos a imoralidade atribuída a certos comportamentos e muito mais o sentido desregrado e anárquico que aparentavam imprimir às próprias existências.

O que é importante ressaltar é que a ideia de civilizar e disciplinar a população estavam, diretamente, relacionados com a redefinição de percepções sociais a respeito da “pobreza”, e da “mendicância”, ou seja, cada vez mais a “pobreza” e a “mendicância” eram associadas, nos discursos médicos e higienistas, a degeneração humana. Falando ainda da escola e da necessidade de instruir e civilizar o povo, Junior (2002) afirma que na medida em que a educação fosse ampliada o povo poderia adquirir virtudes como cuidar melhor de si mesmo e educaria melhor seus filhos, preparando-se para o trabalho moderno e possibilitando ao Brasil um maior desenvolvimento.

Ao pesquisarmos os autos de tutela, fica nítido, que os menores órfãos eram encaminhados pelo juízo de órfão do Pará, tinham duas possibilidades de destinos: (1) a primeira serem encaminhados para casa de uma família, onde poderia ser ou não educado; (2) a segunda serem encaminhados para uma instituição. Neste caso as instituições citadas nos autos eram as escolas. Neste sentido a sociedade disciplinar precisava de um modo de aplicação de seus preceitos que atingisse um elevado número de pessoas. Para Veiga-Neto (2005), foi, também, através da instituição educacional que se construiu a sociedade disciplinar, tendo em vista que a escolarização possibilitou a ação exitosa da disciplina, mostrando-se capaz de funcionar “engendrando subjetividades”. Conforme Foucault (1987), a disciplina é, antes de tudo, a análise dos espaços. É a individualização pelo espaço, a inserção dos corpos em um espaço individualizado, classificatório, combinatório. Vejamos o que aconteceu com a menor órfão Natalina Ribeiro.

No dia 13 de maio de 1903⁸⁴, no juízo de órfão da capital do Pará, o senhor Raymundo Dias dá entrada na 1ª Vara ao pedido de tutela da menor Natalina Ribeiro. Na petição o referido senhor alega que a menor de idade de 10 anos, vive na casa de uma mulher de reputação duvidosa. Depois que sua mãe Francisca Ribeiro acometida pela cólera faleceu e seu pai era incógnito. Desta forma sua justificativa era a necessidade de cuidado e educação de que a menor necessitava, para não cair no vício da rua e não se perder. Podemos dizer que o século XIX e início do XX, foi o século do governo da criança, da mulher, do corpo, do comportamento, etc. E a escola foi um dos espaços em que se deu o ato de governar o corpo em no nome da saúde, da higiene e da moral. O objetivo da disciplina é justamente docilizar o indivíduo do ponto de vista social, econômico e político.

⁸⁴ Narrativa do auto de tutela da menor Natalina Ribeiro. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Proc. nº. 572 de 1903. [manuscrito]. Belém do Pará, 1903. Localização. APEP.

A disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos. Não basta olhá-los às vezes ou ver se o que fizeram é conforme a regra. É preciso vigiá-los durante todo o tempo da atividade de submetê-los a uma perpétua pirâmide de olhares. É assim que no exército aparecem sistemas de graus que vão, sem interrupção, do general chefe até o ínfimo soldado, como também os sistemas de inspeção, revistas, paradas, desfiles, etc., que permitem que cada indivíduo seja observado permanentemente (FOUCAULT, 1987, p. 106).

No dia 14 do referido mês o processo de Natalina é lido pelo curador geral dos órfãos, que após verificar a situação na qual vivia a menor, concorda com a concessão de tutela da mesma, para o referido Raymundo Dias. Porém, nos autos do processo em questão, está em anexo um termo de comprometimento do tutor já nomeado sobre a obrigação em relação à educação da menor. Mais de um ano depois em 25 de agosto de 1904 o referido senhor Raymundo Dias, cumprindo com sua obrigação de tutor ao prestar conta ao juízo de órfão da capital anexa o documento do grupo escolar de Castanhal no qual afirmava que a menor já se encontrava recolhida no colégio no qual estava aprendendo as primeiras letras, como ler e escrever.

No período em estudo, o discurso de salvação, da criação e a educação como redentora da degradação da infância era forte, sobretudo, no âmbito judiciário, como percebemos na justificativa de Raymundo de livrar Natália do “vicio da rua” para não se “perder”. Segundo Camara (2010) a instrução primária foi acionada como “remédio” na preservação e na cura dos problemas relacionados com a ociosidade e a rua entre as crianças. A educação e instrução diminuiriam a “falange dos desclassificados e descontentes”, provenientes das ruas e das famílias desestruturadas. No decorrer das análises dos autos de tutela, identificamos uma diferença entre o que era criação e educação/instrução. Com relação à primeira, percebemos que estava atrelada a tarefas e cuidados realizados pela família, como cuidado na alimentação, bons comportamentos e costumes, assim como a questão da moralidade, vestimenta e alimentação; a segunda para o aprendizado da leitura da escrita e de algum ofício.

Com relação aos órfãos da família pobre paraense, seguiam-se, em alguns casos como o citado acima, as Ordenações Filipinas. Esta indica a educação como um aspecto relevante para os órfãos, pois deveria mandar ensinar a ler e escrever os órfãos que tiverem qualidade para tal. Conforme Carvalho (1880, p.202): *mandará a ler e escrever áqueles que forem para isto até a idade de doze annos. Só não tendo os órphãos*

rendimentos, de que possam sustentar-se e aprender algum ofício é que se devem dar a soldada, depois de saberem ler e escrever.

Quando a palavra educação e instrução aparecem nos autos, sempre vem seguida de termos aprender a ler, escrever e contar o que era responsabilidades atribuídas a escola, que por sua vez, também educavam e instruíram nos preceitos religiosos, com ênfase a moral, daí o caráter civilizatório da educação. Para o juízo de órfão do Pará, o fato de Natalia se encontrar recolhida no grupo escolar de castanhal, era uma forma da menina está recebendo educação para não cair no vício de roubar ou se prostituir, dois elementos repugnados pelos juristas, por isso também a constante vigilância na família pobre. Segundo Foucault (1987), a vigilância passa a ser fundamental para o exercício do poder moderno, junto com a sanção normalizadora. A vigilância permite a produção de conhecimento sobre aqueles que são vigiados – aspecto fundamental para o exercício do poder. Nesse contexto, poder e saber são coadunados de forma a propiciar um controle ainda mais contundente, perene e profundo. Vigiar viabiliza a produção do saber e torna possível conhecer o objeto que está sob vigilância, uma vez que o saber produzido reforça as possibilidades de exercer poder sobre tal objeto.

Para Bastos (2004), mesmo que a legislação previsse a responsabilidade do tutor com relação à educação escolarizada para esses órfãos que chegavam até juiz de órfão, observava-se que este não era o principal foco na prática administrativa da justiça. Pois a educação desses órfãos, na contramão das luzes, isto é, do ideário civilizatório iluminista, esteve mais atrelada à moralização e ao ajustamento dos menores ao trabalho que a nova ordem social requeria.

Crudo (2005) oferece elementos para esta análise sobre o problema da infância pobre que, desde a segunda metade do século XIX, ganhou visibilidade, passando a incomodar as autoridades. Este quadro configurou no Brasil a consciência de que a pobreza social era uma questão que deveria ser solucionada pelo Estado, pois os menores abandonados deveriam ser vistos “menos como um problema da caridade privada e mais como uma questão de responsabilidade pública” (CRUDO, 2005, p. 8).

Esses autores pensam a educação da criança e da criança pobre como um viés utilizado para o desenvolvimento da população e, conseqüentemente, da nação republicana. Neste contexto, a educação pública vinha sendo discutida num movimento, como indica Schueler (2001), “lento e progressivo de escolarização”, o qual tinha maior ressonância nos “espaços urbanos”, espaços onde os debates, os projetos e as medidas em prol da instrução e educação de crianças e jovens ganharam maior notoriedade, logo, a

escola se destaca como o lugar responsável por essa instrução e educação da futura nação civilizada. O modelo de civilização produzido previa a reprodução das formas de comportamento presentes no interior de uma configuração social aristocrático-burguesa, para toda a população, de forma que transformasse as coerções externas em coerções interiorizadas.

No contexto do século XIX e início do século XX, por meio da monopolização dos saberes elementares pelo Estado, observa-se, portanto, a produção de um dispositivo de inclusão de todos na civilização; neste sentido, a identidade de escolarizado/não-escolarizado produziu novas relações de interdependência entre os grupos sociais, indicando outra configuração social. Como na monopolização da força física, a monopolização dos saberes pelo Estado diluiu as relações de saber na sociedade, particularmente entre as populações pobres, fazendo desencadear todo um movimento de contenção dos seus saberes e, com isso, tornando possível a delegação da educação dos seus filhos ao Estado.

O caso de Natalia foi apenas um entre tantos que fizeram parte do corpus documental de nossa pesquisa, mas que demonstra a preocupação com essa criança sem pai e nem mãe representava um perigo a sociedade e ao projeto civilizador que se instaurava não somente no Pará, mas em todo o território brasileiro.

Como percebemos a necessidade de educar a população para se alcançar uma nação transformada, fez surgir e ser adotadas medidas que contribuíssem para ordenar uma sociedade até então julgada como desorganizada, incivilizada e suja, se comparada a Europa. Era imprescindível adequar os sujeitos à nova realidade social e cultural que se pretendia construir. Civilização tornou-se a panaceia para legitimar ações que se afirmavam como meio de superação para os males e problemas nacionais (GONDRA, 2002, p. 69). Assim, foi com a justificativa de bem estar e educação da menor Maria Benedita, ⁸⁵pobre e parda que Julião Freitas de Amaral entrou, com o pedido de tutela da referida menor.

Exc^o. Dr^o. Juiz de Órfão
Diz Julião Freitas Amaral , medico técnico e residente nesta capital a praça da Baptista Campos nº 13 tendo em sua companhia há 5 meses a órfão Maria Benedicta, de cor parda, com 12 annos de idade mais ou

⁸⁵ Narrativa do auto de tutela da menor Maria Benedicta. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 2^avara. Tutela. Proc. nº. 53 de 1900. [manuscrito]. Belém do Pará, 1903. Localização. APEP.

menos filha de Anna natural deste Estado retirada do Orfhelinato Paraense por ordem da [ilegível]do mesmo e não contando “até agora ter a dita orphão nenhum tutor vem pedir a V. ex^a. se digne fazer, pois esse fim a nomeação de pessoa que v. ex^a. julgar confiável a selar pela sua educação e bem estar.

Belém Pará 5 de fevereiro de 1900

Julião Freitas Amaral

Como de praxe no mesmo dia o processo foi encaminhado para as mãos do curador geral de órfão, que deu o seguinte parecer “*o suplicante deve ser atendido, devido a veracidade dos factos, nada tenho a opor*”. Assim, no dia 6 de fevereiro do referido ano o juiz de órfão da capital, José Antônio Guamá, nomeia o próprio suplicante para exercer o cargo de tutor da menina Benedicta.

O fato de o suplicante ser médico nos faz inferir que o mesmo estava impregnado com o discurso de higiene e limpeza moral, advinda do movimento higienista, direcionado a questão da infância. De investir por meio da educação na célula da infância, e através dela, atuar sobre a família, no sentido físico e moral. Neste sentido, a educação se esboça como uma estratégia para provocar mudanças almejadas tanto no indivíduo quanto na sociedade. Nesta lógica dos governantes e intelectuais da época, como os juristas e os médicos, acreditavam na parceria Estado e educação da população, esta educação seria a força motriz que exterminaria o atraso e o obscurantismo da população menos favorecida economicamente.

Conforme Foucault (2004), a medicina expandiu-se em múltiplas atribuições e exerceu um papel central de poder na formação das sociedades modernas. O chamado movimento higienista decorre deste fantástico desdobramento da medicina e seu impacto decisivo nos séculos XVIII e XIX, sobretudo a partir do rápido avanço científico. O desenvolvimento da medicina social, tão afinada com a mentalidade do século XIX, possibilitou a irradiação da noção de higiene e moral, impondo-as na vida de todas as pessoas. Logo serão condição “*sine qua non*” de poder, progresso e civilização. Desta forma, o médico penetra em diferentes instâncias de poder. E constitui-se, igualmente, uma ascendência político-médica sobre uma população que se enquadra com uma série de prescrições que dizem respeito não só à doença, mas às formas gerais da existência e do comportamento.

Outra questão apontada na petição é sobre a cor da menor, parda, e o fato da mesma ser retirada de uma instituição de ensino. Isso possivelmente pesou na decisão do juiz,

visto a solução para “salvar” estes órfãos estava, sobretudo, na educação institucionalizada. Nestas instituições pautavam-se na perspectiva de oferecer uma educação mais moral do que educacional, voltada para a profissionalização. Para Kuhmann (2004), a pedagogia das instituições educacionais para os pobres, como nossa menor, constituiu uma pedagogia da submissão, uma educação assistencialista marcada pela arrogância que humilha para depois oferecer o atendimento como dádiva, como um favor aos poucos selecionados. Uma educação preconceituosa em relação à pobreza e as pessoas de cor, que buscava preparar os indivíduos para permanecer no lugar social a que estariam destinados.

A situação das crianças estava longe de se apresentar idêntica para todas, mas muitas eram as que estavam destinadas a uma vivência institucionalizada como *Benedicta*. Que após três meses de tutela por Julião, encontrava-se recolhida, novamente, no “Orfelinato Paraense”, como uma prestação de contas de Julião ao juízo de órfão do Pará. Desta forma a menina estava longe dos perigos da rua, logo do vício. Na verdade, os asilos e internatos eram percebidos, como uma forma de assistência social, mas também como medida de controle social, posto que, frequentemente, a população pobre e desassistida foi representada sob os adjetivos de “arruaceira, capoeira e delinquentes”.

Segundo Foucault (2004), essas categorias, ou indivíduos, são úteis. Pois como sonhar com algo tão tolo e perigoso como uma sociedade sem pobre, arruaceiros e delinquentes? Para o autor sem eles não há polícia, o que torna tolerável a presença da polícia pela população é o medo desses indivíduos. Eles não serão uma figura a ser eliminada, mas sim gerida, controlada. São personagens que fazem parte do teatro social. Deste modo, ao combinar rudimentos de instrução com aprendizagem profissional, assistiam, controlavam o mundo da “desordem” e, por tabela, ofereciam uma mão-de-obra minimamente disciplinada, qualificada e, sobretudo, farta e barata. Educados nestes termos seriam “úteis a si e a pátria”.

Nas análises de nossa documentação, os autos demonstram que oferecer educação formal era parte das obrigações que envolviam as tutorias; esta questão era recorrente nos pedidos de tutoria. Tais prescrições a esse respeito pode ser observadas na obra *Primeiras linhas do processo orfanológico de Carvalho de 1880*.

A obrigação de educar os órfãos é sem dúvida a principal, e mais importante de todas, por ser da boa ou má educação que depende em grande parte a felicidade ou desgraça do homem. A educação religiosa deve ser a mesma a respeito de todos a respeito da educação científica,

ella deve regular-se pela qualidade, e pelos teres de cada um (CARVALHO, 1880, p. 201).

Por meio da citação, é possível dizer grande esforço do judiciário em legislar a favor tanto da tutela quanto da educação dos órfãos. No entanto sabemos que os órfãos pobres, nem sempre eram tutelados por alguém somente a favor do benefício que a educação poderia dar futuramente para o menor. No caso de Benedicta, pelos autos do processo, foi possível verificar que a mesma, realmente, estava recebendo educação escolar. Vejamos o caso de Viriato Alves⁸⁶, menor de 12 anos de idade e órfão de pai e mãe. O processo do menino é rápido, contendo apenas três páginas, mas exemplificar a discussão em tela, sobre a importância da educação institucionalizada dos órfãos tutelados.

No dia 3 de novembro de 1896, Inocêncio Tavares, dá entrada no pedido de tutela do menor, justificando a importância do menino aprender um ofício. Diz *ele* “ *que tendo em sua companhia a mais de dois annos o menor Viriato Alves Leal de 12 annos, órphão de pai e mãe, e não tendo o menor tutor, vem requerer a V. Exa. Se digne nomeal-o tutor do referido menor. O mesmo já sabe ler e escrever e pretende o supplicante mandar ensinar um oficio. Por ser de justiça*”. Assim, um dia após o pedido de tutela o senhor Inocêncio Tavares é nomeado tutor do menino.

O que nos chama atenção é o fato do menino já morar com o peticionário a mais de dois anos, e somente após esse tempo é que o mesmo legaliza a situação perante ao juízo de órfão do Pará, utilizando como principal justificativa o fato do menor saber ler e escrever. Tudo leva a crer que o senhor Inocêncio tinha conhecimento de suas obrigações para com o menor. Além dessa questão, o mesmo, também, frisa a relevância de Viriato aprender um ofício. Lembramos que para o contexto, ou seja, a sociedade do final do século XIX e início do século XX, o aprendizado de um ofício para o trabalho, serviria para moralizar as camadas populares, como o pobre órfão Viriato.

Segundo Basto (2012), era forte no discurso do judiciário, a importância que depositava na figura do tutor como alguém que poderia encaminhar os órfãos pobres direcionando lhes para o ofício, evitando delitos que seriam punidos pela Lei. Ainda segundo a autora, a legislação orfanológica indicava que os vínculos tutelares poderiam

⁸⁶ Narrativa do auto de tutela do menor Viriato Alves Leal. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Proc. nº. 44 de 1896. [manuscrito]. Belém do Pará, 1896. Localização. APEP.

contribuir com a instrução dos órfãos, uma vez que era função do tutor garantir a educação dos “menores” que ficavam sob sua responsabilidade. Dessa forma sempre se via com bons olhos, os candidatos que prometiam perante o juiz que encaminharia o menor para a escola. Mas nem todos cumpriam com seus deveres como foi a caso da menor Regina Pontes⁸⁷. O caso foi denunciado pelo pai da menina ao juízo de órfão.

No dia 24 de maio de 1896, o pai da menina, o senhor Salustiano Vilhena, denunciou o tutor da menor, declarando que ela não frequentava escola. Diz Salustiano *“que depois do falecimento de sua mulher, a menina Regina, de dez annos de idade, foi para a companhia de seu padrinho, Reginaldo Pena, acontece que a menina nunca frequentou a escola e não sabe ler e escrever. Diante disso vêem respeitosa e requerer a v.^a ex.^a se digne pedir a exoneração do cargo do dito Reginaldo Pena, mandando-lhe entregar a sua dita filha, pois o supplicante deseja mandal-a a eschola e na casa em que se acha está somente prestando serviço sem receber instrução nenhuma”*.

Um dia após a reclamação do pai ao juízo de órfão, a menina foi para a companhia do mesmo. É possível entendermos que um dos principais motivos para um tutor perder a tutela de um menor era a alegação de parentes ou terceiros de que a criança órfã não estava recebendo educação e/ou instrução alguma. O fato do pai da menina ter feito a denúncia ao juízo de órfão do Pará, nos leva a crer que mesmo sendo pobre, ele tinha conhecimento da obrigação do tutor de mandar educar Regina. Como vimos a petição foi deferida pelo juiz, que provavelmente estava cumprindo o que determinava a Lei. O encaminhamento dos órfãos a escola, e o apelo à educação dos menores, são presentes nos autos de tutela pesquisados. No decorrer da pesquisa foi possível detectar, que nem todos cumpriam efetivamente com essa obrigação. Visto que, muitos burlavam a lei, como observamos nos casos de denúncias de maus tratos e outras.

A menina Guilhermina⁸⁸ da Silva foi recolhida no Asilo de Santo Antônio como órfão, mesmo tendo mãe viva, porém como havia necessidade de um tutor para cuidar da educação da menor a própria mãe faz a petição ao juízo de Órfão, em 15 de janeiro de 1900.

⁸⁷ Narrativa do auto de tutela do menor Viriato Alves Leal. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Proc. nº. 44 de 1896. [manuscrito]. Belém do Pará, 1896. Localização. APEP.

⁸⁸ Narrativa do auto de tutela da menor Guilhermina da Silva. Juízo de Órfão de Belém do Pará. 1ªvara. Tutela. Proc. nº. 44 de 1900. [manuscrito]. Belém do Pará, 1900. Localização. APEP.

Senr. Dr. Juiz Substituto de órfão na jurisdição plena.

Maria da Conceição mãe da menor Guilhermina da Silva, de 16 annos de idade e que se acha recolhida ao Asylo S. Antônio, vem respeitosa e sollicitar-vos a nomeação de um tutor para a sua dita filha, pedindo-vos permissão para indicar-vos o cidadão Antonio Cassiano Marques, casado empregado publico, residente à Estrada de Nazareth nº 93, para exercer esse cargo, pelo que.

Pede deferimento

Pará 15 de janeiro de 1900.

O referido pedido, foi encaminhado no mesmo dia para o curador geral dos órfãos, o senhor Rodrigo Costa, que não satisfeito com o pedido da mãe da menor, dá o seguinte parecer em 18 de janeiro de 1900, três dias após o pedido.

Acho conveniente ouvir a diretora do Asylo afim de saber-se por quem foi a menina recolhida a esse estabelecimento e em que condição.

Belém, 18 de Janeiro de 1900.

Rodrigo Costa.

Curador geral dos Órfãos.

Resposta da diretoria do Asilo Antônio:

A menina Guilhermina da Silva foi

Recebida como orphã e me foi entregue por D. Maria Brito.

Irmã Antonietta Monteiro Pena

Directora do Asylo S. Antônio.

Belém do Pará 10 de fevereiro 1900

Diante, da confirmação da irmã Antonietta Monteiro Pena, de que a menina, estava no Asylo Santo Antônio e que foi entregue pela Dona Maria Brito, que ao que tudo indica não era responsável legal pela menina. o processo retorna as mãos do curado geral dos órfão, Rodrigo Costa, que no dia 12 de fevereiro dá o seguinte parecer. Parecer final sobre a tutela de Guilhermina da Silva:

A vista do que diz a diretora do Asylo S. Antonio e não tendo Maria de Brito autoridade alguma sobre a órfã penso dever ser attendida a supplicante.

Belém, 12 de Fevereiro dde 1900.

Rodrigo Costa.

Curador Geral dos Órfãos

No dia seguinte foi nomeado Antônio Cassiano Marque tutor da menina Guilhermina. O asilo acima citado e outras instituições asilares faziam parte de uma política de asilamento da infância pobre no Pará. O fato de o curador geral querer ouvir a

diretora, talvez seja pelo fato de que para ser recolhida neste estabelecimento, deveria obrigatoriamente ser órfão, esta era uma condição importante para a mesma ser admitida na instituição. Referindo-se aos internatos e asilos no Brasil no século XIX, estes modelos institucionais de educação, ganharam um valor especial, promovendo prolongados e intensos debates a respeito dessas instituições, seja por parte dos que defendiam ou dos que eram contra, por vê-las como elemento de má formação moral e profissional.

Para Nosella e Buffa (2003), nessas instituições para o sexo feminino, de cunho religioso como o asilo que se encontrava Guilhermina, projetava-se o casamento ou trabalho em casas de famílias. No entanto, o magistério também foi sendo desenhado como opção, a ponto de se prever a transformação de algumas instituições para meninas em escola normal, tendo em vista a possibilidades das internas saírem como normalista, essa talvez fosse a esperança da mãe de Guilhermina.

Segundo Buffa (2002, p. 25), estes modelos de institucionalização, que separa totalmente o indivíduo do convívio social, submetendo-o a esta espécie de “segunda sociedade”, cuja meta é preparar os sujeitos para a vida no exterior dos muros que internam, ainda nos leva a muitas indagações, pois os muros ou portões funcionavam como metáfora para descrever a separação que o internato ou asilo instaurava e a nova experiência iniciada era uma espécie de “exílio”. Esses tipos de instituições, para público feminino e masculino, eram fabricas que construíam práticas sobre relações sociais de gênero, bem como os lugares e funções de homens e mulheres na sociedade do final do século XIX e início do século XX. Isto quer dizer que não havia nenhuma possibilidade de Guilhermina sair de lá e ascender socialmente. Entrou pobre e pobre sairá, mas com uma instrução que lhe possibilitasse sobreviver fora dos muros do Asilo.

Essas instituições serviram de dispositivos para o projeto de controle social, pretendia-se, de um lado, solucionar a questão visível da miséria urbana e da conseqüente mendicância, que comprometia o “brilho” do progresso das nações, tão caro ao discurso civilizatório do século XIX, e, de outro, atender à preocupação com a higiene pública, um pré-requisito essencial para a entrada na modernidade. Essas, para Foucault (1987), não mais utilizam o corpo como objeto de suplício, “mas pensa em como se valer das suas forças de trabalho, utilidade, docilidade e submissão” (Foucault, 1987, p. 128). Nelas cada indivíduo terá um lugar específico e uma função correspondente, que corresponde as regras funcionais.

Nestas instituições de ensino, para nosso autor, houve uma analítica celular, com a distribuição e individualização dos corpos, a posição na fila, a série entre outras. Para

ele a organização de um espaço serial foi uma das grandes modificações técnicas do ensino elementar. Determinando lugares individuais, tornou possível o controle de cada um e o trabalho simultâneo de todos. Organizou uma nova economia do tempo de aprendizagem. Fez funcionar o espaço escolar como uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar (FOUCAULT, 1987, p. 172).

Assim, atividade do corpo deve estar devidamente controlada, seja a partir de horários a cumprir, tornando o tempo “integralmente útil”, seja pela elaboração temporal do ato, tornando o tempo “integralmente útil”, este decomposto em seus mínimos elementos (como os menores gestos de um soldado, daí Foucault (1987) falar de uma “anatomia política do detalhe”, seja pela melhor relação gesto-atitude global do corpo, um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente; seja pela articulação corpo-objeto, onde o poder se introduz, dando lugar ao complexo corpo-arma, corpo-instrumento, corpo-máquina; por fim, seja pela utilização exaustiva do corpo, com o propósito de intensificar cada fração de tempo. Basta que o comportamento desejado ocorra, que o corpo compreenda os “sinais” do código e o execute, como é possível ver no sistema escolar (o olhar do mestre, as palmas, os sinos) (FOUCAULT, 1987, p. 195).

Desta forma, no Brasil, mais precisamente no decorrer dos oitocentos, o confinamento em instituições como asilo e internatos surgia como uma solução para o problema dessa população desassistida e/ou julgada incapacitada e desordeira, ajudando na construção de uma sociedade civilizada nos trópicos.

Como percebemos estas instituições se tornam tão importantes, que para alguns era melhor o filho da família pobre, está asilado em uma instituição desse caráter do que está em companhia de sua família. Segundo Sabino (2012), as instituições voltadas para a criança pobre tinham como objetivo, preservar a infância pobre deste ambiente de corrupção, livrá-la do contágio e dos efeitos nocivos da miséria, desclassificando-a, individualizando-a e situando-a em um ambiente onde seria mais fácil manipulá-la, para o seu próprio bem e convertê-la em ponta de lança da propagação da nova instituição familiar e da ordem social.

É o que observamos, quando Eutropio Fernandes, o tutor das meninas Margarida e Maria educandas do Colégio do Amparo se opõe a entrega das meninas para a mãe. Pois, segundo ele, esta dá maus exemplos às meninas que já estão mocinhas. Desta forma escreve o presidente da província em 4 de janeiro de 1883, o então Barão de Maracaju. Declarando o seguinte na carta:

Belém, 4 de Janeiro de 1883

Ilmº. Exmº. Snrº.

Em obediência ao respeitável despacho de V. Excª exarado na petição de Theresa Fernandez Ramos da Luz, mãe das minhas tuteladas e sobrinhas Margarida e Maria, tenho á V. Excª que me oponho a retirada das órfãs do Collegio de N. S. do Amparo, pois acho mui prejudicial a entrega das mesmas órfãs á mãe, visto como esta tem vida irregular, razão porque em data de 4 do mez de Dezembro do anno passado requeri a essa presidência a continuação das orphans no mesmo collegio do Amparo.

Não é verdade ter a supplicante de mudar-se para o interior da província, como procura illaquear a boa fê de v. exª, pois e publico e notório que ella continua a mora á rua dos Martyres, tendo além disto falado á directora do collegio de Stª. Luzia, desta cidade para a orphan Maria entrar para esse collgio.

E continua carta:

É o que tenho a honra de informar a V. Excª. declarando-lhe que se assignei tutoria das orphans Margarida e Maria foi para ver se impeço a queda d'essas orphans, que, ao irem para a companhia da mãe com certeza perdem-se, pois já estão mocinhas e a mãe dá más exemplos á ellas.

Deos guarde a V. Excª.

Ilmº. Exmº. Senrº. Barão de Maracaju

M.D. Presidente da província .

O tutor das órfãs Margarida e Maria

Eutropio Fernandes

O apelo do tutor para que as meninas não saíssem da escola e irem para a companhia da mãe é notório, como, também, é a tentativa de depreciar a moral da mãe, visto que o fato de ser uma mulher solteira comprometeria o futuro das meninas, fazendo-as ate mesmo a serem meninas “perdidas”. Logo o Colégio do Amparo, para ele, representaria um espaço inexorável para a formação moral e religiosa das meninas. Era necessário evitar que as neninas ficassem nas ruas, com mãe, pois as representações de moral e civilidade imaginadas nesse contexto condenavam cada vez mais a rua como um lugar de correrias, de perversão e vagabundagem. O perigo a que as órfãs estavam expostas, se soltas e desamparadas pelas ruas, sem um dos genitores, significava um incômodo, um peso social à cidade de Belém.

Essa grande internação da infância foi uma ação contra o vagar pela rua, por isso o aprisionamento das crianças em instituições asilares como o Asylo Santo Antônio e o Colégio Nossa Senhora do Amparo. Ariés (1981) refere-se ao fenômeno do enclausuramento como característica da educação moderna que se manifesta na tendência de isolar cada vez mais as crianças durante um período de formação tanto moral como

intelectual, de adestrá-la, graças a uma disciplina mais autoritária, e, desse modo, separá-las da sociedade dos adultos. O que se verifica no século XIX e início do século XX, não somente no Pará, mas em todo território brasileiro, é um discurso fortemente articulado na tentativa de desqualificar a família pobre, no que se refere a educação de sua prole.

Para Faria (1997), a afirmação dessas instituições como a escola, o asilo, o orfanato e outras como instituições sociais devem ser compreendidas em sua relação com estratégias de desqualificação da família como agência educadora, utilizadas pelos profissionais da educação e outros letrados. Mais do que a incompetência de educar, devido à falta de condições econômicas, a sociedade temia, no caso das famílias pobres que seus supostos maus costumes influenciassem negativamente nas crianças. Salvar a criança carente não significava garantir melhores condições de vida, mas modificar seu comportamento, que quase sempre destoava do desejado por isso era preciso moldá-la. Diante de tão evidente ameaça, justificava-se como urgente a ação sob a infância.

Para Rizzini (1997) esta intensa investida na fase da infância, tem todo sentindo dentro de um contexto, onde o projeto civilizatório estava em curso, pois acreditava-se que as crianças tanto poderiam ser moldadas para tornar-se virtuosa como quanto viciosa, A solução era retirar a criança do seu meio deletério educá-la para a nação que se idealizava. Ou seja, via-se na criança a solução para o país. Mesmo as pobres, se internadas, poderiam ser úteis, desde que adequadamente educadas e fora do seu ambiente familiar vicioso. Essa forma de escola estava em articulação com o Estado para uma intervenção na sociedade, a partir de vários mecanismos de poder, entre eles, a tutela utilizada pelo Juízo de Órfão do Pará, em busca de uma família, infância e educação idealizada para a Amazônia no final do século XIX e início do século XX.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ilm.º. Senr.º. Meritíssimo Juiz de Órfão do Estado do Pará.
Diz Bernadino Mendes Pereira Campos, que tendo apresentado-se em sua casa, a rua do bailique nº 42 na [ilegível] dia 21 do corrente, a menor sua sobrinha Luiza Andrade queixando-se pela quarta vez; dos mãos tratos, e ameaças, que constantemente recebe em casa do senhor Raymundo Oliveira da Paz, com quem vive recuzando-se terminantemente a não mais voltar para casa do dito senhor, declarando mais se assim acontecer seria para a sua infelicidade, pois sendo maltratada, não pelo senhor Oliveira da Paz, como sua mulher; em vista da terminante recusa, resolvo apresenta-la a autoridade policial, e bem assim ao senr.º. Meritíssimo juiz; em virtude das queixas da menor sua sobrinha, o suplicante vem muito respeitosamente pedir-lhe que pelo seu justo e certo despacho lhe mande dar a nomeação de sua tutela, acabes tendo assim futuras consequências, nestes termos pedi o suplicante.

Ao trazer como foco de pesquisa a família, a criança e educação, entrelaçadas nos processos de auto de tutela do Juízo de Órfão do Pará, entre 1870 a 1910, esta pesquisa intencionou contribuir para a área da História da Família, da Infância e da Educação Escolar ou não Escolar, no Pará. Esperamos contribuir para a historiografia dessas três grandes especificidades da história. Nosso “mergulho” nas fontes, com a preocupação de montar as peças, ou melhor, os enredos tutelados narrados e aqui expostos, juntamente com as leituras e estudos dos teóricos, foi um trabalho árduo, cheio de incertezas e dúvidas. Entretanto, foi gratificante e necessário para compreender as histórias de famílias e crianças que estiveram suas vidas e educação, cruzadas na trama do judiciário do Pará no século XIX e início dos séculos XX.

O juízo de Órfão do Pará do final do século XIX e início XX exerceu grande relevância na organização, controle e normalização da família pobre e na educação das infâncias paraense. As mudanças no cenário paraense, na Francesinha do Norte, no período da exportação da borracha promoveram transformações no espaço urbano da cidade, como construções de praças, monumentos, saneamento e aberturas de ruas entre outras. Como consequência o aumento da população de migrantes e imigrantes, que aqui aportaram na busca de uma vida melhor, incidiu de forma considerável na dinâmica social e cultural da cidade.

Na *Belle époque*, os comportamentos e hábitos dos sujeitos passavam por grandes transformações e (re)educação, tendo em vista a possibilidade de um futuro promissor e civilizado para a nação. Assim procuramos destacar como esse discurso foi representado e como interferiu nos relacionamentos e nas famílias de uma grande parcela da população pobre, no período em destaque. Tendo o Juízo de órfão como uma das instituições que faria uma ortopedia social na cidade, por meio do mecanismo de tutela. Vale lembrar que nesse período, o Estado brasileiro passou por um turbilhão de mudanças promovidas internos e externos. Como fatores externos, destacamos o fim do tráfico negreiro (1850) e a Guerra do Paraguai (1864-1870), e, como internos, as leis que visaram à abolição da escravidão (Lei do “Ventre Livre”, de 1871, Lei dos “Sexagenários”, de 1885, e a Abolição, de 1888), a chegada sistemática de imigrantes e a mudança de regime político-administrativo de Monarquia para República, em 1889.

Dentro desse cenário, o Estado procurou regularizar os hábitos e os comportamentos dessa população, que aumentava de forma descontrolada e o Juízo de Órfão foi de fundamental importância nesse processo. Com essa responsabilidade em mãos, os Juizes de Órfãos começaram a serem figuras exponenciais dentro do cenário luso-brasileiro

devido não só à obrigação de atribuir um responsável para um menor de idade (assim considerado aquele que, na época - entre os anos de 1831 e 1990 – tivesse idade inferior a 21 anos), mas – e principalmente – devido à guarda de valores dos menores no Cofre, os quais poderiam ser emprestados tanto para indivíduos, como para o Estado, sendo, em alguns momentos da história do Brasil, uma das principais fontes de créditos nas localidades onde os houvesse. Assim, o cargo acabou sendo uma das etapas para aqueles que almejassem seguir a carreira jurídica, ou mesmo política, no final do século XIX.

Como os Juízes de Órfãos, filhos de seu tempo, pertenciam aos grupos elitizados da sociedade, estes passaram a impor seus valores e concepções nas decisões dos processos judiciais de tutela. As Ordenações Filipinas, norma legal que perdurou como base para as questões orfanológicas do período colonial até o início da República no Brasil (1603-1927), possibilitaram uma constante “atualização” do preceito legal frente aos variados casos que eram levados à mesa do Judiciário. Impregnados pelo espírito advindo dos bancos das faculdades de direito, eles promoveram a aplicabilidade do dispositivo legal no âmbito familiar. Se o motivo inicial das atividades do Juízo dos Órfãos eram os menores de idade – e por isso se recorria à instituição –, no final do século XIX, há uma alteração na perspectiva de análise dos casos por essa instituição, que passou a examinar principalmente a vida e os procedimentos dos adultos a fim de determinar se estes deveriam receber ou perder a guarda de um menor de idade.

Muitos foram os sujeitos e histórias que aqui foram apresentados. Porém isso somente foi possível, pois suas vidas e conflitos familiares chegaram ao conhecimento da justiça, são sujeitos históricos que enfrentaram doença, maus tratos e até a morte, provocando uma desestrutura familiar, deixando muitos órfãos. Daí a importância do juízo de órfão do Pará, como uma instituição da justiça que tinha como sua principal função zelar pelos direitos e deveres dessas crianças, que ao passarem por situações de extrema dificuldade no seio familiar, sendo uma ameaça à integridade física e moral do menor, nomeava um adulto legalmente responsável pelo o mesmo.

Desta forma, no final do século XIX e início do século XX, o mecanismo de tutela se constituiu como um dos elementos fundamentais para se legitimar um responsável pela criação, educação, correção, sustento, vestimenta, etc. de um menor de idade. Esta pesquisa desvelou as diversas situações que os menores de idade estavam expostos, assim como o nível socioeconômico da maioria das famílias que recorria ao juízo de órfão, seja para tutelar ou entregar seus filhos para serem educados e acolhidos em outro lar. Foi possível identificar como a população paraense entre os anos de 1870 a 1910, foi

influenciada pelos ideais de modernidade, ficando evidente a atenção que foi dada a esses menores das camadas menos favorecidas.

O dispositivo da tutela não foi criado para a finalidade que viria a assumir: principalmente após a década de 1870 do século XIX, ele havia sido concebido como uma forma de preservar os interesses dos menores de idade dos grupos elitizados num processo de inventário, testamento ou partilha; mas, com o avançar do tempo, esse mesmo dispositivo acabou sendo revestido por outras demandas que não somente as econômicas, tendo continuado a defender os interesses desses menores, mas ampliando sua atuação para outros grupos e problemas sociais. A tutela era o expediente mais fácil de ser acionado pelos adultos para a obtenção da guarda legal de uma criança, adolescente ou jovem: caso esta fosse deferida, a família (ou melhor, o pai) perdia o pátrio-poder em até 30 dias, mas, como vimos na pesquisa, os tutores poderiam pedir exoneração do cargo ou serem destituídos dele, voltando a criança ao Juiz de Órfãos para este nomear um novo responsável.

Identificamos que o número de tutelas, após 1870, aumentou demonstrando que a população, pobre ou rica, faziam uso desse mecanismo jurídico, numa tentativa de resolver seus problemas, sobretudo, com relação ao menor. O juízo de órfão foi figura central nesse contexto, pois cabia a esta instituição analisar, investiga e sentenciar cada caso. Vale ressaltar, que as decisões estavam baseadas nos valores sociais e morais da época, os mesmos que muitas vezes foram utilizados pelos peticionários, na disputa pela tutela do menor. Afirmamos que esses valores foram fundamentais nas decisões tomadas pelo juízo de órfão, visto que os populares ao requererem a tutela, tinham como discurso esses valores sociais advindos da camada burguesa da época.

Detectamos, também, que a maioria dos menores que era tutelado pelo juízo de órfão do Pará não possuía vínculo afetivo e parental. Isso significa dizer, que dependendo do comportamento do menor, o tutor poderia ou não continuar a exercer o cargo. Quando acontecia a exoneração do cargo, o menor novamente era entregue ao juízo de órfão e novamente tinha que recomeçar em outra família. Este era o risco que se corria quando a tutela era de forma “dativa”, ou seja, não acontecia por meio de testamento (testamentária) e nem pela tutela legítima (concessão para familiares). Além disso, a justiça não tinha preocupação com os traumas que os menores poderiam ter quando tutelados por estranhos, e nem com o sofrimento causado quando seus laços afetivos eram interrompidos. Sua preocupação estava em não deixar os menores em más companhias, na rua ou sozinho.

Algumas vezes, as decisões tomadas no seio do juízo de órfão obtinham sucesso, por mais que o caso tenha sido solucionado de forma rápida, mas em outros nem tanto, visto que o caso voltava ou era denunciado o descaso do tutor para com a criança. Quando isto acontecia vinha à tona todas as fragilidades do sistema de tutela. É perceptível a preocupação dessa instituição em dá um lar, para a infância órfã paraense, era uma forma de evitar que esses menores não se tornassem, “viciados”, “delinquentes”, “vagabundos”, etc. Por isso era necessário um adulto responsável para cuidar dos mesmos. Mesmo que de forma não legalizada, como os casos em que os menores já viviam em companhia dos seus tutores ou acolhedores. Contudo, é possível questionar algumas decisões no encaminhamento da tutela pelo juiz de órfão.

A atuação do juízo de órfão do Pará girou em torno da conduta familiar da criança. Devido ao poder que tinham sobre as vidas dos sujeitos, essa instituição se destacou como um local de avaliação e interferência nas relações familiares. Logicamente estava em sintonia com seu tempo e com uma política mais ampla da cidade. Que procurava moralizar e higienizar os costumes da população mais pobre. Desta forma, a falta de moradia, relações amorosas fora do casamento, o desemprego, o álcool eram relacionados com a falta de moral dos pais ou responsável, motivos que serviram de argumentos de muitos petionários, ocasionando a perda dos pais do pátrio poder da criança, impondo-se um modelo de família a ser seguido por essa população mais pobre.

Cabe destacar que as crianças ou menores quase não tiveram chances de se expressarem. Raramente ecoavam suas vozes nos processos de tutela, ao que parece suas palavras não tinham muito valor perante à justiça. As exceções que encontramos, estão relacionados aos casos de maus tratos ou defloramento, em que se instituía um inquérito e o menor respondia às perguntas feitas. Mas mesmo reprimidas, as crianças deixaram suas marcas e seus protestos. Muitas na forma de fugas. Se não dizia o que sentia demonstrava por meio de comportamentos de fuga ou resistências aos maus tratos e abusos sexuais sofridos pelos tutores.

No decorrer deste texto, ficou claro que o trabalho e a exploração da mão de obra infantil fazia parte da vida desses meninos e meninas órfãos tutelados. Para algumas crianças o labor acontecia no âmbito familiar, para outras nos domicílios dos tutores, onde deveriam ser acolhidas, cuidadas e educadas. Dessa forma, não podemos acreditar que todos os candidatos a tutor estavam imbuídos de “boas intenções” e afeições quando tentavam a tutela de um menor. Mesmo que tivesse a opção sempre era pela tutela e não pela adoção. Ressaltamos a necessidade de um estudo mais aprofundado, sobre adoção

no final do século XIX e início do século XX, para entendermos, mais claramente, a preferência pela tutela ao invés da adoção.

Menores, adultos, mulheres, homens, órfãos tutelados, regionais, nacionais e estrangeiros, cada um diante do que era imposto, reagiram e deram uma feição à sociedade paraense. Sendo suas ações responsáveis pelo formato que o Estado e o juízo de órfão ganharam no período em tela. Neste sentido, a infância, família e educação foram sendo construídos, por instituições como o Estado, o juízo de órfão e a escola. Demonstramos que o arquivo do judiciário, como as tutelas produzidas pelo juízo de órfão, conte pedaços de vidas social desses sujeitos citados, muitos envolvidos em autos de bem viver, inquéritos policiais, auto de crime, partilhas, inventários, disputa por herança e outros que ainda precisam ser explorados. Vidas arroladas nos processos judiciais, vidas tanto de pobres como da elite, que por algum motivo caiu cruzou a trilha da justiça.

Porém ao trazer como fontes a história tutelar desses sujeitos históricos, seus dramas e tramas é necessário não somente abrir as caixas empoeiradas do arquivo, mas dá voz a eles e ter consciência da importância do seu movimento, dentro da realidade que o cercava. Não podemos vê-los somente como corpos dóceis, passivos, sendo assim ficamos limitados, ficando impossível observar e entender sua participação na tessitura da História. Mesmo sendo considerações parciais do *corpus* da pesquisa, alcançou seu principal objetivo: o de lançar luz sobre a família e sua (re)organização, por meio da intervenção na infância e sua educação e cuidado. Isso foi demonstrado, por meio dos processos de tutelas trabalhados, originados no Juízo de Órfão do Pará. Instituição esta que procurou zelar, cuidar, educar e proteger o menor órfão, embasados no discurso de modernidade da sociedade paraense que modificou a concepção e a estrutura de muitas famílias e de lares.

Acreditamos que o Juízo de Órfão do Pará, em certa medida cumpriu com seu propósito, em não deixar nenhuma criança desamparada, na rua ou sem um responsável legal e um lar. Mas isso, muitas vezes, como verificamos, gerava conflitos, disputas e procedimentos impróprios para com os menores. Hoje, contamos com uma enorme rede de proteção aos menores de idade tais como: assistência social, equipes de saúde, educadores, Lei e Estatutos, tarefas, antes, delegadas exclusivamente pelo juízo de órfão do Pará da 1ª e 2ª Vara da capital. Acreditamos que os juízes de Órfão respaldados em ideias e modelos em voga no meio jurídico, escreveram os contornos por intermédio dos quais as políticas de assistência deveriam se pautar na produção e ressignificação dos sentidos atribuídos às crianças e às suas famílias. Firmando os princípios de prevenção,

de tutela, de regeneração, como aspecto que demandavam a consolidação e a preponderância do jurídico sobre o social.

Baseados na concepção de progresso, o campo do jurídico, materializado na figura do juiz de órfão, promoveu projetos de intervenção direcionados a modernizar cultural e socialmente o país. Desse modo, o grau de progresso passou a ser avaliado pela presença ou ausência de elementos considerados essenciais às sociedades civilizadas. Assim, por meio dos intelectuais “iluministas”, ações pedagógicas, disciplinares, moralizadoras e de controle social foram concebidas objetivando “superar” os vícios adquiridos pelas crianças das camadas populares. A definição de comportamento apropriado às famílias e às crianças trouxe as distinções existentes entre as diferentes classes sociais.

A intervenção realizada pelo juízo de órfão do Pará, não se efetivou no sentido de universalizar uma boa educação para todas as crianças. O que ocorreu, em grande parte, foi o esforço em se consolidar medidas de controle e disciplinamento das camadas pobres. Através de discursões em torno do abandono e orfandade e de como inibir essas questões. Desta forma, os aspectos destacados sempre eram às condições familiares, habitacional, educacional e moral como elementos que implicavam na suposta degenerescência da criança, futuro da nação.

Esperamos que esta pesquisa, estimule mais estudos acerca da família, da infância e da educação no final do século XIX e início do século XX, na Amazônia, mais especificamente, no Pará, para que possamos reconstruir a trajetória histórica e, também, jurídica dessa tríade, família, infância e educação. Por fim, a presente análise das fontes possibilitou entendermos melhor as políticas que foram desenvolvidas pelo Estado para garantia dos direitos da família e da infância a cidadania e educação. Acreditamos que a presente tese vem contribuir para a Historiografia da Infância no Pará, em especial, as políticas de acolher, proteger e cuidar da criança pobre na nossa capital entre os anos de 1870 a 1910.

FONTES

MANUSCRITAS

Arquivo Público do Pará- APEP

Fundo do Juízo de Órfão do Pará. Série: tutela, 1ª e 2ª Vara Cível.

Centro de Memória da Amazônia

AUTOS DE TUTELA: Autos de tutela. Fundo Cível, Série: tutela, 2ª vara cível: (1870-1898).

IMPRESSAS

Biblioteca Pública do Estado do Pará; setor de microfilme; jornais.

Diário de Noticias: 16/01/1889;

Folha do Norte: 04/01/1900 e 24/04/1901;

Liberal do Pará: 06/06/1888.

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (HDBN).

A voz do Caxeiro: 04/05/1890 e 06/06/1888.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AREND, Silvia Maria Fávero. **História de abandono: Infância e justiça no Brasil (década de 1930)**. Florianópolis/SC: Editora Mulheres, 2011.

_____. **Amasiar ou Casar? A família popular no final do século XIX**. Porto Alegre: editora da universidade/UFRGS, 2001.

ANJO, Juarez José tuchinski dos. **Pais e Filhos na Província do Paraná: uma História da Educação da criança pela família**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. 2015.

ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da família**. 2ª.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

AZEVEDO, Gislane Campos. **“De Sebastianas e Geovannis”: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo. (1871-1917)**. Dissertação de Mestrado, PUC-SP, 1995.

BARBOSA, Andreson Carlos Elias. **Raymundo Nogueira de Faria e a “Ilha da Redenção” : um projeto de vida intelectual dedicada aos “deserdados da sorte” em Belém do Pará, Brasil, na primeira metade do século 20** .Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2017

BASTOS, Ana Cristina do canto Lopes. **Nas malhas do judiciário: menores desvalidos em autos de tutorias e contrato de órfãos em Bragança-SP (1889-1927)**. Tese (Doutorado em educação). Universidade Estadual de Campinas, SP, 2012.

BECCHI, Egle. L' esempio e le sue vicendi nella storia dell'educazione. In: BECCHI, Egle; JULIA, Domonique (sur la direction). **Histoire de l'enfance em Occident**. Tome 2. Paris; Seuil, 1998; p. 157 e 238.

BELILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2ª. ed. Brasília: INL; Conselho Federal de Cultura, 1977.

BLOCH, Marc. **A apologia da História ou o Ofício do Historiador**. Rio de janeiro: Zahar, 2008.

BOTIN, Livia Maria. **Trajetórias cruzadas: meninos(as), moleques e juizes em campinas (1866-1899)**. Dissertação de mestrado. Unicamp. 2007.

BORGES, Maria Eliza Linhares. Tradição e modernidade na mira dos fotógrafos. In: _____. **História e fotografia**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

BUFFA, Ester. História e filosofia das instituições. In: ARAUJO e Gatti Junior (orgs.) **Novos Temas em História da Educação Brasileira**. Campinas, SP:Autores Associados; Uberlândia, MG: Edufu, 2002 – (Coleção memória de educação) pp. 25-38

BURGUIÈRE, André e LEBRUN, François. “As mil e uma famílias na Europa “. In: André Burguière, Christiane Klapish-Zuber, Martine Segalen e Françoise Zonaben (org.).**História da Família** ,3º vol. Trad. Ana S. Silva e João S. Saraiva, Terramar, Lisboa, 1998, p. 15 -21.

CAMARA, Sônia. **Sob a guarda da República: a infância menorizada no Rio de Janeiro da década de 1920**. Rio de janeiro: Quartet, 2010.

CANCELA, Cristina Donza. **Casamento e Relações Familiares na economia da borracha em Belém (1870-1920)**. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo (2006).

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **A imprensa na História do Brasil**. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1998, p. 21.

CARDOZO, José, Carlos da Silva. “Como se fosse meu filho?”. **As crianças e suas famílias no Juízo de Órfão de Porto Alegre (1860-1899)**. Tese de Doutorado, Unisinos. 2015.

CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras linhas sobre o processo orfanológico**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Livreiro-Editor, 1880.

CAVALCANTES, M.J.M. O jornal como Fonte privilegiada de pesquisa histórica no campo educacional, In: Congresso Brasileiro de História da Educação, Natal, 2002.

Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congresso/cbhe2/pdf/tema4/0429.pdf>.
Acesso em: 21 de novembro de 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem. A elite política imperial**. Rio de Janeiro, Campos, 1980.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a política imperial. **Teatro das sombras: a política imperial**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 76.

_____. José Murilo de. A Ortodoxia positivista no Brasil: um bolchevismo de classe média. In: _____. **Pontos e Bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 1998.

CARVALHO, Marta Maria Chagas. Por uma história cultural dos saberes pedagógicos. In: SOUZA, Cynthia Pereira e CATANI, Denise B. (org) **Práticas Educativas culturais escolares profissão docente**. São Paulo: Editora Autentica, 1998.

CASEY, James. **História da Família**. Lisboa: Teorema, 1989.

_____. A tutela dos filhos de escravas em Porto Alegre. **Revista Latino-Americana de História**, São Leopoldo, Unisinos, v. 1, n. 3, p. 88-98, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano de trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 3ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro: 1918-1940**. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2000.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1983.

_____. "Repensando a família patriarcal brasileira" In: ARANTES, Antônio, (org.), **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**, 2ª ed. Campinas, Ed. Da Unicamp, 1993, pp. 15-42.

CRUDO, Matilde Araki. **Infância, trabalho e educação: os aprendizes do Arsenal de Guerra do Mato Grosso**. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

CUNHA, Luiz Antonio. "O ensino de ofícios manufatureiros em Arsenais, Asilos e Liceus". In Fórum Educacional. Rio de Janeiro, vol. 03, nº03, jul./set., 2006.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil**. – São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

D'INCAO, Maria Ângela. In: _____ (Org.) **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Editora; Contexto, 1989.

DEL PRIORE, Mary L. M. Brasil Colonial: um caso de famílias no feminino plural. In: **Cadernos de Pesquisa: A família em destaque**. Cortez. No 91, nov/1994. p. 69-75.

DONZELOT, Jacques. **A polícia da Família**; tradução de M.T. da Costa; Revisão Técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro; Edições Graal, 1980.

DUBOIS, Phelippe. *O ato fotográfico e outros ensaios*. Campinas: Papirus, 2009.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador. Formação do Estado e Civilização**. Trad. da versão inglesa Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. V 2.

ESTEVES, Marta Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARGE, Arlette. **O Sabor do Arquivo**. Trad. Fátima Murad. São Paulo. Edusp. 2009.

FARIAS, Sheila, **A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

_____. História da família e da demografia histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org). **Domínios da História: Ensaios da teoria e metodologia**. Rio de Janeiro. Elsevier, 1997.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2ed. São Paulo: EDUSP, 2004.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas Famílias: Vida familiar em Minas Gerais do século XVIII**. SP: Hucitec, 1997.

FLANDRIN, Jean Louis. Famílias e parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga, 2ª. ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

FONSECA, Claudia. Pais e filhos na Família popular (início do século XX) In: D'INCAO, Maria A. (org.), **Amor e família no Brasil**, São Paulo, Contexto, 1989.

FONSECA, Marcus Vinicius. **A educação dos Negros: uma nova fase do processo de abolição da escravidão no Brasil**. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In : DEL PRIORE, Mery (org); BASSANEZI, Carla (coord. de texto). **História das Mulheres no Brasil**; 9.ed: São Paulo: Contexto, 2008.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. Conferência 2. In: **A verdade e as formas jurídicas**. 3 Ed. Trad. Roberto Machado de Melo Machado. Rio de Janeiro: NAU, 2003, pp. 29-51.

_____. **Vigiar e Punir. Nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. A vida dos homens infames. In: MOTTA, Manuel Barros da (Org). **Estratégia, poder-saber**. São Paulo: Forense Universitária, 2003.

_____. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

_____. **Em defesa da Sociedade**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1999.

_____. **Segurança, território, população**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FREYRE, Gilberto, **Casa Grande e Senzala: formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal**, 20ª ed. Rio de Janeiro/Brasília, José Olympio/ INL-MEC, 1980.

KUHLMANN JR, Moysés e FERNANDES, Rogério. Sentidos da infância. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes, (Org.) **A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

GAMA, Mônica. **Quebra de contrato: Transparência e opacidade do discurso Historiográfico**. Revista Criação & Crítica, n.º.4; abril 2010.

GÉLIS, Jacques. “ A individualização da criança”. In: ARIÈS, Philippe e DUBY, George (org.), **História da Vida Privada: da Renascença ao século das Luzes**, São Paulo, Companhia das Letras, vol.3, 1990.

GONDRA, José G. **História, infância e escolarização**. 1ª edição. Rio de Janeiro: 7letras, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 20ª. ed, Rj: José Olympio Editora, 1998.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média a época Contemporânea no Ocidente**; trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KUZNESOF, Elizabeth Anne. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo 1700-1980), In: **Revista Brasileira de História- Família e grupos de convívio**- SP, Marco Zero, 1988, n.º.17, pp 37-63.

LACERDA, Franciane Gama. SARGES, Nazaré. **De Herodes para Pilatos. Violência e Poder na Belém da virada do século XX para o século XX.** Projetos História. São Paulo, n,38, p.165-182. 2009.

LASLETT, Peter . “Família e domicílio como grupo de trabalho e grupo de parentesco: comparações entre as áreas da Europa Ocidental” . In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org), **População e Sociedade. Evolução das sociedades pré-insustrial.** Petrópolis, Vozes, 1984.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** Unicamp, SP: 2003.

LEMOS, Renato. A alternativa republicana e o fim da monarquia. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial.** vol.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

LEANZA, Deborah. “**Entre a Norma e o Desejo: os filhos de criação na sucessão patrimonial (Vila de São Paulo e Santana de Paraíba- século XVII,** Dissertação de Mestrado, Unicamp, 2000.

LEWKOWICZ, Ida. **Crianças nas fábricas de tecidos: o empresário e o trabalho do menor em São Paulo nos anos 20.** São Paulo. 1995.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mery (Org). **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2007.

LOPES, Eliane C. **O revelar do pecado- os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII,** São Paulo, Annablume / Fapesp, 1998.

LOPES, A. Imprensa e a Infância Indigente: o exemplo da imprensa setubalense (1870-1930). In: **Para a compreensão histórica da infância.** LOPES, A; FARIA FILHO, L.M; FERNADES, R. (Orgs.). Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 73-88.

MAGALHÃES, Sônia Maria de. **Nutrição e morbidade infantil em Goiás no século XIX.** (comunicação apresentada na I Jornada Internacional de História da Família realizada pelo Centro de Estudo de Demografia Histórica da América Latina), Setembro de 2003.

MAGALHÃES, Justino (1998). Um apontamento metodológico sobre a história das instituições educativas. In: SOUSA, Cynthia Pereira de e CATANI, Denice Bárbara (orgs.) **Práticas Educativas, Culturas Escolares, Profissão Docente.** São Paulo: Escrituras Editora. p.51-68.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da criança abandonada.** 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MARCHI, Rita de Cássia. **A Teoria Social Contemporânea e a Emergência da “Sociologia da Infância” na 2ª Modernidade: alguns aspectos teórico-políticos.** In:

Revista ZEROASEIS. n° 11, jan/jun. <http://ww.ced.ufsc.br/~zeroseis/sumario11.html>, (2005).

MATTOSO, kátia de Queiróz. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MONARCA, C. Lourenço Filho e a Biblioteca da Educação. In: **Lourenço Filho: outros aspectos, mesma obra**. Campinas: Mercado de Letras, 2000.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e menores no trabalho industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis / RJ: Editora: Vozes, 1982.

MORENO, Alessandra Zorzetto. **“Vivendo em lares alheios”**: acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765-1822) – Universidade Estadual de Campinas(tese de Doutorado), SP. 2007.

MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. **Império do Retrato: Família, riqueza e representação social no Brasil oitocentista** – Universidade Federal Fluminense (Tese de Doutorado) 2006.

MUNIZ, João de Palma. Estado do Grão-Pará: imigração e colonização. História e Estatística (1616-1916). Belém: Imprensa Oficial do estado do Pará, 1916.

NAZZARI, Elizabeth. Dotes paulistas: composição e transformações (1600-1870).In: **Revista Brasileira de História- Família e grupos de convívio-** SP, Marco Zero, 1988, n°.17, pp. 88-114.

NEVES, Maria, R. F, **“Infância de faces negras: a criança escrava brasileira no século XX”**. Dissertação de Mestrado, USP, 1993.

NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo, EDUC, 1984.

NOSELLA, Paolo e BUFFA, Ester. As pesquisas sobre instituições escolares: Balanço Crítico.In: Histedbr, navegando na história. Disponível em: www.histedbr.fae.unicamp.br. Consulta realizada em 30/03/2016.

OLVEIRA, Lúcia Lippi. **A questão nacional na Primeira República**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

KUHLMANN JR, Moysés e FERNANDES, Rogério. Sentidos da infância. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes, (Org.) **A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PARDAL, M. O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista. In: VASCONCELLOS, V. **Educação da Infância: história e política**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

PERROT, Michelle. A família triunfante. **In: História da Vida Privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** PERROT, Michelle (org.). Trad.: Denise Bottman partes 1 e 2; Bernardo Joffily, partes 3 e 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os sete pecados da capital.** São Paulo: Hucitec, 2008.

_____. **Os Pobres da cidade: vida e trabalho (1880-1920).** Porto Alegre. Editora Universitária /UFRGS, 1991.

PILOTTI, F & RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

PINHEIRO. Luciana Araújo. **A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889)”. Mestrado.UFF,2003.**

PINHEIRO, Welington. **O Instituto Orfanológico do Outeiro: Assistência, Proteção e Educação de Meninos Órfãos e Desvalidos em Belém do Pará (1903-1913).** Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2017. UFPA.

PINTO, Bárbara Lisboa. **Ideologias e Práticas dos Tribunais Criminais do Distrito Federal no tratamento de menores (1890-1912).** Teses (Doutorado em História Social) Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós- Graduação em História, 2008.

POLLACK. Linda. **Los niños: olvidados relaciones entre padres e hijos de 1500 a 1900.** México: Fondo de Cultura Economica. (2004).

RAGO. Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930.** Rio de janeiro : Paz e Terra, 1997.

REIS FILHO, Casemiro. **A educação e a ilusão liberal: origens do ensino publico paulista.** Campinas, SP: Autores Associados , 1995.

REZENDE, Ivana Otto. **Os órfãos da cidade do látex (1897-1923)-** Dissertação de Mestrado- Manaus: UFAM, 2012.

REZENDE, Antônio Paulo. **O Recife: os espelhos do passado e os labirintos do presente ou as tentações da memória e as inscrições do desejo.** Projeto Histórico, São Paulo: EDUC, n. 18, p. 155-166. 1999.

RIZZINI. Irma. **O Cidadão Polido e o Selvagem Bruto: A educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial (1850-1889).**Tese de Doutorado.2004.UFRJ.Rio de Janeiro.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percursos históricos e desafios presentes.** 2ª. ed. Rio de janeiro: Ed. Puc-Rio: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: Raizes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** 2.ed.rev. São Paulo: Cortez, 2008.

ROBERTSON, Priscilla. El hogar como nido: la infância de la classe media em la Europa del siglo XIX. In: DE MAUSE, Lloyd (org). **Historia de la infância**. Madri: Alianza Editorial. 1982.

ROCHA, Heloisa Helena Pimenta. **Preservando regras de bem viver: cultura escolar e racionalidade científica**; Cadernos CEDES, Campinas, SP, n°.52, nov.2000.

RODDRIGUEZ, Sônia Maria Troitiño. **O juízo de Órfão de São Paulo: caracterização e tipos documentais (XVI-XX)**. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, 2010.

SABINO, Elianne Barreto. **Assistência e a Educação de Meninas Desvalidas no Colégio Nossa Senhora do Amparo na Província do Grão-Pará (1850-1889)**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2012.

SAMARA, Eni, **As mulheres, o poder e a família, São Paulo século XIX**. São Paulo, Marco Zero, 1988.

SARGES, Maria de Nazaré. **Memórias do velho Intendente: Antônio Lemos**. Belém: Pakatatu.2002.

SAVIANE, D. Instituições Escolares no Brasil: conceitos e reconstrução histórica. In: Nascimento , M.I.M. et al (Orgs). **Instituições Escolares o Brasil: conceitos e reconstrução histórica** . Campinas, SP: Autores associados, 2007.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As faculdades de direito ou os eleitos da nação. In: O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Sílvia C. No fundo do Baú. Procurando as crianças imigrantes nas fontes documentais paulistas. In: RADIN, José Carlos (org.). **Cultura e Identidade italiana no Brasil**. Joaçaba/SC: UNOESC, 2005.

SEVCENKO. Nicolau. O prelúdio Republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAis. Fernando A. **História da Vida Privado no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SHORTE, Edward. **A formação da Família Moderna**, Terramar, Lisboa. 1973.

SCHELER, Alessandra F. Martinez. A Associação Protetora da Infância Desvalida e as escolas de São Sebastião e São José: educação e instrução no Rio de Janeiro do século XIX. In: MONARCHA, Carlos. **Educação da infância brasileira: 1875 - 1983**. São Paulo: Autores Associados, 2001.

_____. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 9, n.37, Setembro, 1999, p. 4.

SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do Curador Geral dos Orphãos, ou, consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processos relativas áquelles funcionários** . 2.ed. ver. Rio de Janeiro: H. garnier, 1906.

SOUZA, R. F. A militarização da infância: Expressões do nacionalismo na cultura brasileira. In: **caderno Cede**. Ano XX, n. 52,p. 104-121, novembro/2002.

STONE, Lawrence. Família, sexo e matrimonio em Inglaterra (1500-1800), (trad. Maria G. Ramirez), México. Fundo de Cultura Econômica, 1977.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. **A não infância: criança como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)**. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humana, SP, 2007.

VAINFAS, Ronaldo, **Trópicos dos pecados. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil** , Rio de Janeiro, Campus, 1989.

VALLADARES, Lidia do Prado. Cem anos pensando a pobreza(urbana) no Brasil. In: BOSCHI, Renato R. **Corporativismo e desigualdade. A construção do espaço público no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ/Rio Fundo. 1991.

VEIGA-NETO, A. **Foucault & a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no rio de janeiro e em salvador- Séculos XVIII e XIX**. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

VERÍSSIMO, José. **Estudos Amazônicos**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.

_____, José. **Esboço retrospectivo da educação no Pará. A Escola**. nº. 1. Maio de 1900.

VIANNA, Adriana de Rezende Barreto. **O mal que se adivinha: a polícia e minoridade no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 1999.

VIEIRA, Antônio Otaviano. **Entre paredes e Bacamartes: a história da família no sertão (1780-1850)** Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

WERLE, F. O, BRITO, L.M.S, COLAU, C.M. Espaços Escolar e História das Instituições Educativas. In: **Diálogos Educ.**, Curitiba, V. 7, n.22, p. 147-163, set/dez.2007.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZERO. Arethusa Helena. **“O Preço da Liberdade: Caminhos da infância tutelada em Rio Claro (1871-1888)”** Dissertação de Mestrado. Unicamp. 2004.

